ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 152

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de agosto de 2014

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Senado Federal 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 9
Ministério da Cultura 9
Ministério da Defesa 10
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 13
Ministério da Integração Nacional 22
Ministério da Justiça 24
Ministério da Previdência Social 28
Ministério da Saúde 29
Ministério das Cidades 53
Ministério das Comunicações 57
Ministério de Minas e Energia 59
Ministério do Desenvolvimento Agrário 68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 70
Ministério do Esporte 71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 71
Ministério do Trabalho e Emprego 73
Ministério dos Transportes 74
Conselho Nacional do Ministério Público 75
Ministério Público da União 76
Tribunal de Contas da União 76
Poder Judiciário 96

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2014(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Irã sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Irã sobre a Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, firmado em Brasília, em 23 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/5/2014.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 20, DE 2014

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde na Região Metropolitana de Salvador (ProSUS)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Bahia;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: mecanismo de financiamento flexível;

VI - desembolso: em até 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: 40 (quarenta) prestações semestrais, consecutivas e customizadas, vencendo-se a primeira 66 (sessenta e seis) meses após a data de assinatura do contrato, e a última, 25 (vinte e cinco) anos após essa data;

VIII - juros: enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa baseada na **Libor** (taxa de juros de referência do mercado interbancário londrino) mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

IX - conversões: o mutuário poderá solicitar ao BID conversão de moeda e conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme disposição contratual;

X - comissão de crédito: incidente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, começando a incidir 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato e não podendo exceder 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

XI - despesas de inspeção e supervisão: o BID notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do financiamento dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que:

I - o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II - seja comprovada a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado da Bahia junto à União e suas entidades controladas;

III - sejam cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 21, DE 2014

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 8/8/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 151-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia 2ª Etapa (PDRS)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Bahia;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável (**variable spread loan**);

VI - desembolso: em parcelas consecutivas, sendo a primeira em 2014 e a última em 2019, de acordo com cronograma a ser estabelecido em contrato;

VII - carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

VIII - amortização: mediante o pagamento de 51 (cinquenta e uma) prestações semestrais, consecutivas e customizadas, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 2019, e a última, em 15 de abril de 2044, de acordo com calendário de amortização a ser estabelecido em contrato;

IX - juros: enquanto nenhuma conversão tiver sido efetivada, os juros serão calculados com base em uma taxa de referência para a moeda do empréstimo, inicialmente a taxa **Libor**, acrescida de um spread variável, podendo ser cobrada sobretaxa de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante desembolsado do empréstimo ocorrido durante o período em que o Brasil permanecer acima do teto de exposição junto ao credor;

X - conversão: o mutuário poderá solicitar, com a prévia anuência do garantidor, a conversão de moeda, a conversão de taxa de juros ou o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato, ocasião em que será cobrada comissão de transação, conforme disposto contratualmente;

XI - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga na data do desembolso com recursos do próprio empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

I - celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado da Bahia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea "a", e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal;

II - comprovação da situação de adimplência das obrigações do Estado da Bahia junto à União e suas entidades controladas; e

III - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 22, DE 2014

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa Paraná Seguro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Paraná;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos mil dólares norte-americanos);

V - modalidade: mecanismo de financiamento flexível;

VI - desembolso: em 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: em 40 (quarenta) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 66 (sessenta e seis) meses após a data de assinatura do contrato, e a última, até 25 (vinte e cinco) anos após essa data;

VIII - juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual fixada para cada trimestre baseada na **Libor**, mais ou menos o custo de captação do Banco, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX - conversão: o mutuário poderá solicitar conversão de moeda ou de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme disposto contratualmente;

X - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato; e

XI - despesa de inspeção e supervisão: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a:

I - celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado do Paraná e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea "a", e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal;

II - comprovação da situação de adimplência das obrigações do Estado do Paraná junto à União e suas entidades controladas; e

III - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de agosto de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.564, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001108/2014-17, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa OSX Construção Naval S.A., CNPJ nº 11.198.242/0001-58, e filial, CNPJ nº 11.198.242/0005-81, para realizar o desembarque de quatro Guindastes Mammoet, necessários à operacionalização de Estaleiro ainda não outorgado, localizado no município de São João da Barra - RJ, em operações programadas para até 30 de setembro de 2014.

Art. 2º Registrar que a autorização de que trata o artigo 1º não se confunde com o pedido de outorga para construção e exploração de terminal de uso privado, formulado pela referida empresa.

Art. 3º Ressaltar que a autorização ora deferida pela Diretoria da ANTAQ não desonera a empresa OSX Construção Naval S.A. do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, resolve:

Nº 1.871 - Alocar, à empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., nos termos do Acordo sobre Transportes Aéreos em vigor, 18 (dezoito) frequências semanais para a realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América. Processo nº 00058.059489/2014-74.

Nº 1.872 - Alocar, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 7 (sete) frequências semanais à empresa TAM Linhas Aéreas S/A, para a realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Paraguai. Processo nº 00058.057446/2014-54.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.868, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2014S07-11	Dart Aerospace Ltd. - EUA	SH14-14 (Installation of the PA100 PUREair System).	Airbus Helicopters modelos AS 350 B; AS 350 B1; AS 350 B2; AS 350 B3; AS 350 BA e EC 130 B4.	28.07.2014
2014S07-12	Dassault Aircraft Services (DAS) - EUA	ST03371NY (Installation of Honeywell Primus Elite Avionics System)	Dassault Aviation modelos MF900 e F900EX	28.07.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontram disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.869, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Concede Certificado Operacional Provisório de Aeroporto à Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139) emenda 03, e considerando o que consta do processo nº 00058.042125/2014-55, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 006-P/SBGL/2014 à Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 19.726.111/0001-08, operador do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (SBGL) - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4E;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 10: VFR / IFR - Cat II - diurna/noturna
Cabeceira 28: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna
Cabeceira 15: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna
Cabeceira 33: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 9 (nove)

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

a) Aeronaves sem equipamento rádio;

b) Planadores;

c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento;

d) Voos de ultraleves motorizados.

III - Restrição aos serviços aéreos:

a) Lançamento de objetos ou pulverização;

b) Reboque de aeronaves;

c) Lançamento de paraquedas;

d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 12 de agosto de 2014.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 1.870, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Concede Certificado Operacional Provisório de Aeroporto à Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139) emenda 03, e considerando o que consta do processo nº 00058.042122/2014-11, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 005-P/SBCF/2014 à Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 19.674.909/0001-53, operadora do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (SBCF) - Confins/MG.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4E;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 16: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna;
Cabeceira 34: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 8 (oito)

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

a) Aeronaves sem equipamento rádio;

b) Planadores;

c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento;

d) Voos de ultraleves motorizados

III - Restrição aos serviços aéreos:

a) Lançamento de objetos ou pulverização;

b) Reboque de aeronaves;

c) Lançamento de paraquedas;

d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 12 de agosto de 2014.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.860 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Wobben Windpower (CE) (Código OACI: SIKE) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.067454/2014-10. Fica revogada a Portaria nº 0841, de 01 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 104, Seção 1, Página 26, de 02 de junho de 2010.

Nº 1.861 - Alterar a inscrição do heliponto privado Volkswagen do Brasil - Fábrica III (SP) (Código OACI: SDVW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 25 de janeiro de 2022. Processo nº 00065.029431/2014-15. Fica revogada a Portaria nº 0160, de 24 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 18, Seção 1, Página 2, de 25 de janeiro de 2012.

Nº 1.862 - Renovar a inscrição do heliponto privado Ouro Negro (RJ) (Código OACI: SNEQ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.053374/2014-87.

Nº 1.863 - Inscrever o heliponto privado Hospital Estadual Mário Covas (SP) (Código OACI: SDPS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.151895/2013-18.

Nº 1.864 - Inscrever o heliponto privado Haras Recanto dos Gypsies (SP) (Código OACI: SSGY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.091713/2014-23.

Nº 1.865 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Aeroclube de Eldorado do Sul (RS) (Código OACI: SIXE) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068404/2014-50.

Nº 1.866 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Nossa Senhora Aparecida (MG) (Código OACI: SWAU) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.091035/2014-07.

Nº 1.867 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Adélia (GO) (Código OACI: SINT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068663/2014-81.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na alínea "o", inciso I, art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, no § 4º do art. 86 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.002387/2013-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada do Tabaco, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

NORMA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE TABACO - NTEPITAB

ETAPA FAZENDA - Esta norma técnica específica refere-se, conforme determinado pela Portaria Nº 443, do Inmetro, de 23/11/11, à etapa Fazenda da Produção Integrada de Tabaco e abrange a produção, a colheita e a pós-colheita (beneficiamento, armazenamento e comercialização).

ÁREAS TEMÁTICAS	CONDIÇÕES REQUERIDAS		
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS
1. CAPACITAÇÃO			
1.1. Práticas de Produção Integrada	1.1.1. Manter Responsável Técnico (RT) capacitado em curso de 40 h, com validade de 5 anos. 1.1.2. Promover e comprovar a capacitação técnica de colaboradores (trabalhadores rurais, diaristas ou safristas) no manejo adequado da cultura do tabaco, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa. 1.1.3. Fazer avaliações periódica s sobre demandas de treinamento com todos os envolvidos no programa de Produção Integrada do Tabaco (PITAB).	1.1.4. Participar de treinamentos, cursos e dias de campo relacionados ao tema Produção Integrada de Tabaco e a assuntos afins, como Manejo Integrado de Pragas e práticas conservacionistas de uso e manejo do solo. 1.1.5. Promover a capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos no processo de produção de tabaco. 1.1.6. Promover a atualização da capacitação técnica das equipes de assistência a cada período de 5 anos.	
1.2. Responsabilidade dos Produtores	1.2.1. Seguir rigorosamente as recomendações técnica s estabelecidas pelo programa de Produção Integrada de Tabaco.	1.2.2. Promover a atualização dos gestores da propriedade , em conhecimento e capacitação em gestão e sustentabilidade da propriedade rural.	
1.3. Comercialização	1.3.1. Manter a equipe técnica devidamente capacitada nas regras de comercialização estabelecidas pela legislação vigente.		
1.4. Beneficiamento	1.4.1. Manter devidamente capacitados os gestores envolvidos no processo de beneficiamento, nas práticas de profilaxia e no controle de pragas e de doenças do tabaco armazenado, bem como nos quesitos de higiene e segurança do trabalho.	1.4.2. Promover a capacitação técnica dos gestores envolvidos no processo de beneficiamento e no monitoramento da contaminação química e microbiológica da água e do meio ambiente. 1.4.3. Adotar e implantar os sistemas NBR ISO 9001 - Gestão de Qualidade, ISO 14001 - Gestão Ambiental e OHSAS 18001 - Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional como padrões de gestão.	
1.5. Segurança no Trabalho	1.5.1. É obrigatório o cumprimento da legislação brasileira vigente.		
1.6. Sustentabilidade Ambiental	1.6.1. É obrigatório o cumprimento da legislação brasileira vigente.		
2. ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES			
2.1. Integração do Produtor		2.1.1. Adquirir tabaco exclusivamente de produtores aderidos ao programa PITAB , por meio de contrato formal de compra e venda. 2.1.2. Incentivar os produtores a integrar-se a uma empresa, associação de produção de tabaco por ciclo de safra.	
3. RECURSOS NATURAIS			
3.1. Planejamento da Propriedade	3.1.1. Usar somente lenha de origem legal e sustentável para cura e secagem do tabaco. 3.1.2. Descartar, conforme legislação vigente, e participar dos programas de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxico s existentes nas regiões produtoras.	3.1.3. Fazer rotação de culturas ou de áreas ou sucessão de cultivos na propriedade. 3.1.4. Organizar o sistema produtivo de acordo com a região, promovendo sempre o desenvolvimento sustentável. 3.1.5. Utilizar práticas orientadas à prevenção ou à correção de problemas ambientais como: contaminação do solo, da água, das plantas, dos animais e do próprio homem.	
3.2. Monitoramento da Água	3.2.1. Controlar a qualidade da água residual do processo de beneficiamento do tabaco, conforme legislação vigente.		
4. MATERIAL PROPAGATIVO			
4.1. Sementes	4.1.1. Usar apenas sementes de tabaco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC), certificadas e produzidas por empresas especializadas e autorizadas, habilitadas a emitir certificado em que constem pureza varietal, poder germinativo e outros parâmetros técnicos definidos pela legislação vigente.		4.1.2. Usar sementes de cultivares oriundos de material geneticamente modificado (OGM).
4.2. Sistema de Produção de Mudas	4.2.1. Produzir mudas de tabaco de acordo com as recomendações técnicas. 4.2.2. Utilizar adequado controle fitossanitário no processo de produção de mudas.	4.2.3. Usar, preferencialmente, mudas produzidas em bandejas , utilizando o sistema float ou equivalente. 4.2.4. Utilizar bandejas, substratos, fertilizantes e agrotóxicos específicos para a produção integrada de tabaco, conforme recomendações técnicas. 4.2.5. Eliminar as mudas remanescentes após o transplante, com o propósito de prevenir eventuais focos de doenças. 4.2.6. Realizar a poda das mudas de acordo com as recomendações técnicas. 4.2.7. Realizar os tratamentos fitossanitários e a fertilização de acordo com as recomendações técnicas.	
5. IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DO TABACO			
5.1. Definição da Parcela	5.1.1. Considerar como unidade de produção a área que utiliza a mesma variedade ou a mesma cultivar e que esteja submetida ao mesmo tipo de manejo e de tratos culturais.		
5.2. Época de Transplante	5.2.1. Usar o calendário técnico recomendado pela assistência técnica.		
5.3. Preparo do Solo	5.3.1. Promover, de forma permanente, a adoção de prática s sustentáveis de cultivo, minimizando o impacto ambiental. 5.3.2. Adotar prática s conservacionistas como plantio direto e cultivo mínimo, utilizando cultivos de cobertura e outras Boas Práticas Agrícolas (BPA) , conforme as necessidades de cada área e as características do solo.		5.3.2 - Realizar qualquer tipo de queimada antes ou durante o preparo do solo.
5.4. Cultivares	5.4.1. Usar somente cultivares registradas no Registro Naciona l de Cultivares (RNC) e recomendadas de acordo com a aptidão e as necessidades de cada região produtora.		
6. NUTRIÇÃO DE PLANTAS			
6.1. Fertilização	6.1.1. Usar somente os fertilizantes recomendados para a cultura do tabaco, devidamente registrado pelos órgãos competentes e de acordo com as recomendações da assistência técnica.	6.1.2. Utilizar, sempre que possível, fertilizantes de origem orga- nomineral ou orgânica.	6.1.3. Usar cama de aviário nas lavou- ras de Produção Integrada de Tabaco sem a devida recomendação do Responsável Técnico.
7. MANEJO DO SOLO			
7.1. Manejo dos Cultivos de Cobertura e Proteção do Solo	7.1.1. Fazer análise de solo da s áreas de produção de tabaco de acordo com a periodicidade recomendada pelos órgãos de pesquisa ou de assistência técnica.	7.1.2. Fazer preparo antecipado do solo e confecção de camalhões permanentes. 7.1.3. Usar cultivos de cobertura nos sistemas de rotação ou sucessão.	
7.2. Controle de Plantas Daninhas	7.2.1. Efetuar controle regular das plantas invasoras.		7.2.2. Usar herbicidas não registrados e não recomendados para a produção integrada de tabaco.
7.3. Condições de Solo	7.3.1. Adotar práticas conservacionistas contra erosão e que conservem as características físicas e organominerais do solo.	7.3.2. Intensificar as práticas de plantio direto, como forma de incrementar o nível de sustentabilidade do programa de Produção Integrada de Tabaco.	
8. IRRIGAÇÃO			
8.1. Cultivo Irrigado	8.1.1. Usar recomendações técnicas específicas para a prática da irrigação, quando for o caso.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. MANEJO DA CULTURA			
9.1. Transplante	9.1.1. Seguir as recomendações de época e de espaçamento estabelecidas pela assistência técnica. 9.1.2. Utilizar mudas produzidas com o adequado controle fitossanitário.		
9.2. Replante	9.2.1. Realizar o replante, sempre que necessário, dentro de um período que permita restabelecer a uniformidade da lavoura.	9.2.2. Realizar o segundo replante, sempre que necessário, o mais rapidamente possível, objetivando a melhor uniformidade da lavoura.	
9.3. Cultivações e Aterrações	9.3.1. Intensificar o uso de práticas conservacionistas de preparo e proteção do solo, de modo a minimizar a sua mobilização e a permitir o desenvolvimento adequado do sistema radicular do tabaco.		
9.4. Adubação de Cobertura	9.4.1. Seguir as recomendações técnicas com relação à adubação de cobertura, especialmente nos aspectos relacionados à época, ao tipo e à quantidade de fertilizante, e registrar no respectivo Caderno de Campo. 9.4.2. Fazer adubação de reposição, em caso de excesso de chuvas e perdas de nutrientes por lixiviação, sempre de acordo com as recomendações específicas da assistência técnica.		
9.5 Desponte e Controle de Brotos	9.5.1. Realizar o desponte e o controle de brotos de acordo com as recomendações específicas estabelecidas pela assistência técnica. 9.5.2. Usar somente fitorreguladores (antibrotantes) recomendados e registrados para essa finalidade.	9.5.3. Realizar o desponte por meio de técnicas que proporcionem o menor número possível de entradas na lavoura. 9.5.4. Fazer, quando necessário, a desbrota manual para eliminar brotos que escaparam ao controle. 9.5.5. Aplicar o antibrotante durante os horários com temperaturas mais amenas.	
10. PROTEÇÃO INTEGRADA DA CULTURA			
10.1. Controle de Pragas e de Doenças	10.1.1. Aplicar, exclusivamente, agrotóxicos registrados e recomendados para o controle de pragas e de doenças na cultura do tabaco. 10.1.2. Seguir, com rigor, as dosagens recomendadas e a metodologia de aplicação, em conformidade com a receita agronômica. 10.1.3. Intensificar as técnicas de Manejo Integrado de Pragas (MIP), priorizando, sempre que viável e disponível, o uso de métodos naturais para controle de pragas. 10.1.4. Monitorar a incidência das pragas, em períodos críticos de ocorrência, registrando e avaliando em relação aos seus Níveis de Dano Econômico (NDEs) estabelecidos, de modo a reduzir, progressivamente, o uso de agrotóxicos. 10.1.5. Utilizar sempre cultivares resistentes às principais doenças.		
10.2. Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins	10.2.1. Utilizar somente agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins registrados e recomendados, sempre mediante prescrição de receita agronômica (Lei n° 7.802, de 1989, e Decreto n° 4.074, de 2002) e indicações contidas nos rótulos e bulas dos produtos. 10.2.2. Armazenar os agrotóxicos de forma segura e em instalações específicas para essa finalidade.	10.2.3. Utilizar sistemas de amostragem e diagnóstico para tomadas de decisão de acordo com os princípios do Manejo Integrado de Pragas e em função dos Níveis de Dano Econômico (NDEs) estabelecidos.	
10.3. Equipamentos de Aplicação de Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins	10.3.1. Capacitar os colaboradores nos procedimentos de revisão e manutenção dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos. 10.3.2. Manter os equipamentos, utensílios, vestimenta e demais requisitos de proteção individual (EPIs) em quantidade suficiente para todos os colaboradores, e em boas condições de integridade.		
10.4. Preparo e Aplicação de Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins	10.4.1. Obedecer às recomendações sobre manipulação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, conforme estabelece a legislação vigente. 10.4.2. Fazer o preparo da calda do agrotóxico em local apropriado, afastado de fontes de água e de locais de armazenagem ou consumo de alimentos e medicamentos. 10.4.3. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) durante o preparo da calda e a aplicação de agrotóxicos.	10.4.4. Prover água suficiente para o preparo da calda agrotóxica diretamente no local de aplicação (lavoura).	10.4.5. Expor menores de 18 anos, gestantes, maiores de 60 anos e outras pessoas não protegidas durante a manipulação e a aplicação de agrotóxicos. 10.4.6. Descartar restos de agrotóxicos e lavar equipamentos em desacordo com a legislação vigente.
10.5. Armazenamento de Embalagens de Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins	10.5.1. Atender as normas estabelecidas pela legislação vigente.		
10.6. Destinação das Embalagens Vazias de Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins	10.6.1. Proceder à tríplice lavagem e à inutilização das embalagens conforme o tipo de recipiente. 10.6.2. Encaminhar as embalagens vazias de agrotóxicos aos postos de recebimento devidamente credenciados no órgão ambiental ou no sistema de recolhimento itinerante.	10.6.3. Acondicionar as embalagens flexíveis contaminadas e não laváveis em big bags, guardando-as no depósito de agrotóxicos. As embalagens tríplice lavadas também deverão ser acondicionadas em big bags e guardadas de forma segura, para posterior destinação final, conforme legislação vigente.	10.6.4. Reutilizar embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins para qualquer finalidade.
11. COLHEITA, CURA E COMERCIALIZAÇÃO DO TABACO			
11.1. Definição do Ponto de Colheita	11.1.1. Seguir as recomendações técnicas, que levam em consideração os padrões de qualidade demandados pelo mercado.	11.1.2. Verificar o ponto ideal de maturação e fazer a colheita das folhas de tabaco nas primeiras horas da manhã.	
11.2. Colheita	11.2.1. Usar a vestimenta recomendada para manuseio de tabaco verde sempre que as folhas de tabaco estiverem úmidas ou molhadas por chuva ou orvalho.	11.2.2. Evitar a colheita durante as horas mais quentes do dia e de folhas molhadas.	11.2.3. Usar trouxas de colheita confeccionadas em material plástico e outros materiais sintéticos. 11.2.4. Utilizar fio de tecedeira que contenha material sintético.
11.3. Cura e Secagem	11.3.1. Seguir as tabelas de cura e secagem para tabaco do tipo "estufa" disponibilizadas pela assistência técnica.	11.3.2. Utilizar equipamentos e sistemas automatizados para cura e secagem (tabaco tipo "estufa").	11.3.3. Utilizar lenha de origem não sustentável para cura e secagem do tabaco do tipo "estufa".
11.4. Armazenagem	11.4.1. Armazenar o tabaco curado em local seco e fechado, evitando a entrada de animais domésticos e de outros agentes causadores de deterioração ou contaminação.	11.4.2. Armazenar o tabaco do tipo "estufa" de acordo com a posição das folhas na planta, favorecendo as operações subsequentes de classificação e expedição do produto. 11.4.3. Despencar (retirar as folhas curadas do caule), classificar, enfardar e expedir o tabaco do tipo "galpão" o mais rápido possível após a conclusão do processo de cura.	11.4.4. Utilizar madeira quimicamente tratada ou outros contaminantes nas instalações de armazenagem de tabaco e de caixas de enfardamento.
11.5. Integridade do Produto	11.5.1. Eliminar quaisquer fragmentos ou resíduos, tanto inorgânicos quanto orgânicos, que depreciam o produto devido à presença de material estranho.	11.5.2. Utilizar exclusivamente folhas da mesma classificação para confecção das "manocas". 11.5.3. Promover o uso de técnicas adequadas para a obtenção de tabaco limpo.	
11.6. Enfardamento	11.6.1. Etiquetar adequadamente os fardos de tabaco, de modo a permitir a sua efetiva rastreabilidade. As etiquetas devem conter informações sobre o produtor, o produto e o respectivo código de barras.	11.6.2. Confeccionar os fardos de acordo com as recomendações técnicas (dimensões e peso aproximado). 11.6.3. Evitar a mistura de tabaco de diferentes classificações e excesso de umidade.	
11.7. Expedição	11.7.1. Expedir o tabaco acompanhado da documentação fiscal e somente por meio de transportadores credenciados para esse fim. 11.7.2. Transportar o tabaco certificado, devidamente identificado, de forma cuidadosa e	11.7.3. Seguir as orientações da assistência técnica no tocante às datas de expedição e recebimento nas empresas integradoras, quando for o caso.	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	seguramente segregada de produto não certificado, na eventualidade de carga compartilhada.		
11.8. Comercialização	11.8.1. Comercializar a safra em conformidade com os critérios e padrões estabelecidos pela Instrução Normativa n° 10, de 13 de abril de 2007, do MAPA.	11.8.2. Conduzir o processo de comercialização mediante acompanhamento técnico de entidades oficiais, com o propósito de dirimir eventuais dúvidas ou interpretações relacionadas aos critérios oficiais de classificação do tabaco.	11.8.3 - Adquirir tabaco proveniente de produtores ou empresas que não cumprirem a s recomendações estabelecidas por esta Instrução Normativa. 11.8.4 - Comercializar tabaco contaminado por produto não registrado ou por deriva acidental de agrotóxicos aplicados em outros cultivos, desde que devidamente comprovados. 11.8.5 - Comercializar tabaco sem registros rastreáveis.
12. ANÁLISE DE RESÍDUOS			
12.1. Amostragem para Análise de Resíduos em Nível de Campo	12.1.1. Coletar as amostras para análise de resíduos conforme o s procedimentos e métodos aceitos internacionalmente para a cultura do Tabaco ou; 12.1.2. Coletar amostras de folha s de tabaco oriundas das posições B / T, em lavouras de produtores indicados de forma aleatória ou dirigida, conforme critérios de monitoramento interno do tabaco.		
13. PROCESSO DE BENEFICIAMENTO			
13.1. Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Tabaco Cru	13.1.1. Realizar a análise de resíduos de agrotóxicos, conforme determinado pela Portaria nº 443 , de 23 de novembro de 2011, que estabelece os "Requisitos de Avaliação da Conformidade para Produção Integrada Agropecuária". 13.1.2. Realizar análises de resíduos de agrotóxicos sempre que houver necessidade de comprovar deriva acidental ou em decorrência de uso equivocado de agrotóxicos.		
13.2. Estocagem do Tabaco Cru	13.2.1. Estocar o produto de acordo com os procedimento s definidos pela recomendação técnica, visando garantir identidade, integridade, sanidade e rastreabilidade, obedecendo os seguintes critérios: a) ambiente fechado e com ventilação; b) local com acessos e corredores necessários para a movimentação de equipamentos e de atividade de funcionários; c) equipamentos para operações de movimentação e estocagem compostos de itens de segurança conforme a legislação vigente; d) funcionários devidamente qualificados e treinados para essas atividades.	13.2.2. Utilizar armazéns e equipamentos adequadamente dimensionados para estocar tabaco, de modo a otimizar o aproveitamento da área de estocagem e a reduzir o consumo de energia e combustíveis (energia elétrica, gás liquefeito) e de mão de obra. 13.2.3. Estabelecer procedimentos para prevenir infestações ou contaminação do tabaco, evitando danos a sua sanidade e integridade, preferencialmente utilizar o sistema FIFO	13.2.4. Realizar atividades para controle de infestações ou contaminações sem o emprego de mão de obra qualificada e treinada. 13.2.5. Descarta r resíduos da estocagem sem dar disposição adequada. 13.2.6. Utilizar agrotóxicos não registrados para tratamento e desinfestação de produto estocado.
13.3. Beneficiamento do Tabaco	13.3.1. Beneficiar o tabaco em instalações industriais apropriadas , garantindo a preservação da identidade, sanidade, integridade e rastreabilidade do produto e a segurança dos empregados, segundo princípios estabelecidos pelas legislações municipais , estaduais e nacionais vigentes, e sempre em conformidade com as especificações dos clientes, seguindo métodos e procedimento s previamente acordados com estes ou de acordo com organizações internacionais.	13.3.2. Manter sistema de gestão integrada (SGI) , abrangendo aspectos de qualidade, meio ambiente e segurança. 13.3.3. Definir procedimentos ou sistemas para avaliação e melhoria periódica das instalações, incluindo condições de meio ambiente , controle de riscos e qualificação da mão de obra.	13.3.4. Utilizar fontes de energia não autorizadas pela legislação ou não renováveis. 13.3.5. Descartar resíduos do processo em desacordo com a legislação vigente, licenças e condicionantes.
13.4. Estocagem do Produto Acabado	13.4.1. Estocar o produto acabado de acordo com os procedimento s definidos pela assistência técnica, visando garantir identidade , integridade, sanidade e rastreabilidade, obedecendo aos seguintes critérios: a) ambiente fechado e com ventilação; b) local com acessos e corredores necessários para a movimentação de equipamentos e de atividade de funcionários; c) equipamentos para operações de movimentação e estocagem, compostos de itens de segurança conforme a legislação vigente; d) funcionários devidamente qualificados/treinados para essas atividades. 13.4.2. Estabelecer procedimentos para prevenir infestações de pragas ou contaminações do produto que proporcionam perda de qualidade , de identidade e rastreabilidade. 13.4.3. Atender a legislação brasileira e a do país importador no que se refere ao controle de pragas do produto acabado.	13.4.4. Utilizar armazéns e equipamentos adequadamente dimensionados para estocar tabaco, de modo a otimizar o aproveitamento da área de estocagem e a reduzir o consumo de energia e combustíveis (energia elétrica, gás liquefeito) e mão de obra. 13.4.5. Usar palets como procedimento de melhoria na estocagem do produto acabado.	13.4.6. Efetuar o controle de infestações sem o emprego de mão de obra qualificada e treinada. 13.4.7. Descartar resíduos de expurgo em desacordo com a legislação vigente. 13.4.8. Utiliza r agrotóxicos não registrados para expurgo.
14. SISTEMA DE RASTREABILIDADE, CADERNO DE CAMPO E REGISTROS DE BENEFICIAMENTO			
14.1. Rastreabilidade	14.1.1. Utilizar sistema de identificação que assegure a rastreabilidade em todas as etapas do processo. Este sistema deve estar baseado no caderno de campo e procedimentos de pós-colheita , que por meio do cartão de fardo e dos registros e relatórios internos garantem rastrear o tabaco desde a unidade produtiva até o final do beneficiamento.	14.1.2. Instituir sistema de código de barras ou similar , para informatizar os procedimentos e minimizar as possibilidades de erro de rastreabilidade. 14.1.3. Utilizar etiquetas em posição de fácil visualização e que sejam resistentes à umidade, com o objetivo de identificar sempre a sua procedência. 14.1.4. Manter registros ou relatórios controles por meio de sistemas de informações que complementem o conteúdo dos cadernos de campo.	14.1.5. Manter sistema que não permita ou dificulte rastrear o processo produtivo.
14.2. Abrangência da Rastreabilidade	14.2.1. Registrar as informações em sistema adequado, a partir da procedência das sementes até a colheita, operações de cura e secagem, armazenagem, separação e enfardamento separado por produtor. 14.2.2. Identificar o fardo por meio de cartão, contendo as informações do produtor, até nas unidades de recebimento e beneficiamento.		
14.3. Auditorias	14.3.1. Colaborar, de forma permanente, com toda e qualque r atividade relacionada ao processo de auditoria do programa PITAB. 14.3.2. Manter todos os registros e documentos, referentes ao processo produtivo, disponíveis e acessíveis para os auditores.		
14.4. Reclamações	14.4.1. Dispor de um procedimento que assegure o registro adequado das reclamações, assim como sua respectiva análise e tratamento, inclusive com o registro das ações tomadas.		
15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
15.1 Assistência Técnica	15.1.1. Manter a equipe técnica adequadamente treinada e habilitada ao exercício de sua s funções, sempre em conformidade com os conceitos e		
	princípios determinados pelo programa PITAB e consolidados pela adoção das Boas Práticas Agrícolas (BPAs).		
15.2 Saúde e Segurança do Trabalhador	15.2.1. Usar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) em todas as operações com agrotóxicos e manuseio de tabaco verde e úmido. 15.2.2. Observar as recomendações técnicas de segurança e saúde no trabalho e de prevenção de acidentes com agrotóxicos, conforme legislação vigente. 15.2.3. Observar as recomendações técnicas de segurança na utilização e manuseio de equipamentos e utensílios durante sua manutenção e durante o processo produtivo.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

15.3. Responsabilidade Social	15.3.1. Observar a legislação pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e demai s legislações que zelem pela saúde e dignidade da pessoa humana, no que couber.	15.3.2. Planejar e incentivar a adoção do sistema de Produção Integrada de Tabaco (PITAB).	
16. CARÊNCIA E AUDITORIAS			
16.1. Período de Carência na Implantação da NTEPITAB	16.1.1. Estabelecer o prazo de 12 meses para comprovação de adoção plena e definitiva desta Norma, para os produtores que aderirem voluntariamente ao programa PITAB.		
16.2. Percentual de Fornecedores a ser Auditado	16.2.1. Os produtores a serem auditados podem ser reunidos de forma individual ou por grupos (associados) e em conformidade com os parâmetros determinado s pela legislação vigente e pelo programa PITAB, de acordo com os seguintes critérios: Produtores % a ser auditado Qdade de em Grupos amostras Até 100 10 10 De 101 - 500 8 8 De 501 - 5.000 6 6 De 5.001 - 10.000 4 4 Acima de 10.000 2 2		
16.3. Periodicidade das Auditorias	16.3.1. Estabelecer, como periodicidade para as auditorias de manutenção, em nível de campo, a frequência de uma vez por ciclo de safra (uma vez ao ano).		

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.355, de 30 de Dezembro de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.004785/2010-40, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 5.1.2. do Anexo da Instrução Normativa nº 13, de 29 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.2. Carbamato de etila em quantidade não superior a 210ug/l (duzentos e dez microgramas por litro)." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 243, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005034/2014-74, resolve:

Art. 1º Credenciar o Sisalvet Laboratório Veterinário - Sociedade Simples LTDA - ME, CNPJ nº 08.074.336/0001-00, localizado na Fazenda Santa Clara, Km 05, Rodovia BA-120, Bairro Zona Rural, CEP: 44.640-000, Riachão do Jacuipe/BA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 244, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004922/2014-70, resolve:

Art. 1º Credenciar o Horse Lab Laboratório Veterinário LTDA - ME, CNPJ nº 08.388.825/0001-37, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 854, Sala 208, Bairro Centro, CEP: 44.001-496, Feira de Santana/BA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 246, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005357/2014-68, resolve:

Art. 1º Credenciar o Food Intelligence Laboratório de Análise de Alimentos Ltda., CNPJ nº 03.627.116/0001-43, localizado na Rua Pássaro e Flores, nº 141, Bairro Jardim das Acácias, CEP: 07.704-000, São Paulo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 248, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005023/2014-94, resolve:

Art. 1º Credenciar a Clínica Veterinária e Laboratório Saffary, nome empresarial George Dantas Vilar - ME, CNPJ nº 03.127.752/0001-06, localizado na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 50, Bairro Centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 41, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

1. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2014, autorizamos a empresa Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda-CNPJ nº 68.392.844/0001-69, a importar o produto Grant registro nº 07508.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Gowan Milling Company -Arizona - EUA , do produto Botran 750 registro nº 03799.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glyphosate Technical registro nº 11211, no registro do produto formulado Shadow 480 SL registro nº 7908.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Flutriafol Técnico FMC registro nº 8412, no registro do produto formulado Skip 125 SC registro nº 5308.

5. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2014, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Grassato registro nº 03812, e Grassato Técnico registro nº 04510, da empresa DISAM - Distribuidora de Insumos Agrícolas Sul America Ltda - sito à Av. Iguaçu, 11, Parque Industrial, - São Miguel do Iguaçu/ PR- CEP: 85877-000, para a empresa Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, sito à Av. Willy Barth, 297, São Miguel do Iguaçu / PR - CEP: 85877-000.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Solfotécnica Italiana S.p.A- Via Torricelli 2 - 481010-Cotignola - Ravenna - Itália, no produto Tairel M registro nº 02405.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produtos técnicos Acefato Técnico ADB registro nº 6910 e Acefato Técnico SB registro nº 7310, no produto formulado TopStar registro nº011807.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da indicação de Tratamento de madeira para embalagens, das indicações de uso do produto Gastoxin- B 57 registro nº 00101.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Lambda Cialotrina Técnico CCAB registro nº 04309, no produto formulado Karate Zeon 50 CS registro nº01700.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Kwizda Agro GmbH - Laaer Bundesstrasse - Kwizda Allee 1, A-2100, Leobendorf - Áustria, no produto Imidacloprid 700 WG Helm registro nº 01510.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Boral Técnico registro nº 7606, no produto formulado Solara 500 registro nº 05905

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Ameribrás Indústria e Comércio Ltda , do endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2128, 3º andar, conj. 302 Jd. Paulistano, CEP: 04151-000, para Rodovia Raposo Tavares, Km 22,5 - Edifício The Square - Sala 03 - Bloco B - Bairro Lajedinho, Cotia/SP- CEP: 06709-015

13. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2014, autorizamos a empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 05.772.606/0001-69, a importar o produto Grant registro nº 07508.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Acehero registro nº 08311, o modo de aplicação é exclusivamente tratorizada. Proibida a aplicação com equipamento Costal ou Manual.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores , AgraForm LLC - 133 East Krauss Street - 63111 St. Louis - Missouri - EUA, AMVAC Chemical Corpration - 410 Simpkin Lane - 83639-0150 Marsing - Idaho - EUA, AMVAC Chemical Corpration - 4100 E Washington Blvd. 90023- Los Angeles- California - EUA, Bayer CropScience LP - 8400 Hawthorne Road - 64120- Kansas City - Missouri - EUA, CJB Industries, Inc. - 2114 Cypress Street- 31601- Valdosta - Georgia -EUA, Helena Industries, INC - 3225 Vandalia Road - 50317 - Des Moines - Iowa - EUA, Helena Industreies, INC - 434 Fenn Road - 31015 - Cordele - Georgia - EUA, Helena Industreies, INC - Highway 49 Bypass- 72390- West Helena - Arkansas - EUA e Winfield Solutions LLC- 400 Terra Road - 72315- Blytheville - Arkansas - EUA, no produto Connect registro nº 04804.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Du Pont do Brasil S.A.- Barra Mansa / RJ e Sygla Colômbia Ltda - Autop. Sur nº 10-90, Zona Industrial Cazuca, Soacha - Cundinamarca- Colômbia e Sygla Colômbia Ltda- Transversal 6, nº 13-90, Zona Industrial Cazuca, Soacha - Cundinamarca - Colômbia, no produto Midas BR registro nº 02800.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Changzhou Wintafone Chemical Co., Ltd - West Weitang Chemical Industry Zone, Chunjiang Town, Xinbei 213033 Changzhou - Jiangsu - China, no produto Pri-Mordial registro nº 11509.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico TW- BRA registro nº 8612, no produto formulado Pri-Mordial registro nº 11509.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico TW- BRA registro nº 8612, no produto formulado 2,4- D Nortox registro nº 03009.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Premier Técnico BCS registro nº 07512, no produto formulado Premier registro nº 02700.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico RB-BRA registro nº 15212, no produto formulado Bratt registro nº 06908.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Changzhou Wintafone Chemical Co., Ltd - West Weitang Chemical Industry Zone, Chunjiang Town, Xinbei 213033 Changzhou - Jiangsu - China, no produto Norton registro nº 11409.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Changzhou Wintafone Chemical Co., Ltd - West Weitang Chemical Industry Zone, Chunjiang Town, Xinbei 213033 Changzhou - Jiangsu - China, no produto 2,4- D Nortox registro nº 03009.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience do Brasil Indústria Quím. e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro/ SP, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, Iharabras S.A- Indústrias Químicas- Sorocaba /SP, Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP, Nortox S.A.- Arapongas / PR, Nortox S.A. - Rondonópolis / MT, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú / CE, Prentiss Química Ltda - Campo Largo /PR, Servatis S.A.- Resende / RJ, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba / MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Sportak 450 EC registro nº 001391.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato Técnico Fersol 950 registro 16512, no produto formulado Glifosato Fersol 480 registro nº 00204.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda- Araçoiaba da Serra / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Sipcam UPL do Brasil S.A. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Riper registro nº 04112.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Appalus Técnico registro nº 12808, no produto formulado Much 600 FS registro nº 13011.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Valent BioSciences Corporation- 2142 350 th Street - Osage- Iowa - 50461- USA, no produto técnico Dipel Técnico registro nº 01158191.

29. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Liling Fine Chemical Co., Ltd - Xing Gang Road, Riverside Industry Park, Changshu Economic Development Zone - 215537 Jiangsu, China, no produto Mospilan Técnico registro nº 09798.

30. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Liling Fine Chemical Co., Ltd - Xing Gang Road, Riverside Industry Park, Changshu Economic Development Zone - 215537 Jiangsu, China, no produto Saurus Técnico registro nº 00899.

31. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Lambda Cialotrina Técnico CCAB registro nº 04309, no produto formulado Engeo Pleno registro nº 6105.

32. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Shenyang Sciencreat Chemicals Co. Ltd.,- End. Xihejiubei Street 17 Chemical Industry Área, Shenyang Economic and Technology Development Zone, Shenyang, Liaoning, PR China, Zhejiang Tide Cropscience Co., Ltd - Road 1, Mahai Industrial Garden,Paojiang Industrial Zone 312071 Shaoxing, Zhejiang - China, Tecnomyl S.A.-Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai e Tecnomyl S.A - Ruta Nacional nº 3, km 2795- Rio Grande, Tierra Del Fuego - Argentina, no produto Much 600 PS registro nº 13011.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Shenyang Sciencreat Chemicals Co. Ltd.,- End. Xihejiubei Street 17 Chemical Industry Area, Shenyang Economic and Technology Development Zone, Shenyang, Liaoning, PR China, Zhejiang Tide Cropscience Co., Ltd - Road 1, Mahai Industrial Garden,Paojiang Industrial Zone 312071 Shaoxing, Zhejiang - China, Tecnomyl S.A.-Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai e Tecnomyl S.A - Ruta Nacional nº 3, km 2795- Rio Grande, Tierra Del Fuego - Argentina, no produto Urge 750 SP registro nº 11611.

34. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Hexazinone Técnico BR registro nº 2907, no produto formulado Hexaron WG registro nº 05202, e inclusão do formulador Du Pont do Brasil S.A- Barra Mansa / RJ, no produto formulado em questão.

35. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Cymoxanil Técnico BR registro nº 10707, no produto formulado Harpon WG registro nº 00903.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Regent Técnico registro nº 05894, no produto formulado Singular BR registro nº 6912.

37. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Lambda Cialotrina Técnico CCAB registro nº04309 no produto formulado Platinum Neo registro nº 5110, e inclusão dos formuladores Syngenta Crop Protection Inc. - Omaha Site, 4111,Gibson Road, NE 68107 - Omaha - EUA, Syngenta South África (Pty) Ltd,- N º 4 Krokodildriftavenue, PO Box 1044, 0250-Brits - África do Sul , Syngenta S.A.- Carretera Via Mamonal, km 6- Zona Mamonal - Cartagena - Colômbia , Syngenta Production France S.A.S.- Usine Aigues - Vives, Route de La Gare - BP1- F-30670- Aigues - Vives - França e Syngenta Índia Ltd - Unit. nº II, Plot nº B-155/1, CIDC estate 393002- Ankleshwar - Dist. Bharuch - Gujarat state - Índia, no produto Platinum Neo registro nº 5110.

38. Tornar sem efeito a Retificação publicada no D.O.U de 05 de novembro de 2013, seção 1, pág, 6., que se refere ao item 11,do Ato nº 55 de 28 de outubro de 2011, publicado no D.O.U. de 03 de novembro de 2011.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 3 de novembro de 2011, Seção 1, Ato nº 55 de 28 de outubro de 2011, pág. 31, item 11, onde se lê: ... Shenyang Research Sciencreat Chemicals Co. Ltd., ... leia-se: Shenyang Sciencreat Chemicals Co. Ltd..

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.166/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião ordinária, realizada em 31 de julho de 2014., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000291/2001-31

Requerente: Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS - Fundação Oswaldo Cruz.

CQB: 135/01

Próton: 22862/14

Endereço: Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - Rio de Janeiro RJ. CEP 21040-900. Tel./Fax: (21) 3865-5151. Fax (21) 2290-0915.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Extrato Prévio: 4108/2014, Publicado no D.O.U. No. 100, 28 de maio de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Diretor Geral do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS - Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Eduardo C. Leal, através da portaria 01/2014 de 07 de janeiro de 2014, nomeia a nova Comissão Interna de Biossegurança da instituição que passar a ser composta por: Sra. Fernanda Peres Sabagh (Presidente), Sra. Anna Christina Rosa Guimarães, Sr. Leonardo de Souza Lopes, Sr. André Colonese, Sr. Arnaldo Coelho Pereira, Sra. Cristiane Caldeira da Silva, Sra. Cristina Maia Cruz, Sr. Edmilson Souza de Oliveira, Sr. Jorge Guerra Mendes Junior, Sr. Marcelo de Freitas Baptista, Sr. Miguel Madi Fialho, Sra. Renata Calil Lemos e o Sr. Robson Alves Luiz. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.167/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião ordinária, realizada em 31 de julho de 2014., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004129/1998-53

Requerente: Universidade Federal do Ceará

CQB: 0102/99

Próton: 22508/2014

Endereço: Av. Humberto Monte, 2977. Campus Pici - Fortaleza, Ceará. CEP 60450-000.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Extrato Prévio: 4100/2014, Publicado no D.O.U. No. 99, 27 de maio de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A Dra. Ana de Fátima Fontenelle Urano Carvalho, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Ceará - UFC, solicita à CTNBio análise quanto a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Ceará, Dr. Jesualdo Pereira Farias, através da Portaria nº 234 de 20 de janeiro de 2011, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança os seguintes membros: Dra. Ana de Fátima Fontenelle Urano Carvalho (Presidente), Dr. Francisco de Assis de Paiva Campos, Dr. Thalles Barbosa Grangeiro, Dra. Ilka Maria Vasconcelos, Dra. Maria Clélia Lustosa Costa, Dra. Vânia Maria Maciel Melo, Dra. Cristina Paiva da Silveira Carvalho e Dr. José Hélio Costa. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.168/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião ordinária, realizada em 31 de julho de 2014., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000020/2010-77

Requerente: Verdartis Desenvolvimento Biotecnológico.

CQB: 295/2010

Próton: 28294/14

Endereço: Av. Bernardino de Campos, nº 98, 14 º Andar, Paraíso, CEP: 04004-040. São Paulo. SP.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Extrato Prévio: 4160/2014, Publicado no D.O.U. No. 123 de 01 de julho de 2014.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Responsável Legal pela empresa Verdartis Desenvolvimento Biotecnológico, Sr. André Teixeira Lellis, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Sr. André Teixeira Lellis, através do requerimento sem número, datado de 09 de junho de 2014, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança o MSc. André Teixeira Lellis (Presidente), Dra. Elenira Henrique Miranda Mendonça, Dra. Luana Martins de Andrade, Sra. Noéli Zanetti Casagrande, Sra. Mariana Taíse Zerbini e Dra. Juliana Alves Piccoli para comporem a comissão. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 19ª (décima nona) reunião, de 17 de julho de 2014, resolve:

Alterar a alínea "d" do subitem 9.8.1.1 e o subitem 9.11.1 da Norma Específica da Bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional, RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

12 8468 - CINE CIDADE - SEGUNDA EDIÇÃO
TAX INCENTIVE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
SP - São Paulo
Período de Captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 0005 - O Recanto
Flavio Roberto Jacuniak Stankoski
CNPJ/CPF: 487.674.849-72
PR - Curitiba
Período de Captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 2852 - Filme - Seja você a mudança
KUBIK MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 12.435.979/0001-00
DF - Brasília
Período de Captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 10926 - Festival Internacional de Filmes de Moda
Julia Monteiro Morelli
CNPJ/CPF: 264.591.228-14
SP - São Paulo
Período de Captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
12 9846 - 12º SANTA MARIA VÍDEO E CINEMA
ONG Santa Maria Video e cinema
CNPJ/CPF: 07.878.362/0001-29
RS - Santa Maria
Período de Captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 8237 - É TUDO VERDADE - 19º FESTIVAL INTERNACIONAL DE DOCUMENTÁRIOS
CIRCUNSTÂNCIA CINEMATOGRAFICA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
SP - São Paulo
Período de Captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 2131 - COMO PODE UM PEIXE VIVO VIVER FORA DA ÁGUA FRIA?
PAULO ABEL BARALDI
CNPJ/CPF: 290.952.728-00
SP - São Paulo
Período de Captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
13 4604 - MOSTRA GARANHUNS
Latitude 8
CNPJ/CPF: 11.879.721/0001-30
PE - Recife
Período de Captação: 01/08/2014 a 31/08/2014
13 9483 - Documentário RMC - Panorama da Música Eletrônica no Brasil
Rio Music Conference Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 11.727.931/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de Captação: 02/08/2014 a 31/12/2014

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 507, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
145682 - 1º Festival Internacional de Dança Latina
Fundação Municipal de Cultura
CNPJ/CPF: 17.443.793/0001-16
Processo: 01400017365201437
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 305.770,00
Prazo de Captação: 11/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O 1º Festival Internacional de Dança Latina busca realizar cinco dias de apresentações, valorizando os ritmos latinos, com oficinas e uma mostra competitiva de casais e grupos, bem como com atividades em espaços públicos, fomentando a produção nacional e a formação de público para as artes cênicas em Ponta Grossa (PR). Busca, ainda, demonstrar os benefícios físicos e psicológicos desta linguagem artística.
147153 - NAÇÕES: MOVIMENTOS DO MUNDO & ENCONTRO DAS CULTURAS

EXPEDIR PARA ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

COLÉGIO ATENA LDTA - EPP
CNPJ/CPF: 26.156.083/0001-04
Processo: 01400025669201478
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 119.344,80
Prazo de Captação: 11/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Esta proposta visa à realização de curso e feira sobre as manifestações culturais representativas dos países 32 países que participam da Copa do Mundo de Futebol 2014 no Brasil, para crianças, adolescentes e adultos de Araxá/MG, buscando a formação de jovens conscientes da diversidade cultural existente no mundo, ocorrerão dois eventos ENCONTROS CULTURAIS E EDUCACIONAIS em agosto de 2014 quando acontecerá a abertura deste projeto e em 10 de outubro de 2014 quando será o evento de encerramento deste projeto na cidade de Araxá/MG. Será um trabalho de educação sobre as belas manifestações culturais de diversos países do mundo, compondo ações que permitam a inclusão social por meio de atividades de aulas, feiras e apresentações. As aulas e oficinas irão dar subsidio para mostra, feira e apresentaç
147342 - POR UM MUNDO MELHOR
Grupo de apoio ao Menor Gotas de Esperança GAMGE
CNPJ/CPF: 05.429.889/0001-40
Processo: 01400025945201406
Cidade: Cachoeira - BA;
Valor Aprovado R$: R$ 135.100,00
Prazo de Captação: 11/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto é voltado para a arte, com o objetivo de desenvolver no adolescente habilidades corporais que venham favorecer e ampliar a auto estima , o exercício da cidadania e que tenha aplicabilidade na vida assim como prepará-lo para o mercado de trabalho. Com apoio de um Psicólogo devido a uma grande existência de conflitos familiares em alguns dos nossos jovens que sofrem com esses problemas, interferindo as vezes em seu desenvolvimento.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
147280 - Programação Cultural do Congresso da Federaminas
Fundação Cultural Acia
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Processo: 01400025851201429
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 437.194,00
Prazo de Captação: 11/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a Programação Cultural do Congresso da Federaminas, pautado em música instrumental e Artes Cênicas no período de 6 a 8 de novembro de 2014. Serão três dias de programação cultural que ocorrerá na cidade de Araxá, MG. Será totalmente gratuito e com acessibilidade completa para Portadores de Necessidades Especiais.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
146385 - Brasil Selvagem - Exposição
Cristian Dimitrius Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.507.802/0001-46
Processo: 01400024478201499
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 442.420,00
Prazo de Captação: 11/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Exposição Brasil Selvagem por 6 locais do brasil (a definir) com fotos do fotógrafo Cristian Dimitrius. As fotos são todas de natureza selvagem do Brasil
145440 - Lucio Salvatore ? FRAGMENTOS: movimentos de distanciamento e aproximação, perspectiva temporal
Lucio Salvatore
CNPJ/CPF: 057.191.897-26
Processo: 01400015483201419
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 550.873,40
Prazo de Captação: 11/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar exposição do artista plástico italiano Lucio Salvatore na cidade do Rio de Janeiro, com curadoria de Angelo Bucarelli. A mostra terá duração de 2 meses e prevê a publicação de catálogo.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
142624 - INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO BRASIL ? Gestão de Direitos, Fomento, Coprodução, Ancine
Angelisa Stein
CNPJ/CPF: 445.827.730-87
Processo: 01400005040201410
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 112.922,00
Prazo de Captação: 11/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto de publicação de um LIVRO sobre o funcionamento da indústria audiovisual no Brasil, com elevada qualidade técnica. O título provisório é: INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO BRASIL - Gestão de Direitos, Fomento, Coprodução, Ancine O conteúdo a ser desenvolvido no livro pretende servir para dar um panorama completo da atividade do produtor audiovisual no país, por meio de uma narrativa leve, distante dos textos massantes que compõe o arcabouço regulatório do cinema brasileiro e que só fazem afastar seus usuários. O livro vai fornecer informações sobre a gestão de direitos em uma produção audiovisual, detalhar de forma objetiva e lógica a mecânica do sistema de fomento para produção de conteúdo audiovisual no Brasil. Também vai abordar, com a mesma leveza de linguagem, as obrigaç&
146956 - Marina Rheingantz- obras reunidas
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400025393201428
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R$: R$ 257.499,00
Prazo de Captação: 11/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Marina Rheingantz - obras reunidas propõe a edição de um livro que contemple a trajetória e a produção dessa artista que tanto contribuiu, e ainda contribui, para a história da arte brasileira. O livro apresentará imagens de suas obras, bem como uma entrevista sobre a artista e sua arte.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
147572 - Festa Nacional da Música 2014
V.F. Promoções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 94.822.558/0001-04
Processo: 01400036630201486
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R$: 505000.00
Prazo de Captação: 11/08/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Encontro anual de centenas de músicos, técnicos, produtores, compositores, executivos, parlamentares e profissionais ligados ao meio musical que decidem os rumos da indústria fonográfica brasileira. Durante quatro dias, na cidade de Canela, RS, esses participantes discutem temas de interesse da nossa arte maior. O evento tem forte participação popular nos muitos shows e eventos realizados na região.

PORTARIA Nº 508, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 3663 - Narrativas Poéticas II - Coleção Santander Brasil
OFICINA DE ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.956.785/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 460.780,00
13 4611 - ARTEVIDA
ENDORA ARTE E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 14.588.345/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 106.666,48
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 5774 - Onde mora o Futebol
CULTURA SUSTENTAVEL EDITORACAO LTDA.
CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 14.000,00
12 7198 - Publicação do Livro Apucarana - Olhares no passado e visão para o futuro.
Identidade Marketing Cultural e Responsabilidade Social Eireli
CNPJ/CPF: 15.191.246/0001-65
PR - Apucarana
Valor Complementar em R$: 27.500,00

PORTARIA N° 509, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 7750 - ENCONTRO DE DANÇA E TEATRO DO PARÁ
Widelton Dos Santos
CNPJ/CPF: 961.376.062-87
PA - Belém
Período de captação: 05/08/2014 a 31/12/2014
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 8184 - FESTIVAL DE ARTE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA
Da Rin Produção e Iluminação Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 00.148.633/0001-41
BA - Salvador
Período de captação: 05/08/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 510, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 4788 - AS CANÇÕES QUE VOCÊ DANÇOU PRA MIM
Neoral Garcias Produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 09.438.954/0001-55
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 157.410,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 0632 - Ventos,Velas, Veleiros.
Francisco Olímpio de Aguiar Rocha
CNPJ/CPF: 059.470.223-20
CE - Fortaleza
Valor reduzido em R$: 10.953,00

PORTARIA Nº 511, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 8616 - "Sabores do Brasil", publicado na portaria de aprovação n. 0713/12 de 13/12/2012, publicado no D.O.U. em 14/12/2012, para "Ingredientes do Brasil".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.311/GC1, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 21 de julho a 4 de dezembro de 2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 8209, de 21 de março de 2014, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.001396/2014-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 21 de julho a 4 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

1 - OFICIAIS DE CARREIRA (DECRETO Nº 8.209, DE 21 DE MARÇO DE 2014)

	Generais				Superiores			Intermediários e Subalternos				
Quadros	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Subtotal	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Subtotal	Total
Av.	8	21	35	64	285	320	420	555	535	245	2360	2424
Eng.	-	1	5	6	30	38	77	80	330	-	555	561
Int.	-	2	6	8	139	140	200	210	167	90	946	954
Méd.	-	1	5	6	34	65	153	265	443	-	960	966
Dent.	-	-	-	-	15	58	48	110	138	-	369	369
Farm.	-	-	-	-	9	23	28	45	60	-	165	165
Inf.	-	-	1	1	42	79	65	95	75	42	398	399
Esp. Av.	-	-	-	-	3	11	76	50	19	13	172	172
Esp. Com.	-	-	-	-	2	14	70	60	38	25	209	209
Esp. Arm.	-	-	-	-	2	11	30	28	21	10	102	102
Esp. Fot.	-	-	-	-	1	7	22	19	10	10	69	69
Esp. Met.	-	-	-	-	2	11	42	37	27	15	134	134
Esp. CTA	-	-	-	-	2	10	41	40	36	23	152	152
Esp. Sup.	-	-	-	-	1	6	37	48	26	11	129	129
QOEA	-	-	-	-	-	-		550	485	420	1455	1455
Subtotal	8	25	52	85	567	793	1309	2192	2410	904	8175	8260

2- OFICIAIS TEMPORÁRIOS

	Generais				Superiores			Intermediários e Subalternos				
Quadros	Ten Brig	Maj Brig	Brig	Subtotal	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	Subotal	Total
QCOA	-	-	-	-	-	-	-	-	700	478		
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	-	700	478	1178	1178

3- TOTALIZAÇÃO

Total	8	25	52	85	567	793	1309	2192	3110	1382	9353	9438
					2669			6684				

PORTARIA Nº 1.313/GC5, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Revogação de Portarias.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Decisão nº 110, de 29 de julho de 2014, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias abaixo relacionadas:

I - Portaria nº 208/GM5, de 16 de abril de 1956, que "Determina a observância das Normas e Métodos Recomendados, designados como Anexo 14 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, e que estabelecem as características físicas ou correlatas que devem possuir, e o equipamento de que devem ser providos os Aeroportos utilizados pelas aeronaves empregadas na navegação aérea internacional", publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1956; e

II - Portaria nº 501/GM5, de 17 de abril de 1984, que "Designa Aeroporto Internacional de Alternativa", publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril 1984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 193/DPC, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 269, de 22 de julho de 2014, da Capitania dos Portos do Espírito Santo, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Vitória, Tubarão, Praia Mole, Barra do Riacho e Ubu (ES) - ZP-14 do Sr. LERY PINTO DA SILVA, número da CIR 341P2001003301 e de acordo com o previsto na subalínea a, da alínea 1 do item 0236 (afastamento definitivo por falecimento do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 194/DPC, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (1ª Modificação); alterada pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (2ª Modificação); alterada pela Portaria nº 95, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (3ª Modificação); alterada pela Portaria nº 202/DPC, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (4ª Modificação); alterada pela Portaria nº 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (5ª Modificação); e alterada pela Portaria nº 328/DPC, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (6ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 7ª Modificação.

I - No Anexo 4-B - "PONTOS DE ESPERA DE PRÁTICO":

a) Na linha referente a "ZP 13":

1. Na Coluna "LATITUDE":

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"14º 45' 09" S"; e

2. Na Coluna "LONGITUDE":

2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"039º 01' 00" W".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 195/DPC, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC", aprovadas pela Portaria nº 105/DPC, de 16 dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 12 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 82/DPC, de 6 de outubro de 2004, publicada no DOU de 15 de outubro de 2004 (1ª Modificação); pela Portaria nº 36/DPC, de 26 de abril de 2005, publicada no DOU de 3 de maio de 2005 (2ª Modificação); pela Portaria nº 47/DPC, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU de 7 de maio de 2008 (3ª Modificação); pela Portaria n° 144/DPC, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2008 (4ª modificação); e pela Portaria n° 177 de 23 de novembro de 2009, publicada no DOU de 26 de novembro de 2009 (5ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 6ª Modificação.

I - No Capítulo 1 - "INTRODUÇÃO":

a) No item 0102 - "PROPÓSITO DA IN":

1. Substituir o texto pelo seguinte:

"As ações de IN constituem perícias de fiscalização da Segurança do Tráfego Aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras, visando:

a) a segurança da navegação;

b) a salvaguarda da vida humana; e

c) a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.";

b) No item 0104 - "DOS INSPETORES NAVAIS":

1. Substituir o texto pelo seguinte:

"Os Inspetores Navais são profissionais de diversos níveis, habilitados para executarem a IN e designados por ato administrativo do titular das Capitanias dos Portos, suas Delegacias ou Agências (CP/DL/AG) ou dos Comandantes dos Navios da MB.

a) Inspetor Naval Nível 1:

Oficiais da Reserva Remunerada da MB contratados, que tenham sido aprovados no Curso para Formação de Inspetores Navais ou Oficiais da Marinha Mercante aprovados em concurso e contratados para prestação de serviços para a MB.

b) Inspetor Naval Nível 2:

Oficiais e Praças da MB, da ativa ou da reserva remunerada, lotados nas CP/DL/AG, que cumpriram os Estágios Preparatórios para Oficiais e Praças que irão servir em CP/DL/AG (ESPOC e ESPRAC).

c) Inspetor Naval Nível 3:

Oficiais e Praças componentes das tripulações dos Navios da MB."; e

c) No item 0105 - "GERÊNCIA DE VISTORIAS, INSPEÇÕES E PERÍCIAS TÉCNICAS (GEVI)":

1. Substituir o texto pelo seguinte:

"A GEVI faz parte da estrutura organizacional da DPC, sendo composta por Vistoriadores Navais e Inspetores Navais Nível 1, possuidores de nível superior, aprovados respectivamente nos Cursos de Formação de Vistoriadores Navais e Inspetores Navais, devidamente preparados para exercerem as atividades de vistoria e inspeção nos termos estabelecidos pela LESTA, em seu Capítulo I Art. 2º. À semelhança da GEVI na DPC, as CP/DL possuem os Grupos de Vistoria e Inspeção (GVI), diretamente subordinados aos Titulares das CP/DL, exercendo suas atividades sob a supervisão funcional da GEVI.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.764/12 - NM "PARINTINS" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José da Silva Simas (Comandante) - Revel
: Charles Pinheiro de Souza (Timoneiro) - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.771/12 - lancha "DONA RAIMUNDA" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Alves da Silva (Prop./Cond. inabilitado)- Revel
Representado : Luís Ribeiro de Lima (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos (OAB/AM 3.524)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.933/13 - LM "LADY CARLA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Weber Leonel dos Santos Cavalcanti (Comandante)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Ramos da Silva (OAB/RJ 130.616)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.185/13 - "KAUAN"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Carlos Brasil Bruno (Prop./Condutor)- Revel
Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fl. 108, verso, o representado Francisco Carlos Brasil Bruno, não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifique-se via Capitania nos termos do art. 83, §3º, do RIPTM.
Proc. nº 28.457/13 - LM "MOREIA II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : João Alexandre da Silva (Comandante)
: Frederico Landre (Proprietário/Armador)
Despacho : "1) Intime-se pessoalmente, através da Capitania dos Portos o representado Frederico Landre, para apresentar defesa técnica assinada por advogado legalmente constituído e o instrumento de procuração, sob pena de revelia; e 2) Enviar cópia da intimação a procuradora do representado, Sra. Verônica Bonander Melo dos Santos, com endereço à fl. 97. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se e Intime-se."
Proc. nº 27.977/13 - "LUTANDO VENCE"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Leobaldo Martins de Oliveira (Mestre)
Advogado : Dr. Rafael Ferreira da Fonseca (OAB/RJ 167.479)
Despacho : "Defiro o pedido de gratuidade de fls. 96. Aberta a Instrução, às partes para provas."
Prazo : " Sucessivo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.113/13 - "TAMBAQUI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Selmo Oliveira de Souza (Proprietário/Armador)
Representado : Valdeí Lopes Carvalho (Comandante)
Advogada : Dra. Daniela Caetano de Brito (OAB/MT 9.880)
Representado : Manoel Divino Tavares Costa (Condutor)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às Partes para Provas.
Prazo : " Sucessivo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.614/12 - sem nome - tipo barco
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Anastácio Pacheco Chaves (Proprietário)
: Idnilson Castro Chaves (Condutor)
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedi da Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas e para se manifestarem sobre a preliminar. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 27.531/12 - "VITÓRIA II" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Robenilton Souza Fontana (Condutor)
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Representado : José Carlos dos Passos Sinfronio (Condutor Inabilitado)
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Representado : Aparecida de F. S. Costa-ME (Proprietária)
Advogado : Dra. Antonia Clemente Almeida (OAB/SP 90.371)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas e para se manifestarem sobre a preliminar. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 24.564/09 - BP "MESTRE CHICO ROMÃO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Vanderlei Gonçalves (Mestre/Condutor inabilitado)- Revel
Representado : Ruyter Demaria Sant'Anna Santos (Proprietário)
Advogados : Dr. Igor Camargo Rangel (OAB/SP 327.427)
: Dr. Ângelo Antonio Cavalcante Demo (OAB/SP 262.166)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.769/12 - barco a motor sem nome, não inscrito
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Valmir Parintintin (Fiel Depositário)- Revel
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.292/12 - DRAGA "AVENIDA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lima e Araújo LTDA-ME (Proprietária e Armadora) - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.463/12 - "GRANDE ÁFRICA"
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Mikael Wallstrom (Proprietário)
Advogado: : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.477/13 - "MAGIC COAST" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Roberto de Albuquerque (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Roberto Albuquerque Junior (OAB/RO 5.590)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 dias (cinco) dias."
Proc. nº 27.952/13 - BP "GAUCHA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Silveira Neto (Proprietário)- Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado José Silveira Neto, notificando-o desta condição via Capitania dos Portos de Santa Catarina. Aberta a Instrução. À D. PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.592/14 - "SUPRASTAR"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Wieslaw Jozef Jarosz (Comandante)
: Bartlomiej Waclawczyk (Imediato)
Advogado : Dr. Leonardo Vasconcelos Guaurino de Oliveira(OAB/RJ 150.762)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 5 de agosto de 2014.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.614/11 - Rb "BERTOLINI XXX" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Aluizio José de Menezes Lobo (Comandante/Condutor)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ nº 9.142)
Representado : Francisco Rodrigues de Souza (Condutor)
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA nº 2.132)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazo processual de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.345/11 - Rb "FURACÃO I" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes Da Silva
Representado : Bernardo Blum (proprietário)
Advogado : Dr. Marcos Bueno Gomes (OAB/RJ 36.969)
Representado : IATE CLUBE DE PARANAGUÁ
Advogado : Dr. José Devanir Frítola (OAB/PR 13.901)
Despacho : "Ao 2° representado para que junte o rol de quesitos."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.864/11 - "ANJO DA GUARDA I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cláudio da Silva Beltrão (Comandante)- Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.179/13 - "PIPES 83" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Pipes Empreendimentos LTDA. (Prop. / Armadora)- Revel
Representado : Jairo Dias Rodrigues (Comandante)
Advogado : Dra. Paula Andrade Góes Sodré (OAB-PA 15.745)
Representado : Welenilton Costa (tripulante)
Advogado : Dr. Jean Carlos Paz de Araújo (OAB-TO 2.703)
Despacho : "Em face do cumprimento do Mandado de Citação à fl. 144 e da certidão à fl. 185, declaro a revelia do representado Pipes Empreendimentos LTDA. Publique-se; Notifique-se o representado."
Proc. nº 26.464/11 - "CBO RIO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Companhia Brasileira de Offshore (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representado : Arten Comercial e Revendedora Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Tinoco Falcão (OAB/RJ nº 65.757)
Representado : Miguel Ângelo de Almeida Sales
Advogada : Dra. Fabiana Simões Martins (OAB/RJ 95.226)
Representado : Hélio Paulino dos Santos Júnior (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representado : José Roberto Cintra Nunes (Imediato)
Advogado : Dr. Júlio César da Rosa Paiva (OAB/RJ 65.526)
Representados: Célio Toledo da Silva (Chefe de Máquinas)
: Luciano Martins de Aguiar Penna (Chefe de Máquinas)
Advogada : Dra. Fabiana Simões Martins (OAB/RJ 95.226)
Representado : Marcio Braga Castello Branco (Vistoriador)
Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)
Representação de Parte:
Autor : Companhia Brasileira de Offshore (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representada : Yana Bell Colting Mesquita (2ª Of. de Náutica)
Advogado : Dr. Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105)
Despacho : "DECISÃO SOBRE AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEFESA DE YANA BELL COTTING MESQUITA: Em breve relatório, a Companhia Brasileira de Offshore apresentou Representação Privada com fulcro no art. 15, letra "e", da Lei 2.180/54, em face da 2ON Yana Bell Cotting Mesquita. Inicia a peça ressaltando serem distintos os interesses envolvidos nas iniciativas das representações públicas e privadas perante este Tribunal, pois, enquanto a PEM tem a obrigação estabelecida na Lei para atuar nos processos de competência deste Tribunal, no cumprimento da função de zelar pela fiel observância da Constituição Federal, das Leis e dos atos emanados pelo Poder Público, nos termos de sua Lei de Regência (art. 2º, da Lei 7642/87), o particular tem a faculdade de agir e somente poderá fazê-lo se demonstrar interesse econômico ou moral no julgamento do acidente, nos termos do art. 45, da LOTM. Assim, o particular tem interesse de agir perante esta Corte na busca de uma decisão que se presumirá certa perante o Poder Judiciário, nos termos do art. 18, da LOTM. Mencionou, ademais, que a decisão do Tribunal Marítimo de não receber a representação pública em face daquela tripulante não a atinge, pois sequer era parte do processo quando assim decidiu a Corte. Nas razões de mérito da representação privada a CBO aduziu que a tripulante por ela representada, juntamente com o 8º representado público, Sr. Marcio Braga, teria inspecionado preliminarmente o bote e os cabos antes de se deslocarem até o local onde a faina seria realizada. Já no local ela, juntamente com o comandante e o chefe de máquinas, teria novamente feito uma inspeção visual e nada de anormal encontrou. Seguiu-se a faina e quando foi acionado o guincho do turco e o freio foi liberado, ao invés de o bote descer lentamente por gravidade, despencou. Dessa maneira, diz a CBO ainda, teria interesse moral em encontrar os verdadeiros responsáveis pelo acidente que causou lesões graves em três de seus empregados, de modo a que não lhe atribuam culpa em razão da conduta de outra pessoa. Nesse sentido, sendo a Sra. Yana Bell a oficial de segurança de bordo no momento do acidente, representou contra ela, ainda que ao término do processo ela venha a ser exculpada, de modo a garantir seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

O Tribunal Marítimo acolheu os argumentos lançados pela CBO no entendimento de que faz parte de seu direito à ampla defesa a apuração plena das causas, circunstâncias e eventuais responsabilidades pelo acidente, demonstrando, assim, ter interesse moral para promover a representação. Desta forma a representação privada foi recebida por unanimidade na Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo do dia 07 de novembro de 2013.

A 2ON Yana Bell Cotting Mesquita foi citada e apresentou defesa tempestiva, através de advogado regularmente constituído, na qual argúi em preliminar a preclusão do direito da CBO de mover a representação privada, pois não teria recorrido daquela decisão anterior, que retirou do pólo passivo da representação pública a Sra. Yana Bell, decisão contra a qual, a seu ver, caberia Agravo (LOTM, art. 111). Diz em outra preliminar, ademais, que ao julgar a Sra. Yana Bell ilegítima para ser demandada pela PEM, teria o Tribunal Marítimo adentrado o mérito da causa, havendo, assim, preclusão "pro judicato", não podendo os Juízes decidir novamente aquela questão já antes decidida.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Manifestou-se a CBO acerca das preliminares pugnando por sua rejeição, pois, primeiramente não seria ainda parte do processo quando o Tribunal Marítimo decidiu pela exclusão da Sra. Yana Bell do pólo passivo da representação pública, pois a decisão fora proferida quando do recebimento da representação, antes, portanto, da citação das representadas, e não sendo parte no processo, não teria legitimidade para recorrer e que a retirada da representada do pólo passivo naquele momento não seria uma decisão de mérito, não sendo, assim, alcançada pela coisa julgada.

Decide-se: Rejeita-se a primeira preliminar, de intempestividade da representação, baseada no argumento de que a CBO não teria recorrido da decisão do Tribunal Marítimo que determinou a exclusão da 2ON Yana Bell Cotting Mesquita do pólo passivo da representação pública, pois, como é óbvio, a CBO não era parte do processo, não lhe sendo permitido nem mesmo peticionar nos autos àquela altura do processo.

Com relação à segunda preliminar, de preclusão "pro judicato", o Tribunal Marítimo reunido havia entendido que a 2ON Yana Bell Cotting Mesquita não deveria figurar no pólo passivo da representação pública, no entendimento de que ela, na aparência que saltava do relatório do IAFN, seria vítima do acidente e não sua responsável, uma vez que a faina estava sendo dirigida diretamente pelo comandante. Nesse sentido, ao conhecer da representação pública, determinou-se que os autos retornassem à PEM, para que o pólo passivo da demanda pública fosse alterado, retirando-se a Sra. Yana Bell e incluindo-se o comandante do navio, entre outros. Aquela decisão, como salientado pela CBO ao se manifestar sobre as preliminares, não tem relação com o mérito da representação privada. As razões da PEM para representar um indivíduo diferem das razões de um particular para mover representações privadas. Aquela o move no interesse público, para ver cumpridas as normas inerentes à navegação e nesse sentido, em análise perfunctória, entendeu o Tribunal Marítimo que a Oficial de Segurança não deveria responder à ação.

O particular, por sua vez, move-se por interesses privados, com vistas em utilizar a decisão da Corte em ações judiciais e, assim, tem legitimidade para promover a ação nos limites do art. 45, da LOTM. No caso em tela a CBO demonstrou possuir tal legítimo interesse econômico, o que seria suficiente para o recebimento de sua representação. Argumentou a CBO, ademais, que o ingresso da Sra. Yana Bell na demanda seria parte de sua estratégia de defesa, tendo, assim, com vistas no seu direito à ampla defesa e ao contraditório pleno, também interesse de vê-la figurar na demanda. Tais razões foram suficientes para o Tribunal, naquela análise superficial das razões das partes, para receber a ação privada.

Assim, por entender legítimo o interesse da CBO para promover a representação privada em face de sua Oficial de Segurança a bordo do navio "CBO RIO", rejeita-se a preliminar. Intimem as partes dessa decisão. Aberta a Instrução, à PEM para dizer se tem provas a produzir."

Proc. nº 25.015/10 - BP "JOÃO LUCA I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Erivaldo Machado da Cruz (Mestre)- Revel
: Ecivaldo da Silva Cruz (Mangueireiro)- Revel
Representado : Alcides Silva Crispim (Mangueireiro inabilitado)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)
Despacho : "Torno sem efeito o despacho proferido em fl. 223, datado de 03/04/2014. Publique-se."
Proc. nº 26.407/11 - moto aquática "KD" e a canoa "FAMILY"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Adriano Pasold (Proprietário/Condutor inabilitado) Revel
Despacho : "Ao representado Adriano Pasold, para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.549/12 - canoa sem nome
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Dagoberto Fontes Neto (proprietário/condutor)- Revel
Despacho : " Ao representado Dagoberto Fontes Neto para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.119/2013 - lancha "URFA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Mauro Palmieri (proprietário)
Advogado : Dr. Diogo Uebele Levy Farto (OAB/SP 259.092)
Representada : Sion Posto de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/SP 145.031)
Despacho : "Ao requerente Mauro Palmieri para que informe como pretende que seja realizada a perícia no bico da bomba de combustível nas condições da época do acidente, da sua condição de armazenamento e como mensurar a degradação natural do referido bico, decorridos 18 meses da explosão da lancha "URFA."
Prazo : "05(cinco) dias"

Em 7 de agosto de 2014.

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Delega competência às Regiões Militares para autorizar a aquisição e a transferência de produtos controlados.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2014; do art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), e considerando:

- a demanda crescente de processos de solicitação de aquisição de produtos controlados pelo Exército;
- as sucessivas análises similares de um mesmo processo, implicando em aumento de custos e prazos;
- o princípio da eficácia da administração pública, que impõe celeridade e objetividade na análise dos processos, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes das Regiões Militares para autorizar:

I - a aquisição de armas, munições e seus insumos, de uso restrito ou permitido, na indústria nacional ou no comércio especializado, por parte de Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC), associações de tiro e de caça esportivos (clubes, federações e confederações) e empresas de instrução de tiro;

II - a aquisição de equipamentos de recarga, na indústria nacional, por parte de Atiradores e Caçadores, associações de tiro e de caça esportivos e empresas de instrução de tiro;

III - a aquisição de armas e munições por parte dos membros do Ministério Público da União e dos Estados e dos membros da Magistratura;

IV - a transferência de armamento, de uso restrito ou permitido, de militares do Exército Brasileiro, de membros do Ministério Público da União e dos Estados e dos membros da Magistratura e de integrantes da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e de equipamentos de recarga de atiradores e caçadores, em que o proprietário e o adquirente pertençam à mesma Região Militar;

Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput e seus incisos devem respeitar o previsto em normas específicas quanto aos critérios para adquirir e transferir armas de fogo e peças de armas de fogo; munições e seus insumos; e equipamento de recarga de munição.

Art. 2º. Os casos excepcionais serão decididos pelo Comandante Logístico, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.038, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: DEPTO. DE FUNDAMENTOS PARA O ESTUDO DAS LETRAS
Área de Conhecimento: Filologia
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027106/14-98
Não houve candidato aprovado.
Departamento: DEPTO. DE LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua e Literaturas de Língua Espanhola
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027107/14-51
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: Língua Espanhola com ênfase em Formação de Professores
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027108/14-13
Não houve candidato aprovado.
Departamento: DEPTO. DE LETRAS VERNÁCULAS
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa: constituição histórica
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027111/14-28
Não houve candidato aprovado.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 5.894, DE 22 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Retificar a Portaria nº 4.621, de 16 de junho de 2014, publicada no DOU nº 122, de 30 de junho de 2014, conforme alteração descrita abaixo.

Onde se lê:
Escola Politécnica/Sistemas Digitais
1º - Pedro Branconnot Velloso
Leia-se:
Escola Politécnica/Sistemas Digitais
1º - Pedro Branconnot Velloso
2º - Fabio Rocha Jimenez Vieira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 5.932, DE 23 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Retificar a Portaria nº 4.658, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU nº 124, de 02 de julho de 2014, conforme alteração descrita abaixo.

Onde se lê:
Instituto de Economia/Experiências Comparadas de Desenvolvimento
1º - Isabela Nogueira de Morais
2º - Margarita Silvia Oliveira
Leia-se:
Instituto de Economia/Experiências Comparadas de Desenvolvimento
1º - Isabela Nogueira de Morais
2º - Margarita Silvia Olivera

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1o, do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF no 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	66.400	66.400	66.400	33.200	-
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	26.500	26.500	26.500	26.500	26.500
63000 Advocacia-Geral da União	11.000	11.000	3.000	-	-
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
Total	110.900	110.900	102.900	66.700	33.500

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	10.000	10.000	10.000	5.000	-

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	26.500	26.500	26.500	26.500	26.500

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de agosto de 2014

Processo nº: 17944.001458/2012-71.
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Goiás.
Assunto: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1361.1, celebrado entre o Estado de Goiás e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União; e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1361.1, a ser celebrado entre o Estado de Goiás e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União nos contratos acima mencionados, com as alterações a serem realizadas por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1361.1, cuja minuta segue rubricada para fins de identificação.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Nº 13.809 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ASIA ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 19.910.578, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.810 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BJK INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.998.840, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 8 de agosto de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 144 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ASM PRODUÇÃO E SERVIÇO EM SOFTWARE LTDA-ME	10.582.607/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1862014, nome: MILERSOFT PDV, versão: 3.9.0.0, código MD-5: 167D103CFB8F6BA8F1FB35E80AD8C581 *PONTOVENDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FSO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RRM dos Santos Gestão e Tecnologia	11.683.154/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0102014, nome: SATPAF-EVO, versão: 1.0.0, código MD-5: 1D931559B852CB7D0B43EEE0F9CDAEE9
SerraPlan Informática LTDA.ME	00.710.149/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0112014, nome: SP COMMERCE, versão: 14.07.00, código MD-5: 3ª00ACF6C3071ED15F51F7483232EB00

3. Universidade Vale do Rio Doce - FPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Visto Tecnologia Ltda	09.619.934/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0082014, nome: VistoPaf, versão: 4.0, código MD-5: 9B39C16D9A8AAFC2288A72E8CF37BC95

4. Universidade Federal do Piauí - UFPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
FRIGOTIL - FRIG DE TIMON S/A	05.699.871/0001-69	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UPI0062014, NOME; FRIECF, versão: 2.5, código MD-5: 1C93820D67AD6D2B9D1099119E21439C

5. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
FULLPACK SOFTWARE LTDA	07.332.087/0001-43	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO1592014, nome: PDV FULL, versão: 1.0.100, código MD-5: 5CCBC0FF1A1B6F361544884EF213DE7B

6. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SUPERSYS TECNOLOGIA EIRELE ME	01.236.933/0001-45	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFG0082014, nome: SuperPDV , versão: 2.1 , código MD-5: ed652ce3e86a4d80e7dc4d424c095c2e *SuperPDV

7. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LIBERALI SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	90.863.564/0001-40	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0562014, nome: FLEXPDV , versão: 1.5.0, código MD-5: 510cc3d73a78d14207321d2338835497

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 145 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Jaildo Cavalcante de Carvalho Informática - ME	20.307.178/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1362014R1, nome: PONTOCOM PAF-ECF, versão: 1.0, código MD-5: 7C404FA9D5ED547FD0F6DC1C4CF19A2D *PCOMPAF
Informática Brasil Ltda.	00.352.495/0001-18	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1952014, nome: SAB-SISTEMA DE AUTOMAÇÃO BRASIL, versão: 3.30, código MD-5: 4B57A4F7FB0107F8DA6E3A391A557F40 *FRENTE

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RDR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	05.499.063/0001-58	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0202014, nome: SISCOM-PAF, versão 1.3, código MD5: F58CFD9866BECB605A9B698688981EFA

3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Precisa Sistemas de Informatica Ltda	94.468.030/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0222014R1, nome: SCI-PRECISA, versão: 3.6, código MD-5: 16e903b00dcda39f1d50eeaeb6deb55f *SCI

4. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
C.G.M. Informática Ltda - ME	03.258.414/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0162014, nome: CGN Posto, versão: 3.1.001, código MD-5: 8039C495D0EBF4553A993DDEE8DF930F
SCHNEIDER SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME	05.170.049/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0182014, nome: ESTOQMAN PAF-ECF, versão: 4.5, código MD-5: 5460D7D29F8D12B21D84FE8134AB9DD8

5. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Comercial Automotiva SA	45.987.005/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0102014R1, nome: SAC versão: 09.12.01, código: MD-5: 68036138BB67BF714B23A5DA697A7C6A

6. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MARCOSOFT CONSULTORIA ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA	05.746.678/0001-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0322014, nome: WEBCOM versão: 2015.02, código MD-5: e98958e5347af26280f18d4bbb7296c4 WEBCOM

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA 369ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2014

Pauta de Julgamento de Recursos da 369ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 26 DE AGOSTO DE 2014, TERÇA-FEIRA, ÀS 13H30

Recurso 7214-CR - 0101072607 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e Marcelo Pinotti. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11256 - 0101115926 - I - Recorrentes: Banco Interior de São Paulo S.A. - em Falência, Áureo Ferreira Júnior, César Spadácio, Dured Fauaz, Eurípedes Mineiro de Mello, Flávio Augusto Ramalho de Queiroz, Halim Ibrahim Haddad, Helvécio Villas Boas e Manoel Anzai. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Halim Ibrahim Haddad. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11411 - CVM16/02 - I - Recorrentes: INTRA S.A. Corretora de Câmbio e Valores, Carlos Campanhã, João Artur Schippinich, João Augusto Pereira de Queiroz e Roberto Siguer Nambu, Recorrido: CVM - II - Recorrente: CVM - II - Recorridos: INTRA S.A. Corretora de Câmbio e Valores, Carlos Campanhã, Débora Gomes Capucci, Flamarion Josué Nunes, João Artur Schippinich, João Augusto Pereira de Queiroz, e Roberto Siguer Nambu. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11948-MI - 0601331900 - Recorrente: Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 11986 - 0601328565 - I - Recorrente: Rosa S.A. Indústria e Comércio Produtos Agrícolas. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rosa S.A. Indústria e Comércio Produtos Agrícolas. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12839 - RJ-2008-11199 - Recorrentes: Décio José Schnack, João Zani, Paulo Vicente Sperb e Sérgio Roberto Jaeschke Jaeger. Recorrida: CVM. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 13067 - CVM-18/06 - Recorrentes: Confidelity Asset Management Ltda. - Massa Falida, Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio e Marcelo Vieira da Silva de Oliveira Costa. Recorrido: CVM. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13223 - IA-2004-12 - I - Recorrentes: Banco Rendimento S.A., Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda., Fair Corretora de Câmbio S.A., Laeta Participações Ltda., São Paulo Corretora de Valores Ltda., UTC Engenharia S.A., Ari Teixeira de Oliveira Ariza, Cezar Sassoun, Felipe Neira Lauand, Francisco Augusto Tertuliano, Jorge Ribeiro dos Santos, José Carlos Batista, Luís Felippe Índio da Costa, Mauro Lanca Freitas Vale, Renato Luciano Galli e Wellington Luis Silva Correa. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Bônus Banval Participações Ltda., Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Forte S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (ex-Ipanema S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários), Abramo Douek, Antônio Cláudio Lage Buffara, José Antônio Goulart de Carvalho, José Dorneles Freitas Vale, Marcelo de Abreu Borges, Renato Miranda Mazzucchelli, Ricardo Marques de Paiva e Ricardo Ribeiro Pessoa. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13233 - CVM19/06 - Recorrente: CVM. Recorrido: Goldman Sachs & Co.

Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13237 - 0701395267 - Recorrentes: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Pedro Rafael Lapa, Roberto Smith e Victor Samuel Cavalcante da Ponte. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13257 - 02/09 - Recorrente: CVM. Recorridos: Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (ex-Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários) e Domênico Vommaro. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13282 - 15/90 - I - Recorrentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Gilvandro Fróes Marques Lobo e Nelson Oliveira Fiúza Lima. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Antonio Carolino de Carvalho Filho (falecido), Gilvandro Fróes Marques Lobo, José Duarte Leopoldo e Silva Barbosa de Almeida, Orlando Moscozo Barretto de Araújo (falecido) e Tadeusz Pfeiffer (falecido). Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13296 - 0901458716 - Recorrentes: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul e Ricardo Richiniti Hingel. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13317 - RJ-2010-16893 - Recorrente: CVM. Recorridos: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e Maurício Pires de Andrade Resende. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13328 - RJ-2010-9582 - Recorrentes: AUDITAN - Auditoria Independente - ME e Rui Oliveira Magalhães. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13329 - SP-2010-1 - Recorrentes: Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (ex-Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários), Domenico Vommaro e Marcos Pizarro de Mello Ourívio. Recorrida: CVM. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13413 - 2010/10528 - Recorrente: Victor Samuel Cavalcante da Ponte. Recorrida: CVM. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13593 - 1101525464 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Márcia Barcellos Carletti. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13814 - 1301580972 - Recorrente: Fernando Chagas Carvalho Neto. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13816 - 1301583497 - Recorrente: Alexander Bonetti. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13884 - 1301574158 - Recorrente: Venilton Tadini. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13963 - 1301583979 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Haroldo de Sá Bezerra. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13976 - 1301587850 - Recorrente: Bacne. Recorrida: Maria Hilda Marsiaj Pinto. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

a) Total de Recursos: 23 (vinte e três).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 8 de agosto de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.462, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais, inclusive parcelados, suspende o prazo para a prática de atos processuais e altera os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para os sujeitos passivos domiciliados no Município de Bituruna/PR, na situação que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 12, de 20 de janeiro de 2012, na Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 25 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual-PR nº 11.624, de 11 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Para os sujeitos passivos domiciliados no Município de Bituruna/PR, as datas de vencimento dos tributos federais, inclusive quotas, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), antes previstas para os dias 8 a 30 de junho e julho de 2014, ficam prorrogadas, respectivamente, para o último dia útil dos meses de setembro e outubro de 2014.

§ 1º A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos débitos parcelados no âmbito da RFB.

Art. 2º Para os sujeitos passivos domiciliados no Município de Bituruna/PR, o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB, antes previsto para os dias 8 a 30 de junho e julho de 2014, fica suspenso até 30 de setembro de 2014.

Art. 3º Para os sujeitos passivos domiciliados no Município de Bituruna /PR, os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias junto à RFB, antes previstos para os dias 8 a 30 de junho e julho de 2014, ficam prorrogados, respectivamente, para o último dia útil dos meses de setembro e outubro de 2014.

Art. 4º Ficam canceladas as multas pelo atraso na entrega de declarações, demonstrativos e documentos, aplicadas aos sujeitos passivos domiciliados no Município de Bituruna/PR, com entrega prevista para o período de 8 a 30 junho e julho de 2014, desde que essas obrigações acessórias sejam cumpridas, respectivamente, até o último dia útil dos meses de setembro e outubro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF09/Diana nº 196, de 9 de agosto de 2010. Mercadoria: "plataforma de corte para montagem em colheitadeira propulsora, destinada à colheita de diversos tipos de culturas de grãos, provida de barra de corte flexível, molinetes com dentes de plástico resistente e sistema de recolhimento do material cortado", classifica-se no código NCM 8433.59.90.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 84.33) e 6ª (textos das subposições 8433.5 e 8433.59) e RGC 1ª (texto do item 8433.59.90) da TIPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e subsídios extraídos das NESH das posições 84.33 e 84.32, aprovadas pelo Decreto. nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF10/Diana nº 57, de 23 de abril de 2003. Mercadoria "plataforma de corte para montagem em colheitadeira propulsora, destinada à colheita de milho", classifica-se no código NCM 8433.59.90.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 84.33) e 6ª (textos das subposições 8433.5 e 8433.59) e RGC 1ª (texto do item 8433.59.90) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e subsídios extraídos das NESH das posições 84.33 e 84.32, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 318, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721342/2014-77 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca SSANG YONG, modelo REXTON, ano 2004, modelo 2005, cor cinza, chassi KPTG0B1DS5P136060, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0752393-3, de 26/04/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Jiri Cetkovsky, CPF : 701.120.521-77, para o Sr. Nivaldo de Souza Freitas, CPF : 184.363.741-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Declara cancelado o Registro Especial para o Papel Imune DP-01401/00075.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações feitas pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB n° 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme Processo Administrativo 10140.721404/2014-01, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial para o Papel Imune n° DP-01401/00075, concedido a FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ 60.643.228/0272-40, através do ADE n° 0056/2010, de 29/06/2010, publicado no DOU de 01/07/2010 (PA 10140.002204/2002-12).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Declara cancelado o Registro Especial para o Papel Imune GP-01401/00081.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações feitas pelas IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB n° 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme Processo Administrativo 10140.721379/2014-58, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial para o Papel Imune n° GP-01401/00081, concedido ao estabelecimento MIREMAR INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 73.605.214/0001-65, através do ADE n° 0062/2010, de 29/06/2010, publicado no DOU de 01/07/2010 (PA 10140.000669/2002-21).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

PORTARIA Nº 95, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O DELEGADO da Receita Federal DO BRASIL em BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU nº 95, de 17.05.2012, e considerando o disposto no processo administrativo nº 10245.720890/2014-64, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa ISRAEL ELIAS MADEIRA, CNPJ 18.075.007/0001-38, com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão nº 0260100/00001/2014, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 25/27 do processo nº 10245.720890/2014-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Cancelamento, a pedido, de habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10580.728506/2010-37, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 53, de 27/10/2010, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ILHEUS SA, CNPJ 11.366.468/0001-10, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 752, de 24/08/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 25/08/2010, objeto da referida habilitação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Cancelamento, a pedido, de habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10580.725365/2010-09, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 35, de 19/08/2010, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS IGAPORA SA, CNPJ 11.366.011/0001-06, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 509, de 29/04/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 03/05/2010, objeto da referida habilitação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Cancelamento, a pedido, de habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10580.725360/2010-78, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 35, de 19/08/2010, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO SA, CNPJ 11.371.340/0001-45, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 507, de 29/04/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 03/05/2010, objeto da referida habilitação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Cancelamento, a pedido, de habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10580.727929/2010-30, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 52, de 27/10/2010, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS PORTO SEGURO SA, CNPJ 11.366.056/0001-80, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 715, de 11/08/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 13/08/2010, objeto da referida habilitação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.011, DE 31 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ESTABELECIMENTO COMERCIAL EQUIPARADO A INDUSTRIAL. ANEXO II. Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos. A receita de venda de mercadoria por estabelecimento comercial equiparado a industrial, optante pelo Simples Nacional, será tributada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 212, DE 14 DE JULHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18; e Decreto nº 7.212, de 2010, art. 9º, inciso IV.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.012, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ESTABELECIMENTO COMERCIAL EQUIPARADO A INDUSTRIAL. ANEXO II. Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos. A receita de venda de mercadoria por estabelecimento comercial equiparado a industrial, optante pelo Simples Nacional, será tributada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 212, DE 14 DE JULHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18; e Decreto nº 7.212, de 2010, art. 9º, inciso IV.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.013, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: IMOBILIÁRIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ pelo regime do lucro presumido, será aplicado o percentual de 8% (oito por cento), de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, às receitas de juros e multa de mora decorrentes de atraso no pagamento de prestações relativas à comercialização de imóveis, auferidas por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias referentes a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, desde que esses acréscimos sejam apurados por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.014, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ANEXO IV. CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. Tratando-se de empresa optante pelo Simples Nacional, a contribuição prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, incide somente sobre a receita bruta decorrente de atividade que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, é tributada na forma do seu Anexo IV. (Solução vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 16, de 16.01.2014, itens 34 a 40) SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 96, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, caput, inciso IV e §§ 7º e 8º; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 19, I e II, e Anexo I.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302, incisos VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723498/2014-92, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, consoante o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 196, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 31/12/2012.

EMPRESA: G.A. ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

CNPJ: 04.364.015/0001-90.

CEI: 5122380672/75.

NOME DO PROJETO: Conforme o descrito no Anexo da Portaria MME nº 196/2012.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.757, de 20/11/2012.

SETOR DE INFRA-ESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 24 meses a partir de 31/12/2012.

Art. 2º - O beneficio do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data de habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infra-estrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art.4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO(RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, combinado ao art. 304 do mesmo, que estabelece as competências do cargo de adjunto e da competência estabelecida no art. 3º da Portaria RFB nº 1001, de 06 de maio de 2014, declara:

art. 1º A estimativa de capacidade máxima de movimentação de passageiros nos terminais internacionais do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro é de:

I - Mil passageiros por hora nas áreas de embarque e, também, de desembarque internacionais do terminal 2.

II - Setecentos passageiros por hora nas áreas de embarque e, também, de desembarque internacionais do terminal 1.

art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art.1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022167/0614-49

NOME EMPRESARIAL: WAIVER COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA.

CNPJ Nº 32.339.921/0001-70

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 21/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.025411/0514-62

NOME EMPRESARIAL: EDUKA CONSULTORIA, ASSESSORIA, SOLUÇÕES, TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

CNPJ Nº 14.247.680/0001-57

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inc. XV do art. 2º e arts. 12 a 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.025416/0514-95

NOME EMPRESARIAL: CAMERA 2 VÍDEO FILMES LTDA. - EPP

CNPJ Nº 03.246.961/0001-79

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inc. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.025420/0514-53

NOME EMPRESARIAL: SSG - ASSESSORIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO, GERENCIAMENTO E ÁREA DESPORTIVA LTDA. - ME

CNPJ Nº 03.968.440/0001-25

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inc. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

PROIBIDA A REPRODUÇÃO DE TEXTOS

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.025427/0514-75

NOME EMPRESARIAL: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA.

CNPJ Nº 47.262.407/0001-50

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124 DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5°, e 33 da Lei Complementar n° 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN n° 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal n° 10872.720014/2014-41, resolve:

Art. 1° Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica M.B. RIO SUL COMERCIO DE MODAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 05.244.476/0001-91.

Art. 2° Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1° de janeiro de 2010, conforme disposto no parágrafo 1° do artigo 29 da Lei Complementar n° 123/2006.

Art. 3° A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar n° 123, de 2006, e nos termos do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

PORTARIA Nº 91, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso das incumbências que lhe são atribuídas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria GMF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria GMF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, resolve:

Art. 1º - Alterar o disposto no § 1º, do Art. 2º, da Portaria DRF/RJ2 nº 07, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2014, de delegação de competência ao Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária - Diort e ao seu substituto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º - A delegação a que se refere este artigo 2º, tem o limite de alçada de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e vigência até 30/09/2014;

.....".

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados em cumprimento ao estabelecido na referida Portaria DRF/RJ2 nº 07/2014, até a data da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721301/2014-74, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da adição 001 da DI nº 14/0671956-2, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento (FECD), CNPJ nº: 03.078.688/0001-10, para o Instituto Nacional de Câncer (INCA), CNPJ: 00.394.544/0171-50. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1° Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 2º, § 4º e art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência em razão de pagamento de valores irrisórios a título de prestação mensal, de acordo com o entendimento disposto no Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
49.372.154/0001-01	TAB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13827.720306/2014-18
49.123.821/0001-04	GRÁFICA COLETTA LTDA. - EPP	13827.720307/2014-62
52.539.269/0001-44	RUBBO MAGAZINE LTDA. - ME	13827.720509/2014-12

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 2º, § 4º e art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência em razão de pagamento de valores irrisórios a título de prestação mensal, de acordo com o entendimento disposto no Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013, bem como pelo não recolhimento de parcelas mensais, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
49.860.513/0001-61	SETTI ENGENHARIA LTDA. - ME	13827.720494/2014-84
62.253.125/0001-80	ERICOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. - ME	13827.720496/2014-73

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

PORTARIA Nº 82, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 2º, § 4º e art. 5º, incisos II e XI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência em razão de pagamento de valores irrisórios a título de prestação mensal, de acordo com o entendimento disposto no Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013, bem como pelo não recolhimento de parcelas mensais, sendo 3 (três) consecutivas, e não auferimento de receita bruta por 9 (nove) meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
53.196.630/0001-40	COVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MATÃO LIMITADA - ME	13827.720303/2014-84

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

PORTARIA Nº 83, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1° Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 2º, § 4º e art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência em razão de pagamento de valores irrisórios a título de prestação mensal, de acordo com o entendimento disposto no Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013, bem como pelo pagamento parcial em mais de 3 (três) meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
48.440.937/0001-04	CARLOS APARECIDO RUBBO - ME	13827.720500/2014-01

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1° Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 2º, § 4º e art. 5º, incisos II e XI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência em razão de pagamento de valores irrisórios a título de prestação mensal, de acordo com o entendimento disposto no Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013, bem como pelo não auferimento de receita bruta por 9 (nove) meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
49.902.711/0001-40	PREV ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA. - EPP	13827.720505/2014-26

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência de parcelas, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de , conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME	PROCESSO
01.543.296/0001-50	SAPORITE ITALIAN FAST FOOD COM.DE ALIMENTOS LTDA - ME	10830.724208/2014-11
62.481.619/0001-12	ODONTODHAN OPERADORA ODONTOLOGICA LTDA - ME	10830.724187/2014-25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal n º 10875.722219/2014-31, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ.

CNPJ	Empresa - Nome Empresarial
04.790.403/0001-32	GIROPAZE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal n º 10875.722220/2014-66, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ.

CNPJ	Empresa - Nome Empresarial
64.771.314/0001-70	BARIRI INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, considerando o que consta do processo administrativo nº 13884.721694/2013-99, declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição nº 12.981.636/0001-40 com o Nome Empresarial de PRYORY - REFORMAS E EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, nos termos do artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, em face da constatação de multiplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 31 DE JULHO DE 2014

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30/05/2014.

PROCESSO: 13.558.000188/2002-10

CONTRIBUINTE: FRANCISCO F DE SOUZA BRASIL ME

CNPJ: 74.630.526/0001-91

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 14311.720043/2014-10

CONTRIBUINTE: SUELEN CRISTINA DOS SANTOS VIANA 39850878819

CNPJ: 18.521.536/0001-18

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação das inscrições é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição), conforme previsto no inciso I do art. 33 da supracitada IN.

PROCESSO Nº: 13811.002269/2005-41

CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EDIFICIO VISTA MONTE ALEGRE

CNPJ: 55.401.350/0001-51

PROCESSO: 13807.006447/2009-03

CONTRIBUINTE: VITOL B.V.

CNPJ: 05.669.880/0001-07

PROCESSO Nº: 14311.720225/2013-18

CONTRIBUINTE: FORTILUX INFORMATICA E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 17.950.860/0001-99

PROCESSO: 13069.720026/2014-39

CONTRIBUINTE: BAR E LANCHES RIO DE ONDAS EIRELI - ME

CNPJ: 19.454.477/0001-75

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTEIROS

PROCESSO Nº: 14311.720059/2014-22
CONTRIBUINTE: COMERCIO DE GÁS WESLEY MAYARA LTDA - ME
CNPJ: 00.270.674/0001-06
PROCESSO Nº: 14311.720146/2013-07
CONTRIBUINTE: STAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 17.953.558/0001-94
PROCESSO Nº: 18186.728307/2013-36
CONTRIBUINTE: KRUSH MERCEARIA LTDA
CNPJ: 07.099.522/0001-31
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §2º do art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por omissão de declarações e demonstrativos, nos termos do inciso I do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos, nos termos do artigo 38 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 19515.002235/2008-20
CONTRIBUINTE: GABRIELA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.989.031/0001-80
PROCESSO N.º: 19515.004984/2009-72
CONTRIBUINTE: FRIGORIFICO PORTO LTDA
CNPJ: 01.738.123/0001-97
Data de efeito a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014 resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 19515.002635/2006-73
CONTRIBUINTE: PAULO HENRIQUE LEMOS
CNPJ: 05.261.836/0001-63
PROCESSO N.º: 10314.002536/2010-60
CONTRIBUINTE: MAX BRAZIL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.621.494/0001-10
PROCESSO N.º: 10314.002708/2010-03
CONTRIBUINTE: GIVA COMERCIO DE INFORMATICA E PRODUTOS
ELETRO - ELETRONICOS LTDA - ME
CNPJ: 07.713.203/0001-74
PROCESSO N.º: 10314.002709/2010-40
CONTRIBUINTE: PLASTIMON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS LTDA - EPP
CNPJ: 00.198.514/0001-01
PROCESSO N.º: 10314.724005/2014-55
CONTRIBUINTE: MX COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 13.533.346/0001-05
PROCESSO N.º: 10314.724268/2014-64
CONTRIBUINTE: MAXXOR DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA
DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.765.881/0001-10
PROCESSO N.º: 10314.724458/2014-81
CONTRIBUINTE: BORDEAUX BUFFET S/A
CNPJ: 61.361.283/0001-91
Efeitos a partir da publicação deste.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU SILVESTRE GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas

01.923.131/0001-03 MECANICA AUTO PEÇAS BETTU LTDA- ME

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CPC COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA ME, CNPJ: 02.984.137/0001-53, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA M. SOUZA LESSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO
732.556.291-87	Renata Rosemeire de Arruda Pedroso	10521.720606/2014-43

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Declara, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº. 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº. 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo nº 18329.720111/2014-11, declara:

Artigo 1º. A pessoa jurídica JB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., CNPJ nº 73.752.180/0001-31, com endereço na Av. Almirante Tamandaré, 2.170, bairro Centro, Santana do Livramente, RS, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de GRÁFICA (GP), sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10103/00030.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM nº 37/2014.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ARAQUEM FERREIRA BRUM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Declara, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº. 976 de 07 de dezembro de 2009, a CONCESSÃO de registro no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune, à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº. 976 de 07 de dezembro de 2009, e art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 2012, em conformidade com o que dispõe a Lei 11.945 de 04/06/2009, e considerando o que consta no processo administrativo nº 18329.720111/2014-11, declara:

Artigo 1º. A pessoa jurídica JB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA., CNPJ nº 73.752.180/0001-31, com endereço na Av. Almirante Tamandaré, 2.170, bairro Centro, Santana do Livramente, RS, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de IMPORTADOR (IP), sendo-lhe concedida a inscrição nº IP-10103/00010.

Artigo 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/STM nº 38/2014.

Artigo 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ARAQUEM FERREIRA BRUM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721075/2014-84	PEDRO LUIZ CARRERA LEONETTI	461.313.960-00

Art.2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, a seguinte pessoa.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11080.0012004/2002-84	PEDRO LUIZ CARRERA LEONETTI	461.313.960-00

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

WILSIMAR GARCIA JUNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 458, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado 12.302.945 (doze milhões, trezentos e dois mil, novecentos e quarenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 36.705.750,25 (trinta e seis milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 1º/7/2014	Quantidade	Valor (R$)
1º/1/2005	1º/1/2035	2,983493	273.537	816.095,72
1º/1/2006	1º/1/2036	2,983493	1.658.864	4.949.209,13
1º/1/2008	1º/1/2038	2,983493	1.799.342	5.368.324,26
1º/1/2009	1º/1/2039	2,983493	1.988.165	5.931.676,36
1º/1/2010	1º/1/2040	2,983493	1.678.553	5.007.951,12
1º/1/2011	1º/1/2041	2,983493	454.738	1.356.707,63
1º/1/2012	1º/1/2042	2,983493	527.848	1.574.830,81
1º/1/2013	1º/1/2043	2,983493	2.191.628	6.538.706,79
1º/1/2014	1º/1/2044	2,983493	1.730.270	5.162.248,43
TOTAL			12.302.945	36.705.750,25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 493, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Dispor sobre a Nota Técnica Atuarial de Carteira que deverá ser encaminhada quando do início de operação em ramos de seguro e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo Susep n° 15414.000774/2008-10, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as regras para a Nota Técnica Atuarial de Carteira - NTAC que deverá ser encaminhada quando do Início de Operação em ramo(s) de seguro, sendo denominada Nota Técnica Atuarial de Carteira para Início de Operação em Ramo(s) de Seguro - NTAC - Início de Operação.

Art. 2º Considerar-se-á, para efeito desta Circular, Início de Operação em Ramo de Seguro como sendo a movimentação inicial de prêmio direto em determinado ramo de seguro.

Parágrafo único. Equipara-se a Início de Operação para efeito do disposto neste artigo:

I - não apresentar prêmio direto em determinado ramo por 24 (vinte e quatro) meses sucessivos e reiniciar operação neste ramo;

II - transferência de carteira entre sociedades seguradoras que acarretem para a cessionária a presença de prêmio direto em ramo até então não operado ou o reinício de operação em determinado ramo após 24 (vinte e quatro) meses sucessivos sem apresentar prêmio direto no ramo;

III - incorporação de sociedades seguradoras que acarretem para a incorporadora a presença de prêmio direto em ramo até então não operado ou o reinício de operação em determinado ramo após 24 (vinte e quatro) meses sucessivos sem apresentar prêmio direto no ramo; ou

IV - cisão de sociedades seguradoras com transferência de patrimônio para sociedade já existente que acarrete para a sociedade que receber parcela cindida a presença de prêmio direto em ramo até então não operado ou o reinício de operação em determinado ramo após 24 (vinte e quatro) meses sucessivos sem apresentar prêmio direto no ramo.

Art. 3º As sociedades seguradoras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do Início de Operação em ramo(s) de seguro, deverão submeter NTAC - Início de Operação do(s) respectivo(s) ramo(s) em que iniciaram suas operações, observando a estrutura prevista no Anexo desta Circular.

§ 1º A NTAC - Início de Operação deverá ser encaminhada à área responsável pela análise e aprovação de produtos da Superintendência de Seguros Privados - Susep, compondo processo administrativo específico.

§ 2º Deverá ser encaminhada NTAC - Início de Operação específica para cada Grupo nos casos de início de operação em ramos de seguro pertencentes a Grupos distintos, conforme codificação de ramos constante da Circular Susep nº 395, de 3 de dezembro de 2009, ou norma que venha a substituí-la.

§ 3º A Susep poderá solicitar envio de aditivo à NTAC - Início de Operação contendo uma reavaliação das informações previstas nos itens 2 e 3 do Anexo desta Circular, caso haja alterações significativas nos itens a seguir, ocorridas nos primeiros doze meses contados a partir do efetivo início de operação:

I - participação no mercado pretendida no(s) ramo(s) em questão;

II - sinistralidade esperada para a carteira.

§ 4º A sociedade seguradora deverá enviar à Susep aditivo à NTAC - Início de Operação contendo uma reavaliação das informações previstas no item 3 do Anexo desta Circular, nos primeiros 12 (doze) meses contados do efetivo início de operação quando houver:

a) inclusão de novas regiões de operação, conforme Resolução CNSP nº 282, de 30 de janeiro de 2013, ou norma que venha a substituí-la;

b) inclusão de coberturas que alterem significativamente o perfil de risco da carteira;

c) alterações da política de resseguro adotada; e/ou

d) alterações relativas à Participação em Programas de Governo e/ou Acesso a Fundos ou Consórcios relacionados à Atividade de Seguros, para os ramos de seguro do grupo RURAL/ANIMAIS.

§ 5º A NTAC - Início de Operação não deverá ser encaminhada nos casos de:

I - Início de Operação no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - DPVAT e no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga - DPEM;

II - Início de Operação em ramo ou conjunto de ramos que possui Nota Técnica Atuarial da Carteira de Produtos de Seguro regulada por meio de normativos específicos;

III - Início de Operação no Ramo de Microsseguros de Danos (1602), de Pessoas (1601) ou Previdência (1603) nos casos de Sociedades Seguradoras não Especializadas em Microsseguros que já operam com coberturas correspondentes em outros Ramos de Seguros de Danos, Seguros de Pessoas ou Previdência;

IV - Início de Operação no Ramo de Microsseguro/ Previdência (1603) nos casos de Entidades Abertas de Previdência Complementar que já operam com cobertura de pecúlio por morte ou por invalidez permanente e total; ou

V - Início de Operação em ramo ou conjunto de ramos de sociedade seguradora constituída a partir de cisão ou fusão quando existir(em), previamente à cisão ou à fusão, NTAC - Início de Operação submetida(s) para tal(is) ramo(s) por quaisquer das sociedades seguradoras envolvidas, e desde que a sociedade interessada da NTAC efetue a transferência da NTAC - Início de Operação à nova sociedade através do protocolo na Susep de correspondência específica informando a transferência com o compromisso da nova sociedade de manutenção das políticas ali apresentadas.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Circular resultará em aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, além da possibilidade de suspensão pela Susep da comercialização dos produtos integrantes de sua carteira.

Art. 5º As NTAC - Início de Operação submetidas antes da entrada em vigor desta Circular que, após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, somente contemplem ramo(s) de seguro nos quais não tenha sido verificado o efetivo Início de Operação na forma disposta no parágrafo único do artigo 1°, terão seu(s) processo(s) administrativo(s) automaticamente encerrado(s) e arquivado(s).

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular Susep nº 362, de 26 de março de 2008.

Obs: O anexo desta Circular encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

CIRCULAR SUSEP Nº 494, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Revoga a Circular Susep nº 272, de 22 de outubro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo Susep n° 15414.001653/2014-254, resolve:

Art. 1º Revogar a Circular Susep nº 272, de 22 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 198, de 6 de agosto de 2014, publicada no DOU nº 151, de 8 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 35, na tabela, onde se lê as informações do município que se segue, leia-se:

MG	Indaiabira	Seca - 1. 4 .1. 2 .0	016 /2014	25 /06/14	59050.00 1041 /201 4 - 84

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO N° 22, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM - Capítulo V - Seção II, aprovada pelo Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, considerando a Resolução n° 036, de 19 de dezembro de 2013, e com fundamento nas informações constantes dos autos do processo 59004/00504/2013-65, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Parcial de Desempenho Institucional, referente ao primeiro semestre de 2014, consolidado na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Aprovar na Unidade Técnica da CGTI a exclusão da Meta Intermediária "Implantar o Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos", e inclusão da Meta Intermediária "Implantar a Metodologia de Desenvolvimento de Software - MDS da SUDAM", conforme justificativa constante no Memo CGTI/033/2014.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3°. Determinar que as Unidades que apresentaram baixo desempenho adotem mediadas corretivas visando o alcance das metas pactuadas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º - Aprovar Consulta Prévia da empresa Concessionária Rota do Oeste S/A, CNPJ 19.521.322/0001-04, objetivando de execução de serviços correspondentes às funções operacionais, de conservação, recuperação e de ampliação da BR-163 MT. O trecho rodoviário objeto da concessão ANTT 003/2013, possui extensão total de 850,9 km, sendo 822,8 km na BR-163 e 28,1 km na MT 407, compreendido entre Sinop e Itiquira no Estado do Mato Grosso, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, no valor de R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 3º do art.22 do mesmo diploma legal, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, II, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04/10/ 2007, e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para o período de 2014 a 2015.

Art. 2º O resumo do Plano de Metas do PDTI consta no anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento

ANEXO

PLANO DE METAS E AÇÕES - PDTI 2014-2015

O plano de metas e ações tem por objetivo definir metas e ações que subsidiarão o cumprimento das necessidades listadas anteriormente. As ações devem ser executadas para que as metas definidas sejam alcançadas, apontando os recursos humanos (competências e quantidade), de equipamentos, de serviços e orçamentários necessários para a sua realização.

Por meio de prazos e indicadores será possível fazer um acompanhamento efetivo, propiciando a tomada de medidas preventivas e corretivas para que o PDTI alcance êxito.

ID	Necessidade (Problema/Oportunidade)	Tipo de Necessidade	ID	Meta	Ação	Prazo
N1	Modelar e implantar os processos de Tecnologia da Informação	Informação	M1	Mapear e implantar os processos de TI	Capacitar equipe de TI na utilização da ferramenta e métodos selecionados	03/2015
					Modelar processos	05/2015
					Implementar e divulgar os processos modelados	12/2015
N2	Promoção no aumento do nível de maturidade de Governança TI	Informação	M2	Implantar padrões de governança de TI	Implementar processo de gestão de riscos de segurança da informação	07/2015
					Implementar procedimentos formais de Gestão de Mudanças (COBIT 4.1, processo AI6) - Apoio da Consultoria (C3S do SISP - Governança de TI)	
					Implementar procedimentos formais de Gestão de Incidentes (COBIT 4.1, processo DS8) - Apoio da Consultoria (C3S do SISP - Governança de TI)	
N3	Aprimorar o planejamento e gestão da aquisição de bens e serviços de TI	Informação	M3	Implementar a Norma Operacional de Contratação de Bens e Serviços de TI	Publicar a Norma no Boletim Interno	12/2014
					Disseminar melhores práticas de planejamento e gestão de contrato de TI	
			M4	Elaboração e publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)	Elaborar o PDTI 2016-2017	12/2015
					Obter aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação	
					Publicar o P DTI 2016-2017 em formato PDF ou HTML, no site da SUDAM	
N4	Acesso às informações utilizando a tecnologia de BI do Ministério da Integração	Informação	M5	Disponbilizar o acesso aos painéis de BI do Ministério da Integração	Solicitar ao Ministério da Integração liberação de acesso ao Sistema de Business Intelligence - BI	11/2014
					Operacionalizar o acesso	
					Capacitação	
N5	Modernizar a infraestrutura física e lógica da SUDAM	Infra estrutura	M6	Garantir rapidez, agilidade e segurança aos usuários internos e externos no acesso a informação	Manter o serviço para o circuito de dados para acesso à internet (20 Mbps)	12/2015
					Contratar circuito de dados redundante para acesso à internet	
					Manter o serviço com empresa especializada em gerenciamento remoto de segurança da informação	
			M7	Disponibilizar equipamentos e serviços de TI de modo a apoiar os profissionais da SUDAM	Adquirir ou substituir quando obsoletos os seguintes equipamentos: computadores desktops, notebook, ultrabook, tabletes, monitores de vídeo, teclados, projetor, impressoras de rede.	12/2015
					Aquisição de Modens 3G em adição aos serviços de telefonia contratados, de maneira a permitir o acesso à internet aos servidores que se encontrem em viagem de trabalho e necessitam utilizar tais serviços.	
					Estudo de viabilidade para utilização de serviços de outsourcing de impressão	06/2015
			M8	Garantir à área de TI a disponibilização de máquinas, equipamentos e aplicativos.	Contratação de Serviços para suporte a sustentação de ativos do Data Center da SUDAM	03/2015
					Contratar manutenção para equipamentos de TI com garantia expirada e que ainda possuem considerável vida útil.	03/2015
					Adquirir e atualizar equipamentos servidores (Servidor do tipo Lâmina (Blade Server), Módulo SW ETH 3012 p/ Bladecenter H, Cooler p/ Bladecenter H, Gaveta expansão Storage, Disco Rígido tipo 1 e 3)	12/2014
					Aquirir ativos de rede (Switch Ethernet 24p PoE, Access Point Wi-Fi Dual Band, Roteador Wi-Fi Dual Band)	
					Adquirir hd externo	
					Estudo de viabilidade para utilização de serviços de outsourcing de soluções de UPS	06/2015
					Adquirir materiais de consumo de TI	
N6	Modernizar e atualizar os softwares utilizados pela SUDAM	Software	M9	Adquirir os softwares utilizados pela SUDAM	Adquirir e atualizar licenças MS Office	12/2015
					Adquirir licenças de Adobe InDesign	
					Adquirir licenças de Adobe Premiere Pro	
					Adquirir licenças de Windows Server 2012	
					Adquirir licenças de Windows UserCALL	
					Adquirir licenças de VMware ESXI e VMware Vcenter	
					Adquirir Certificações Digitais	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

N7	Prover solução sistêmica para as áreas meio e finalísticas	Sistemas	M10	Desenvolver e manter sistemas transacionais para atender as necessidades das áreas meio e finalística	Registro de Preço para contratar empresa para desenvolvimento de sistemas	12/2015
					Contratar empresa para manutenção dos sistemas institucionais	
					Implementar Sistema de Gestão de Pessoas	
					Implementar Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos	
					Implementar Sistema de Biblioteca	
					Implementar Sistema de Gestão de Aquisições e Contratos	
					Implementar Sistema de Gestão Administrativa	
					Implementar Sistema de Controle de Acesso	
					Implementar Sistema para monitoramento de indicadores regionais para avaliar a efetividade dos instrumentos de desenvolvimento regional (FNO, FDA e Incentivos Fiscais)	
					Implementar o serviço de monitoramento de imagem	
					Implementar Sistema de Informações Geográficas - GIS (software livre)	
					Implementar a Intranet	
					Manter Sistema de Patrimônio e Almoxarifado	
					Manter Sistema de Fundos de Desenvolvimento	
					Manter Sistema de Incentivos Fiscais	
					Criar metodologia e arquitetura de referências SOA (Service Oriented Architecture)	
N8	Racionalização e sustentabilidade no uso dos recursos de TI	Serviços de TI	M11	Tornar 100% dos servidores conscientizados no uso dos recursos de TI	Criar workshops para servidores e empresas contratadas a fim de divulgar a racionalização e a sustentabilidade no uso dos recursos de TI	12/2015
N9	Maximizar a interação entre o MI e as vinculadas.	Pessoal de TI	M12	Alinhar as políticas do MI e vinculadas.	Consolidar as necessidades, inclusive orçamentárias, de contratação entre o Ministério da Integração e suas vinculadas, elaborando, sempre que possível, um processo único que atenda as demandas convergentes	01/07/15
					Realizar encontros de governança através do Comitê de TI do Ministério e vinculadas	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.349, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria nº 1.019, de 12 de junho de 2014, ambas do Ministério da Justiça.

Considerando o Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, bem como a manifestação expressa da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à necessidade da prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública, com o propósito de apoiar os órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014, na cidade de Natal-RN, conforme solicitação contida no Ofício nº 116/2014-GE, de 26 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica convalidado o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP nas atividades operacionais do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte, por ocasião do evento Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 26 de junho a 13 de julho de 2014, nos termos estabelecidos na Portaria nº 1.019, de 12 de junho de 2014, do Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.350, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte nas ações de polícia judiciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação expressa da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de polícia judiciária em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme solicitação contida no Ofício nº 116/2014 - GE, de 26 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de polícia judiciária em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no cumprimento das Metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3° O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.351, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a desburocratização do procedimento de permanência definitiva e de registro de estrangeiros com base nas modalidades de reunião familiar, prole, casamento e união estável, e de transformação em registro permanente previsto no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul, e institui Grupo de Trabalho sobre processos de estrangeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 26, 27, 58 a 61 do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a necessidade de simplificar os processos que tratam da situação jurídica dos estrangeiros e que tramitam pelo Ministério da Justiça, garantindo a celeridade da prestação dos serviços públicos e a facilitação do exercício de diretos de estrangeiros, conforme assegurado no art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a evolução da política migratória brasileira desde a edição do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, no sentido de reforçar a garantia aos direitos dos migrantes;

Considerando os achados e recomendações da Comissão de Especialistas instituída pela Portaria Ministerial do Ministério da Justiça nº 2162/2013, para elaboração de anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes;

Considerando as demandas formuladas no âmbito da I Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio no sentido de reformular a distribuição de competências para operar temas migratórios;

Considerando a competência atribuída à Secretaria Nacional de Justiça no art. 8º, inciso III, do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, de tratar do regime jurídico dos estrangeiros; e

Considerando a competência do Departamento de Polícia Federal conferida pelo art. 30, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, de realizar o registro de estrangeiros; e

Considerando o disposto no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que trata sobre a simplificação do atendimento púbico prestado ao cidadão, resolve:

Art. 1º Até a conclusão do Grupo de Trabalho previsto no art. 8º, o procedimento de permanência definitiva e de registro de estrangeiros com base nas modalidades de reunião familiar, prole, casamento e união estável, e de transformação em registro permanente previsto no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Ficam garantidos ao estrangeiro o direito de permanência e o recebimento de carteira de identidade, a ser emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, desde que sejam apresentados os documentos previstos no Anexo.

§ 1º Ao requerer o direito de permanência e o recebimento de carteira de identidade, o estrangeiro receberá protocolo da solicitação correspondente, com validade migratória até a decisão final sobre o pedido.

§ 2º Caso a documentação apresentada esteja em conformidade ao disposto nesta Portaria, o DPF efetuará o registro e confeccionará a carteira de identidade do estrangeiro.

§ 3º O DPF notificará o estrangeiro no prazo de trinta dias a contar da data do protocolo de solicitação informando sobre a necessidade de:

I - retificação ou complementação dos documentos apresentados, no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação; ou

II - realização de outras diligências, pelo DPF, se for o caso.

§ 4º Decorrido o prazo de dez dias de que trata o inciso I, § 3º, sem que o estrangeiro se manifeste ou caso a documentação não esteja em conformidade com o ANEXO, o DPF remeterá o processo para decisão sobre a permanência do estrangeiro ao Departamento de Estrangeiros - DEEST.

Art. 3º O DPF, mediante despacho fundamentado, realizará diligências para instrução dos processos previstos no art. 2º nas seguintes hipóteses:

I - indício de falsidade documental;

II - impossibilidade de validação perante o órgão emissor;

III - existência de conflito nas informações nos documentos apresentados; ou

IV - mau estado de conservação que impossibilite a identificação dos caracteres essenciais dos documentos.

§ 1º Sanada a irregularidade após a realização das diligências, o DPF notificará o estrangeiro sobre a emissão da carteira de identidade.

§ 2º Não sanada a irregularidade após a realização das diligências, o DPF remeterá o processo ao DEEST para decisão sobre a permanência.

Art. 4º Nos casos de indeferimento de pedido de permanência pelo DEEST, caberá recurso, em última instância, para o Secretário Nacional de Justiça.

Art. 5º Fica garantido ao DEEST o acesso ao Sistema Nacional de Estrangeiros e ao Sistema de Protocolo do DPF, para acompanhamento dos pedidos de permanência formulados por estrangeiros nas hipóteses previstas no art. 5º.

Art. 6º As notificações aos estrangeiros serão realizadas por carta com aviso de recebimento, meio eletrônico ou por qualquer outro meio admitido pela legislação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

Art. 7º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaborar proposta de reformulação dos procedimentos administrativos do Ministério da Justiça relativos à concessão da permanência, obtenção de registro e emissão de documentos para estrangeiros.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput deverá apresentar cenários de rearranjo institucional para o aprimoramento do registro e da emissão de documentos para migrantes e refugiados, considerando a tendência de autonomia da prestação desses serviços em relação às instituições responsáveis pela segurança pública.

Art. 8º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça, que o coordenará;

II - Departamento de Estrangeiros;

III - Departamento de Polícia Federal;

IV - Gabinete da Secretaria-Executiva; e

V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único. O Secretário Nacional de Justiça designará os membros do Grupo de Trabalho, após indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 9º O prazo para conclusão dos trabalhos é de noventa dias, a contar da data da publicação da portaria de que trata o parágrafo único do art. 8º.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no prazo de trinta dias após a data de sua publicação, com exceção do art. 3º que entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

Ficam garantidos ao estrangeiro o direito de permanência e o recebimento de carteira de identidade, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

1. No pedido de permanência com base em reunião familiar, que visa à aproximação da família do estrangeiro registrado como permanente ou do brasileiro que assume a qualidade de chamante de um ente familiar que se enquadre na condição de dependente legal (chamado), conforme previsto na Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração:

a) requerimento próprio, devidamente assinado pelo interessado;

b) cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;

c) atestado de antecedentes criminais expedido no país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira no país em que foi expedido, e traduzido por tradutor público juramentado no Brasil;

d) prova do grau de parentesco entre o chamante e o chamado, através de cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou documento hábil que comprove ser o chamante responsável pelo chamado;

e) justificativa do chamante para a formulação do pedido;

f) cópia autenticada do documento de identidade do chamante (carteira de identidade brasileira ou cédula de identidade de estrangeiro);

g) declaração de compromisso de manutenção, subsistência e saída do território nacional, em favor do chamado, enquanto este permanecer no Brasil, com firma reconhecida;

h) prova de meio de vida e de capacidade financeira do chamante para sustentar o chamado;

i) declaração do chamado de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, com firma reconhecida; e

j) comprovante do pagamento da taxa respectiva;

2. No pedido de permanência com base em prole brasileira, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 6.815/80 e na Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração:

a) requerimento próprio, devidamente assinado pelo interessado;

b) cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;

c) cópia autenticada da carteira de identidade do outro genitor do filho brasileiro;

d) cópia autenticada da certidão de nascimento da prole;

e) declaração de que a prole vive sob sua guarda e dependência econômica, com firma reconhecida;

f) cópia autenticada da sentença transitada em julgado da ação de alimentos combinada com regulamentação de visitas, caso o estrangeiro não possua a guarda do menor;

g) declaração de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil ou no exterior, e;

h) comprovante do pagamento da taxa respectiva.

3. No pedido de permanência com base em casamento, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 6.815/80 e na Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração:

a) requerimento próprio, devidamente assinado pelo interessado;

b) cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;

c) cópia autenticada da certidão de casamento;

d) cópia autenticada da cédula de identidade brasileira do cônjuge;

e) declaração de que não se encontram separados de fato ou de direito, assinada pelo casal, com firmas reconhecidas;

f) declaração de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior; e

g) comprovante do pagamento da taxa respectiva.

4. No pedido de permanência com base em união estável, solicitada por companheiro de brasileiro ou estrangeiro permanente, que deseje fixar residência definitiva no Brasil, conforme previsto na Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração;

a) requerimento próprio, devidamente assinado pelo interessado, contendo o histórico da união estável;

b) cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente;

c) atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, legalizado junto à repartição consular brasileira no país em que foi expedido, e traduzido por tradutor público juramentado no Brasil ou do país de residência habitual do chamado;

d) documento hábil que comprove a existência de união estável, como:

I - atestado de união estável emitido por autoridade competente do país de procedência do chamado ou;

II - comprovação de união estável emitida por juízo competente no Brasil ou autoridade correspondente no exterior ou;

III - apresentação de certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil nacional, ou equivalente estrangeiro ou;

IV - declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável; e no mínimo, dois dos seguintes documentos: comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal ou órgão correspondente à Receita Federal; certidão de casamento religioso (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação); disposições testamentárias que comprovem o vínculo (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação); apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação); escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação); conta bancária conjunta (será exigido o tempo mínimo de um ano para comprovação), e certidão de nascimento de filho estrangeiro do casal.

e) prova de meio de vida e de capacidade financeira do chamante para sustentar o chamado;

f) declaração do chamado de que não foi processado ou condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, com firma reconhecida;

g) declaração, sob as penas da lei, do estado civil do chamado no país de origem;

h) cópia autenticada do documento de identidade do chamante (carteira de identidade brasileira ou cédula de identidade de estrangeiro);

i) declaração de compromisso de manutenção, subsistência e saída do território nacional, em favor do chamado, enquanto este permanecer no Brasil, com firma reconhecida;

j) comprovante do pagamento da taxa respectiva.

5. Nos pedido de transformação em registro permanente previsto no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul mencionado no art. 5º:

a) certidão de residência temporária obtida em conformidade com os termos do Acordo;

b) cópia autenticada, nítida e completa do passaporte ou do documento de viagem equivalente válido ou certificado de nacionalidade expedido pelo agente consular do país de origem do interessado;

c) certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no Brasil;

d) comprovação de meios de vida lícitos que permitam a subsistência do interessado e de sua família;

e) comprovante original do pagamento da taxa respectiva.

Observação: os documentos de que se exige cópia autenticada poderão, alternativamente, ser apresentados em cópia simples acompanhada dos documentos originais para autenticação pelo servidor público que os receber, nos termos do §1º do art. 10 do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 7 de agosto de 2014

Nº 920 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97. Representante(s): HAPVIDA Assistência Médica Ltda. Representada(s): (i) Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), (ii) Clínica São Carlos Ltda, (iii) Otoclínica S/C Ltda, (iv) Hospital São Mateus S/C Ltda, (v) Hospital Geral e Maternidade Angeline, (vi) Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênesis), (vii) Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, (viii) Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, (ix) Uniclinic - União das Clínicas do Ceará, (x) Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., (xi) Hospital Monte Klinikum, (xii) Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI Hospital Infantil Luis França, (xiii) Instituto do Câncer do Ceará - ICC e (xiv) Luiz França Serviços Hospitalares Ltda. Advogados: Nara Almeida Marques, Rogério Scarabel Barbosa, Jarbas José Silva Alves, Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Rafael Pereira de Souza, João Paulo Fernandes, Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Sérgio Augusto Abreu de Miranda Junior, Marco Aurélio de Oliveira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 221, aprovada pelo Coordenador-Geral em exercício e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº , decido: (i) o indeferimento do pedido de produção de prova pericial; (ii) o deferimento da oitiva do Sr. João Luis França, arrolado como testemunha pelos Representados Luis França Serviços Hospitalares Ltda. e Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI, a ser realizada em data e horário designados oportunamente; (iii) apresentação, em 5 dias úteis, sob pena de indeferimento do pleito, da qualificação completa do representante legal da Unimed de Fortaleza arrolado como testemunha pelos Representados Luis França Serviços Hospitalares Ltda. e Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI para futura notificação; e (iv) a deferimento da juntada de quaisquer documentos de interesse das Representadas, incluindo eventuais estudos técnicos, até o fim da instrução.

Nº 922 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007356/2010-27. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: ISO-METRO Comercial Ltda., Metrolab Calibrações Ltda., Metrologia 9000 Ltda., Precision Instrumentação e Comércio Ltda., Almir Fernandes, Antônio Carlos da Costa Neves, Luciano de Aquino e Nelson Siqueira Salgado Filho. Advs: Maurício Melo Neves, Raquel Lima Bastos, Sidney Simão, Leivair Zamperline, Eduardo Weiss Martins Lima e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 63, inciso IV, do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.628, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7983 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A, CNPJ nº 04.400.552/0007-33 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1490/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.633, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3776 - DPF/DRS/MS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RAIZEN CAARAPO S.A. ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 09.538.989/0001-66, para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.826, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4650 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0004-09 para atuar em Rondônia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.881, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8710 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
279 (duzentas e setenta e nove) Munições calibre 12
23000 (vinte e três mil) Espoletas calibre 38
23000 (vinte e três mil) Projéteis calibre 38
528 (quinhentas e vinte e oito) Espoletas calibre .380
528 (quinhentos e vinte e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.891, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9259 - DPF/SJK/SP, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Conceder autorização à empresa SEGVAP ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 57.524.829/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6540 (seis mil e quinhentas e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.902, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9363 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6000 (seis mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.906, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7191 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Z COPS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1377/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.910, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7597 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 05.380.751/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1399/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.912, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7790 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1598/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.914, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7882 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1582/2014 (CNPJ nº 02.920.885/0001-72) e nº 1583/2014 (CNPJ nº 02.920.885/0003-34).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.915, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8143 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.917, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9318 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

34 (trinta e quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

34 (trinta e quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

4 (quatro) Granadas fumígenas de sinalização

4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.918, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8861 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

200000 (duzentas mil) Munições calibre 38

424470 (quatrocentas e vinte e quatro mil e quatrocentas e setenta) Espoletas calibre 38

120000 (cento e vinte mil) Gramas de pólvora

355283 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.920, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8953 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA E AÇÃO VALENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.489.616/0001-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.921, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9082 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 36.858.520/0001-87 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.922, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9267 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11052 (onze mil e cinquenta e duas) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Francesa MELANIE ROSE DENISE JAFRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome, o da genitora e a averbação da nacionalidade constante do seu registro , passando de MELANIE ROSE DENISE JAFRE para MELANIE ROSE DENISE JAFFRE GUERRA, e a genitora de MARIANELA DEL CARMEN GUERRA MUNOZ JAFRE para MARIANELA DEL CARMEN GUERRA MUNOZ, e a nacionalidade passando de Francesa para Chilena, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Francesa MARIANELA DEL CARMEM GUERRA MUNOZ JAFRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome , o da genitora e a averbação da nacionalidade constante do seu registro , passando de MARIANELA DEL CARMEM GUERRA MUNOZ JAFRE para MARIANELA DEL CARMEN GUERRA MUNOZ, e a genitora de JUANA MUNOZ MUNOZ para JUANA ROSA MUNOZ, e a nacionalidade passando de Francesa para Chilena, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Colombiano ANDRES ARTURO GOMEZ QUINTO ,nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JUAN BAUTISTA GOMEZ OZONO para JUAN BAUTISTA GOMEZ OSORIO.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

No Diário Oficial de 06/05/2014, Seção 1, página 20, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Colombiana LUZ AMPARO NAVARRETE QUIROGA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro , passando de LUIS ALVARO NAVARRETE FORERO e ALCIRA QUIROGA VARGAS para LUIS A. NAVARRETE e ALCIRA QUIROGA.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Colombiana LUZ AMPARO NAVARRETE QUIROGA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUZ AMPARO NAVARRETE QUIROGA para LUZ AMPARO NAVARRETE DE KIRSCH e o nome dos genitores de LUIS ALVARO NAVARRETE FORERO e ALCIRA QUIROGA VARGAS para LUIS A. NAVARRETE e ALCIRA QUIROGA.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PLENO FEDEROS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08504.025389/2013-60 - ROLANDO IE, até 07/02/2015

Processo Nº 08354.001049/2014-95 - DOMINGOS DA CRUZ RIBEIRO, até 15/01/2015

Processo Nº 08354.001055/2014-42 - RODDY BEYA MUSHIYA, até 26/02/2015

Processo Nº 08354.001020/2014-11 - ZENIR JOSE CRUZ MONTEIRO, até 10/02/2015

Processo Nº 08354.001014/2014-56 - BOVICK WANDJA YEMBA, até 19/02/2015

Processo Nº 08354.001017/2014-90 - MUTOMBO NSUMBU, até 26/02/2015

Processo Nº 08297.000934/2014-89 - NIVALDO FERNANDES MENDONCA, até 09/03/2015

Processo Nº 08354.000968/2014-41 - ARCHANGE MICHAEL ILAMBWETSI, até 12/02/2015

Processo Nº 08354.011530/2013-16 - RAITONE ARMANDO, até 20/03/2015

Processo Nº 08297.000936/2014-78 - KLEIDIR HERNANY MOREIRA OLIVEIRA, até 02/03/2015

Processo Nº 08354.001056/2014-97 - ARIEL RODRIGUEZ ARIAS, até 08/02/2015

Processo Nº 08354.001040/2014-84 - DEONISIA GOMES CA, até 03/03/2015

Processo Nº 08504.027827/2013-24 - CARSTEN LEOPOLD, NOAH JOSIA LEOPOLD e SANDRINE NICOLE LEOPOLD, até 02/01/2015

Processo Nº 08501.012822/2013-27 - ISAMERY AUXILIADORA MACHADO DE SARMIENTO, ALANIS ISABEL SARMIENTO MACHADO, LUIS MANUEL SARMIENTO MACHADO e WISMAR ALI SARMIENTO LYLO, até 16/03/2015

Processo Nº 08508.014220/2013-44 - SIMON GERT COETZEE, até 08/01/2015

Processo Nº 08457.015879/2013-61 - DAGMAR MARÍLIA DA COSTA VIEGAS, até 12/02/2015

Processo Nº 08504.008429/2013-17 - RICARDO CHALI DO CEU ALFREDO, até 28/01/2015

Processo Nº 08320.028353/2013-96 - DIELA TAMBA NHAQUE, até 09/03/2015

Processo Nº 08354.001003/2014-76 - HONORIO LEONARDO SIMAO GONGA, até 28/01/2015

Processo Nº 08102.014582/2013-06 - PABLO ISAIAS RIQUELME PINCHEIRA, até 20/03/2015

Processo Nº 08335.038549/2013-20 - ROSALINO FRANCISCO SANCA, até 15/12/2014

Processo Nº 08335.038566/2013-67 - BETINHA YADIRA AUGUSTO BIDEMY, até 20/12/2014

Processo Nº 08460.041360/2013-89 - REYNA NOELIA AARVIK LOPEZ, até 10/08/2015

Processo Nº 08460.041368/2013-45 - CATHERINE MASIEL MEREJO PENA, até 11/03/2015

Processo Nº 08701.020244/2013-46 - ACELGA TRAUDIA AUGUSTO ESTEVES, até 14/02/2015

Processo Nº 08701.020257/2013-15 - JOAO BAPTISTA DE JOVITA, até 19/02/2015

Processo Nº 08460.041185/2013-20 - FRANCISCA DIAS VIEIRA CANDA, até 07/02/2015

Processo Nº 08458.010801/2013-40 - LUIS FERNANDO CERRO TEMOCHE, até 25/02/2015

Processo Nº 08458.010816/2013-16 - MANUEL ANTONIO MOREIRA RAMIREZ, até 11/01/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08000.004571/2014-39 - AARON MICHAEL BOONE, até 02/03/2015

Processo Nº 08000.004572/2014-83 - BROCK DAVID MOON, até 05/03/2015

Processo Nº 08000.004555/2014-46 - NORBERTO BETANCOURT, até 13/03/2015

Processo Nº 08000.004569/2014-60 - JESSICA VANCE, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004570/2014-94 - CRAIG KEVIN GOFF, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004554/2014-00 - KEVIN JAMES SMITH, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004545/2014-19 - BRENNAN CLONTS BODHAINE, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004546/2014-55 - MARCO VINICIO DELGADO MORA, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004547/2014-08 - BRANDON ERIC BARTON, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004548/2014-44 - MATTHEW KENT RYDALCH, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004549/2014-99 - JACOB GLEN BAKER, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004553/2014-57 - JONATHAN MATTHEW GALLO, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004574/2014-72 - TAYLOR JORDAN LANDON, até 05/03/2015

Processo Nº 08000.004575/2014-17 - CHRISTIAN PAUL SCHULTE, até 05/03/2015

Processo Nº 08000.004576/2014-61 - SEAN THOMAS ANDERSON, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.004585/2014-52 - JARED MERRILL PFEIFER, até 05/03/2015

Processo Nº 08000.004587/2014-41 - EMILY BAE NEWMAN, até 05/03/2015

Processo Nº 08000.004586/2014-05 - JACOB RILEY PALMER, até 08/03/2015

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08460.024752/2013-83 - JOAO AGOSTINHO QUISSANGA ANTONIO

Processo Nº 08460.024756/2013-61 - STELVIO RICARDO ALVES MONTEIRO

Processo Nº 08460.024981/2013-06 - GERMAN ANDRES ROJAS CALVACHE

Processo Nº 08460.028307/2013-92 - LEIDY CAROLINA MESA GALLEGO, PEDRO JESUS HERNANDEZ RIZZO e SANTIAGO HERNANDEZ MESA

Processo Nº 08460.024668/2013-60 - ARICELMA MARTINS CORDEIRO

Processo Nº 08280.001722/2014-06 - LINNEA LOUISE MASON

Processo Nº 08240.016109/2013-71 - STELLA HUTI

Processo Nº 08495.005161/2013-18 - FEDERICO ALEJANDRO BARUSSO

Processo Nº 08460.021061/2013-28 - JOSE MENDES RIBEIRO BARBEDO

Processo Nº 08460.028211/2013-24 - CLAUDIA SUZANA GARCIA AUGUSTO

Processo Nº 08505.139876/2013-07 - CHRISTOPHER ALLEN BAILEY

Processo Nº 08460.021130/2013-01 - BEATRIZ BERMEJO LAMPREAVE

Processo Nº 08506.021947/2013-06 - ANA MARIA ORTIZ MARIN

Processo Nº 08506.021956/2013-99 - VIOLA MELIS

Processo Nº 08460.024669/2013-12 - ANGIE KOO

Processo Nº 08460.024662/2013-92 - ANETH PRISCILA DA SILVA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.005502/2013-61 - RAYMOND LESLIE COOK JR, até 30/12/2014

Processo Nº 08000.013230/2013-73 - HEINZ WALTER STREICHER, até 30/08/2014

Processo Nº 08000.013968/2013-31 - ANTONIOS VENTIS, até 22/03/2015

Processo Nº 08000.019619/2013-22 - VIRGIL PETRU IANOS, até 11/08/2015

Processo Nº 08000.019721/2013-28 - MOHAMMAD MAHTAB ALAM, até 01/02/2015

Processo Nº 08000.022124/2013-81 - CRAIG GARRY NEVINS, até 05/01/2015

Processo Nº 08000.025013/2013-26 - ROMAR MAG ASO SAMANTE, até 12/09/2014

Processo Nº 08000.022128/2013-69 - DOUGLAS MCMILLAN SHIRLEY, até 05/01/2015

Processo Nº 08000.021730/2013-89 - ZENAYDA ROBLES HERNANDEZ, até 14/01/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.020743/2013-31 - GUOHUA FENG, até 07/10/2014

Processo Nº 08000.026286/2013-98 - MARA MALAVASI.

Processo Nº 08000.025023/2013-61 - ANIRUDH SINGH - NATASHA SANJAY SHROTRI

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.006884/2012-60 - ANDREY BASHARIM

Processo Nº 08000.020400/2013-76 - ELIAS DULCE ALTO

Processo Nº 08000.022515/2012-14 - HELEN JOY DWIGHT

Processo Nº 08000.013231/2013-18 - MARC BEHR

Processo Nº 08000.020407/2013-98 - KOSTYANTYN PANKOV

Processo Nº 08460.017350/2013-22 - MELVYN JOHN BUCKPITT, HYUN YO CHOI e KIAN BUCKPITT

Processo Nº 08000.020403/2013-18 - IONEL ALBU

Processo Nº 08000.019607/2013-06 - STAVROS TSIMPIDIS

Processo Nº 08000.011238/2013-03 - HERVE STEPHANE FORTRYE

Processo Nº 08000.022019/2013-41 - LU ZUOSHI.

Processo Nº 08461.005650/2013-59 - DANILO STA MARIA DIONISIO

Processo Nº 08000.014569/2013-97 NUNO RICARDO PEREIRA LEAL

Diante dos novos elementos constantes dos autos,determino o arquivamento do pedido,na forma do art.52, da lei 9.784/99,tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido o prazo da estada solicitada. - Processo Nº 08000.006787/2013-58 - DAVID ROBERT CAMERON

Determino o arquivamento,diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao Pais Processo Nº 08000.020676/2013-54 - JEAN CLAUDE ALBRECH

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V abaixo relacionado(s), por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.009067/2013-44 - JEFFREY MOSTERO SAN AGUSTIN

Processo Nº 08000.010136/2013-62 - JOAO ACACIO CRUZ MARTINS DE FIGUEIREDO.

Processo Nº 08000.013493/2013-82 - LEMIO GABASA FERNANDEZ

Processo Nº 08000.015744/2013-63 - MICHAEL CABRERA CASTILLO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no Pais, REVOGO o Ato demeritório publicado no Diário Oficial de 16/01/2014,Seção 1 pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido Processo Nº 08000.023281/2012-22 - RAFAEL ALIBUDBUD BATITIS

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no Pais, REVOGO o Ato demeritório publicado no Diário Oficial de 03/07/2014,Seção 1 pág. 67, bem assim determino o arquivamento do pedido Processo Nº 08000.023827/2013-26 - CONRADO FALUGI.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 08/08/2014, Seção 1, Pág.38 onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº - PAOLA ANDREA TERREIN

Leia-se: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº - 08492.026347/2013-22 - PAOLA ANDREA TERREIN.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 146, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de Episódio: LIGA DOS SUPER MALVADOS (LEAGUE OF SUPER EVIL, Canadá / Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 01 ao 78
Produtor(es): PGS
Diretor(es): Rav Grewal
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001421/2014-94
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: EU ODEIO O BIG BRÓDER (Brasil - 2013)
Produtor(es): Evandro Berlesi
Diretor(es): Evandro Berlesi
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002327/2014-52
Requerente: ALVOROÇO PRODUÇÕES LTDA.

Show Musical: MC GUI - O BONDE É SEU AO VIVO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Santiago Ferraz
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002460/2014-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EDUARDO COUTINHO, 7 DE OUTUBRO (Brasil - 2013)
Produtor(es): SESC São Paulo/Já Filmes
Diretor(es): Carlos Nader
Distribuidor(es): SESC SÃO PAULO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002481/2014-24
Requerente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC SÃO PAULO

Filme: SOBREVIVI AO HOLOCAUSTO (Brasil - 2012)
Produtor(es): João Pedro Albuquerque
Diretor(es): Marcio Pitliuk/Caio Cobra
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002531/2014-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A 100 PASSOS DE UM SONHO (THE HUNDRED FOOT JOURNEY, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Touchstone Pictures/Dreamworks/Reliance
Diretor(es): Lasse Hallstrom
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002537/2014-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARAÍSO (México - 2013)
Produtor(es): Canana
Diretor(es): Mariana Chenillo
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002608/2014-13
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: PARAÍSO (México - 2013)
Produtor(es): Canana
Diretor(es): Mariana Chenillo
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002609/2014-50
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: UMA NOITE DE CRIME - ANARQUIA (THE PURGE - ANARCHY, Estados Unidos da América / França - 2014)
Produtor(es): Jeanette Brill/Phillip Dawe
Diretor(es): James Demonaco
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Suspense/Terror
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002671/2014-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CASADENTRO (Peru - 2013)
Produtor(es): Joanna Lombardi
Diretor(es): Joanna Lombardi
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002674/2014-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio: GPS - ROTA DE INVESTIGAÇÃO (GPS - LA ROTA DE LA INVESTIGACIÓN, Brasil / Colômbia - 2012/2013)
Episódio(s): 15
Produtor(es): Corporación Canal Universitário de Antioquia/Canal Futura
Diretor(es): Corporación Canal Universitário de Antioquia/Canal Futura
Distribuidor(es): CORPORACIÓN CANAL UNIVERSITÁRIO DE ANTIOQUIA/FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.009264/2013-84
Requerente: Fundação Roberto Marinho

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHOS DECISÓRIO DA COORDENADORA-GERAL
Em 8 de agosto de 2014

Nº 60 -
Assunto: Alienação de imóvel do PND.
Ementa: Homologação e Adjudicação de imóvel - Leilão nº 02/2014.
Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000526/2013-05, referente ao Leilão nº 02/2014 e Adjudicação do imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000526/2013-05, referente ao Leilão nº 02/2014 e ADJUDICO o imóvel sito à SQN 404 BLOCO N, APTO. 304, Brasília/DF aos respectivos arrematantes, Srs. Carlos Alberto de Brito Paulino Nunes e Demétrius Batista Borges, pelo valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) à vista.

Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROF nº 75, de 21.07.2014, para dar prosseguimento ao processo.

Nº 61 -
Assunto: Alienação de imóvel do PND.
Ementa: Homologação e Adjudicação de imóvel - Leilão nº 02/2014.
Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000529/2013-31, referente ao Leilão nº 02/2014 e Adjudicação do imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000529/2013-31, referente ao Leilão nº 02/2014 e ADJUDICO o imóvel sito à SQN 405 BLOCO O, APTO. 302, Brasília/DF aos respectivos arrematantes, Srs. Carlos Alberto de Brito Paulino Nunes e Demétrius Batista Borges, pelo valor de R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) à vista.

Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROF nº 75, de 21.07.2014, para dar prosseguimento ao processo.

Nº 62 -
Assunto: Alienação de imóvel do PND.
Ementa: Homologação e Adjudicação de imóvel - Leilão nº 02/2014.
Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000528/2013-96, referente ao Leilão nº 02/2014 e Adjudicação do imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000528/2013-96, referente ao Leilão nº 02/2014 e ADJUDICO o imóvel sito à SHIGS 715 BLOCO A, CASA 28, Brasília/DF ao respectivo arrematante, Sr. Danne Deyble Souza Mendes, pelo valor de R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) em Carta de Crédito.

Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROF nº 75, de 21.07.2014, para dar prosseguimento ao processo.

Nº 63 -
Assunto: Alienação de imóvel do PND.
Ementa: Homologação e Adjudicação de imóvel - Leilão nº 02/2014.
Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000527/2013-41, referente ao Leilão nº 02/2014 e Adjudicação do imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000527/2013-41, referente ao Leilão nº 02/2014 e ADJUDICO o imóvel sito à AOS 04 BLOCO E, APTO. 114 e Vaga de Garagem nº 100, Brasília/DF ao respectivo arrematante, Sr. Emídio Adonias Santana Mota, pelo valor de R$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e hum mil reais) à vista.

Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROF nº 75, de 21.07.2014, para dar prosseguimento ao processo.

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 411, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 191ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 de agosto de 2014, o prazo de que trata a Portaria nº 57, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 44, referente à intervenção na Fundação GEAPPREVIDENCIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000158/2014-30, comando nº 378107044 e juntada nº 384538725, resolve:

Nº 413 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II, CNPB nº 2000.0021-29, administrado pela Yasuda Sociedade de Assistência e Previdência Complementar - Prevyasuda.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios III, CNPB nº 2000.0022-18, administrado pela Yasuda Sociedade de Assistência e Previdência Complementar - Prevyasuda.

Art. 3º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios Confortprev, a ser administrado pela Yasuda Sociedade de Assistência e Previdência Complementar - Prevyasuda.

Art. 4º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de Benefícios Confortprev, sob o nº 2014.0014-56.

Art. 5° Aprovar o Convênio de Adesão da Yasuda Seguros S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Confortprev, CNPB nº 2014.0014-56.

Art. 6º Aprovar o Convênio de Adesão da Marítima Seguros S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Confortprev, CNPB nº 2014.0014-56.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7º Aprovar o Convênio de Adesão da Marítima Saúde Seguros S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Confortprev, CNPB nº 2014.0014-56.

Art. 8° Aprovar o Termo de Adesão da Yasuda Sociedade de Assistência e Previdência Complementar - Prevyasuda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Confortprev, CNPB nº 2014.0014-56.

Art. 9° Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano de Benefícios Confortprev.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 376107997 e juntada nº 384126908, resolve:

Nº 414 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano SESI DN - Prevind - CNPB nº 1987.0012-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000260/04-94, sob o comando nº 378454186 e juntada nº 384463865, resolve:

Nº 415 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a DATA A Soluções em Previdência Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Mongeral - CNPB nº 2006.0046-38, e a Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob comando nº 381570253 e juntada nº 384362332, resolve:

Nº 416 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Concessionária Rota do Oeste S.A, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300912/78, sob o comando nº 378978848 e juntada nº 384193093, resolve:

Nº 417 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Woox Innovations Indústria Eletrônica Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios C - CNPB nº 1996.0027-83, e a PSS - Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 381909454 e juntada nº 384213444, resolve:

Nº 418 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Concessionária Aeroporto do Rio de Janeiro S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301768/79, sob o comando nº 354685542 e juntada nº 384059612, resolve:

Nº 419 - Art. 1º Aprovar a Formalização do Convênio de Adesão celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Conab - CNPB nº 1979.0007-19, e o Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.009955/96-12, sob o comando nº 381198963 e juntada nº 384031057, resolve:

Nº 420 - Art. 1º Aprovar a Formalização do Convênio de Adesão celebrado entre a Unipar Carbocloro S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Carboprev - CNPB nº 1996.0042-47 e a Carboprev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 381909211 e juntada nº 384099683, resolve:

Nº 421 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Concessionária Move São Paulo, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.009955/96-12, sob o comando nº 381199368 e juntada nº 384031571, resolve:

Nº 422 - Art. 1º Aprovar a Formalização do Convênio de Adesão celebrado entre a Unipar Carbocloro S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar Carboprev - CNPB nº 1996.0043-11 e a Carboprev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.682, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.969, de 7 de maio de 2014, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 1.978.600.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais) para os fins que especifica.

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581.0001 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - PTRES 077717.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PTRES
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794838000114005	R$ 298.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	12415300000114003	R$ 499.800,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
AC	BUJARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	84306620000214005	R$ 250.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000114015	R$ 251.820,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000114019	R$ 21.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000114021	R$ 29.200,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000114025	R$ 80.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000114026	R$ 26.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000114027	R$ 80.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000114028	R$ 11.500,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000114029	R$ 20.500,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000114030	R$ 26.700,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014081100029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL - ATO DE ASSINATURA

BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000114031	R$ 32.100,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000114032	R$ 41.800,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000114033	R$ 26.400,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000114034	R$ 24.300,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	WENCESLAU GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	11317931000114001	R$ 250.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11485866000114005	R$ 200.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	02162856000114001	R$ 200.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
MG	MATEUS LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATEUS LEME	03704943000114001	R$ 99.965,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
MG	IGARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE	11206845000114006	R$ 99.920,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
MG	CAPIM BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIM BRANCO	11540262000114001	R$ 99.960,80	10.301.2015.8581.0001 / 077717
MG	PIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACEMA	11938333000114003	R$ 300.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO PIEDADE DE PONTE NOVA	13240860000114001	R$ 300.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
MG	ITAGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13701950000114007	R$ 300.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000114013	R$ 500.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	19035546000114003	R$ 199.920,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	08694222000114001	R$ 250.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PB	CACIMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBAS	10541009000114003	R$ 250.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PB	LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12319873000114001	R$ 500.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	10841917000114008	R$ 62.670,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	10841917000114009	R$ 75.320,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	10841917000114010	R$ 83.990,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	10841917000114011	R$ 26.900,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	ITAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11242780000114001	R$ 250.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	11250244000114005	R$ 250.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254773000114002	R$ 249.940,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	VERA MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795999000114002	R$ 153.900,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	11805936000114002	R$ 249.997,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	PAVUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11896666000114005	R$ 182.525,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	11984007000114001	R$ 249.980,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12029461000114002	R$ 250.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12051925000114002	R$ 249.950,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	BREJO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	13794824000114001	R$ 237.510,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13795111000114001	R$ 250.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08531904000114002	R$ 120.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO	08885072000114009	R$ 120.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEJARA	08896068000114003	R$ 120.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08937598000114005	R$ 100.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	SULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09004299000114001	R$ 120.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	TUNEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNEIRAS DO OESTE	09053493000114002	R$ 249.500,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263750000114008	R$ 360.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA ROXA	09289387000114003	R$ 99.963,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	09307925000114005	R$ 119.960,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	09343691000114008	R$ 270.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	09348540000114001	R$ 150.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	SIQUEIRA CAMPOS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	09353968000114010	R$ 149.995,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO	10541343000114006	R$ 180.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	11337035000114003	R$ 100.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
RO	VILHENA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA	04092706000314005	R$ 200.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000114006	R$ 150.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	11295659000114002	R$ 200.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	11465675000114003	R$ 146.240,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12756355000114001	R$ 200.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000114003	R$ 100.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000114004	R$ 250.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
RO	TEIXEIROPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS	84722933000214004	R$ 48.295,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11302881000114003	R$ 150.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000114006	R$ 480.220,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
SP	BARRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRINHA	11635714000114011	R$ 199.970,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13064691000114001	R$ 94.030,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868995000114006	R$ 100.000,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892215000114003	R$ 299.991,00	10.301.2015.8581.0001 / 077717
TOTAL			73 propostas	R$ 12.969.731,80	

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.683, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Componente Hospitalar da Etapa IV do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de Minas Gerais e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.016/GM/MS, de 20 de dezembro de 2011, que estabelece recurso a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha, a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.008/GM/MS, de 13 de setembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012;

'Considerando a Portaria nº 2.845/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Deliberação nº 1.670/CIB-SUS/MG, de 6 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Nordeste-Jequitinhonha no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Ampliada de Saúde Nordeste-Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site http://sismac.saude.gov.br/ em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa IV do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R$ 6.277.566,72 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Minas Gerais, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao Limite Financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de centrais de regulação e unidades do SAMU e custeio de salas de estabilização, serão disponibilizados ao limite do Estado de Minas Gerais mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Minas Gerais, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO E MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA IV)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
312160	DIAMANTINA	ESTADUAL	3.244.323,84
316860	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	3.033.242,88
TOTAL			6.277.566,72

PORTARIA Nº 1.684, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Mossoró.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 689/SAS/MS, de 7 de agosto de 2014, que habilita o Hospital Wilson Rosado - CNES 2371707, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), no Município de Mossoró (RN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 3.517.866,81 (três milhões, quinhentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Mossoró.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Mossoró (IBGE 240800).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0008) Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 629, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Indefere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determinou a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União; e

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes não atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) da instituição abaixo relacionada:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil	31.730.278/0001-48
Hospital Ophir Loyola	08.109.444/0001-71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 28 DE JULHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANILO REBELO ALVES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.007031/2013-12	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.005712/2013-38	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art, 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	35200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25772.010775/2012-25	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art, 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 51922.
25772.000032/2012-47	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art, 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25772.006167/2013-05	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art, 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NUCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.005947/2011-39	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631	04.288.864/0001-01	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25783.023505/2011-74	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DE AI N.º 53512
25783.008671/2012-21	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.027133/2011-55	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.004684/2013-11	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.31, §1º da Lei 9.656 c/c CONSU 21)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25783.011452/2012-20	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.019933/2011-11	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	416339	07.966.459/0001-93	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.024713/2012-71	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.026123/2012-83	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.012648/2012-31	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.023030/2012-05	POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA.-EPP	414638	03.917.947/0001-50	Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 11 da RN 128	21000 (VINTE E UM MIL REAIS)
25783.022870/2012-42	POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA.-EPP	414638	03.917.947/0001-50	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	21000 (VINTE E UM MIL REAIS)
25783.007174/2012-14	RECIFE MERIDIONAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	410985.	02.518.366/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	28800 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
25783.029377/2012-53	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100000 (CEM MIL REAIS)
25783.011635/2012-45	RECIFE MERIDIONAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	410985	02.518.366/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	28800 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.405705/2013-38	GEVISA S/A	309711.	68.059.674/0001-03	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.409138/2013-99	ORAL MED PARANÁ-CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA	362352.	95.373.346/0001-41	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.409123/2013-21	DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	361038.	01.821.083/0001-42	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.412914/2013-38	SOLIMEO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415871.	73.862.807/0001-07	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.413733/2013-29	ASSOCIAÇÃO SAÚDE RURAL ALEGRETE	418218.	11.336.728/0001-05	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.410508/2013-31	CLINICA MEDICA ANDREIAS VESALIUM - ME	405086.	02.878.827/0001-28	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.410401/2013-92	CEORP - CENTRO ODONTOLOGICO LTDA	401871.	64.928.609/0001-08	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.408183/2013-26	ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL	336441.	87.027.595/0001-57	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.409115/2013-84	UNIODONTO DE LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	360686.	02.225.482/0001-03	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.409230/2013-59	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	392405.	28.151.363/0001-47	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.413029/2013-76	ORION PLANOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	416371.	07.479.804/0001-64	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.405748/2013-13	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.409062/2013-00	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	355151.	75.054.940/0001-62	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.412782/2013-44	DENTSY ODONTOLOGIA S/S LTDA.	414425.	03.113.408/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.412727/2013-54	GLOBAL UBERABA EMPREENDIMENTOS LTDA	412848.	04.101.252/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.405625/2013-82	EMPRESA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	306525.	41.657.081/0001-84	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.409112/2013-41	IDEAL SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	358240.	01.785.546/0001-68	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.406012/2013-62	UNIODONTO DE CRUZ ALTA- COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	315770.	02.510.461/0001-30	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.409211/2013-22	CROE - CENTRO DE REABILITACAO ORAL ESPECIALIZADO LTDA	368181.	19.009.638/0001-11	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÕES DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.413723/2013-93	ODONTOVIDA LTDA ME	418200.	83.335.596/0001-08	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.092968/2012-91	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Não atendimento a requerimento de informações. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.630338/2013-17	M.M.N - INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME	339032.	02.552.713/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330894/2013-88	FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAUDE - FUNDAFFEMG	315567.	00.660.903/0001-07	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330987/2013-11	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	316741.	00.755.186/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630398/2013-21	UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	334511.	01.773.319/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331133/2013-43	UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	323993.	28.806.545/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630464/2013-63	UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	318388.	74.521.188/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330871/2013-73	HC SAÚDE LTDA.	335851.	02.849.078/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330812/2013-03	ATEMDE ODONTO SAÚDE CLUBE DE BENEFÍCIOS	336874.	15.245.079/0001-98	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331156/2013-58	CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE	314251.	02.172.353/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330966/2013-97	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	337188.	21.490.586/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630479/2013-21	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304123.	50.368.034/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331143/2013-89	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.629666/2013-62	TUIUIU ADMINISTRADORES DE PLANO DE SAUDE LTDA	412252.	04.002.216/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331284/2013-00	UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	336106.	66.872.888/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630395/2013-98	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.331196/2013-08	UNIMED VALE DAS ANTAS, RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	335541.	92.128.610/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330947/2013-61	PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA	363391.	02.513.939/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.410240/2013-37	ORAL FLEX CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	401595.	02.960.065/0001-04	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.413026/2013-32	ODONTO QUALIT SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	416347.	07.335.693/0001-12	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.409119/2013-62	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.405976/2013-93	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AGUAÍ	313378.	43.090.083/0001-60	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.413751/2013-19	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	418412.	19.274.091/0001-81	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.409213/2013-11	CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA PERMANENTE	374903.	20.455.549/0001-88	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.412755/2013-71	A S ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	413763.	04.220.477/0001-33	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.073671/2012-27	ASSOC. DOS SERV. PUBL. EST., MUNICIPAIS E AUT DO RJ - ASPEMARJ	S/Nº	29.409.588/0001-13	Não atendimento a requerimento de informações. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.259625/2012-13	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações devidas ou solicitadas, Art. 20, da Lei 9656/98. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.405743/2013-91	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.	311634.	59.104.422/0001-50	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.412990/2013-43	CLINIMED DAY HOSPITAL LTDA EPP	416011.	02.426.135/0001-49	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.410110/2013-02	UNIDENTAL COOPERATIVA UNIAO DOS DENTISTAS DA GRANDE NATAL	401277.	00.900.974/0001-21	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.412842/2013-29	PROMED ODONTOLÓGICO LTDA	415090.	05.930.682/0001-55	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.411230/2013-19	VIP SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.413103/2013-54	ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA INDUSTRIA DE MINAS GERAIS-ODONTOVIDA	417220.	10.796.140/0001-71	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.405398/2013-95	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.292210/2012-51	MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	383945.	02.793.251/0001-04	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.413125/2013-14	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	417599.	92.741.016/0001-73	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Infração Configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.137286/2005-96	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Contratualização. Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Infração Configurada	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.012871/2006-65	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Contratualização. Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Infração Configurada	42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.028, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.300 de 27 de junho de 2014, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa AMBER COMERCIAL LTDA - 01.627.853/0001-10, PROCESSO 25351.565652/2008-00, publicada no Diário Oficial da União nº. 127 de 07 de julho de 2014, Seção 1, página 19, e em suplemento, página 8.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.116 de 30 de maio de 2014, única e exclusivamente quanto à Revalidação Automática, referente à empresa Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. - 73.297.509/0001-11, PROCESSO 25351.324942/2009-68, publicada no Diário Oficial da União nº. 103 de 2 de junho de 2014, Seção 1, página 37, e em suplemento, página 24.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.029, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.030, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.031, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.032, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.033, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.034, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.035, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

Considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 2º da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 8º do Decreto n° 8.077, de 14 de agosto 2013;

Considerando a Resolução - RDC n° 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob os números. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.036, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro e a Alteração dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.037, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.038, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.039, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de agosto de 2014

Nº 60 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, EXTINGUE os recursos a seguir especificados, por perda de objeto.

ANEXO

Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.029.372/0001-40
Processo nº: 25351.844204/2008-87
Expediente Recurso nº: 0118302/14-8
Expediente Indeferido n.º: 1019389/13-8
Empresa: Comex Industria e Comercio Ltda
CNPJ: 01.430.765/0001-24
Processo nº: 25351.633760/2007-23
Expediente Recurso nº: 0278987/13-6
Expediente Indeferido n.º: 0198213/13-3

Nº 61 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, EXTINGUE os recursos a seguir especificados, por desistência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Empresa: M. I. SURGICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 08.057.285/0001-09
Processo nº: 25351.404575/2012-79
Expediente Recurso nº: 0465869/13-8
Expediente Indeferido n.º: 0576949/12-3
Empresa: CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.911.022/0001-76
Processo nº: 25351.248000/2013-20
Expediente Recurso nº: 0769696/13-5
Expediente Indeferido n.º: 0348911/13-6
Empresa: CVC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 05.231.407/0001-43
Processo nº: 25351.182286/2013-31
Expediente Recurso nº: 0651352/13-2
Expediente Indeferido n.º: 0259246/13-1
Empresa: PRAXIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 68.434.992/0001-07
Processo nº: 25351.699117/2012-60
Expediente Recurso nº: 0527106/13-1
Expediente Indeferido n.º: 1000507/12-2
Empresa: PRAXIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 68.434.992/0001-07
Processo nº: 25351.699111/2012-01
Expediente Recurso nº: 0854170/13-1
Expediente Indeferido n.º: 1000491/12-2
Empresa: PROMNI COM IND IMP EXP APAR DE DIAG COR DEF FÍSICA LTDA
CNPJ: 28.219.442/0001-42
Processo nº: 25351.194549/2002-77
Expediente Recurso nº: 0734290/13-0
Expediente Indeferido n.º: 0345765/13-6
Empresa: PROMNI COM IND IMP EXP APAR DE DIAG COR DEF FÍSICA LTDA
CNPJ: 28.219.442/0001-42
Processo nº: 25351.194230/2002-41
Expediente Recurso nº: 0734265/13-9
Expediente Indeferido n.º: 0345775/13-3
Empresa: VIGODENT S/A IND E COM
CNPJ: 33.425.331/0001-22
Processo nº: 25351.748772/2013-86
Expediente Recurso nº: 0200809/14-2
Expediente Indeferido n.º: 1077728/13-8

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 220, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de julho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Q-MED BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 07.489.498/0001-47
Processo nº: 25351.300090/2006-81
Expediente Indeferido nº: 0872550/12-1
Expediente do Recurso nº: 0274760/13-0
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 102/2014. Registre-se que foi feito chamamento de representante da empresa que não compareceu ao julgamento do recurso.

ARESTO Nº 221, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de julho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: E TAMUSSINO E CIA LTDA
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo nº: 25351.271768/2012-26
Expediente Indeferido nº: 0389982/12-9
Expediente do Recurso nº: 0399723/13-5
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 116/2014.

ARESTO Nº 222, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de julho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MEDCLEAN COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.921.280/0001-69
Processo nº: 25351.022336/2013-24
Expediente Indeferido nº: 0032134/13-6
Expediente do Recurso nº: 0364157/13-1
Decisão: Por maioria, com abstenção do Diretor José Carlos Magalhães Moutinho, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o voto da relatoria para retorno à Área Técnica.
Empresa: PRODEM PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME
CNPJ: 48.107.064/0001-12
Processo nº: 25351.648362/2012-85
Expediente Indeferido nº: 0929393/12-1
Expediente do Recurso nº: 0244021/13-1
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 043/2014.

ARESTO N° 223, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ACTION SHOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
PROCESSO: 25752.226188/2007-27 - AIS: 288452/07-6 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A
PROCESSO: 25745.808187/2010-26 - AIS: 997808/10-9 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: CAFE VIP LTDA. ME
PROCESSO: 25760.346802/2010-29 - AIS: 451440/10-8 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO: 25752.713496/2010-01 - AIS: 131042/10-9 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: DROGARIA FURTADO LTDA
PROCESSO: 25758.404905/2011-12 - AIS: 566318/11-1 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: EMOPS - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
PROCESSO: 25753.203800/2009-22 - AIS: 263101/09-6 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
PROCESSO: 25752.552623/2008-57 - AIS: 720157/08-5 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
PROCESSO: 25760.054375/2011-08 - AIS: 075624/11-5 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA
PROCESSO: 25741.790407/2010-52 - AIS: 938592/10-4 - GGPAF/ANVISA
PROCESSO: 25741.323498/2010-89 - AIS: 420931/10-1 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃOPAULO
PROCESSO: 25759.124464/2008-34 - AIS: 159034/08-1 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
PROCESSO: 25761.718688/2010-40 - AIS: 148541/10-5 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: GALDERMA BRASIL LTDA
PROCESSO: 25759.661138/2010-25 - AIS: 873240/10-0 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: MARIA DA SILVA ABREU
PROCESSO: 25761.399583/2010-02 - AIS: 521473/10-4 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: MARSARELA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
PROCESSO: 25752.298189/2010-50 - AIS: 389929/10-2 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: MERCK SA
PROCESSO: 25759.115861/2009-02 - AIS: 148979/09-8 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: PARA PIGMENTOS S/A
PROCESSO: 25760.539457/2011-51 - AIS: 756825/11-8 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
PROCESSO: 25752.104501/2006-96 - AIS: 138562/06-3 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE
PROCESSO: 25751.677588/2010-37 - AIS: 896035/10-6 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: TERMINAL GRANELEIRO S/A
PROCESSO: 25751.208176/2012-91 - AIS: 0300676/12-0 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 10 de junho de 2014, por unanimidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 224, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 31 de julho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em atendimento ao Mandado de Segurança 39830-02.2014.4.01.3400 e em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA
CNPJ: 01.280.030/0001-61
Processo nº: 25351.593895/2013-06
Expediente Indeferido nº: 0850021/13-5
Expediente do Recurso nº: 0151168/14-8
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer da Gemat/GGTPS 182/2014.

ARESTO Nº 225, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 31 de julho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em atendimento ao Mandado de Segurança 5659-19.2014.4.01.3400 e em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EUROSILICONE BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 11.015.655/0001-50
Processo nº: 25351.593895/2013-06
Expediente Indeferido nº: 0850021/13-5
Expediente do Recurso nº: 0151168/14-8
Decisão: Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso termos do voto do relator.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE N° 3.024, DE 8 DE AGSOTO DE 2014 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, alteração de rotulagem, alteração do nome / designação do produto, inclusão de nova embalagem, revalidação de registro, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.025, DE 8 DE AGSOTO DE 2014 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.026, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de embalagem reciclada - NACIONAL, inclusão de marca, alteração de rotulagem, revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.027, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL e registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.040, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1021, 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.041, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 8 de agosto de 2014

Nº 235 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AVERT LABORATÓRIOS LTDA
25351.605725/2009-58 - AIS:787781/09-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: CLIDENIR LIMA OLIVEIRA ME.
25351.571842/2010-29 - AIS:754028/10-1 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
AUTUADO: COMERCIAL FARMACEUTICA MAURICIO MUNOZ LTDA.
25351.232409/2011-64 - AIS:324241/11-2 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: DROGARIA NASCIMENTO & SILVA LTDA.
25351.728178/2010-93 - AIS:292203/10-7 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
AUTUADO: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
25351.038483/2010-40 - AIS:051108/10-1 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.
AUTUADO: MARIA REGINA MARTINS COELHO.
25351.618675/2009-24 - AIS:804260/09-8 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: N. FERREIRA LOPES AGUIAR ME.
25351.572894/2010-73 - AIS:755305/10-6 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE N° 2.926, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.927, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.928, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.929, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.930, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.931, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando a Resolução - RDC nº. 39 de 14 de agosto de 2013;

Considerando a Resolução RDC 47, de 28 de outubro de 2013, que internaliza a Resolução GMC nº. 31/12;

Considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.932, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.933, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

Considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.935, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.936, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.937, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.938, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.939, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.940, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.941, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELOS JORNAIS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.942, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.943, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.944, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.945, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.946, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.947, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.948, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.949, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.950, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.951, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.952, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.953, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.954, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.955, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 21/10/2015, conforme publicação original dada pela RE nº. 3.905 de 17/10/2013, publicada no Diário Oficial da União n° 204, de 21 de outubro de 2013, seção 1, páginas 39 e 40 e em suplemento da seção 1, página 369.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.956, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de até 08/04/2015, conforme publicação original dada pela RE nº. 1.245 de 05/04/2013, publicada no Diário Oficial da União n° 66, de 08 de abril de 2013, seção 1, páginas 63 e 64 e em suplemento da seção 1, página 125.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.957, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.958, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.959, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.960, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando a Resolução - RE Nº 1.066, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 57, de 25 de março de 2013, Seção 1, página 56, e em Suplemento Anvisa, páginas 85 e 86;

Considerando, ainda, o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.961, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando a Resolução - RE Nº 2.767, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1, página 67, e em Suplemento Anvisa, página 114;

Considerando, ainda, o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.962, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.963, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando o art. 43, da RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.964, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.965, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 639, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 68 e em suplemento da Seção 1, pág. 179; por solicitação da empresa Meizler UCB Biopharma S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14.

Onde se lê: Endereço: Galileistra?e 6, 08056 Zwickau

Leia-se: Endereço: Galileistraâe 6, 08056 Zwickau.

Na resolução - RE N.º 1.556 de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1, pág. 45 e Suplemento págs. 34 e 79.

Onde se lê:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA GAL. OSORIO DE PAIVA Nº3446
BAIRRO: BOM SUCESSO CEP: 60731000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 06.626.253/0033-39
PROCESSO: 25351.054401/2014-81 AUTORIZ/MS: 7.12195.2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS.
Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4588
BAIRRO: CENTRO CEP: 60731000 - HORIZONTE/CE
CNPJ: 06.626.253/0033-39
PROCESSO: 25351.054401/2014-81 AUTORIZ/MS: 7.12195.2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE/DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na Resolução RE nº 2.424, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 127, de 07 de julho de 2014, seção 1, página 22 e em suplemento da Seção 1, págs. 197 e 198; por solicitação da empresa DLA Pharmaceutical Ltda, CNPJ n.º 45.841.137/0001-07
Onde se lê: Igaripava
Leia-se: Igarapava

Na Resolução - RE n.º 2.530, de 10 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, pág. 59, e em suplemento ANVISA, pág. 57,
Onde se lê:

Fabricante: LIEBEL FLARSHEIN COMPANY LLC	
Endereço: 2111 EAST GALBRAITH ROAD - CINCINNATI - OHIO 45215 - USA	
País: EUA	
Importador: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA	CNPJ: 30.153.811/0001-93
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01367-1	
Expediente da Petição: 0604084/12-5	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais e/ou equipamentos de uso médico fabricados na planta acima mencionada, registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se

Fabricante: LIEBEL FLARSHEIM COMPANY LLC	
Endereço: 2111 EAST GALBRAITH ROAD - CINCINNATI - OHIO 45237	
País: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	
Importador: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA	CNPJ: 30.153.811/0001-93
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01367-1	
Expediente da Petição: 0604084/12-5	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais e/ou equipamentos de uso médico fabricados na planta acima mencionada, registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.912, DE V7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.913, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.914, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.915, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.916, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.917, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.918, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.919, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.920, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.921, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.922, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.923, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.924, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.925, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.934, DE 7 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.968, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.969, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.970, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.971, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.972, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.973, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.974, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.975, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.976, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO - RE N° 2.977, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.978, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.980, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.981, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.982, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.983, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.984, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.985, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.986, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.987, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.988, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.989, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.990, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.991, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.992, DE 8 DE AGSOTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.993, DE 8 DE AGSOTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.994, DE 8 DE AGSOTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.995, DE 8 DE AGSOTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.996, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.997, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.998, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.999, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.000, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.001, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.002, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.003, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.004, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.005, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.006, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.007, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.008, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.009, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.010, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.011, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.012, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.013, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.014, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.015, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 3.016, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.017, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.018, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Razão Social na Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.019, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.020, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.021, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.023, DE 8 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE ANVISA nº 2756, de 24 de julho de 2014, publicada no DOU nº 142 de 28 de julho de 2014, Seção 1, pág. 63 e suplemento a presente edição pág. 248,

Onde se lê:

PROCESSO Nº. 25751.078127/2012-02

Leia-se:

PROCESSO Nº. 25751.412064 /2014-95

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 337, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através do Art. 13 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.10, publicado no D.O.U de 20 de outubro e 2.010, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe do Serviço de Recursos Humanos - SEREH da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia, para praticar atos necessários ao desempenho de suas atribuições afetos à área de Recursos Humanos, especificamente:

Conceder Abono Permanência, Adicional por Tempo de Serviço, Aposentadoria, Auxílio Funeral, Averbação de Tempo de Serviço Insalubre ou Periculoso, Aviso de Férias

Frequência de Servidores, Certidão de Tempo de Serviço, Horário Especial de Estudante, Horário Especial por Doença, Ofício de Apresentação de Servidores Cedidos, Pecúnia e Pensão, Portaria de Mandado de Injunção, Portaria de Conversão - período celetista, Termo de Notificação Insalubridade, Despacho decisório Insalubridade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENDA BARBOSA DE MELO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 684, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Habilita, desabilita e altera número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) de estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2410281	Casa de Saúde DIX SEPT ROSADO - Associação de Assistência e a Maternidade de Mossoró -Mossoró/RN	
28.01 UCI		20

CNES	Hospital	Nº leitos
2408570	Hospital Dr José Pedro Bezerra - Natal/RN	
26.02 UTI Neonatal		18

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2408570	Hospital Dr José Pedro Bezerra - Natal/RN	
26.10		20

Art. 3º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2410281	Casa de Saúde DIX SEPT ROSADO - Associação de Assistência e a Maternidade de Mossoró -Mossoró/RN	
26.10		07

Art. 4º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2410281	Casa de Saúde DIX SEPT ROSADO - Associação de Assistência e a Maternidade de Mossoró -Mossoró/RN	
28.02		06

Art. 5º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2410281	Casa de Saúde DIX SEPT ROSADO - Associação de Assistência e a Maternidade de Mossoró -Mossoró/RN	
28.03		08

Art. 6º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/2012, será suspenso o efeito de seu cadastramento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 694, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Habilita Unidades de Acolhimento para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define e caracteriza as modalidades das Unidades de Acolhimento na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município solicitando a habilitação da Unidade de Acolhimento e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Acolhimento a seguir relacionadas para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especifi-cação do Plano In-terno	CNES CAPS de refe-ren-cia	CGC/ CNPJ	Cód.	Município	IBGE	Gestão do municipio	Gestão do serviço
MG	UA i	RSM-Crack	6654096	11.606.907/0001-15http://www.fns.sau-de.gov.br/visao/consultarPa-gamento/pesquisaSimplifica-daEntidade.jsf	82.28	São Félix de Minas	316105	Municipal	Munici-pal
RS	UAA	RSM-Crack	3558207	11.821.226/0001-70	82.28	Bagé	430160	Municipal	Munici-pal
MG	UAA	RSM-Crack	3198952	01.122.139/0001-70	82.28	Pirapora	315120	Municipal	Munici-pal
MG	UA i	RSM-Crack	6275044	01.122.139/0001-70	82.28	Pirapora	315120	Municipal	Munici-pal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 695, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Filantrópica Imaculada Conceição, com sede em Ipiranga (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 214/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132983/2010-53/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes no art. 4º, incisos II e III da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 62 do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Filantrópica Imaculada Conceição, inscrita no CNPJ nº 05.346.364/0001-41, com sede em Ipiranga (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 696, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Amparo Feminino de 1912, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 217/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066465/2010-34/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Amparo Feminino de 1912, inscrito no CNPJ nº 33.379.371/0001-85, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 697, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Lençois Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 213/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110798/2012-70/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, inscrita no CNPJ nº 51.425.106/0001-78, com sede em Lençois Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 586/SAS/MS, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2014, Seção II, pág. 53.

Onde se lê:

Dispensar MARISTELA BATISTA GUIMARÃES.

Leia-se:

Dispensar, a contar de 23.05.2014, MARISTELA BATISTA GUIMARÃES.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de agosto de 2014

Processo n.º 25000.024234/2014-87
Interessado: A.R.T. GONCALVES FARMACEUTICA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.R.T. GONCALVES FARMACEUTICA - ME, CNPJ nº 18.505.253/0001-82, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102340/2014-17
Interessado: E P DA SILVA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E P DA SILVA FARMACIA - ME, CNPJ nº 18.328.306/0001-37, em MARAPANIM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.100965/2014-36
Interessado: PATRICIA MENEGOTTO DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA MENEGOTTO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 09.051.679/0001-12, em FERNANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097265/2014-57
Interessado: SAMUEL FERNANDES LEITE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAMUEL FERNANDES LEITE - ME, CNPJ nº 13.823.737/0001-56, em SANTO AMARO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.100173/2014-61
Interessado: G.G STRAPASSON LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G.G STRAPASSON LTDA - EPP, CNPJ nº 10.704.593/0001-20, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102384/2014-39
Interessado: A.L.M. DOS SANTOS POVRESLO - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.L.M. DOS SANTOS POVRESLO - EPP, CNPJ nº 02.166.240/0001-96, em FRANCISCO MORATO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.103085/2014-11
Interessado: M. DE JESUS & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclu-

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

sivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. DE JESUS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 97.541.568/0001-51, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.100907/2014-11
Interessado: DROGARIA QUALIFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA QUALIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.828.252/0001-15, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.100069/2014-77
Interessado: DROGARIA G & A DE NATIVIDADE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA G & A DE NATIVIDADE LTDA - ME, CNPJ nº 17.954.930/0001-87, em NATIVIDADE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102779/2014-31
Interessado: MAGALHAES & IDESTI LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAGALHAES & IDESTI LTDA. - ME, CNPJ nº 15.716.245/0001-97, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.103110/2014-67
Interessado: O.M. DAL MOLIN KRUGER - FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O.M. DAL MOLIN KRUGER - FARMACIA - ME, CNPJ nº 19.039.166/0001-40, em LARANJEIRAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.096982/2014-61
Interessado: WERNEY TATSCH - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WERNEY TATSCH - ME, CNPJ nº 94.463.007/0001-93, em QUEVEDOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.103053/2014-16
Interessado: MARIA DE LOURDES ALVES DANTAS DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE LOURDES ALVES DANTAS DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.762.942/0001-00, em ARARIPINA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102422/2014-53
Interessado: F. DOSSO - FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. DOSSO - FARMACIA - ME, CNPJ nº 18.632.200/0001-22, em CRUZEIRO DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097046/2014-78
Interessado: RAIMUNDO IVAN ROCHA GIFFONI FILHO ME - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAIMUNDO IVAN ROCHA GIFFONI FILHO ME - ME, CNPJ nº 17.889.645/0001-20, em BELA CRUZ /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.103074/2014-31
Interessado: DROGARIA SANTO ANTONIO DE RAPOSO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTO ANTONIO DE RAPOSO LTDA - ME, CNPJ nº 05.761.359/0001-03, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097134/2014-70
Interessado: PECCO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PECCO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.940.186/0001-70, em LAGOA SANTA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.100153/2014-91
Interessado: FARMACIA JARDIM SUMARE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JARDIM SUMARE LTDA - ME, CNPJ nº 31.086.044/0001-00, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.103090/2014-24
Interessado: DROGARIA CRUZEIRO POPULAR LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CRUZEIRO POPULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 16.366.436/0001-39, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.100931/2014-41
Interessado: A. F. N SILVA E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. F. N SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.384.934/0001-53, em ITINGA DO MARANHAO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097120/2014-56
Interessado: FARMASHOW-FARMACIA POPULAR DE CARANGOLA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMASHOW-FARMACIA POPULAR DE CARANGOLA LTDA - ME, CNPJ nº 17.933.058/0001-90, em CARANGOLA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.103068/2014-84
Interessado: JOANICE C. CARVALHO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOANICE C. CARVALHO DROGARIA - ME, CNPJ nº 03.129.402/0001-89, em BALSAS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097285/2014-28
Interessado: STELANDIA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa STELANDIA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.202.296/0001-87, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.100950/2014-78
Interessado: P. A. FERREIRA NUNES DROGARIA EIRELI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. A. FERREIRA NUNES DROGARIA EIRELI, CNPJ nº 15.799.727/0001-58, em MANHUMIRIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.103079/2014-64
Interessado: DROGARIA POPULAR SAMAMBAIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR SAMAMBAIA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.464.222/0001-68, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.098000/2014-76
Interessado: EXTRAFARMA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EXTRAFARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.354.046/0001-62, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.099106/2014-97
Interessado: JOSE MURO MARTINS & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE MURO MARTINS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 57.529.133/0001-77, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

CONFERÊNCIA DE ÓRGÃO PÚBLICO

Processo n.º 25000.022711/2014-70
Interessado: JAIRO DA COSTA E SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAIRO DA COSTA E SILVA - ME, CNPJ nº 15.577.137/0001-80, em ARAGUAPAZ /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102766/2014-62
Interessado: J. V. TOMAZ NORONHA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. V. TOMAZ NORONHA - ME, CNPJ nº 17.447.456/0001-05, em PARAMBU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102494/2014-09
Interessado: DROGARIA NOVA PERIMETRAL LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA PERIMETRAL LTDA. - ME, CNPJ nº 18.246.998/0001-74, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102735/2014-10
Interessado: IVAN MENDONCA FARIAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVAN MENDONCA FARIAS - ME, CNPJ nº 15.527.524/0001-02, em BERTIOGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097941/2014-92
Interessado: DROGAO MAIS VIDA DE UBERABA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAO MAIS VIDA DE UBERABA LTDA - ME, CNPJ nº 13.668.554/0001-03, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097298/2014-05
Interessado: CORACAO - SAUDE E BELEZA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORACAO - SAUDE E BELEZA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.942.722/0001-68, em ITAQUAQUECETUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102762/2014-84
Interessado: KIM SUSO DOS SANTOS E CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KIM SUSO DOS SANTOS E CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.829.463/0001-75, em ARAMBARE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097245/2014-86
Interessado: MARIA DA CONCEICAO CALDAS SANTOS -ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DA CONCEICAO CALDAS SANTOS -ME, CNPJ nº 12.507.356/0001-03, em CHAPADINHA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097073/2014-41
Interessado: DROGARIA SPADA & LOPES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SPADA & LOPES LTDA - ME, CNPJ nº 10.477.348/0001-28, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.103043/2014-81
Interessado: FARMA NORTE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 10.923.387/0001-01, em GOIANESIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102770/2014-21
Interessado: DROGARIA LARANJEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LARANJEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 01.669.894/0001-70, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102534/2014-12
Interessado: FRANCIELLI ANITA MAIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCIELLI ANITA MAIA - ME, CNPJ nº 10.442.883/0001-43, em CLEVELANDIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102755/2014-82
Interessado: IONE DE FATIMA FRANZ DE MOURA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IONE DE FATIMA FRANZ DE MOURA, CNPJ nº 94.224.409/0001-35, em ALVORADA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097234/2014-04
Interessado: VIRGILINO E ARAUJO PINTO - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIRGILINO E ARAUJO PINTO - EPP, CNPJ nº 97.298.624/0001-79, em SAO SEPE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.103116/2014-34
Interessado: DROGARIA CLARISMUNDO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CLARISMUNDO LTDA - ME, CNPJ nº 13.876.742/0001-27, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.103117/2014-89
Interessado: MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA LOPES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA LOPES - ME, CNPJ nº 14.445.124/0001-95, em EUGENOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.100145/2014-44
Interessado: ASSOCIACAO HOSPITAL SAO JOSE DE PORTO LUCENA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSOCIACAO HOSPITAL SAO JOSE DE PORTO LUCENA, CNPJ nº 94.746.567/0001-55, em SANTO CRISTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.100971/2014-93
Interessado: J C CAMPOS GAMA DE CANUDOS - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J C CAMPOS GAMA DE CANUDOS - EPP, CNPJ nº 07.623.608/0001-11, em CANUDOS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097978/2014-11
Interessado: GC COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GC COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 18.753.351/0001-39, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097274/2014-48
Interessado: COMERCIAL FARMACEUTICA ESTEVAM LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL FARMACEUTICA ESTEVAM LTDA - ME, CNPJ nº 00.455.918/0001-25, em QUATIGUA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.100159/2014-68
Interessado: FARMACIA FARMA AVILA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMA AVILA LTDA. - ME, CNPJ nº 12.417.706/0001-32, em CAMBE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Processo n.º 25000.100118/2014-71
Interessado: JMS DROGARIA ALCANTARA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JMS DROGARIA ALCANTARA LTDA - ME, CNPJ nº 04.073.376/0001-87, em CARBONITA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102507/2014-31
Interessado: DROGARIA ROCHA E ROCHA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROCHA E ROCHA LTDA - ME, CNPJ nº 17.594.121/0001-01, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.103096/2014-00
Interessado: J.A.O COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.A.O COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.392.533/0001-10, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.097059/2014-47
Interessado: MOREIRA & LIMA COMERCIO DE DROGAS E MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOREIRA & LIMA COMERCIO DE DROGAS E MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.710.127/0001-06, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.100183/2014-05
Interessado: D & E MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D & E MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.594.806/0001-20, em CACHOEIRINHA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.105561/2014-39
Interessado: FARMACIA IATROS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IATROS LTDA, CNPJ nº 15.310.645/0001-06, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.099149/2014-72
Interessado: DROGARIA CENTRAL POPULAR DE LUZIANIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL POPULAR DE LUZIANIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.523.422/0001-65, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102461/2014-51
Interessado: ANTONIO F DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO F DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.362.875/0001-48, em FEIJO /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

14.362.875/0002-29 FEIJO/ AC

Processo n.º 25000.100213/2014-75
Interessado: ALEXANDRE ARAUJO MACHADO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE ARAUJO MACHADO - ME, CNPJ nº 17.252.350/0001-48, em VARGINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

17.252.350/0002-29 VARGINHA/ MG

Processo n.º 25000.177944/2013-28
Interessado: L. V. DE QUEIROZ SALES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa L. V. DE QUEIROZ SALES - ME, CNPJ nº 05.161.921/0001-50, em SENA MADUREIRA /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.161.921/0002-30 SENA MADUREIRA/ AC

Processo n.º 25000.102421/2012-47
Interessado: CEZAR AMILCAR DE JESUS SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CEZAR AMILCAR DE JESUS SOUZA - ME, CNPJ nº 00.937.835/0001-72, em LAURO DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.937.835/0002-53 LAURO DE FREITAS/ BA

Processo n.º 25000.098865/2007-11
Interessado: REDEPHARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa REDEPHARMA LTDA, CNPJ nº 01.486.101/0001-87, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.486.101/0011-59 JOAO PESSOA/ PB

Processo n.º 25000.496889/2009-96
Interessado: DROGARIA AMERICANA SAUDE DOCTOR MINAS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA AMERICANA SAUDE DOCTOR MINAS LTDA - EPP, CNPJ nº 65.288.227/0001-20, em VARGINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

65.288.227/0004-72 VARGINHA/ MG

Processo n.º 25000.097234/2011-53
Interessado: J & L FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J & L FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.857.260/0001-31, em IGARASSU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.857.260/0002-12 PAULISTA/ PE

Processo n.º 25000.097832/2006-65
Interessado: DROGAFARMA VIEIRA II LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAFARMA VIEIRA II LTDA - ME, CNPJ nº 21.860.549/0001-26, em CARLOS CHAGAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

21.860.549/0002-07 CARLOS CHAGAS/ MG

Processo n.º 25000.164968/2006-98
Interessado: FARMACIA MILANO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA MILANO LTDA - EPP, CNPJ nº 83.024.398/0001-23, em SEARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

83.024.398/0002-04 SEARA/ SC

Processo n.º 25000.213024/2010-38
Interessado: FARMACIA E DROGARIA E & V LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada da empresa FARMACIA E DROGARIA E & V LTDA - ME, CNPJ nº 28.439.008/0001-78, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

28.439.008/0002-59 COLATINA/ ES

Processo n.º 25000.212808/2013-91
Interessado: DROGARIA CASA DO REMEDIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA CASA DO REMEDIO LTDA - ME, CNPJ nº 07.607.221/0001-71, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.607.221/0002-52 ITABORAI/ RJ

Processo n.º 25000.044260/2006-11
Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0302-24 OSASCO/ SP
61.412.110/0352-93 SAO PAULO/ SP

DOCUMENTO REQUERIDA POR TERCEIROS

Processo n.º 25000.122102/2013-39
Interessado: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., CNPJ nº 05.054.671/0001-59, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.054.671/0005-82 BELEM/ PA
05.054.671/0010-40 BELEM/ PA
05.054.671/0016-35 BELEM/ PA

Processo n.º 25000.204040/2013-82
Interessado: MCD - DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MCD - DROGARIA LTDA, CNPJ nº 15.666.962/0001-51, em SAO VICENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.666.962/0005-85 SAO VICENTE/ SP

Processo n.º 25000.129706/2013-14
Interessado: MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS BIORGANICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS BIORGANICA LTDA - ME, CNPJ nº 01.165.329/0001-75, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.165.329/0002-56 GOIANIA/ GO

Processo n.º 25000.030152/2011-29
Interessado: SUPERMERCADO SAO LUCAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SUPERMERCADO SAO LUCAS LTDA, CNPJ nº 13.152.186/0001-46, em ITABAIANA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.152.186/0004-99 ITABAIANA/ SE

Processo n.º 25000.113662/2011-31
Interessado: ARLINDO ALVES DE VASCONCELOS NETTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ARLINDO ALVES DE VASCONCELOS NETTO - ME, CNPJ nº 10.798.410/0001-83, em BAIA DA TRAICAO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.798.410/0003-45 RIO TINTO/ PB

Processo n.º 25000.157919/2006-07
Interessado: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa IRMAOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ nº 25.102.146/0001-79, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

25.102.146/0051-38 IPATINGA/ MG

Processo n.º 25000.216996/2007-89
Interessado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., CNPJ nº 79.430.682/0001-22, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

79.430.682/0240-64 CURITIBA/ PR
79.430.682/0243-07 CURITIBA/ PR

Processo n.º 25000.018419/2008-12
Interessado: MARIA MEDIANEIRA AMARAL DA COSTA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARIA MEDIANEIRA AMARAL DA COSTA - ME, CNPJ nº 07.084.685/0001-40, em PIRATINI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.084.685/0003-02 PIRATINI/ RS

Processo n.º 25000.077097/2013-01
Interessado: LEANDRO ALVES PEREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LEANDRO ALVES PEREIRA - ME, CNPJ nº 13.444.642/0001-21, em SANTA CRUZ /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.444.642/0002-02 SAO FRANCISCO/ PB

Processo n.º 25000.129433/2006-71
Interessado: NELI SCHMIDT & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa NELI SCHMIDT & CIA LTDA, CNPJ nº 05.744.501/0001-04, em GUAIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.744.501/0002-87 ELDORADO DO SUL/ RS

Processo n.º 25000.183939/2010-10
Interessado: JRR DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JRR DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.058.284/0001-93, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.058.284/0002-74 CAMPO GRANDE/ MS

Processo n.º 25000.572487/2009-03
Interessado: TESSARI E ROCHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TESSARI E ROCHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.727.720/0001-07, em REDENCAO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.727.720/0003-79 REDENCAO/ PA

Processo n.º 25000.039582/2011-14
Interessado: FARMACIA GUAPORE LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA GUAPORE LTDA - EPP, CNPJ nº 09.571.632/0001-80, em COMODORO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.571.632/0002-60 COMODORO/ MT
09.571.632/0003-41 COMODORO/ MT

Processo n.º 25000.044118/2006-74
Interessado: RAIA DROGASIL S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0524-61 SAO PAULO/ SP
61.585.865/0596-36 SANTOS/ SP
61.585.865/0605-61 VALINHOS/ SP
61.585.865/0701-09 SAO PAULO/ SP
61.585.865/0706-05 SAO PAULO/ SP
61.585.865/0728-10 SAO PAULO/ SP
61.585.865/0853-94 ARACATUBA/ SP
61.585.865/0928-46 SAO PAULO/ SP
61.585.865/0944-66 RIO DE JANEIRO/ RJ
61.585.865/0951-95 NOVA FRIBURGO/ RJ
61.585.865/0997-78 SAO PAULO/ SP
61.585.865/1065-70 SAO BERNARDO DO CAMPO/ SP
61.585.865/1078-94 LONDRINA/ PR

Processo n.º 25000.197075/2008-91
Interessado: DORNELA & COSTA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DORNELA & COSTA LTDA - ME, CNPJ nº 09.022.284/0001-91, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.022.284/0002-72 IPATINGA/ MG

Processo n.º 25000.022543/2013-31
Interessado: FARME BRITO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARME BRITO LTDA - EPP, CNPJ nº 96.727.482/0001-55, em FEIRA DE SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

96.727.482/0005-89 FEIRA DE SANTANA/ BA

Processo n.º 25000.088539/2006-15
Interessado: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, CNPJ nº 05.230.009/0001-02, em SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.230.009/0004-55 JOAO PESSOA/ PB

Processo n.º 25000.129134/2007-17
Interessado: FARMACIA EDSON COLLE LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA EDSON COLLE LTDA - EPP, CNPJ nº 83.525.675/0001-81, em VIDEIRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

83.525.675/0003-43 VIDEIRA/ SC
83.525.675/0004-24 VIDEIRA/ SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VEDA IMPRENSA NACIONAL

Processo n.º 25000.088619/2006-62
Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.683.481/0198-62 CRICIUMA/ SC
84.683.481/0212-55 TUBARAO/ SC
84.683.481/0333-42 PORTO ALEGRE/ RS
84.683.481/0335-04 LONDRINA/ PR
84.683.481/0337-76 CASCAVEL/ PR
84.683.481/0340-71 CACHOEIRINHA/ RS
84.683.481/0343-14 RIO GRANDE/ RS
84.683.481/0344-03 PELOTAS/ RS
84.683.481/0346-67 CURITIBA/ PR
84.683.481/0348-29 NOVA ANDRADINA/ MS
84.683.481/0349-00 MARINGA/ PR
84.683.481/0352-05 ARACATUBA/ SP
84.683.481/0354-77 PORTO ALEGRE/ RS
84.683.481/0355-58 CURITIBA/ PR
84.683.481/0357-10 SAO JOSE DOS PINHAIS/ PR
84.683.481/0359-81 CURITIBA/ PR

Processo n.º 25000.024037/2009-09
Interessado: DROGARIAS SCHMIDT LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIAS SCHMIDT LTDA - EPP, CNPJ nº 02.394.467/0001-99, em ELDORADO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.394.467/0004-31 GUAIBA/ RS

Processo n.º 25000.235820/2013-74
Interessado: F. R . FRANCA GOMES FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa F. R . FRANCA GOMES FARMACIA - ME, CNPJ nº 07.238.917/0001-78, em LAJEDO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.238.917/0002-59 SAO BENTO DO UNA/ PE

Processo n.º 25000.056909/2007-28
Interessado: GERALDO MAGELA RIBEIRO - CPF - 357.936.356-53 - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GERALDO MAGELA RIBEIRO - CPF - 357.936.356-53 - EPP, CNPJ nº 17.742.917/0001-64, em PERDIGAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

17.742.917/0002-45 PERDIGÃO/ MG

Processo n.º 25000.203301/2008-80
Interessado: DROGARIA LUZITHANIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA LUZITHANIA LTDA, CNPJ nº 07.216.872/0001-30, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.216.872/0006-45 TERESINA/ PI
07.216.872/0014-55 TERESINA/ PI

Processo n.º 25000.090292/2011-56
Interessado: FARMACIA SAO THOME LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SAO THOME LTDA - ME, CNPJ nº 78.329.190/0001-82, em CAPIVARI DE BAIXO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

78.329.190/0002-63 CAPIVARI DE BAIXO/ SC

Processo n.º 25000.125874/2011-61
Interessado: DROGARIA SAUDE 2001 LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAÚDE 2001 LTDA - EPP, CNPJ nº 00.304.694/0001-50, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.304.694/0004-01 VOLTA REDONDA/ RJ
00.304.694/0005-84 ITAGUAI/ RJ

Processo n.º 25000.002577/2011-48
Interessado: J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA, CNPJ nº 13.207.048/0001-17, em BOM JESUS DA LAPA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.207.048/0005-40 PARATINGA/ BA

Processo n.º 25000.019717/2012-06
Interessado: RODRIGO LOPES DA CONCEICAO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RODRIGO LOPES DA CONCEICAO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.402.951/0001-03, em URUPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.402.951/0002-94 IRAPUA/ SP

Processo n.º 25000.138734/2012-33
Interessado: C. S. MORAIS E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa C. S. MORAIS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 97.533.538/0001-01, em CODO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

97.533.538/0002-84 CODO/ MA

Processo n.º 25000.044120/2006-43
Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ nº 06.626.253/0001-51, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.626.253/0624-24 CURITIBA/ PR

Processo n.º 25000.024227/2012-13
Interessado: LDT MANIPULACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LDT MANIPULACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.196.220/0001-93, em URUGUAIANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.196.220/0002-74 URUGUAIANA/ RS

Processo n.º 25000.209793/2008-17
Interessado: DAIANA K CARDOSO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do , no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DAIANA K CARDOSO - ME, CNPJ nº 06.138.000/0001-39, em DOM FELICIANO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.138.000/0002-10 DOM FELICIANO/ RS

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 303, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 31, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192727/2013	MARIA CECILIA RUAU ALDERETE	3502158	SP	HORTOLÂNDIA

PORTARIA Nº 304, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

CONSULTA DE AUTENTICIDADE
VEDADA POR TERCEIROS

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.219685/2013-10	LEANDRO MARTINEZ PINEDA	1300264	AM	CAREIRO DA VÁRZEA

PORTARIA Nº 305, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 63, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.047230/2014-77	MEINARDO ZAYAS VISMENT	5200156	GO	VIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 306, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 111, de 06 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 111, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURELIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.078615/2014-86	SIMONE SILVA REZENDE	3100751	MG	BELO HORIZONTE
25000.078681/2014-56	VERONICA ALEJANDRA RIQUELME MARTINEZ	4300626	RS	URUGUAIANA
25000.078066/2014-40	VIVAS NATIVIDAD LOURDES	4300625	RS	URUGUAIANA

Ministério das Cidades

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV - E.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22 da Resolução nº 86, de 23 de dezembro de 2002, e com base nos incisos I, II e III do art. 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993,

Considerando o aporte de recursos da União previsto nos art. 2°, inciso II, e 82-A da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e no art. 2°, inciso II, do Decreto n° 7.499, de 16 de junho de 2011, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, Portaria Interministerial n º 464, de 30 de setembro de 2011 e Portaria Interministerial nº 237, de 05 de maio de 2014;

Considerando que o acesso à moradia regular é condição básica para que as famílias de baixa renda possam superar suas vulnerabilidades sociais e alcançar sua efetiva inclusão na sociedade brasileira, e que o acesso ao financiamento habitacional para estas famílias que não têm capacidade de poupança exige condições especiais e subsidiadas; e

Considerando que os estímulos ao regime de cooperativismo e associativismo habitacional e ao princípio de ajuda mútua e da autogestão são formas de garantir a participação da população como protagonista na solução dos seus problemas habitacionais comuns dentro das necessidades e características dos usos e costumes locais;

Ad Referendum do CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CCFDS) resolve:

Art. 1. Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E para aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS definidos no art. 2°, inciso II, da Lei n° 11.977, de 07 de julho de 2009, e no art. 2°, inciso II, do Decreto n° 7.499, de 16 de junho de 2011.

Art. 2. A Secretaria Nacional de Habitação - SNH regulamentará a presente Resolução no âmbito de sua competência, e as operações de créditos contratadas pelos Agentes Financeiro e Operador terão como referencial a Instrução Normativa nº. 14, de 10 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, no prazo de sua vigência.

Art. 3. A SNH poderá deliberar sobre os casos omissos e excepcionais para os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, mediante parecer favorável dos Agentes Financeiro e Operador.

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Fica revogada a Resolução nº 194, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Curador do FDS, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 114 a 117.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES

1. OBJETIVO

O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E tem por objetivo tornar acessível a moradia para famílias organizadas em cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, visando à produção, aquisição e requalificação de imóveis urbanos para a população de baixa renda.

O Programa concede financiamento diretamente ao beneficiário (pessoa física) ou à Entidade Organizadora (pessoa jurídica), como substituta temporária dos beneficiários.

2. PÚBLICO ALVO

2.1 O público-alvo do PMCMV-E é composto por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), organizadas e selecionadas por uma Entidade Organizadora.

2.2 A Entidade Organizadora deverá atender às condições e procedimentos de seleção dos beneficiários estabelecidos na Portaria do Ministério das Cidades nº 595/2013 e alterações posteriores.

2.3 Será permitido às mulheres chefes de família firmar contrato de financiamento independente de outorga do cônjuge, na forma do art. 73-A da Lei nº. 11.977/2009.

2.4 Reservar-se-á, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do artigo 38 da Lei nº. 10.741/2003 e suas alterações.

2.5 Todas as unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência, ou a famílias das quais façam parte pessoas com deficiência, deverão ser adaptadas de acordo com o tipo de deficiência, observando a especificação técnica dos kits para adaptação disponível para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

2.6 O Agente Financeiro deverá certificar-se da renda familiar bruta mensal, formal ou informal de cada um dos integrantes do grupo familiar. A metodologia de apuração da renda bruta mensal será definida pelo Agente Financeiro.

2.7 Somente o (a) responsável familiar e seu respectivo cônjuge assinarão o contrato de financiamento.

2.8 Fica expressamente vedada a concessão de financiamentos com recursos do FDS a beneficiário que:

a) Detenha, em qualquer parte do país, outro financiamento imobiliário ativo;

b) Sejam proprietários ou promitentes compradores de imóvel residencial em qualquer parte do país;

c) Tenham recebido, a qualquer época, lote oriundo de programas habitacionais, salvo se a modalidade requerida for para edificação no mesmo; e

d) Tenham recebido, a qualquer época, subsídios diretos ou indiretos com recursos orçamentários da União e/ou dos Fundos Habitacionais FAR, FDS, FGTS e FNHIS para aquisição de moradia.

2.9 Serão consideradas excetuadas as seguintes situações:

a) Nos casos de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pela União, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel, mesmo que tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

b) As subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional; e

c) Os beneficiários que estejam enquadrados na alínea d, do subitem 2.8, deste Anexo, desde que tenha sido caracterizada ineficácia contratual ou o beneficiário tenha sido substituído durante a fase de construção.

3. ÁREA DE ATUAÇÃO

Áreas urbanas localizadas no território nacional.

4. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Participarão do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades:

4.1 Gestor da Aplicação - Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Habitação.

4.2 Agente Operador - Caixa Econômica Federal (CAIXA).

4,3Agentes Financeiros - Instituições Financeiras Federais.

4.4 Entidade Organizadora - Cooperativas habitacionais ou mistas associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas pelo Ministério das Cidades.

4.5 Comissão - Comissão de Representante do Empreendimento - CRE e Comissão de Acompanhamento de Obra - CAO, constituídas em assembleia pelos beneficiários.

4.6 Beneficiários - pessoas físicas adquirentes finais das unidades habitacionais, observado o limite de renda familiar mensal bruta definido no subitem 2.1, deste Anexo, e que sejam indicadas pela Entidade Organizadora.

4;7 Agentes Fomentadores - Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, Companhias de Habitação Popular - COHAB's e órgãos assemelhados, Fundações e/ou entidades privadas.

4.8 Agentes Executores - Entidade Organizadora ou pessoas jurídicas do ramo da construção civil responsáveis pela execução da obra.

4.9 Equipe ou órgão de assessoria técnica, contratada pela Entidade Organizadora;

4.10 Outros órgãos ou entidades, que a critério da Entidade Organizadora, participem da realização dos objetivos do projeto.

5. MODALIDADES

O Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades será operado por intermédio das modalidades a seguir:

5.1 CONTRATAÇÃO COM O BENEFICIÁRIO (Pessoa Física)

5.1.1 Construção em terreno próprio ou de terceiros;

5.1.2 Aquisição de terreno e construção;

5.1.3 Aquisição de imóvel novo; e

5.1.4 Requalificação de imóveis urbanos.

a) A requalificação de imóveis urbanos compreende a aquisição de imóveis, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

a.1) Serão adquiridos no âmbito desta modalidade, exclusivamente, imóveis que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados.

a.2) Os imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

Parágrafo único. Serão considerados novos os imóveis com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenham sido habitados ou alienados.

5.2 CONTRATAÇÃO DIRETA COM A ENTIDADE ORGANIZADORA (Pessoa Jurídica)

Contratação direta com a Entidade Organizadora, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários.

5.2.1 Aquisição de terreno e construção.

5.2.2 Aquisição de terreno, pagamento de assistência técnica e despesas com legalização, para futura construção das unidades habitacionais.

5.2.3 Pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos transferidos e em processo de transferência pelo poder público ou de propriedade da Entidade Organizadora, para futura construção das unidades habitacionais.

5.2.4 Construção em terreno de sua propriedade, em terrenos transferidos e/ou em processo de transferência pelo poder público.

5.2.5 Requalificação de imóvel urbano, observado o disposto no subitem 5.1.4, deste Anexo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Para futura construção das unidades habitacionais de que trata os subitens 5.2.2 e 5.2.3, deste Anexo, é facultado à Entidade Organizadora formalizar a contratação da etapa de obras diretamente com os beneficiários ou como substituta temporária dos beneficiários.

6. REGIMES DE CONSTRUÇÃO

São considerados os seguintes regimes construtivos:

6.1 SOB AUTOGESTÃO

6.1.1 Autoconstrução pelos próprios beneficiários;

6.1.2 Mutirão ou ajuda mútua; e

6.1.3 Administração direta.

Parágrafo único. Para o caso de regime de construção sob autogestão, é obrigatório que o Responsável Técnico ou a Assessoria Técnica da Entidade Organizadora comprove, junto ao Agente Financeiro, acervo técnico compatível ao projeto elaborado.

6.2 SOB COGESTÃO

6.2.1 Empreitada Global

6.3 No caso de construção verticalizada é obrigatória a contratação na modalidade de empreitada global, sendo permitida a modalidade de autogestão pela Entidade Organizadora quando o Responsável Técnico ou sua Assessoria Técnica comprovar acervo técnico compatível ao projeto elaborado.

6.3.1 Considera-se construção verticalizada aquela acima de térreo e com mais de um pavimento.

7. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponde aos custos diretos e indiretos necessários à produção do empreendimento e sua legalização e será composto integral ou parcialmente, de acordo com a modalidade, pelos itens a seguir relacionados:

7.1 CUSTO DIRETO

a) Terreno: valor correspondente a aquisição ou desapropriação ou doação;

a.1) Na aquisição do terreno, o valor passível de financiamento corresponde ao que for menor, entre o valor de compra e venda ou de avaliação do imóvel efetuada pelo Agente Financeiro; e

a.2) O valor do terreno compõe o valor de investimento nos casos em que houver transferência da propriedade para o beneficiário ou para a Entidade Organizadora.

b) Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos de engenharia, arquitetura, laudos e pareceres técnicos e jurídicos, inclusive levantamentos, sondagens, licenciamentos, capacitação para autogestão na fase pré-obra e demais elementos necessários à execução da obra;

b.1) Os custos de elaboração dos projetos estão limitados aos seguintes percentuais do custo de produção total:

I. Limitado a 3% (três por cento) do custo de produção total para projetos com até 100 (cem) unidades habitacionais;

II. Limitado a 2% (dois por cento) do custo de produção total para projetos que apresentem entre 101 (cento e uma) a 300 (trezentos) unidades habitacionais; e

III. Limitado a 1,5% (um e meio por cento) do custo de produção total para projetos que apresentem mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais.

b.2) A elaboração do projeto e a obtenção das aprovações necessárias são de responsabilidade da Entidade Organizadora.

c) Construção Habitacional: valor correspondente à edificação das unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais;

d) Aquisição de Imóveis Novos: valor correspondente à aquisição de imóveis novos, observado o parágrafo único, item 5, desde Anexo;

e) Aquisição de Imóveis para Recuperação e/ou Modificação de Uso: valor correspondente à aquisição ou avaliação de imóveis usados, o menor, acrescidos dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados à recuperação, ocupação e modificação de uso do imóvel para fins habitacionais;

f) Equipamentos Comunitários: valor correspondente à custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, segurança; desporto; lazer; convivência comunitária; geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, e assistência à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família;

g) Urbanização e Infraestrutura: valor correspondente às obras e aos serviços na poligonal do empreendimento, que objetivem tornar operativas as obras de edificação, conjunta ou alternativamente, a solução de abastecimento de água e esgotamento sanitário, iluminação, terraplanagem, sistema de drenagem pluvial, pavimentação de passeios e das vias de acesso internas da área e obras de contenção e estabilização do solo, dentre outras;

g.1) Na planilha de composição dos custos de urbanização e infraestrutura considerados para o financiamento não devem ser contemplados recursos para as redes de distribuição de energia, cuja responsabilidade cabe às concessionárias locais, de acordo com as disposições regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

h) Assistência Técnica: valor correspondente ao custo de acompanhamento e gerenciamento da execução do empreendimento.

i) Trabalho Social: valor correspondente ao custo das ações de apoio à mobilização e organização comunitária; capacitação profissional; geração de trabalho e renda; ou educação sanitária e ambiental, conforme Portaria Ministério das Cidades nº 21/2014 e alterações posteriores.

j) Administração da Obra: valor correspondente ao custo das despesas de Gestão da obra pela Entidade Organizadora e segurança;

k) Almoxarifado: valor correspondente ao custo das despesas para construção do depósito de materiais em área coberta para a guarda de materiais para uso na obra;

l) Canteiro de obra: valor correspondente ao custo das despesas para construção da área de trabalho fixo e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução da obra;

m) Mobilização: valor correspondente ao custo das despesas com a mão de obra e equipamentos no início de implantação da obra;

n) Desmobilização: valor correspondente ao custo das despesas com a mão de obra e equipamentos após o término da obra, para retirada e remoção de todos os materiais e equipamentos instalados no canteiro;

o) Segurança: valor correspondente ao custo das despesas necessárias visando à integridade e segurança do empreendimento durante a fase de produção;

p) Despesas com taxas, impostos diretos, emolumentos cartorários: valor correspondente ao custo das despesas imprescindíveis à constituição do crédito e à regularização da operação de financiamento, assim entendido referente à:

I. Impostos de Transmissão do Imóvel;

II. Registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis;

III. Obtenção do "habite-se" junto à Prefeitura Municipal ou órgão público equivalente; e

IV. Averbação das construções no Cartório de Registro de Imóveis.

p.1) O pagamento de custas e emolumentos cartorários referentes à escritura pública, registro das garantias e aos demais atos relativos ao imóvel, independentemente da garantia utilizada, serão definidos pelo Agente Operador, observado o que se segue:

I. Nas contratações constantes no subitem 5.1, deste Anexo, os custos previstos na alínea p, subitem 7.1, deste Anexo, não compõem o valor de financiamento e serão assumidos pelo FDS, observado o disposto no subitem 16.3.1;

II. Nas contratações constantes no subitem 5.2, os custos previstos na alínea p, subitem 7.1, deste Anexo, compõem o valor de financiamento e não são passíveis de assunção pelo FDS; e

III. Na Instituição/especificação do condomínio e individualização das unidades nas respectivas matrículas imobiliárias, quando for o caso.

7. CUSTO INDIRETO

São as despesas da administração da sede central da Entidade Organizadora e os tributos incidentes na execução do objeto principal do contrato, assim entendido como os custos referentes à:

a) ADMINISTRAÇÃO DA SEDE: estrutura administrativa de condução e apoio à execução da obra do empreendimento, atestada por declaração firmada pelo responsável legal e pelo contador, que os valores ora apresentados se encontram contabilizada, limitada a 0,50% (meio por cento) do valor da operação.

b) TRIBUTOS: percentuais de alíquotas aplicadas conforme legislação vigente, conforme segue:

b.1) TRIBUTOS FEDERAIS: percentual de alíquotas dos tributos PIS e CONFINS a serem pagos pela Entidade Organizadora; e

b.2) TRIBUTOS MUNICIPAIS: representado pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, impostos pagos pela Entidade Organizadora.

7.3 LIMITES OPERACIONAIS

7.3.1 O número máximo de unidades a serem produzidas simultaneamente no âmbito do município observará o porte do município e o déficit habitacional urbano do município.

7.3.2 O número máximo de unidades habitacionais, por empreendimento, e a produção simultânea e/ou área contígua observará, ainda, os limites do quadro seguinte:

LIMITES PARA PRODUÇÃO POR EMPREENDIMENTO/ENTIDADE ORGANIZADORA		
Número de habitantes	Limite de UH/Empreendimento	Limite por execução simultânea/Entidade Organizadora e/ou contígua
Até 20.000	50	100
20.001 a 50.000	150	300
50.001 a 100.000	300	600
Acima de 100.000	500	1.000

7.3.3 Considera-se execução simultânea os empreendimentos produzidos pela mesma Entidade Organizadora e no mesmo intervalo temporal.

7.3.4 Considera-se empreendimento contíguo a outro empreendimento quando a menor distância, em linha reta, do ponto do perímetro da sua poligonal mais próxima ao perímetro da poligonal do outro empreendimento for igual ou inferior a 1.000 (um mil) metros;

7.3.5 Proposta de empreendimentos localizados em municípios integrantes de regiões metropolitanas, RIDE ou que possuam mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, cuja contiguidade ultrapasse 1.000 (um mil) unidades habitacionais, deve ser submetido a Secretaria Nacional de Habitação - SNH para aprovação, com a apresentação dos projetos urbanístico, implantação do empreendimento, motivação da proposta, relatório de diagnóstico de disponibilidade de equipamentos públicos, obediência ao plano diretor do município;

7.3.6 Para fins de aplicação dos limites dispostos no subitem 7.3.2, deste Anexo, a verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base no Censo Demográfico ou na estimativa de população, o mais recente, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

7.3.7 Considera-se para efeito de enquadramento no porte de município acima de 100.000 (cem mil) habitantes os municípios integrantes de regiões metropolitanas ou áreas de Região Integrada de Desenvolvimento Econômico- RIDE que não possuam este número de habitantes; e

7.3.8 Municípios com investimentos de grande impacto territorial, social e econômico, poderão ter propostas que extrapolem os limites do quadro anterior, desde que previamente analisadas e aprovadas pela Secretaria Nacional de Habitação - SNH.

7.4 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DOS EMPREENDIMENTOS

O projeto do empreendimento deverá atender as seguintes diretrizes:

7.4.1 O empreendimento deverá estar inserido na malha urbana ou em zonas de expansão urbana, assim definidas pelo Plano Diretor;

7.4.2 O projeto do empreendimento deverá estar acompanhado de declaração de viabilidade operacional emitida pelas concessionárias de saneamento e de energia elétrica;

7.4.3 O empreendimento deverá ser dotado de infraestrutura urbana básica: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo;

7.4.4 As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável e as soluções para o esgotamento sanitário, deverão estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa;

7.4.5 A proposta/projeto poderá ser selecionada de uma única vez e ter sua contratação efetuada por etapa condicionada a viabilidade e funcionalidade do empreendimento, da disponibilidade orçamentária no ato da contratação;

7.4.5.1 A meta será contabilizada no ano da contratação;

7.4.6 Valor da operação por unidade habitacional será regulamentado pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades que definirá os limites por tipologia, especificação mínima da unidade habitacional e, pelo porte do município, o número máximo de unidades habitacionais.

7.4.7 Havendo aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, por parte da União, do ente federado ou terceiros, o valor correspondente poderá ser utilizado para:

a) Viabilização do empreendimento;

b) Aumento da área da unidade e número de cômodos; e

c) Equipamentos comunitários.

7.4.8 Os recursos orçamentários serão distribuídos proporcionais ao déficit habitacional de cada Região, conforme PNAD vigente.

7.4.9 Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio, desde que vinculados ao empreendimento e dentro dos valores máximos da operação.

7.4.10 O uso comercial será em prol do condomínio, inalienável e vedada a concessão não onerosa.

7.4.11 Será admitida a produção de equipamentos comunitários complementares à habitação, desde que vinculados ao empreendimento e dentro dos valores máximos da operação.

7.4.12 Para intervenções com mais de 100 (cem) unidades habitacionais, é obrigatório que, no mínimo, 1% do valor do financiamento e/ou da contrapartida seja destinado a equipamentos comunitários.

8. REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

As propostas destinadas à requalificação de imóveis observarão as seguintes condições:

8.1 O valor médio da requalificação da unidade habitacional, por empreendimento, está limitado ao subitem 7.4.6, deste Anexo, facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais, mediante solicitação fundamentada das Instituições Financeiras Oficiais Federais;

8.2 É facultado, às Instituições Financeiras Oficiais Federais, autorizar casos excepcionais que requeiram, mediante justificativa técnica, alterações nas diretrizes de elaboração de projetos, dispostas no subitem 7.4, deste Anexo;

9. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E REPASSE ENTRE O AGENTE OPERADOR E FINANCEIRO

9.1 Será realizado Contrato de Abertura de Crédito e Repasse entre o Agente Operador e o Agente Financeiro para aporte dos recursos.

9.2 As condições do contrato de repasse serão definidas pelo Agente Operador em consonância com os critérios definidos no Programa.

9.3 O valor a ser desembolsado pelo FDS, por unidade habitacional, será até o valor máximo da operação, definido pela Secretária Nacional de Habitação.

9.4 Os contratos firmados pela Instituição Financeiro Oficial Federal com os beneficiários e/ou com a Entidade Organizadora estabelecerão que o credor seja o FDS, e que a Instituição Financeira Oficial Federal representa e assina em nome do FDS.

10. TRABALHO SOCIAL

10.1 Constitui um conjunto de ações inclusivas, de caráter sócio educativas, voltadas para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais.

10.2 A execução é de responsabilidade da Entidade Organizadora e será desenvolvido em 03 (três) etapas:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10.2.1 Etapa Pré-Obras - Iniciado no mínimo em até 90 (noventa) dias antes do início da obra;

10.2.2 Etapa Durante as Obras - executada durante as obras, após a assinatura do contrato; e

10.2.3 Etapa de Pós-Ocupação - iniciada imediatamente após a conclusão das obras e terá duração de até 90 (noventa) dias.

11. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FDS

11.1 Eventual saldo remanescente nas modalidades previstas no subitem 5.2.2 e 5.2.3 poderá ser aplicado para construção, ampliação e/ou melhorias de equipamentos comunitários para o empreendimento ou deverá ser devolvido ao FDS.

11.2 O Agente Financeiro retornará ao FDS as prestações mensais pagas pelo beneficiário contratante do financiamento habitacional.

11.3 O retorno dos recursos da União creditados ao FDS e pagos pelos beneficiários passarão a compor conta específica, remunerada pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

11.4 Os recursos onerosos do FDS que forem utilizados nas contratações no âmbito do PMCMV-E serão ressarcidos pela União, devidamente atualizados pela taxa SELIC, conforme previsto no Art. 82-A da Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº. 12.424, de 16 de junho de 2011.

12. CONDIÇÕES GERAIS DO FINANCIAMENTO COM A ENTIDADE ORGANIZADORA (PESSOA JURÍDICA)

12.1 Para as modalidades operacionais de contratação direta com a Entidade Organizadora como substituta temporária dos beneficiários, consoante subitem 5.2, serão considerados os critérios previstos nesta Resolução, com as complementações seguintes:

12.1.1 Não será necessária a avaliação de risco de crédito da Entidade Organizadora por parte do Agente Financeiro para verificação de sua capacidade de pagamento, no entanto será necessário realizar a análise da capacidade de gestão, regularidade jurídica e fiscal e, ainda, o histórico da entidade na implementação de empreendimentos habitacionais.

12.1.2 Saldo Devedor: o saldo devedor da Entidade Organizadora corresponde ao valor total de financiamento.

12.1.3 Garantias: Alienação Fiduciária ou Hipoteca.

12.1.4 Caso a garantia na fase de construção seja hipoteca, esta deverá ser substituída por Alienação Fiduciária quando da contratação com os beneficiários.

12.2 PRAZOS

12.2.1 Prazo de elaboração de projetos e início da fase de produção: até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

a) A Entidade Organizadora deverá apresentar, ao Agente Financeiro, a primeira peça técnica prevista no cronograma no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da contratação da operação.

12.2.2 Prazo de Construção: será de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da contratação da edificação, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

a) O pedido de prorrogação do prazo de construção, devidamente justificado pela Entidade Organizadora é apresentado ao Agente Financeiro, que deverá emitir manifestação técnica, devidamente justificada, pela procedência ou não do pleito.

12.2.3 Eventuais custos adicionais para execução das obras serão suportados pela Entidade Organizadora.

12.2.4 Prazo para formalização da transferência das unidades habitacionais para os beneficiários:

a) A Entidade Organizadora tem até 90 (noventa) dias, antes da finalização do prazo previsto para conclusão das obras, para ratificar os beneficiários finais e apresentar a documentação pertinente para assinatura dos contratos de financiamento.

12.2.5 A formalização da transferência das unidades habitacionais da Entidade Organizadora para os beneficiários é realizada concomitante à conclusão da execução das obras do empreendimento.

12.3 PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual a Entidade Organizadora será penalizada com:

a) A entrada em retorno do contrato de financiamento;

b) A retomada e alienação dos imóveis, de acordo com a legislação regulamentar existente; e

c) Em caso de utilização dos recursos disponibilizados em finalidade diversa ao previsto no Programa, a Entidade Organizadora devolverá os valores concedidos, acrescido de juros de mora e atualização monetária pela taxa SELIC, sem prejuízo das penalidades previstas na lei.

12.4 CONDIÇÕES DE RETORNO DO FINANCIAMENTO

12.4.1 Valor Devido: igual ao valor do financiamento;

12.4.2 Taxa de Juros: 0% (zero por cento) a.a.;

12.4.3 Sistema de Amortização: sistema constante de amortização;

12.4.4 Prazo de Amortização: fixo de 12 (doze) meses;

12.4.5 Valor das Prestações: correspondente ao valor do financiamento dividido por 12 (doze) meses;

12.4.6 Impontualidade: ocorrendo impontualidade em qualquer obrigação de pagamento, a quantia devida será atualizada monetariamente desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pelo critério proporcional ao dia e acrescida de juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso; e

12.4.7 Inclusão de Entidade Organizadora em Cadastro de Inadimplente: a entidade organizadora inadimplente com atraso no pagamento da prestação mensal do financiamento habitacional concedido com recursos do FDS será inscrito nos cadastros restritivos.

12.5 DESPESAS DO FDS

12.5.1 As despesas de impostos, taxas, vigilância e custos cartorários de imóveis retomados pelo Agente Financeiro, por meio de execução da garantia, serão suportados pelo FDS com os recursos da conta de retorno das prestações;

12.6 SELEÇÃO E LISTAGEM QUALIFICADA DE BENEFICIÁRIOS

12.6.1 Para cada proposta apresentada às instituições financeiras oficiais federais, a Entidade Organizadora deverá aprovar os critérios de seleção dos seus beneficiários, aprovados em assembleia, registrada em ata, regulada pelos seus respectivos estatutos ou regimentos;

12.6.2 A Entidade Organizadora será obrigada a apresentar a Listagem Qualificada dos Beneficiários, com a identificação do grupo, que será contemplado com os financiamentos até a contratação da operação para a avaliação e enquadramento pelo Agente Financeiro;

12.6.3 A apresentação da documentação citada nos subitens 12.6.1 e 12.6.2, deste Anexo, são condições obrigatórias para a contratação;

12.6.4 A Listagem Qualificada dos Beneficiários deverá conter o Número de Identificação Social (NIS) fornecido pelo gestor local, quando da inscrição no CADÚNICO:

a) Caso os beneficiários não possuam o NIS, será aceito o protocolo de solicitação de inscrição no CADÚNICO feito ao gestor local, há mais de 90 (noventa) dias; e

b) O enquadramento dos beneficiários nos critérios do Programa será realizado no período compreendido entre 60 (sessenta) dias antes e 90 (noventa) dias após a contratação com a Entidade Organizadora.

12.6.5 O grupo de beneficiários assinará Termo de Adesão ao empreendimento, em conjunto com a Entidade Organizadora e o Agente Financeiro, em até 90 (noventa) dias após a contratação da operação pela Entidade Organizadora:

a) Em casos excepcionais, desde que justificado pela Entidade Organizadora e autorizado pelos Agentes Financeiro, o prazo de 90 dias poderá ser prorrogado por igual período;

b) A não efetivação do enquadramento dos beneficiários e/ou assinatura do Termo de Adesão por falha operacional da Entidade Organizadora poderá acarretar sua desabilitação pela Secretaria Nacional de Habitação, podendo a EO permanecer como organizadora do empreendimento até o final da obra;

c) Decorridos os prazos citados, somente haverá enquadramento da demanda remanescente quando da contratação da fase de construção ou, se o empreendimento já estiver em construção, quando da contratação com os beneficiários finais; e

d) Não obstante o enquadramento dos beneficiários ter sido efetuado à época da contratação direta com a Entidade Organizadora, o Agente Financeiro deverá consultar novamente o CADMUT quando da assinatura dos contratos com as pessoas físicas e, se comprovada propriedade de imóvel, o beneficiário não poderá assinar o contrato de financiamento habitacional, para os enquadramentos efetuados a partir da publicação desta Resolução.

12.7 SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO NA LISTAGEM INICIAL

12.7.1 A substituição de beneficiário constante da listagem inicial poderá ocorrer por desistência do interessado, formalizada à direção da Entidade Organizadora, ou por exclusão aprovada em Ata da Assembleia Geral devidamente registrada, neste caso o beneficiário deverá ter a garantia da ampla defesa e do contraditório;

12.7.2 A substituição de beneficiários não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da listagem inicial, exceto nos casos de desenquadramento; e

12.7.3 A Entidade Organizadora informará, obrigatoriamente, ao Agente Financeiro a substituição do beneficiário, encaminhando cópia do documento que formalizou a desistência ou cópia da Ata da Assembleia Geral que ratificou a exclusão.

12.8 AQUISIÇÃO DE TERRENO, PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ELABORACAO DE PROJETOS E DESPESAS COM LEGALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESPESAS COM LEGALIZAÇÃO EM TERRENOS TRANSFERIDOS E EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA PELO PODER PÚBLICO OU DE PROPRIEDADE DA ENTIDADE ORGANIZADORA

Nas modalidades de operação constante nos subitens 5.2.2 e 5.2.3, serão adotados os critérios previstos nesta Resolução, com a seguinte alteração:

a) Valor do Financiamento: valor repassado pelo FDS para aquisição de terreno, despesas com legalização, assistência técnica para elaboração de projetos de engenharia e execução parcial do trabalho social;

b) Terreno: correspondente ao valor de compra e venda ou de avaliação do imóvel efetuada pelo Agente Financeiro, o que for menor, acrescido das despesas de registro e legalização, caso necessário, limitados a no máximo 15% do valor da operação;

b.1) A contratação da operação poderá ser efetivada em terreno cujo projeto de loteamento ou condomínio ainda não tenha sido aprovado pela Prefeitura, desde que seja possível a análise pelo Agente Financeiro da viabilidade técnica de infraestrutura, fundiária e urbanística do empreendimento.

c) Projetos: as despesas de elaboração de projeto serão pagas pelo Agente Financeiro mediante apresentação da peça técnica pela Entidade Organizadora;

d) Garantia: na contratação com os beneficiários será utilizada, preferencialmente, a garantia alienação fiduciária;

d.1) Na contratação prevista no subitem 5.2.4, e estando o terreno em processo de transferência pelo poder público, a garantia utilizada poderá ser diversa de alienação fiduciária ou hipoteca.

e) Seleção complementar de valor: quando da contratação da obra, o valor da operação poderá ser complementado para o valor vigente, desde que os projetos se enquadrem nas especificações mínimas previstas para o Programa e haja seleção complementar de valores pela Secretaria Nacional Habitação, observado o orçamento previsto;

e.1) Na apuração dos valores da seleção complementar, não serão atualizados valores referentes aos itens já pagos.

f) Na ocorrência do disposto no subitem 11.1, deste Anexo, não se aplica a seleção complementar ao valor não desembolsado;

g) Serão enquadrados na modalidade prevista neste item os municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou com população inferior, desde que integrantes de região metropolitana ou por municípios impactados por grandes obras;

h) Limite de contratação: Limite de contratação para a modalidade prevista no subitem 5.2.2, deste Anexo, até 1/3 (um terço) do total de 60.000 (sessenta mil) unidades habitacionais previstas na meta do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, no exercício de 2011 a 2014;

i) Este limite será recomposto a cada contratação relativa à Fase 2 - construção das unidades habitacionais;

j) Serão enquadrados na modalidade prevista no subitem 5.2.3, deste Anexo, os contratos cujo valor do pagamento do terreno seja efetuado com recurso de contrapartida;

k) Na contratação prevista no subitem 5.2.3 e o terreno constar em processo de transferência pelo poder público, a garantia utilizada poderá ser diversa de alienação fiduciária ou hipoteca; e

l) Na contratação prevista no subitem 5.2.3, não é necessária a emissão de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, Doação ou Instrumento equivalente registrado, bastando a apresentação da carta de anuência do órgão público concernente.

13. CONDIÇÕES GERAIS DO FINANCIAMENTO COM O BENEFICIÁRIO

13.1 O financiamento concedido ao beneficiário será formalizado observando-se as seguintes condições básicas:

13.1.1 Valor do Investimento: corresponde aos custos necessários à produção do empreendimento;

13.1.2 Valor da Operação: corresponde ao Valor do Investimento, deduzido do Valor da Contrapartida ou Recursos Próprios ou Custos e Emolumentos Cartorários assumidos pelo FDS;

13.1.3 Valor do Financiamento: até o valor da operação;

13.1.4 Valor da Contrapartida ou Recursos Próprios: diferença entre o Valor de Investimento e o Valor do Financiamento;

13.1.5 Custos e Emolumentos Cartorários assumidos pelo FDS: as despesas de emolumentos cartorários referentes à escritura pública registro das garantias reduzidas em 75%, conforme previsto na Lei nº 11.977/2009;

13.1.6 Valor Bruto da Prestação Mensal Inicial: corresponde ao valor do financiamento dividido por 120 (cento e vinte) meses, calculada pela Tabela Price ou SAC;

13.1.7 Valor Líquido da Prestação Mensal Inicial: correspondente a 5% (cinco por cento) da renda bruta familiar mensal, com valor mínimo fixado de R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

13.1.8 Valor da Subvenção Econômico na Prestação: diferença entre o Valor Bruto da Prestação e o Valor Líquido da Prestação, concedido independentemente da data do pagamento;

13.1.9 Quota: 99,99% do valor do investimento. O custeio do valor da diferença entre o total do investimento e da operação de financiamento, caso haja, será assumido pelos beneficiários em espécie ou bens e serviços economicamente mensuráveis;

13.1.10 Taxa de Juros: 0,00% (zero por cento);

13.1.11 Prazo de Construção: o previsto para execução das obras, limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses para execução das obras;

13.1.12 Prazo de Amortização: fixo de 120 (cento e vinte) meses;

13.1.13 Garantia: será adotada uma das seguintes garantias:

a) Hipoteca em favor do FDS;

b) Alienação Fiduciária em favor do FDS; e

c) Responsabilidade Solidária por 72 (setenta e dois) meses, até o máximo de 3 (três) beneficiários.

13.1.13.1 Em empreendimentos de unidades habitacionais isoladas, a garantia Responsabilidade Solidária será aceita somente para empreendimentos localizados em municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

13.1.13.2 Execução da Dívida: no caso de execução da dívida com a garantia Alienação Fiduciária, o Agente Financeiro receberá 20% (vinte por cento) de comissão sobre o valor que remanescer da dívida, deduzidas as despesas referentes à execução e aos tributos, e repassará o saldo remanescente ao Fundo Desenvolvimento Social; e

13.1.13.3 Independente da garantia adotada, a falta de pagamento por parte do beneficiário ensejará a sua inserção nos cadastros restritivos.

13.1.14 Critério de Atualização do Saldo Devedor: atualizado anualmente pela remuneração básica dos depósitos em poupança com aniversário no dia 1º do mês, durante o prazo de amortização da operação, não havendo esta atualização durante o prazo de construção.

a) Eventual saldo residual ao final do prazo de amortização será assumido pelo Fundo Desenvolvimento Social.

13.1.15 Critério de Atualização da Prestação Mensal: anualmente na data de aniversário do contrato, pela remuneração básica dos depósitos em poupança com aniversário no dia 1º do mês acumulada mensalmente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.1.16 Impontualidade: a quantia a ser paga será atualizada com base na remuneração básica dos depósitos em caderneta de poupança com aniversário no dia primeiro pelo critério pro rata die, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive. Sobre o valor da obrigação atualizado, incidirá juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

13.1.17 Cobertura de Risco de Morte e Invalidez Permanente (MIP) e de Danos Físicos ao Imóvel (DFI): Garantida pelo FDS, conforme previsto no subitem 16.1, deste Anexo.

13.1.18 Restrição Cadastral dos Beneficiários: é permitida a concessão de financiamento de beneficiário com restrição cadastral no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e/ou SERASA, exceto CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

13.1.19 Inclusão de Beneficiário em Cadastro de Inadimplente: o beneficiário inadimplente com atraso no pagamento da prestação mensal do financiamento habitacional concedido com recursos do FDS será inscrito em cadastro restritivo.

13.1.20 Encargos Durante a Fase de Construção: não são devidos encargos nesta fase.

13.1.21 Beneficiários

a) Para cada proposta apresentada às instituições financeiras oficiais federais, a Entidade Organizadora deverá aprovar os critérios de seleção dos seus beneficiários, aprovados em assembleia, registrada em ata, regulada pelos seus respectivos estatutos ou regimentos;

b) As entidades organizadoras deverão registrar as atas em cartório e dar conhecimento a todos os seus associados, divulgando-as em meios que garantam sua ampla publicidade.

13.1.22 Substituição de Beneficiários

a) A substituição de beneficiário constante da listagem inicial poderá ocorrer por desistência do interessado, formalizada à direção da Entidade Organizadora, ou por exclusão aprovada em Ata da Assembleia Geral devidamente registrada, neste caso o beneficiário deverá ter a garantia da ampla defesa e do contraditório.

b) A substituição de beneficiários não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da listagem inicial, exceto nos casos de desenquadramento.

c) A Entidade Organizadora informará, obrigatoriamente, ao Agente Financeiro a substituição do beneficiário, encaminhando cópia do documento que formalizou a desistência ou cópia da Ata da Assembleia Geral que ratificou a exclusão.

13.2 Fase de Construção

13.2.1 É permitida a substituição de famílias durante a fase de construção, cabendo à EO indicar os novos beneficiários dentre famílias que apresentem renda familiar bruta com variação limitada em até 20% (vinte por cento), para menor ou maior, em relação à renda familiar bruta do beneficiário original.

13.3 Fase de Amortização

13.3.1 Para os contratos originários firmados até 15/06/2011, será admitida a substituição de famílias, condicionada à liquidação antecipada.

13.3.2 Para os contratos originários firmados a partir de 16/06/2011 não é permitida a substituição de famílias.

13.3.3 Incentivos a Adimplência: Será direcionado mensalmente à Entidade Organizadora o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total pago pelo grupo de beneficiários, quando a adimplência for de 100% (cem por cento), verificado até o último dia de cada mês.

13.3.4 Utilização Indevida de Recursos e/ou da Unidade Habitacional: em caso da utilização dos recursos ou da unidade habitacional em finalidade diversa do objeto do programa será exigida a quitação antecipada do financiamento implicando no pagamento do valor da dívida contratual total do imóvel, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

13.3.5 Liquidação Antecipada do Financiamento: a quitação antecipada do contrato implicará no pagamento do saldo integral da dívida do imóvel, incluindo o valor correspondente à subvenção econômica.

13.3.6 Amortização Extraordinária: a amortização extraordinária para redução do valor do financiamento implica somente em redução do valor de financiamento, sem implicar na redução do valor líquido da prestação mensal inicial e/ou do prazo de amortização.

13.3.7 Transferência do Imóvel: não será admitida a transferência inter vivos de imóveis sem a respectiva quitação.

14. CONDIÇÕES GERAIS DO FINANCIAMENTO PARA O NOVO BENEFICIÁRIO

14.1 A formalização do financiamento concedido ao novo beneficiário deve observar aos parâmetros do PMCMV-E, com as seguintes alterações:

a) Valor da Operação: será mantido o mesmo valor da operação contratada com o beneficiário original.

b) Valor do Financiamento: será mantido o mesmo valor do financiamento contratado com o beneficiário original.

c) Valor da Prestação Mensal: será mantido o valor da prestação do beneficiário original.

d) Prazo de Amortização: será o prazo remanescente do contrato original.

e) Garantia: será mantida a garantia do contrato original.

f) Comprometimento de Renda: será de até 20% (vinte por cento) da renda familiar mensal bruta apurada, mantendo-se a prestação do contrato original.

g) Sistema e Forma de Amortização: será mantido o sistema de amortização do contrato original.

15 CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DE PARCELAS DURANTE A FASE DE CONSTRUÇÃO

15.1 Para o regime de empreitada global as parcelas serão liberadas de acordo com a comprovação do percentual de obra executado, não sendo permitida a antecipação de parcela.

15.2 Para os demais regimes de construção as liberações podem ser efetuadas de forma antecipada a ser regulamentado pelo Gestor da aplicação dos recursos.

16 COBERTURAS DE RESPONSABILDADE DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.1 COBERTURA DE RISCOS PARA EVENTOS DE MIP E DFI

16.1.1 O Fundo de Desenvolvimento Social assume os riscos de Morte e Invalidez Permanente (MIP) para o subitem 6.1 e Danos Físicos no Imóvel (DFI), para os subitens 6.1 e 6.2 sendo dispensada a contratação de cobertura securitária pelo beneficiário.

16.1.2 MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE - MIP

a) Em caso de evento, a dívida remanescente será liquidada ou amortizada pelo Fundo de Desenvolvimento Social a título de subsídio, observando-se o percentual de renda pactuado.

b) A nova prestação decorrente da amortização da dívida será reduzida proporcionalmente até o limite mínimo de R$ 25,00 e mantendo-se o prazo de amortização remanescente e, nesta situação, a dívida poderá ser liquidada antes do término do prazo.

16.1.3 DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL - DFI

16.1.3.1 As despesas de recuperação serão assumidas pelo Fundo de Desenvolvimento Social, inclusive na fase de construção, limitada ao valor da operação atualizado, decorrentes de:

a) Incêndio ou explosão;

b) Inundação e alagamento causados por agentes externos;

c) Desmoronamento parcial ou total de paredes, vigas ou outra parte estrutural, desde que causado por forças ou agentes externos;

d) Destelhamento, causado por ventos fortes ou granizos;

e) Despesas com transporte de mudança em caso de interdição pela Defesa Civil; e

f) Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Agente Financeiro, e mediante anuência do Agente Operador, a Secretaria Nacional de Habitação, poderá autorizar a aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social na recuperação de imóvel danificado ou depredado antes de sua entrega ao beneficiário, desde que demonstrada à ausência de responsabilidade dos participantes da operação.

16.1.4 O Fundo de Desenvolvimento Social não assume as despesas de recuperação de imóveis relativas:

a) Às providências tomadas para o combate à propagação dos Danos Físicos no Imóvel - DFI, para a sua salvaguarda, proteção e desentulho do local;

b) Às prestações mensais devidas pelo mutuário ao Agente Financeiro, quando em caso de ocorrência de Danos Físicos no Imóvel - DFI for constatada a necessidade de sua desocupação;

c) Aos aluguéis, quando houver desocupação do imóvel;

d) À perda de conteúdo;

e) Às obras externas necessárias à proteção do imóvel, fora do perímetro do terreno em que ele esteja edificado;

f) Às obras de infraestrutura;

g) À má conservação, assim entendida a falta dos cuidados usuais visando o funcionamento normal do imóvel, como por exemplo, a limpeza de calhas e tubulações de esgotos;

h) Aos atos do próprio mutuário ou de quem suas vezes fizer;

i) Aos atos externos que provoquem a repetição de ocorrências anteriormente indenizadas sem que tenham sido tomadas, por quem de direito, as providências indicadas pelo Agente Operador;

j) À água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do imóvel, pelas janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;

k) À água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

l) À infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente das ocorrências garantidas;

m) Às águas provenientes de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel ou ao edifício conjunto do qual seja o imóvel parte integrante;

n) À recuperação de imóvel por danos oriundos de vícios de construção, comprovados pelo laudo de vistoria promovido pelo Agente Operador;

o) Aos danos físicos repetitivos de ocorrências anteriormente garantidas sem que tenham sido tomadas, por quem de direito, as providências necessárias para impedi-las, e estas repetirem-se no intervalo inferior a 3 (três) anos desde a última ocorrência; e

p) À recuperação de imóveis por danos decorrentes de uso e desgaste verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente relativos à: revestimentos, instalações elétricas, instalações hidráulicas, pintura, esquadrias, vidros ferragens e pisos.

16.2 CUSTAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

16.2.1 O FDS assume o pagamento de custas judiciais e extrajudicial referente às notificações decorrentes de destinação do imóvel diversa da prevista no Programa, bem como outras ações pertinentes, desde que previamente aprovada pelo Agente Financeiro e Agente Operador.

16.3 CUSTAS E EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS

16.3.1 No caso de contratação com os beneficiários, o FDS assume o pagamento de custas e emolumentos cartorários referentes à escritura pública, registro das garantias e aos demais atos relativos ao imóvel, no caso de contratação com os beneficiários, independentemente da garantia utilizada, assim entendido como os custos referentes ao:

a) Registro dos contratos habitacionais;

b) Registro de incorporação;

c) Registro de parcelamento de solo;

d) Registro de instituição de condomínio;

e) Registro da averbação da construção;

f) Registro da averbação do "habite-se"; e

g) Registro da transferência da propriedade do imóvel ao FDS.

16.3.2 Os procedimentos para pagamento de custas e emolumentos cobertos pelo FDS serão definidos pelo Agente Operador.

16.4 CUSTOS DECORRENTES DE SUBSTITUIÇÃO DA ENTIDADE ORGANIZADORA

16.4.1 Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Agente Financeiro, e mediante anuência do Agente Operador, a Secretaria Nacional de Habitação, poderá autorizar a substituição da Entidade Organizadora e o aporte de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social na retomada da obra, com inclusão da Entidade Organizadora em cadastros restritivos e desabilitação junto ao Ministério das Cidades.

17 SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIÃO

17.1 Os recursos da União destinados aos financiamentos e descontos concedidos aos beneficiários e à remuneração do Agente Financeiro, serão segregados pelo Agente Operador, em Conta Específica do Fundo de Desenvolvimento Social, denominada Conta Recursos do Orçamento Geral da União - OGU, e serão remunerados pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

17.2 Para garantir o pagamento das despesas de recuperação de danos físicos nos imóveis, a cada financiamento com o beneficiário final será segregado em conta específica do Fundo de Desenvolvimento Social, remunerada à taxa SELIC, na data da contratação, o valor correspondente à aplicação do fator de 0,0001 sobre o valor da operação no prazo de 120 (cento e vinte) meses.

17.2.1 O montante da conta poderá ser ajustado em função das previsões estabelecidas atuarialmente.

17.3 Caso os recursos segregados para assunção das despesas de recuperação de danos físicos não sejam suficientes, serão utilizados os recursos da Conta Subsídios do Fundo de Desenvolvimento Social.

17.4 As despesas com pagamento do incentivo de adimplência, previsto no subitem 13.3.3 serão suportadas com os valores creditados na conta de retorno do financiamento.

17.5 Para garantir o pagamento das despesas de custas e emolumentos, a cada financiamento com o beneficiário final será segregado em conta específica do FDS, remunerada à taxa SELIC, na data da contratação, o valor correspondente à aplicação do fator de 0,02 sobre o valor da operação.

18 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS E OPERADOR

18.1 A taxa de administração do Agente Financeiro será paga à vista, em espécie, por operação de crédito realizada, no valor mensal de R$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos), apurada durante o prazo de construção e amortização, descontada a taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

18.1.1 O valor da taxa de administração do Agente Financeiro, será objeto de revisão, anualmente, pelo Conselho Curador do FDS, quando da aprovação do orçamento.

18.2 Nos casos de contratação direta com a Entidade Organizadora, para o cálculo da taxa de administração do Agente Financeiro será considerado um único contrato com prazo de 120 (cento e vinte) meses, utilizando-se o mesmo valor e taxa do subitem 18.1, deste Anexo.

18.3 O Agente Operador do Fundo de Desenvolvimento Social será remunerado pela operacionalização do PMCMV-E, no bojo da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, conforme estabelece o Art. 6º, da Lei 8.677/1993.

19 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1 Objetivando o acompanhamento e avaliação do desempenho das operações, o Agente Operador disponibilizará a Secretaria Nacional de Habitação o que segue:

19.1.1 Informações mensais sobre as operações contratadas, discriminando o nome do empreendimento, município, Unidade da Federação, endereço do empreendimento; nome da Entidade Organizadora e da empresa contratada quando houver; valor total da operação e número de unidades que compõem o empreendimento; data prevista para conclusão da obra e parceria do poder público local - característica adicional se for o caso.

19.1.2 Informações mensais sobre os empreendimentos concluídos, discriminando a data de conclusão, a Entidade Organizadora, empreendimento, município, Unidade da Federação, unidades construídas, valor total da operação e empregos gerados.

19.1.3 Informações mensais sobre o índice de inadimplência dos empreendimentos do PMCMV-E, bem como providências para o saneamento de eventual elevação da inadimplência.

19.1.4 Outras informações solicitadas pela Secretaria Nacional de Habitação.

19.2 As informações mencionadas serão disponibilizadas ao público no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, após o encaminhamento para a Secretaria Nacional de Habitação, por aplicativo a ser definido conjuntamente, com os Agentes Financeiro e Operador.

CONFERÊNCIA DE REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

19.3 BENEFICIÁRIOS

19.3.1 O acompanhamento e a avaliação físico-financeira da execução dos projetos serão exercidos pela Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO e pela Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE, assim constituídas.

19.3 2 Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO: eleita em assembleia convocada pela Entidade Organizadora, com registro em ata, composta por mínimo de três pessoas, sendo um membro da Entidade Organizadora e duas do grupo de beneficiários dos projetos e distintos dos membros da CRE, responsáveis pela execução do empreendimento juntamente com os beneficiários e a Entidade Organizadora.

19.3 3 Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE: eleita em assembleia convocada pela EO, com registro em ata, composta por no mínimo três integrantes, sendo um membro efetivo da EO e dois beneficiários do projeto, e será responsável pelo acompanhamento financeiro do empreendimento e pela abertura e movimentação da conta bancária.

20 CADASTROS

20.1 As Instituições Financeiras Oficiais deverão verificar as informações dos candidatos selecionados junto ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ao Cadastro de Mutuários - CADMUT e ao Cadastro de Inadimplência - CADIN, de forma a ampliar o controle na indicação dos beneficiários e na aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

20.2 Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.

20.2.1 A Entidade Organizadora deverá solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO no Distrito Federal ou município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados, ficando responsável pelo acompanhamento.

20.2.2 A Entidade Organizadora deverá solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO o cancelamento do cadastro do beneficiário, caso ocorra.

20.3 Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT

20.3.1 O Agente Financeiro providenciará a inclusão das operações de financiamento habitacional com os beneficiários no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT.

20.3.2 O Agente Financeiro solicitará a exclusão do registro no CADMUT nos seguintes casos:

a) O mutuário não ter usufruído da moradia porque foi substituído por outro mutuário antes da finalização da obra do empreendimento.

b) As unidades habitacionais não terem sido construídas em razão de cancelamento da operação para construção do empreendimento.

20.3.3 Os pedidos de exclusão do cadastro devem ser instruídos de acordo com as orientações do Agente Operador.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Secretaria Nacional de Habitação regulamentará os requisitos a serem atendidos pela Entidade Organizadora para sua habilitação, obedecidos os critérios para seleção e priorização de projetos a serem atendidos pelo PMCVM-E.

21.2 É vedada a participação de Entidade Organizadora que possuam fins lucrativos, restrições cadastrais ou que apresente atraso na execução de obras, superior a seis meses, em contratos firmados, na qualidade de partícipes ou intervenientes, com o Agente Financeiro.

21.3 Não será permitida a apuração de ganho financeiro pela Entidade Organizadora quando da assinatura dos contratos com os beneficiários.

21.4 Nas situações em que a Entidade Organizadora der causa à ineficácia contatual, a mesma poderá ser substituída mediante assembleia dos beneficiários registrada em ata e após anuência dos Agentes Financeiro e Operador e Secretaria Nacional de Habitação, independente de outras sanções legais.

21.5 A Entidade Organizadora encaminhará ao Conselho Gestor do Fundo Estadual e/ou Local de Habitação de Interesse Social comunicação sobre os projetos contratados.

21.6 Não será atribuída penalidade ou responsabilidade à Entidade Organizadora por eventual inadimplência de beneficiários em empreendimentos regularmente concluídos.

21.7 Compete ao Agente Operador, expedir os atos necessários à atuação de Instituições Financeiras Federais, na operacionalização do PMCMV-E, com recursos da União transferidos ao FDS.

21.8 A Instituição Financeira Federal firmará os contratos com os beneficiários e/ou com a Entidade Organizadora em nome do Fundo de Desenvolvimento Social.

21.9 Definições

As aplicações dos recursos ao PMCMV-E adotarão as seguintes definições:

21.9.1 Grupo Familiar: Unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e, abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

21.9.2 Renda Familiar para enquadramento do financiamento: Totalidade da renda bruta auferida pelo Grupo Familiar beneficiado, sem qualquer dedução;

21.9.3 Enquadramento: Processo que se destina a verificar o atendimento das propostas ao objetivo e aos atos normativos que regem o Programa, na forma regulamentada pelo Gestor da Aplicação e de acordo com os procedimentos operacionais definidos pelo Agente Operador;

21.9.4 Hierarquização: Processo que se destina a ordenar, a partir do atendimento a critérios técnicos, objetivos e previamente definidos pelo Gestor da Aplicação, as propostas previamente enquadradas; e

21.9.5 Seleção: Processo que se destina a eleger as propostas previamente hierarquizadas, até o limite dos recursos alocados no Plano de Metas e as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos alocados ao FDS, estabelecido anualmente pelo Conselho Curador do FDS.

21.9.6 A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades poderá autorizar o prosseguimento dos projetos que tenham sido recepcionados pelo Agente Financeiro até a data da publicação desta Resolução, na condição estabelecida pelo subitem 8.3 da Resolução nº 194, de 12 de dezembro de 2012, suas alterações e aditamentos, e normas complementares, do Conselho Curador do FDS, mediante a solicitação fundamentada pelo Agente Financeiro e manifestação do Agente Operador.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 375, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, §3º, alínea "b" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005226/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Rádio Club de Altinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Altinópolis, estado de São Paulo, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 13ª alteração de contrato social, datada em 17 de dezembro de 2009, da qual resultará o seguinte quadro societário:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Jurandir Naves Matsuo	3.066	3.066,00
Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior	1.512	1.512,00
José Fraga Pereira da Silva	334	334,00
Maria Luiza Zuccolotto Elias de Assis	88	88,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade interessada apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, devidamente registrada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, no prazo de sessenta dias, a contar do registro.

Art.3º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes desta autorização por este Ministério, deverá ser procedida a comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º A autorização ora deferida tem prazo de validade de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 455, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.003499/2000, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 348, de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2007, que outorgou à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA., permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 458, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.003499/2000, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 529, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, que outorgou à MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA., permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 7 de agosto de 2014

Nº 231 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 811/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista a manifestação ofertada pela SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA., na Concorrência nº 110 de 2000-SSR/MC, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São José do Rio Preto/SP, de sorte a conhecer e não dar provimento à manifestação, nos termos da legislação vigente.

Nº 232 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 811/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU?, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para determinar a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE da licitante SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA., na Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, para todas as localidades nas quais participa, consoante Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.	53830.000776/2000

Nº 233 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 811/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU?, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para determinar a ANULAÇÃO ?do ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA., na Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.	53830.000776/2000

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 458/2013-CD - Processo nº 53581.000447/2009
Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43)
EMENTA: PADO. SFI. RECURSO ADMINISTRATIVO. OBSTRUÇÃO À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO DE ÓBICE. ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL INFRAÇÃO AO DECRETO SAC E AO ART. 50 DO RSCM NÃO APURADA. CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.

1. O art. 96 da LGT não se mostra aplicável ao caso concreto, uma vez que se trata de obrigação imputada às Concessionárias, e a fiscalização autuou a BRASIL TELECOM S/A, Autorizada do SCM. 2. Inconsistência propiciou, em verdade, a constatação de infrações às obrigações legais e contratuais por parte da Interessada e não há, no presente PADO, nenhuma evidência de que estas possíveis infrações tenham sido devidamente apuradas por esta Agência. 3. Descaracterização da infração de óbice à fiscalização e o consequente arquivamento do PADO. 4. A Superintendência de Controle de Obrigações deve proceder ao exame dos autos e, se cabível, instaurar PADO a fim de apurar possível infração ao Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, do Serviço de Atendimento ao Consumidor, Decreto-SAC. 5. Por fim, a SFI deve verificar se houve apuração à infração detectada pela fiscalização, no caso concreto, referente ao art. 50 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2011. 6. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 213/2013-GCMM, de 27 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por BRASIL TELECOM S/A para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de descaracterizar a infração de óbice à fiscalização, afastando-se a sanção de multa aplicada, com o consequente arquivamento dos autos do processo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de novembro de 2013

Nº 5.703 -
Processo nº 53504.021078/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 61.797.924/0007-40, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 11.572, de 8 de dezembro de 2010, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado a fim de apurar a infração de ausência do selo de identificação da Anatel em produtos passíveis de certificação, decidiu, em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração, em virtude da ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 797/2011-GCJR, de 6 de outubro de 2011.

Nº 5.708 -
Processo nº 53504.016401/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as razões de recurso interposto pelo autuado ALFREDO DA SILVA CASTRO NETO, CPF/MF nº 376.072.948-72, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho de fl. 50, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a aplicação de sanção pela irregularidade "uso não autorizado de radiofrequência", em descumprimento ao art. 163 da Lei nº 9.472/97, decidiu, em sua Reunião nº 614, realizada em 21 de julho de 2011, examinando a Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 143/2011-ER01/SRF, de 30 de maio de 2011, pelas razões e fundamentos da Análise nº 435/2011-GCJR, de 5 de julho de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo por ser intempestivo, e pelo fato de que o Interessado não trouxe aos autos nenhuma alegação que pudesse descaracterizar ou afastar sua responsabilidade pelas irregularidades constatadas, mantendo a sanção de multa anteriormente aplicada.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.875, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.017151/2014- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 266 - Modalidade Local da Concessionária Telefônica Brasil S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 6.988, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.017062/2014- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 179 - Modalidade LDN da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 6.992, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.017248/2014- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 174 - Modalidade LDN da Concessionária Oi S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 6.989, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.030192/2012. Anui previamente com a transferência do controle indireto da ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); mediante a subscrição de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de novas ações de classe A, podendo chegar a 27.500.000 (vinte e cinco milhões) de novas ações de classe A, da QUATTRO PARENT LLC pela INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION; o qual passará a ser compartilhado entre ZAKI RAKIB, pessoa física, INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION e QUANTUM STRATEGIC PARTNERS, LTD., empresa controlada pela QUANTUM PARTNERS LP. A aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2014

Nº 4.079 - 53500.016086/2014

Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - OI , nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÕES MULTIMIDIA LTDA , na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL
NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.966, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à CROTI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.190.486/0001-80 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 6.935, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0104-52 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 6.978, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à FAZENDA DA LAGOA LTDA, CNPJ nº 88.455.845/0001-12 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à QUIP SA, CNPJ nº 07.211.747/0001-38 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.980, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à CEREAIS TRES CAPOES LTDA, CNPJ nº 02.459.937/0001-55 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.981, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Expede autorização à AERO AGRICOLA SÃO PATRICIO LTDA - ME, CNPJ nº 18.555.472/0001-76 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.982, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CARLOS ALBERTO PRESTES IRIBARREM, CPF nº 065.773.260-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.983, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CARLOS ROBERTO GOWERT, CPF nº 022.568.270-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.984, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) RAFAEL FONTANA, CPF nº 969.883.470-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.985, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) SILVESTRIN FRUTAS LTDA., CNPJ nº 94.496.353/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.986, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 93.094.597/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.817, DE 30 DE JULHO DE 2014

Processo n.º 53500.008056/2012 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) COMPANHIA PORTUARIA BAIA DE SEPETIBA, CNPJ nº 72.372.998/0004-09, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 1/6/2032, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 20 anos e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.823, DE 31 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.002882/2014. Expede autorização à RED - SHOPPING INFORMÁTICA PARAGOMINAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.529.540/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.824, DE 30 DE JULHO DE 2014

Processo n.º 53500.002704/2014 - Expede autorização à(ao) LUIZ ALBERTO CARDOZO NUNES-ME, CNPJ/CPF 91.611.939/0001-48, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) LUIZ ALBERTO CARDOZO NUNES-ME, CNPJ nº 91.611.939/0001-48, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.911, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo n° 535000169342012. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Dezembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.916, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.015028/2011 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 01.804.019/0001-53, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 06/03/2032, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 20 anos e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.918, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53000.015985/1994 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 26/06/2032, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 20 anos e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.920, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo no 53500.023191/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VEGAS TELECOM INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ no 10.501.017/0001-86, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 8 de Janeiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.921, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.029056/2013 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, CNPJ nº 11.234.954/0001-85, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 20 anos e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.943, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Processo no 53500.024016/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NEW MASTER PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ no 11.611.711/0001-19, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 1 de Novembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.952, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Processo no 53500.016298/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VERÃO COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 10.281.284/0001-95, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Agosto de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.964, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53516.006808/2013 - Expede autorização à TRATORCASE MAQUINAS AGRICOLAS S/A, CNPJ nº 08.641.686/0002-92, para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.965, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Processo n° 535000219002013. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à RMS CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.871.098/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Novembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.972, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Processo n° 535000296712012. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à RSS COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 04.674.645/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Fevereiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.968, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 16/08/2014 a 17/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.969, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cascavel/PR, , no período de 14/08/2014 a 17/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.971, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 17/08/2014 a 17/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.973, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 15/08/2014 a 17/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.974, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, , no período de 17/08/2014 a 18/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.975, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 15/08/2014 a 17/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 407, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002118/2013-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Umburanas 4 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.051/0001-34, com Sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 66, Parte 4, Bairro São Francisco, Município de Guanambi, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 11, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, com 15.000 kW de capacidade instalada e 7.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por cinco Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Umburanas 11, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ourolândia 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de outubro de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 10 de novembro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2017;

g) obtenção da Licença de Operação: até 28 de fevereiro de 2018;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2018;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de março de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 3.370.495,50 (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Umburanas 11;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Umburanas 11, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Umburanas 11

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	218.777	8.815.358
2	218.827	8.815.667
3	218.894	8.816.002
4	218.945	8.816.338
5	219.005	8.816.664

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 408, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000318/2014-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Colônia, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Colônia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.958/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Eólica Colônia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica Colônia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Colônia, tendo em vista a autorização para Operação Comercial a partir de 19 de junho de 2014.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A Central Geradora Eólica Colônia S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Colônia.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 616, de 6 de julho de 2010.	
Titular	Central Geradora Eólica Colônia S.A.	
CNPJ/MF	11.476.958/0001-70.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Ventus Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.362.012/0001-33.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.900 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000318/2014-21.	

PORTARIA Nº 409, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000317/2014-86, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Águia, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.009/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Taíba Águia, tendo em vista a autorização para Operação Comercial a partir de 19 de junho de 2014.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Taíba Águia.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 608, de 1º de julho de 2010.	
Titular	Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A.	
CNPJ/MF	11.477.009/0001-04.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Ventus Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.362.012/0001-33.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 23.100 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000317/2014-86.	

PORTARIA Nº 410, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48000.001247/2014-83, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. .....

.....

V - refino de petróleo;

VI - prestação dos serviços locais de gás canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil; e

VII - produção de etanol." (NR)

"Art. 2º .....

.....

II - Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou ato administrativo equivalente e respectivo cronograma de implantação do projeto proposto aprovado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para as atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do parágrafo único, do art. 1º;

....." (NR)

"Art. 4º .....

I - extinção da outorga de concessão, autorização ou ato administrativo equivalente das atividades elencadas nos incisos I a V e VII, do parágrafo único, do art. 1º; ou

....." (NR)

"Art. 5º A ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a região onde se situa a matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do mesmo na forma aprovada em Portaria, e que se enquadrem nos incisos I a V e VII, do parágrafo único, do art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 4.677, 20 de maio de 2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicada em resumo no DOU do dia 13 de junho de 2014, Seção 1, pág. 51, onde se lê "com 111.000 kW de capacidade instalada", leia-se "com 16.000 kW de capacidade instalada".

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 4.676, 20 de maio de 2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicada em resumo no DOU do dia 13 de junho de 2014, Seção 1, pág. 51, onde se lê "com 111.000 kW de capacidade instalada", leia-se "com 51.000 kW de capacidade instalada".

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 4.674, 20 de maio de 2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicada em resumo no DOU do dia 13 de junho de 2014, Seção 1, pág. 51, onde se lê "com 111.000 kW de capacidade instalada", leia-se "com 114.000 kW de capacidade instalada".

Na Resolução Autorizativa nº 4.672, de 20 de maio de 2014, publicada em resumo no DOU do dia 13 de junho de 2014, Seção 1, pág. 51, e na íntegra da REA nº 4.672/2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "UTE Univalem", leia-se "UTE Univalem Bioenergia".

Da Resolução Homologatória nº 1.745, de 24 de junho de 2014, publicada no D.O. n. 119, de 25 de junho de 2014, Seção 1, página 66, constante do Processo n. 48500.000595/2014-01, alterar a redação do art. 10 para retificar o valor que deverá ser repassado à Rio Grande Energia S.A. - RGE pela Eletrocar e corrigir a redação do seu parágrafo único.

Onde se lê:

Art. 10. Fixar o valor de R$ 523.813,24 (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), atualizado pelo IGP-M e inclusos PIS/Pasep e Cofins, que deverá ser repassado à Rio Grande Energia S.A. - RGE pela Eletrocar, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, a partir de julho de 2014, referente ao passivo financeiro previsto no art. 5º da Resolução Normativa nº 243, 19 de dezembro de 2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Nos processos tarifários subsequentes da Eletrocar, deverá ser analisada a viabilidade de repasse do valor de R$ 6.285.758,94 (6 milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), atualizado até junho de 2014, relativo à parcela remanescente do passivo financeiro de que trata o caput.

Leia-se:

Art. 10. Fixar o valor de R$ 6.285.758,94 (seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), atualizado pelo IGP-M e inclusos PIS/Pasep e Cofins, que deverá ser repassado à Rio Grande Energia S.A. - RGE pela Eletrocar, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, a partir de julho de 2014, referente ao passivo financeiro previsto no art. 5º da Resolução Normativa nº 243, 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Nos processos tarifários subsequentes da Eletrocar, deverá ser analisada a viabilidade de repasse do valor de R$ 6.285.758,94 (seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), atualizado até junho de 2014, relativo à parcela remanescente do passivo financeiro de que trata o caput.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de agosto de 2014

Nº 3.062 - Processo nº 48500.002057/2013-61. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho n° 2.242/2013, referente a EOL Serra da Babilônia XI.

Nº 3.063 - Processo nº 48500.002056/2013-17. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho n° 2.246/2013, referente a EOL Serra da Babilônia VII.

Nº 3.064 - Processo nº 48500.001843/2013-41. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho n° 2.248/2013, referente a EOL Serra da Babilônia IV.

Nº 3.065 - Processo nº 48500.002052/2013-39. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho n° 2.249/2013, referente a EOL Serra da Babilônia III.

Nº 3.066 - Processo nº 48500.002326/2013-90. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho n° 2.243/2013, referente a EOL Serra da Babilônia X.

Nº 3.067 - Processo nº 48500.001839/2013-83. Interessado: Millenium Wind Participações Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho n° 2.241/2013, referente a EOL Serra da Babilônia XII.

Nº 3.068 - Processo nº 48500.003812/2014-14. Interessado: Empresa Brasileira de Energia Alternativa Ltda.. Decisão: Indeferir o pedido de Despacho de Registro de Requerimento de Outorga referente à EOL Complexo Passinhos I.

Nº 3.069 - Processo nº 48500.003809/2014-92. Interessado: Empresa Brasileira de Energia Alternativa Ltda.. Decisão Indeferir o pedido de Despacho de Registro de Requerimento de Outorga referente à EOL Complexo Passinhos II

Nº 3.070 - Processo nº 48500.003810/2014-17. Interessado Empresa Brasileira de Energia Alternativa Ltda.. Decisão Indeferir o pedido de Despacho de Registro de Requerimento de Outorga referente à EOL Complexo Passinhos III

Nº 3.071 - Processo nº 48500.005369/2005-37. Interessado: Arembepe Energia S.A.. Decisão: Alterar a denominação da central geradora térmica objeto da Portaria n° 63/2007, de UTE Camaçari Pólo de Apoio I para UTE Arembepe, localizada no Município de Camaçari, Estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.834, de 23 de julho de 2014, constante no Processo 48500.000343/2013-92, publicado no DOU nº 137, de 24 de julho de 2014, Seção 1, pág. 432, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

A íntegra deste Despacho e seu ANEXO constam nos autos e encontram-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra do Despacho nº 3.007, de 5 de agosto de 2014, constante no Processo 48500.002055/2013-72, publicado no DOU de 6 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 52, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "2.456/2013", leia-se "2.247/2013".

Na íntegra do Despacho nº 3.008, de 5 de agosto de 2014, constante no Processo 48500.002108/2013-55, publicado no DOU de 6 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 52, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "2.456/2013", leia-se "2.250/2013".

Na íntegra do Despacho nº 3.009, de 5 de agosto de 2014, constante no Processo 48500.001844/2013-96, publicado no DOU de 6 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 52, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "2.456/2013", leia-se "3.566/2013".

Na íntegra do Despacho nº 3.010, de 5 de agosto de 2014, constante no Processo 48500.001842/2013-05, publicado no DOU de 6 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 52, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "2.456/2013", leia-se "2.244/2013".

Na íntegra do Despacho nº 3.011, de 5 de agosto de 2014, constante no Processo 48500.002054/2013-28, publicado no DOU de 6 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 52, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "2.456/2013", leia-se "2.251/2013".

Na íntegra do Despacho nº 3.012, de 5 de agosto de 2014, constante no Processo 48500.001841/2013-52, publicado no DOU de 6 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 52, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "2.456/2013", leia-se "2.245/2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 3.061 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no Despacho nº 1.479, de 13 de maio de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004102/2011-51, resolve (i) aprovar as alterações nos modelos de Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva - CER que visa formalizar a postergação de período de suprimento e no modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva - CER que prevê a suspensão temporária de período de suprimento, ambos publicados por meio do Despacho SEM nº 1.479, de 13 de maio de 2013, os quais passam a vigorar na forma do anexo deste Despacho, disponível no endereço eletrônico www.aneel.com.br; e (ii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e os agentes envolvidos celebrem, no prazo de até trinta dias da publicação deste Despacho, os respectivos instrumentos contratuais, de forma a contemplar a execução das determinações da Diretoria Colegiada pendentes.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de agosto de 2014

Nº 3.072 - Processo nº 48500.004693/2010-85. Interessado: Eólica Faísa V - Geração e Comercialização de Energia S.A. Usina: EOL Faísa V. Unidades Geradoras: UG4, UG5 e UG12, de 2.100 kW cada, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Nº 3.073 - Processo nº 48500.001219/2012-63. Interessado: Eólica Geribatu IX S.A. Usina: EOL Verace IX. Unidade Geradora: UG1 e UG15, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 9 de agosto de 2014.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.074 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Tractebel Energia S.A. Usina: UFV Nova Aurora. Potência Instalada: 3.068 kW. Localização: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho abaixo para início de operação comercial a partir do dia 9 de agosto de 2014.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de agosto de 2014

Nº 3.059 - Processo nº 48500.006029/2001-91. Decisão: i) - Facultar a empresa Encalso Construções Ltda. a reapresentação do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência a instalar de 17 MW, situada no ribeirão Paraíso, integrante da sub-bacia 24, bacia do rio Tocantins, no município de Caiapônia, estado de Goiás, para fins de aprovação até o dia 17 de agosto de 2015. ii) - Informar que a reapresentação dos estudos deverá atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL.

Nº 3.060 - Processo nº 48500.000588/2009-33. Decisão: i) - Facultar a empresa Destilaria 2 Companheiros Ltda. a reapresentação do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência a instalar de 16 MW, situada no ribeirão Paraíso, integrante da sub-bacia 24, bacia do rio Tocantins, no município de Caiapônia, estado de Goiás, para fins de aprovação até o dia 17 de agosto de 2015. ii) - Informar que a reapresentação dos estudos deverá atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 302, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. ° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n. º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.010814/2011-61, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Cocari - Transportadora Revendedora Retalhista de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.573.685/0001-44, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Eduardo Antônio Benedetti, s/nº, Lote nº 17 C - Centro, no Município de Bom Sucesso - PR, 86940-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 303, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010814/2011-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COCARI - TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.573.685/0001-44, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Avenida Eduardo Antônio Benedetti, s/nº, Lote nº 17 C - Centro, no Município de Bom Sucesso - PR, 86940-000 (Lat/Lon: -23.713766 , -51.770789).

O parque de tancagem de produtos é constituído de dois tanques aéreos horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 62,74 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
01	2,55	6,14	31,383	II e III
02	2,55	6,14	31,357	II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A COCARI - TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.573.685/0001-44, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AUTORIZAÇÃO Nº 304, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006290/2010-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DISTRIBUIDORA CAVALO MARINHO LTDA., CNPJ n.º 01.705.138/0002-30, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Av. Ator Marques Júnior (antiga av. Existente), S/N - Bairro Cidade Universitária - Maceió - AL. CEP: 57.073-350.

O parque de tancagem de produto é constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 46,42 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01 / 02	1,91	2,70 / 2,70	7,74 / 7,74	ÓLEO DIESEL B S10
03	1,91	5,40	15,47	ÓLEO DIESEL B S10
04	1,91	5,40	15,47	ÓLEO DIESEL B S10

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 792, publicada no Diário Oficial da União, em 5 de junho de 2014.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 305, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, n.º 18, de 18 de junho de 2009 e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000494/2000-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ n.º 61.531.620/0001-41, habilitada na ANP como produtor de óleo lubrificante acabado, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo e industrial, localizadas na Rua Promax, 1 - Jordanésia - Cajamar - SP - CEP 07776-225.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 1.365 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (CLASSE)
1	5,20	4,65	100	Classe IIIB
2	5,20	4,65	100	Classe IIIB
3	5,20	4,71	100	Classe IIIB
4	5,20	4,66	100	Classe IIIB
5	5,20	4,68	100	Classe IIIB
6	5,20	4,65	100	Classe IIIB
7	5,20	4,65	100	Classe IIIB
8	5,33	4,85	100	Classe IIIB
9	5,20	4,62	100	Classe IIIB
10	5,33	4,85	100	Classe IIIB
13	2,10	4,80	15	Classe IIIB
14	3,00	3,10	20	Classe IIIB
15	2,10	4,80	15	Classe IIIB
16	3,00	3,10	20	Classe IIIB
17	2,10	4,80	15	Classe IIIB
18	3,00	3,10	20	Classe IIIB
19	2,10	4,80	15	Classe IIIB
20	3,00	3,10	20	Classe IIIB
21	2,10	4,80	15	Classe IIIB
22	3,00	3,10	20	Classe IIIB
23	2,10	4,80	15	Classe IIIB
24	3,00	3,10	20	Classe IIIB
25	2,10	4,80	15	Classe IIIB
26	3,00	3,10	20	Classe IIIB
27	2,10	4,80	15	Classe IIIB
28	3,12	3,10	20	Classe IIIB
29	2,10	4,80	15	Classe IIIB
30	3,12	3,10	20	Classe IIIB
31	2,10	4,80	15	Classe IIIB
32	2,47	4,84	20	Classe IIIB
33	2,48	4,80	15	Classe IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ n.º 61.531.620/0001-41, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 306, DE 8 DE AGOSTO 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 18, de 18/06/2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011617/2012-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a sociedade Promax Produtos Máximos S/A Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.531.620/0001-41, situada na Rua Promax, nº 01, Bairro Jordanesia, Cajamar - SP, CEP 07.760-000, autorizada a exercer a atividade de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo e industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela sociedade, para o exercício da atividade de Produção acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2014

N° 1.139 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 24, de 06 de setembro de 2006, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.012288/2008-79, torna pública a revogação da autorização de operação ANP N. ° 496, DE 10.8.2010 - publicada no DOU em 11 de agosto de 2010, a pedido da interessada, GAFOR DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.841.277/0004-03, referente às instalações da base de distribuição de solventes, localizada na Rua Américo Vespúcio, nº 815 - Jardim Platina - Município do Osasco - SP, CEP 06.273-070.

Nº 1.140 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0163082	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GLOBAL POSTOS DE SERVIÇOS LTDA	12.560.534/0010-42	PORTAO	RS	48610.008502/2014-31
PR/PR0162902	AUTO POSTO BELGA LTDA	15.615.026/0001-11	LONDRINA	PR	48610.008347/2014-52
PR/PR0140424	AUTO POSTO HORIZONTE AZUL LTDA.	15.505.822/0001-00	TOLEDO	PR	48610.007538/2013-16
PR/MS0163122	AUTO POSTO PREMIUM LTDA	19.972.451/0001-19	CAMPO GRANDE	MS	48610.008491/2014-99
PR/PE0163123	AUTO POSTO SHOPPING LTDA - EPP	20.352.968/0001-94	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.008676/2014-01
PR/AL0162863	DL COMBUSTIVEIS EIRELI	17.057.051/0001-52	ARAPIRACA	AL	48610.008349/2014-41
PR/MG0163102	ESTRELA DO LESTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.768.004/0001-42	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.008726/2014-42
PR/MG0163062	IRACI FONSECA E CIA LTDA - EPP	19.405.980/0001-30	ANDRADAS	MG	48610.008500/2014-41
PR/MA0159463	JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO - ME	10.554.978/0001-59	BACABAL	MA	48610.006770/2014-18
PR/SP0158522	POSTO SANTO SOL LTDA	17.934.145/0001-62	SANTOS	SP	48610.006345/2014-29
PR/PE0160762	SERGIO RICARDO DE ALMEIDA FREIRE - ME	03.776.575/0001-99	BUIQUE	PE	48610.007544/2014-54

Nº 1.141 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0226423	AUTO POSTO PIJURAUTO LTDA	18.799.949/0001-69	SANTA TEREZINHA	SC	48610.003033/2014-63
GLP/MT0226424	A. M. COMERCIO GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	12.217.075/0001-08	RIO BRANCO	MT	48610.007437/2014-26
GLP/MT0226425	ADRIANO BEIRAL DORNELES - ME	18.951.556/0001-29	VARZEA GRANDE	MT	48610.008372/2014-36
GLP/TO0226426	AGROGAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA - EPP	03.981.508/0001-06	PEIXE	TO	48610.000476/2014-01
GLP/AL0226427	ALEX OLIVEIRA SOUTO 02541732414	19.492.009/0001-95	MONTEIROPOLIS	AL	48610.006216/2014-31
GLP/GO0226428	ALEXANDRE DIAS DA COSTA - ME	07.436.572/0001-67	AGUA FRIA DE GOIAS	GO	48610.004893/2014-14
GLP/PE0226429	ALINE DAMASCENO SANTANA - ME	11.305.812/0002-42	LAGOA GRANDE	PE	48610.008542/2014-82
GLP/SP0226430	ARMAZEM DE MARIA LTDA - ME	14.165.134/0001-77	SARAPUI	SP	48610.006687/2014-49
GLP/SP0226431	ATLANTICO COM. GAS TRANSPORTE LTDA	62.743.711/0002-94	SAO VICENTE	SP	48610.008385/2014-13
GLP/AC0226432	AUTO POSTO RIBEIRÃO LTDA - EPP	18.912.249/0001-39	PLACIDO DE CASTRO	AC	48610.006162/2014-11
GLP/MS0226433	BABA & BABA LTDA - ME	19.558.829/0001-32	SIDROLANDIA	MS	48610.008534/2014-36
GLP/CE0226434	BENICIO BRAGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	34.987.768/0007-08	ACARAPE	CE	48610.008368/2014-78
GLP/CE0226435	BRENO DANTAS LEITE - ME	20.165.847/0001-33	PORTEIRAS	CE	48610.007018/2014-94
GLP/PR0226436	C. R. DE PAIVA - GAS E RACAO - ME.	19.312.335/0001-73	APUCARANA	PR	48610.007297/2014-96
GLP/MS0226437	CHINAGAS COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	19.444.015/0001-77	PONTA PORA	MS	48610.008545/2014-16

COMPILAÇÃO PROVISÓRIA POR TERCEIROS

GLP/PE0226438	CICERO BENIGNO PEREIRA FILHO 07951860450	18.543.318/0001-84	BUIQUE	PE	48610.003902/2014-50
GLP/BA0226439	COMERCIAL RADAR COMBUSTIVEIS LTDA ME	15.282.816/0001-22	IRECE	BA	48610.008334/2014-83
GLP/RS0226440	COMERCIO DE GAS MORALES LTDA - ME	09.114.948/0001-42	CHUI	RS	48610.008468/2014-02
GLP/GO0226441	DALCI DOS SANTOS JUNIOR 04564085689	15.467.712/0001-92	EDEIA	GO	48610.001970/2014-84
GLP/PE0226442	DEMOSTRE VERAS DA SILVA - ME	13.006.311/0001-00	CARUARU	PE	48610.006690/2014-62
GLP/AM0226443	DENIS CAETANO FERNANDES 04897361303	17.249.116/0001-61	MANAUS	AM	48610.008374/2014-25
GLP/TO0226444	DIEGO SANTOS DO CARMO - ME	18.705.531/0001-45	BARROLANDIA	TO	48610.008380/2014-82
GLP/TO0226445	DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA - EPP	19.972.394/0001-78	GURUPI	TO	48610.007173/2014-19
GLP/PI0226446	DISTRIBUIDORA ELOA DE GAS LTDA. - ME	18.996.085/0001-75	PAQUETA	PI	48610.008421/2014-31
GLP/MG0225775	DORACI DE FATIMA DA SILVA ALVIM 31734375604	18.674.761/0001-94	SETE LAGOAS	MG	48610.001763/2014-20
GLP/MG0226447	EDSON VILAÇA DE OLIVEIRA JUNIOR - ME	20.555.566/0001-97	UBERABA	MG	48610.008425/2014-19
GLP/AM0226448	FABIO MARCUS OLIVEIRA DE ALMEIDA 72717440291	19.343.199/0001-89	MANAUS	AM	48610.004534/2014-67
GLP/MG0226449	FILVILEY VITOR FERREIRA - ME	19.992.909/0001-00	UBERLANDIA	MG	48610.008467/2014-50
GLP/MG0226450	FLAVIO REGIS DE OLIVEIRA 08582340680	13.189.407/0001-50	JUIZ DE FORA	MG	48610.008416/2014-28
GLP/RO0226451	FRANCISCO GONSALVES DE MELO 68508670249	12.711.538/0001-93	PORTO VELHO	RO	48610.008375/2014-70
GLP/PA0226452	G. M. CARVALHO - EPP	83.576.017/0001-19	MONTE ALEGRE	PA	48610.008555/2014-51
GLP/SC0226453	GABRIEL FRANCA - ME	20.260.092/0001-56	JOSE BOITEUX	SC	48610.008434/2014-18
GLP/MG0226454	GAS BOQUINHA LTDA - ME	20.161.026/0001-29	MONTES CLAROS	MG	48610.008433/2014-65
GLP/AL0226455	GESSICA SAMARA DA SILVA 08374999411	19.533.136/0001-95	ARAPIRACA	AL	48610.003356/2014-57
GLP/PE0226456	GILDETE ANA RODRIGUES MERCADINHO - ME	19.381.311/0001-76	DORMENTES	PE	48610.002092/2014-14
GLP/RJ0226457	I.C. DE ALMEIDA COMERCIO DE GAS - ME	19.408.134/0001-74	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.008533/2014-91
GLP/SP0226458	JESSICA CRISTINA BELCHIOR DE MORAES VIEIRA 40685542858	20.136.135/0001-96	VOTORANTIM	SP	48610.007313/2014-41
GLP/GO0226459	JOSE ANTONIO DA SILVA - EXPEDITO - ME	15.068.277/0001-23	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.008549/2014-02
GLP/PB0226460	JOSE MARCIANO CAMELO DOS SANTOS 09515253446	17.625.648/0001-56	PILOES	PB	48610.008456/2014-70
GLP/SE0226461	JOSE RENATO DOS SANTOS 00269394524	19.658.336/0001-74	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.007276/2014-71
GLP/BA0226462	JULIO CESAR CHAVES DO AMARAL - ME	20.067.268/0001-58	POCOES	BA	48610.008429/2014-05
GLP/MA0226463	K P FERREIRA DE SOUSA - EPP	19.207.701/0001-24	SANTO ANTONIO DOS LOPES	MA	48610.007028/2014-20
GLP/PR0226464	LG PACCE DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI - ME	19.486.890/0001-11	CURITIBA	PR	48610.003180/2014-33
GLP/CE0226465	M. DIAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME - EPP	07.268.055/0008-00	QUITERIANOPOLIS	CE	48610.007316/2014-84
GLP/MG0226466	MARCIO ROBERTO DIAS PEREIRA - ME	00.979.519/0001-63	CONGONHAL	MG	48610.006267/2014-62
GLP/MG0226467	MINI MERCADO XATAO EIRELI - ME	04.756.293/0002-73	FRUTAL	MG	48610.006575/2014-98
GLP/BA0226468	MORIVALDO CARVALHO DE SOUZA - ME	18.824.613/0001-09	UTINGA	BA	48610.006697/2014-84
GLP/MT0226469	NELCIMAR GONÇALVES & CIA LTDA - EPP	13.774.319/0002-05	JAURU	MT	48610.004676/2014-24
GLP/PR0226470	PEDRO CAMARGO 56591373934	19.513.502/0001-44	IRETAMA	PR	48610.008464/2014-16
GLP/SC0226471	PRATA COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA - ME	19.945.141/0001-05	LAGUNA	SC	48610.008367/2014-23
GLP/SC0226472	ROSILAINE BATISTA CAPELARI - ME	08.769.403/0002-92	URUSSANGA	SC	48610.008373/2014-81
GLP/MG0226473	VALDEMIIR ROSA DOS SANTOS 86084240615	17.979.992/0001-43	BETIM	MG	48610.003043/2014-07
GLP/PI0226474	VALDINA CESAR RODRIGUES MASCARENHAS - ME	18.425.431/0001-65	PARNAGUA	PI	48610.008455/2014-25
GLP/RJ0226475	VIEIRA DE GUAPI COMERCIO DE GAS LTDA - ME	16.732.680/0001-78	GUAPIMIRIM	RJ	48610.001469/2014-18
GLP/BA0226476	VITOR DOS SANTOS FIGUEIREDO & CIA LTDA - ME	20.212.842/0001-14	AMELIA RODRIGUES	BA	48610.008535/2014-81

Nº 1.142 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0217175 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a VANESSA SANTOS SILVA COMBUSTÍVEIS, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.669.350/0001-94, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48620.000473/2013-69.

Nº 1.143 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta dos processos ANP de autorização e de recadastramento n.os 48610.000494/2000-89 e 48610.011617/2012-41, torna pública a habilitação da sociedade PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.531.620/0001-41, situada à Rua Promax, nº 01, Jordanesia, Cajamar-SP, 07760-000, para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

Nº 1.144 - No uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004 e pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, em consonância com as disposições Portaria ANP n.º 202/1999, e em razão do deferimento do pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento n° 5014210-31.2014.404.0000/PR para afastar a decisão judicial que determinou a suspensão dos efeitos da decisão administrativa proferida no Processo Administrativo n° 48610.006611/2012-51, fica sem efeito o Despacho n° 840, publicado no D.O.U. em 12/06/2014, o qual suspendeu os efeitos da revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgada a PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 09.445.595/0001-63. Fica ratificado o Despacho da Diretora-Geral n° 551, publicado no D.O.U. em 30/04/2014.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 307, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.007761/2014-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., com sede na Av. das Américas, 3500 - bloco 7 - Salas 601 a 605 e 634 a 638 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro-RJ, autorizada a realizar aquisição de dados sísmicos 2D, dados gravimétricos e magnetométricos na Bacia Portiguar terrestre. Para isso a empresa compromete-se com uma aquisição mínima de 342,45 km de dados. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices:

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-5:08:16,998	-36:24:43,995
2	-5:26:56,897	-36:24:42,372
3	-5:26:53,651	-36:46:32,167
4	-5:17:30,455	-36:46:32,167
5	-5:17:28,832	-36:39:57,768
6	-5:08:18,621	-36:39:54,522
7	-5:08:16,998	-36:24:43,995

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º, e em conformidade com os termos da Resolução ANP n° 11/2011, fica a GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA compromissada a enviar à ANP:

I - Cópia dos dados brutos adquiridos;

II - Cópia de todas as versões processadas e comercializadas;

III - Notificação de Início de Aquisição;

IV - Notificação de Término de Aquisição;

V - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

VI - Relatório Final de Aquisição;

VII - Relatório Final de Processamento;

VIII - Quaisquer outros documentos referentes aos dados pre stack e pos stack, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão da aquisição, processamento e interpretação, se for o caso.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. deverão ser identificados com o código «ES - 317».

Art. 4º Fica a GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. obrigada a observar na internet, no endereço www.anp.gov.br, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se à execução da atividade descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º Esta autorização é válida pelo período de 12 meses.

Art. 7 º Caso a empresa GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA não atenda as obrigações dispostas na Resolução ANP 11/2011 e na Resolução ANP 09/2005, fica sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 1999, no Decreto nº 2.953, de 1999, e na Portaria ANP nº 234, de 2003, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de agosto de 2014

Nº 1.145 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003844/2014-64, torna público o seguinte ato:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1 Aprovar a alteração dos dados referentes ao credenciamento da Unidade de Pesquisa Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo, vinculada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, localizada em Sete Lagoas - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, formalizado por meio do Despacho nº 1.090, da Diretora-Geral, publicado à página 54, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 149, em 06 de agosto de 2014.

2 A tabela constante do Despacho nº 1.090, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	233/2014		
Unidade de Pesquisa	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE MILHO E SORGO		
Instituição Credenciada	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	MATÉRIAS PRIMAS - CARACTERIZAÇÃO E PRÉ-TRATAMENTO	CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS GENÉTICOS QUANTO A GENES DA ROTA DE LIGNINA.
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DE CULTIVARES DE SORGO SACARINO PARA A PRODUÇÃO DE ETANOL
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	SISTEMAS HÍBRIDOS	USO DE BIOMASSA DE SORGO PARA COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

3 Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou na alteração da Área, Tema e Subtema de segunda Linha de Pesquisa.

Nº 1.146 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003598/2014-41, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Caracterização de Águas - LABAGUAS, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio De Janeiro - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	267/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE ÁGUAS - LABAGUAS		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	DESEMPENHO E EMISSÕES	Determinação de fatores de emissão veiculares para metais, carbono orgânico total e carbono elementar
			Estudo da poluição atmosférica em grandes cidades
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	GERENCIAMENTO DE ÁGUA PRODUZIDA	Estudo da aplicação de elementos-traço e isótopos estáveis como traçadores de água produzida
			Estudo da radioatividade natural nas atividades de E&P de petróleo e gás
		IMPACTOS AMBIENTAIS	Estudo do impacto ambiental, metais pesados e radionuclídeos naturais, decorrente das atividades de E&P de petróleo e gás

3 O Laboratório de Caracterização de Águas - LABAGUAS da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.147 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005741/2014-39, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Mecânica Offshore - LMO, vinculada à Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	268/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MECÂNICA OFFSHORE - LMO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	SISTEMAS DE PROSPECÇÃO E MONITORAÇÃO
		RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	CABOS UMBILICAIS
			DINÂMICA NÃO LINEAR DE RISERS
			TUBOS FLEXÍVEIS
		UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE	HIDRODINÂMICA NÃO-LINEAR DE SISTEMAS FLUTUANTES DE PRODUÇÃO
		ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	OFFLOADING DE FPSOS
			SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	ENERGIA DOS OCEANOS	SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR APROVEITAMENTO HIDROCINÉTICO

3 O Laboratório de Mecânica Offshore - LMO da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.148 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004555/2014-82, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Controle Avançado, vinculada à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	266/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CONTROLE AVANÇADO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	ÓLEO DIESEL	Certificação em linha
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Controle e monitoramento em unidades offshore
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO	Detecção e diagnóstico de falhas e controle estatístico de processos

3 O Laboratório de Controle Avançado da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2014

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

844.024/2005-CIMAPRA CIA. MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY- NOT Nº163/2014

844.034/2005-CERÂMICA CANTA GALO LTDA- NOT Nº162/2014

844.019/2009-CERÂMICA BARRA GRANDE LTDA.- NOT Nº161/2014

844.042/2010-MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA MONTENEGRO- NOT Nº181/2014

844.156/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- NOT Nº166/2014

844.170/2010-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- NOT Nº187/2014

844.014/2011-BALTAZAR TEIXEIRA CAVALCANTE FILHO- NOT Nº159/2014

844.029/2011-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A- NOT Nº174/2014

844.083/2011-BALTAZAR TEIXEIRA CAVALCANTE FILHO- NOT Nº160/2014

844.114/2011-TRIUNFO PEDRAS LTDA.- NOT Nº165/2014

844.011/2012-SERGIO ANTONIO DOS SANTOS- NOT Nº186/2014

844.019/2012-MUNDAÚ AGRO PECUÁRIA S A- NOT Nº194/2014

844.064/2012-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA- NOT Nº177/2014

844.086/2012-SILVIA VALÉRIA LIMA MEDEIROS VASCONCELOS GODOI- NOT Nº168/2014

844.107/2012-CONSTRUTORA GUSTAVO HALBREICH LTDA.- NOT Nº164/2014

844.144/2012-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A- NOT Nº182/2014

844.201/2012-EMACON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- NOT Nº178/2014

844.026/2013-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO- NOT Nº175/2014

844.085/2013-MANDACARU EXTRAÇÃO DE AREIA E COM. DE MAT. DE CONST. EM GERAL LTDA EPP- NOT Nº170/2014

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

880.612/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.

880.634/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

880.343/2010-ARACA MINERAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA- OF. N° 0648/2014

880.344/2010-ARACA MINERAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA- OF. N° 0649/2014

Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)

880.343/2010-ARACA MINERAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-OF. N°0648/2014

880.344/2010-ARACA MINERAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-OF. N°0649/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARA TERCEIROS

880.220/2011-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS- Cessionário:POLIMIX CONCRETO LTDA.- CPF ou CNPJ 29.067.113/0001-96- Alvará n°9.788/2011
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
880.513/2008-MINERAÇÃO MONTE SANTO LTDA

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
896.486/1998-CB GRANITOS LTDA-OF. N°1303/2014-DNPM/ES-DOU de 25/06/2014
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.918/1995-FÊNIX MINERAÇÃO LTDA ME - Publicado DOU de 01/12/2010, Relação n° 204/2010, Seção 1, pág. 86- Onde se lê: "...Aprovo o Relatorio de Pesquisa de Areia..." Leia-se:"...Aprovo o Relatorio de Pesquisa de Areia, ficando a area reduzida de 458,42 ha para 48,84 ha...".

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.265/2013-PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS LTDA -Alvará N°710/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.065/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-AI N°115/2014
846.197/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-AI N°117/2014
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
846.009/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI N°116/2014

RELAÇÃO Nº 151/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
846.010/2014-JOSEANI DO NASCIMENTO SILVA-INDEFIRO a solicitação de reincorporação de áreas de Registros de Licenciamentos- Ofício nº640/2014.
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
846.014/2011-SANDRA DOS SANTOS LIMA PAIVA-INDEFIRO a solicitação de reincorporação de áreas de Registros de Licenciamentos- Ofício nº639/2014.
846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO-INDEFIRO a solicitação de reincorporação de áreas de Registros de Licenciamentos- Ofício nº642/2014.

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
840.202/2006-VALE S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.010/2007-G.I. DOS SANTOS AREIAS-AI N°169/14
840.185/2010-JOSÉ ALBERES SOBRAL-AI N°171/14
840.011/2011-VICTOR TAVARES DE MELO BEZERRA CAVALCANTI-AI N°156/14
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
840.011/2011-VICTOR TAVARES DE MELO BEZERRA CAVALCANTI- AI N°161/14

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
803.623/2011-MERCEDES MARIA DE ALVARENGA-DOU de 06/01/2012

RELAÇÃO Nº 19/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.144/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:EXPONENCIAL GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 16.951.917/0001-01- Alvará n°6136/2008
803.186/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-Cessionário:GIPSITA PIAUI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.682.925/0001-74- Alvará n°15.426/2011
803.187/2011-ADRIANO MEDEIROS NETTO RIBEIRO-Cessionário:GIPSITA PIAUI MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.682.925/0001-74- Alvará n°19.484/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.196/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.197/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.201/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.204/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.205/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.206/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.207/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.208/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.209/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.074/2002-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA-OF. N°385/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.070/2014-DRAGA ANGELIM-Registro de Licença N°30/2014 de 01 de agosto de 2014-Vencimento em 01 de outubro de 2015
803.173/2014-W. M. JUNIOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS-Registro de Licença N°31/2014 de 01 de agosto de 2014-Vencimento em 11 de abril de 2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.110/2014-FRANCISCO DJALMA ARCÂNGELO DA SILVA-OF. N°296/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.138/2004-DANUSA MARIA CORDEIRO TAJRA- Registro de Licença N°:23/2014 - Vencimento em 22 DE MAIO DE 2015
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.803.050/1996-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- NOT Nº384/2014

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
848.192/2008-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA -AI N°119/14-SUP/DNPM/RN
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
848.251/2008-Calvale Calcinação Vale do Sol INdústria e Comércio Ltda.- Substância Aprovada:Granito, Calcário Calcítico, Fonolito, Scheelita
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
848.126/2005-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
848.157/2006-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°1035/2014-SGTM/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.486/2013-ANTONIO CARLOS DE SANTANA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.023/2013-DOMINGOS GATTO NUNES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.403/2007-GILMAR FREIRE DE SOUZA-OF. N°1570/2014
890.441/2007-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°1645/2014
891.013/2011-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS-OF. N°1644/2014
890.569/2012-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS-OF. N°1631/2014
890.570/2012-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS-OF. N°1632/2014
890.809/2012-MAURO DE SOUZA MAGALHÃES-OF. N°1642/2014
890.041/2013-CERAMICA AREAS & CIA LTDA-OF. N°1627/2014
890.314/2013-RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°1641/2014
890.509/2013-VALDEVINO DE SOUZA CAVALCANTE-OF. N°1626/2014
890.607/2013-IVAN CHEQUER JORGE FILHO-OF. N°1625/2014
890.700/2013-A.R.G. LTDA-OF. N°1630/2014
890.753/2013-CERVEJARIA PETROPOLIS S A-OF. N°1.624/2014
890.811/2013-DU LOPES 2000 MATERIAL DE CONSTRUÇÃAO LTDA ME-OF. N°1633/2014
890.893/2013-CERVEJARIA PETROPOLIS S A-OF. N°1622/2014
890.894/2013-CERVEJARIA PETROPOLIS S A-OF. N°1623/2014
890.907/2013-AGUICULTURA VEIGA LTDA ME-OF. N°1620/2014
890.136/2014-ANTONIO FONTES ROCHA SILVA-OF. N°1629/14
890.196/2014-SONIA ALVES DINIZ-OF. N°1618/2014
890.349/2014-REGINA LÚCIA GONZALEZ-OF. N°1616/2014
890.374/2014-DECORE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. N°1628/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.228/2013-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA
890.202/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.278/2004-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS- Cessionário:Areal Boa esperança de Queimados LTDA- CPF ou CNPJ 03.578.431/0001-28- Alvará n°8.126/2004
890.279/2004-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS- Cessionário:Areal Boa Esperança de Queimados LTDA- CPF ou CNPJ 03.578.431/0001-28- Alvará n°8.127/2004
890.783/2012-MORVAM COSTA- Cessionário:Capital Pedras Ornamentais LTDA - ME- CPF ou CNPJ 12.493.762/0001-56-Alvará n°7.548/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.024/1998-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°1569/2014
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
890.166/2013- Recurso interposto por Claudio Humberto Pinheiro Ramalho
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.392/2002-PEDRINCO SA PEDREIRAS E INDUSTRIA DE CONCRETO-OF. N°1613/2014
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
890.352/2008-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA- AI N° 161/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.891/2012-AREAL D´LÚCIA LTDA EPP-Registro de Licença N°2.817/2014 de 05/08/2014-Vencimento em 28/02/2015
890.516/2013-MINERADORA TERRA BRANCA LTDA-Registro de Licença N°2.816/2014 de 04/08/2014-Vencimento em 28/02/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.510/2014-CLC AREAL LTDA-OF. N°1617/2014
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
890.370/2012-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.335/2013-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

890.026/2014-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS W E A DE PÁDUA LTDA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

890.422/2013-CERÂMICA SANTO AMARO DE CAMPOS LTDA.

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.713/2010-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME- Registro de Licença N°:2.734/2013 - Vencimento em 26/05/2019

890.687/2011-AREAL IRMÃS KAREN LTDA- Registro de Licença N°:2.735/2013 - Vencimento em 28/02/2015

890.632/2012-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME- Registro de Licença N°:2.797/2014 - Vencimento em 21/12/17

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

890.477/2003-AREAL L. G. SANTA BÁRBARA LTDA ME

890.424/2007-CERAMICA POÇO GORDO LTDA ME

890.547/2007-ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

890.682/2007-Pedreira Ouro Branco LTDA- AI N°198/2014

RELAÇÃO Nº 147/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)

890.335/2013-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME- Publicado DOU de 13/06/13

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

890.335/2013-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME- DOU de 13/06/13

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2014

Fase de Lavra Garimpeira

Retificação de despacho(1393)

864.086/1998-WALTER RODRIGUES JUNIOR - Publicado DOU de 05/08/2014, Relação n° 112/2014, Seção 1, pág. 50- Onde se lê: Vencimento em 01/09/2014, leia-se: Vencimento em 01/09/2019

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 205, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002023/2014-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema II, de titularidade da empresa Eólica Itarema II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.074/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 199, de 13 de maio de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Itarema II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Itarema II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Eólica Itarema II S.A.			02	CNPJ 19.560.074/0001-00
03	Logradouro Rua Visconde de Pirajá			04	Número 470
05	Complemento 4º Andar	06	Bairro/Distrito Ipanema	07	CEP 22410-002
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ	10	Telefone (21) 2513-2875
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Itarema II (Autorizada pela Portaria MME nº 199, de 13 de maio de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada Itarema II, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 1º/2/2014 até 1º/12/2015.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itarema, Estado do Ceará.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Marcos Ferreira Meireles.				CPF: 043.032.987-35.	
Nome: Marcos Ferreira Meireles.				CPF: 043.032.987-35.	
Nome: Max Alexandre da Silva Gabriel.				CPF: 078.792.947-67.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	85.548.980,00.				
Serviços	25.664.694,00.				
Outros	2.851.629,00.				
Total (1)	114.065.303,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	78.305.700,00.				
Serviços	23.491.710,00.				
Outros	2.610.190,00.				
Total (2)	104.407.600,00.				

PORTARIA Nº 206, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002221/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité B, de titularidade da empresa Eólica Caetité B S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.235.607/0001-89, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 58, de 17 de fevereiro de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Caetité B S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Caetité B deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Eólica Caetité B S.A.			02	CNPJ 19.235.607/0001-89
03	Logradouro Rua Visconde de Pirajá			04	Número 470
05	Complemento 4º Andar	06	Bairro/Distrito Ipanema	07	CEP 22410-002
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ	10	Telefone (21) 2513-2875
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Caetité B (Autorizada pela Portaria MME nº 58, de 17 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada Caetité B, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 1º/2/2014 até 1º/8/2015.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caetité, Estado da Bahia.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Marcos Ferreira Meireles.				CPF: 043.032.987-35.	
Nome: Marcos Ferreira Meireles.				CPF: 043.032.987-35.	
Nome: Max Alexandre da Silva Gabriel.				CPF: 078.792.947-67.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	79.844.567,00.				
Serviços	23.953.369,00.				
Outros	2.661.483,00.				
Total (1)	106.459.419,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	73.084.275,00.				
Serviços	21.925.288,00.				
Outros	2.436.148,00.				
Total (2)	97.445.711,00.				

PORTARIA Nº 207, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001161/2014-10, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Salto Apiacás, detalhado no Anexo à presente Portaria, de titularidade das empresas integrantes do Consórcio EGP - Salto Apiacás, assim constituído:

I - Enel Brasil Participações Ltda. (Participação de 99% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.084.537/0001-99; e

II - Enel Green Power Salto Apiacás S.A. (Participação de 1%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.832.065/0001-04.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 112, de 19 de março de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Brasil Participações Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Brasil Participações Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Enel Brasil Participações Ltda. (Líder do Consórcio EGP - Salto Apiacás)			02	CNPJ 08.084.537/0001-99
03	Logradouro Praça Leoni Ramos			04	Número 1
05	Complemento 5º Andar	06	Bairro/Distrito São Domingos	07	CEP 24210-205
08	Município Niterói	09	UF Rio de Janeiro	10	Telefone (21) 2206-5600
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	UHE Salto Apiacás (Autorizada pela Portaria MME nº 112, de 19 de março de 2014 - Leilão nº 06/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica denominada UHE Salto Apiacás, compreendendo: I - Usina Hidrelétrica constituída de três Unidades Geradoras, totalizando 45.000 kW de Potência Instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UHE Salto Apiacás, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de um quilômetro e meio de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Apiacás 138 kV, compartilhada com as PCH da Fazenda e PCH Cabeça de Boi, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de duzentos e sessenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Coletora Apiacás ao Barramento de 138 kV da Subestação Sinop, de propriedade da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat.				
Período de Execução	De 1º/3/2014 a 1º/8/2016.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Enrique de Las Morenas Moneo.				CPF: 060.590.807-90.	
Nome: Leonardo Soares Walter.				CPF: 086.113.027-88.	
Nome: Elço Goes de Assis.				CPF: 028.058.327-36.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	117.795.922,87.				
Serviços	61.725.802,75.				
Outros	17.055.750,96.				
Total (1)	196.577.476,58.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	106.899.800,00.				
Serviços	56.016.166,00.				
Outros	15.478.094,00.				
Total (2)	178.394.060,00.				

PORTARIA Nº 208, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000778/2014-59, resolve:

Art. 1º Definir em 17,02 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cabeça de Boi, com potência instalada de 30,00 MW, de titularidade da empresa Enel Green Power Cabeça de Boi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.993.629/0001-10, localizada no Rio Apiacás, Municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Cabeça de Boi refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Cabeça de Boi poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 209, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002024/2014-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema III, de titularidade da empresa Eólica Itarema III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.839/0001-02, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 200, de 13 de maio de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Itarema III S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Itarema III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Eólica Itarema III S.A.			02	CNPJ 19.560.839/0001-02
03	Logradouro Rua Visconde de Pirajá			04	Número 470
05	Complemento 4º Andar	06	Bairro/Distrito Ipanema	07	CEP 22410-002
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ	10	Telefone (21) 2513-2875
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Itarema III (Autorizada pela Portaria MME nº 200, de 13 de maio de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema III, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 1º/2/2014 até 1º/12/2015.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itarema, Estado do Ceará.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Marcos Ferreira Meireles.				CPF: 043.032.987-35.	
Nome: Marcos Ferreira Meireles.				CPF: 043.032.987-35.	
Nome: Max Alexandre da Silva Gabriel.				CPF: 078.792.947-67.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	39.927.239,00.				
Serviços	11.978.175,00.				
Outros	1.330.912,00.				
Total (1)	53.236.326,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	36.546.675,00.				
Serviços	10.964.008,00.				
Outros	1.218.228,00.				
Total (2)	48.728.911,00.				

PORTARIA Nº 210, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002025/2014-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema V, de titularidade da empresa Eólica Itarema V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.868/0001-74, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 198, de 13 de maio de 2014, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Itarema V S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Itarema V S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Eólica Itarema V S.A.			02	CNPJ 19.560.868/0001-74
03	Logradouro Rua Visconde de Pirajá			04	Número 470
05	Complemento 4º Andar	06	Bairro/Distrito Ipanema	07	CEP 22410-002
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ	10	Telefone (21) 2513-2875
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Itarema V (Autorizada pela Portaria MME nº 198, de 13 de maio de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema V, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.				
Período de Execução	De 1º /2/2014 até 1º/12/2015.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itarema, Estado do Ceará.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Marcos Ferreira Meireles.				CPF: 043.032.987-35.	
Nome: Marcos Ferreira Meireles.				CPF: 043.032.987-35.	
Nome: Max Alexandre da Silva Gabriel.				CPF: 078.792.947-67.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	81.447.102,00.				
Serviços	24.434.135,00.				
Outros	2.714.899,00.				
Total (1)	108.596.136,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	74.551.125,00.				
Serviços	22.365.343,00.				
Outros	2.485.043,00.				
Total (2)	99.401.511,00.				

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Prorroga o prazo fixado para cumprimento de condição em instrumentos de contratos de repasse firmados no exercício de 2013 no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º O prazo fixado para o cumprimento de condição em instrumentos de contratos de repasse celebrados no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário no exercício de 2013 fica prorrogado por uma única vez e igual período, desde que observado o prazo limite de vinte e quatro meses, e, ainda, à:

I - anuência, pela autoridade competente para a aprovação do plano de trabalho, das justificativas apresentadas pela contratada; e

II - promoção das adequações decorrentes da alteração antes da expiração do prazo original para o atendimento da condição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova as alterações no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso I e VIII, do Decreto nº 4.854, de 08 de outubro de 2003, bem como o art. 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, art. 1º, do Decreto nº 6.672, de 02 de dezembro de 2008, torna público que o Plenário do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 05 de agosto de 2014,

Considerando a necessidade iminente de adequar o Regulamento Operativo, aprovado pela Resolução n.º 95, de 08 de julho de 2013, do CONDRAF, em virtude dos ditames introduzidos pela Lei Complementar n.º 145, de 15 de maio de 2014, e Decreto n.º 8.253, de 26 de maio de 2014, que altera os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea VII, do Art. 14, a alínea VII, do §1º, do Art. 28, e a alínea VII, do §2º, do Art. 28, do Regulamento Operativo, aprovado pela Resolução n.º 95, de 08 de julho de 2013, do CONDRAF, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. .....

.....

VII - pertencentes, mesmo que mediante contratos informais ou não registrados, a parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha direta ou colateral, até o 2º grau, do candidato ao financiamento, ressalvadas as hipóteses dos incisos VII dos parágrafos §1º §2º do artigo 28.

.....

Art. 28. .....

.....

§1º .....

.....

VII - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, exceto quando se tratar de negociação entre beneficiários de imóvel rural objeto de partilha decorrente de direito de herança.

§2º .....

.....

VII - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, exceto quando se tratar de negociação entre beneficiários de imóvel rural objeto de partilha decorrente de direito de herança ....." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 6ª reunião, realizada em 05 de agosto de 2014.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária constante nos autos dos PROCESSOS/ADM/INCRA/SR-11/RS/Nºs. 54220.003106/20013-22 e 54220.000192/2014-01, que resultou nos VOTOS/INCRA/CDR/Nºs. 10 e 11, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento do CDR, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto n.º 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar os contratos de concessão de uso e cessão de uso, de áreas remanescentes de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária, a seguir definidos:

I - Concessão de Uso por 10 (dez) anos de parte de uma área de propriedade do INCRA/RS, com extensão de 3,1374 ha, situada no lote n.º 01, do Projeto de Assentamento São Joaquim, localizado no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, destinada a Cooperativa Regional dos Assentados da Fronteira Oeste LTDA. - COPERFORTE, que tem por objetivo a instalação de uma agroindústria de leite e derivados, em beneficio da comunidade local do referido assentamento.

II - Cessão de Uso por 10 (dez) anos de parte de uma área de propriedade do INCRA/RS, com a extensão de 0,08132 ha, localizada na área comunitária do lote n.º 08, do Projeto de Assentamento São Marcos, Município de São Borja, destinada ao Município de São Borja/RS, Estado do Rio Grande do Sul, que tem por finalidade a instalação de uma Padaria Comunitária, em beneficio da comunidade local do referido assentamento.

Art. 2º - Estabelecer que as áreas objeto de concessão de uso e cessão de uso sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhes forem dadas aplicação diversa da destinação estabelecida nos itens anteriores.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Ordenamento, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente

STANISLAU ANTONIO LOPES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

ANDRÉ GUIDOTTI
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

FRANCISCO EMÍLIO M. LEMOS
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

DIONÍSIO WESCHENFELDER
Chefe da Divisão de Administração
Substituto

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de agosto de 2014 a 09 de setembro de 2014, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de julho de 2014, têm validade para o período de 10 de agosto de 2014 a 09 de setembro de 2014, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,11	1,04	6,31
RO	RU	kg	1,11	1,00	9,91

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	R2	@ (15kg)	19,20	18,13	5,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: ARROZ EM CASCA NATURAL

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SE	R2	Sc (60 kg)	34,90	33,75	3,30
MT	R3	Sc (60 kg)	31,86	31,47	1,22

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	RU	kg	2,49	1,40	43,78
TO	RU	kg	2,49	1,00	59,84
CE	RU	kg	2,49	1,25	49,80
MA	RU	kg	2,49	1,32	46,99
PI	RU	kg	2,49	1,67	32,93

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: BATATA

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PR	RU	Sc (50 kg)	36,04	28,75	20,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	2,00	1,88	6,00
BA	RU	kg	2,00	1,70	15,00
MT	RU	kg	2,00	1,71	14,50
ES	RU	kg	2,00	1,88	6,00
SP	RU	kg	2,00	1,70	15,00
PR	RU	kg	2,00	1,76	12,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: BORRACHA NATURAL EXTRATIVA - CERNAMBI

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	4,90	1,88	61,63
AM	RU	kg	4,90	2,50	48,98
PA	RU	kg	4,90	2,50	48,98
RO	RU	kg	4,90	2,25	54,08
TO	RU	kg	4,90	3,15	35,71
MA	RU	kg	4,90	2,10	57,14
MT	RU	kg	4,90	1,71	65,10

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,46	4,20	23,08
RO	RU	kg	5,46	5,27	3,48

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	RU	t	58,51	58,29	0,38
MA	RU	t	58,51	55,00	6,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PE	RU	kg	1,78	1,65	7,30
PI	RU	kg	1,78	1,72	3,37

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	R1	Sc (60 kg)	95,38	75,89	20,43
TO	R1	Sc (60 kg)	95,38	92,75	2,76
BA	R1	Sc (60 kg)	95,38	83,97	11,96
CE	R2	Sc (60 kg)	105,00	78,81	24,94
DF	R1	Sc (60 kg)	95,38	75,61	20,73
GO	R1	Sc (60 kg)	95,38	86,92	8,87
MS	R1	Sc (60 kg)	95,38	57,89	39,31
MT	R1	Sc (60 kg)	95,38	69,69	26,93
MG	R1	Sc (60 kg)	95,38	88,41	7,31
SP	R1	Sc (60 kg)	95,38	92,37	3,16
PR	R1	Sc (60 kg)	95,38	82,85	13,14
SC	R1	Sc (60 kg)	95,38	63,72	33,19

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: FEIJÃO CAUPI

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	Sc (60 kg)	105,00	91,50	12,86
TO	RU	Sc (60 kg)	105,00	56,38	46,30
BA	RU	Sc (60 kg)	105,00	88,00	16,19
CE	RU	Sc (60 kg)	105,00	78,81	24,94

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: JUTA/MALVA (Embonecada)

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,96	1,94	1,02

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: LEITE

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,73	0,63	13,70
MA	R4	litro	1,00	0,92	8,00
PE	R4	litro	1,00	0,98	2,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: MANGA

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	0,92	0,87	5,43
MG	RU	kg	0,92	0,70	23,91

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: MARACUJÁ

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	KG	1,29	1,04	19,38
ES	RU	KG	1,29	1,04	19,38
SC	RU	KG	1,29	0,87	32,56

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: MILHO

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R1	Sc (60 kg)	17,67	16,71	5,43
MT	R2	Sc (60 kg)	13,56	12,54	7,52

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	R2	kg	0,51	0,50	1,96
MG	R2	kg	0,51	0,24	52,94

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,70	1,29	24,12
BA	R1	kg	1,70	1,24	27,06

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: RAIZ DE MANDIOCA

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	R1	Tonelada	170,00	152,38	10,36

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: SORGO

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R5	Sc (60 kg)	19,77	18,25	7,69
PI	R4	Sc (60 kg)	22,50	18,00	20,00
GO	R2	Sc (60 kg)	15,33	14,91	2,74
MS	R1	Sc (60 kg)	15,33	13,47	12,13
MT	R3	Sc (60 kg)	11,16	9,27	16,94
MG	R2	Sc (60 kg)	15,33	14,65	4,44

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: TRIGO

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	R1	Sc (60 kg)	33,45	29,76	11,03

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	KG	0,53	0,50	5,66

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de AGOSTO de 2014
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: julho de 2014

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	3,43
RO	NSA	NSA	NSA	NSA	5,11
TO	NSA	NSA	NSA	NSA	0,69
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,99
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	6,24
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,00
PE	NSA	NSA	NSA	NSA	0,50
DF	NSA	NSA	NSA	NSA	5,18
GO	NSA	NSA	NSA	NSA	2,22
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	11,19
MT	NSA	NSA	NSA	NSA	8,61
ES	NSA	NSA	NSA	NSA	2,59
MG	NSA	NSA	NSA	NSA	1,83
SP	NSA	NSA	NSA	NSA	0,79
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	3,29
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	8,30

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO
COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Aprova as alterações e inclusão de itens no Manual de Operação do CPR-SIB, CAF e NPT e no Manual de Operação do CPR-SIC, referente aos casos de negociação entre beneficiários de imóvel rural objeto de partilha.

O Coordenador do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário - CPFTRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 2º e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 34, de 3 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, e com fundamento nos §§3º e 4º do art. 53, do Regulamento Operativo do Fundo de terras e da Reforma Agrária, instituído pela Resolução n.º 95, de 9 de junho de 2013, do CONDRAF,

Considerando a necessidade iminente de adequar o Manual de Operações das linhas CPR-SIB, CAF e NPT, bem como o Manual de Operações da linha CPR-SIC à nova regra introduzida pelo novo Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, em virtude dos ditames introduzidos pela Lei Complementar n.º 145, de 15 de maio de 2014, e Decreto n.º 8.253, de 26 de maio de 2014, que altera os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Alterar os itens 45.9 e 45.10 do MANUAL DE OPERAÇÃO DO CPR-SIB, CAF E NPT, e os itens 46.8, 46.9 e 65.7, do MANUAL DE OPERAÇÃO DO CPR-SIC, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - MANUAL DE OPERAÇÃO DO CPR-SIB, CAF E NPT

"45. .....
.....

45.9. Não tenha sido, nos últimos 3(três) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, proprietário de imóvel rural, ainda que em fração ideal de herança, com área maior que uma propriedade familiar;

45.10. Não seja promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural, exceto quando se tratar de negociação entre beneficiários de imóvel rural objeto de partilha decorrente de direito de herança;" (NR)

II - MANUAL DE OPERAÇÃO DO CPR-SIC

"46. .....
.....

46.8. Não tenha sido, nos últimos 3(três) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, proprietário de imóvel rural, ainda que em fração ideal de herança, com área maior que uma propriedade familiar;

46.9. Não seja promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural, exceto quando se tratar de negociação entre beneficiários de imóvel rural objeto de partilha decorrente de direito de herança;

65. .....
.....

65.7. O imóvel pretendido não pertença a parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha direta ou colateral, até o 2º grau, do candidato ao financiamento, ressalvado o disposto no item 46.9 deste regulamento;" (NR)

Art. 2º Incluir os itens 66.8, 66.9 e 95.8 do MANUAL DE OPERAÇÃO DO CPR-SIB, CAF E NPT, e os itens 65.9 e 96.9, do MANUAL DE OPERAÇÃO DO CPR-SIC, in verbis:

I - MANUAL DE OPERAÇÃO DO CPR-SIB, CAF E NPT

"66. .....
.....

66.8. O imóvel pretendido não pertença a parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha direta ou colateral, até o 2º grau, do candidato ao financiamento, ressalvado o disposto no item 45.10 deste regulamento;

66.9. No caso de imóvel rural decorrente de negociação entre herdeiros, previsto pelo item 45.10, deverão ser observados os seguintes aspectos:

66.9.1. Exigência de formal de partilha homologado ou a partilha por escritura pública;

66.9.2. Demonstração de que a soma dos quinhões negociados não incide nas limitações constantes do §3º do artigo 13 e artigo 14 do Regulamento Operativo, aprovado pela Resolução n.º 95, de 08 de julho de 2013;

66.9.3. Exigência de que o pacto adjeto de hipoteca grave a totalidade do imóvel rural, incluindo o quinhão titularizado pelo beneficiário;

95. .....
.....

95.8. No caso de negociação entre beneficiários de imóvel rural objeto de partilha, decorrente de direito de herança prevista no item 45.10, é obrigatória a apresentação do formal de partilha homologado judicialmente ou a escritura pública de inventário e partilha, bem como dos seguintes documentos para análise pela UTE:

95.8.1. Formal de partilha homologado ou a partilha por escritura pública;

95.8.2. Declaração quanto ao conhecimento de que somente será concedido financiamento para a(s) parcela(s) correspondente(s) ao(s) quinhão(ões) dos demais herdeiros, excetuado o valor correspondente ao quinhão daquele que será beneficiado com o financiamento;

95.8.3. Declaração quanto ao conhecimento de que a hipoteca sobre o imóvel, enquanto garantia decorrente do financiamento, recairá sobre o imóvel rural como um todo, inclusive sobre o quinhão titularizado pelo beneficiário;" (NR)

II - MANUAL DE OPERAÇÃO DO CPR-SIC

"65. .....
.....

65.9. No caso de imóvel rural decorrente de negociação entre herdeiros, previsto pelo item 46.9, deverão ser observados os seguintes aspectos:

65.9.1. Exigência de formal de partilha homologado ou a partilha por escritura pública;

65.9.2. Demonstração de que a soma dos quinhões negociados não incide nas limitações constantes do §3º do artigo 13 e artigo 14 do Regulamento Operativo, aprovado pela Resolução n.º 95, de 08 de julho de 2013;

65.9.3. Exigência de que o pacto adjeto de hipoteca grave a totalidade do imóvel rural, incluindo o quinhão titularizado pelo beneficiário;

96. .....
.....

96.9. No caso de negociação entre beneficiários de imóvel rural objeto de partilha, decorrente de direito de herança prevista no item 46.9, é obrigatória a apresentação do formal de partilha homologado judicialmente ou a escritura pública de inventário e partilha, bem como dos seguintes documentos para análise pela UTE:

96.9.1. Formal de partilha homologado ou a partilha por escritura pública;

96.9.2. Declaração quanto ao conhecimento de que somente será concedido financiamento para a(s) parcela(s) correspondente(s) ao(s) quinhão(ões) dos demais herdeiros, excetuado o valor correspondente ao quinhão daquele que será beneficiado com o financiamento;

96.9.3. Declaração quanto ao conhecimento de que a hipoteca sobre o imóvel, enquanto garantia decorrente do financiamento, recairá sobre o imóvel rural como um todo, inclusive sobre o quinhão titularizado pelo beneficiário;" (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e Sobre Agricultura do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto no art. 5º, inciso III, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.000064/2014-18, decide prorrogar por até dois meses, a partir de 11 de agosto de 2014, o prazo para conclusão da avaliação de escopo do direito antidumping aplicado sobre as importações de alto-falantes, originárias da República Popular da China, usualmente classificados no item 8528.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 28, de 11 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de junho de 2014.

DANIEL MARTELETO GODINHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 61, de 5 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 61, de 5 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º O inciso LI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LI - Resolução CAMEX nº 61, de 5 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7601.10.00	-- Alumínio não ligado	0%	300.000 toneladas	18 de agosto de 2014 a 17 de agosto de 2015

.....

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 7.500 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de agosto de 2014.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 62, de 5 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 62, de 5 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII - Resolução CAMEX nº 62, de 5 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	- - Sardinhas *(Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.)*, anchoveta *(Sprattus sprattus)*	2%	30.000 toneladas	1º de outubro de 2014 a 31 de março de 2015

a) a distribuição de 95% (noventa e cinco por cento) da cota global, a ser utilizada para emissão de LI no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa interessada em relação à quantidade total importada pelo Brasil, no período de setembro de 2011 a agosto de 2014, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total;

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2014.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 62, de 5 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 62, de 5 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII - Resolução CAMEX nº 62, de 5 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	- - Sardinhas *(Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.)*, anchoveta *(Sprattus sprattus)*	2%	30.000 toneladas	1º de abril de 2015 a 30 de setembro de 2015

a) a distribuição de 95% (noventa e cinco por cento) da cota global, a ser utilizada para emissão de LI no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa interessada em relação à quantidade total importada pelo Brasil, no período de setembro de 2011 a agosto de 2014, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total;

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2015.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, publicada no DOU de 8-8-2-14, Seção 1, página 62, onde se lê: FERNANDO AZEVEDO E SILVA- Direror-Presidente, leia-se: FERNANDO AZEVEDO E SILVA-Presidente.

(p/Coejo)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 250, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso III e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o processo nº 05315.001519/2013-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Caixa Econômica Federal, representante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, do imóvel da União classificado como nacional interior, com área de 1.472.658,76m², denominado "Área J", localizado no Bairro Infraero II, Município de Macapá, Estado do Amapá, parte de bem maior registrado sob a Matrícula nº 22, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição daquela Comarca, e cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet sob o RIP nº 0605.00244.500-9.

Parágrafo único. O imóvel teve sua área georreferenciada e assim se descreve e caracteriza: Amarração do Ponto Inicial - Partindo-se da Cabeceira "08", da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Macapá, de coordenadas (E=491.143,820 e N=10.005.068,810) com o azimute de 286º25'259" e a distância de 2.681,020m, chega-se ao ponto M-9F, de coordenadas (E= 488.572,191 e N=10.005.826,832), ponto inicial da área a ser descrita. DESCRIÇÃO DA ÁREA - Do ponto M-9F, com azimute de 327º23'10" e a distancia de 388,157m, localiza-se o ponto M-9A; Do ponto M-9A, com azimute de 057º27'03" e a distancia de 1.364,880m, localiza-se o ponto M-9E; Do ponto M-9E, com azimute de 057º27'03" e a distancia de 2.372,302m, localiza-se o ponto M-9B; Do ponto M-9B, com azimute de 147º27'02" e a distancia de 400,002m, localiza-se o ponto M-9C; Do ponto M-9C, com azimute de 237º37'57" e a distancia de 3.736,764m, localiza-se o ponto M-9F, que é o ponto inicial do presente Memorial Descritivo, fechando assim um polígono irregular com perímetro de 8.262,10m (oito mil, duzentos e sessenta e dois metros e dez centímetros) e uma área de 1.472.658,76m² (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos cinquenta e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à provisão habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, na medida em que será destinado à implantação do "Conjunto Habitacional Miracema", beneficiando aproximadamente 4.985 famílias com renda mensal de até R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 3º É fixado o prazo de 4 (quatro) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, para que a donatária conclua a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários, devendo, neste prazo, aprovar o projeto habitacional perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra, bem como executá-lo.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput é prorrogável por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica a donatária obrigada a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas dos lotes do projeto a ser implantado no imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários do projeto habitacional, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e às regras do Programa Minha Casa, Minha Vida.

II - nos contratos de transferência para os beneficiários finais, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos; e

III - priorizar a titulação dos lotes em nome da mulher, conforme art. 58, § 2º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º É permitido à donatária a alienação de frações dos terrenos, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da doação, inclusive para construções de edificações que lhe pertencerão no todo ou em parte.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a possibilidade de a Presidência da República maximizar a utilização do excesso de arrecadação relativo a Outras Contribuições Econômicas para atender ações que contribuem para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e sua ampliação por meio dos serviços de telecomunicações, a cargo da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, e liberar Recursos Ordinários, de livre aplicação, que atualmente financiam essas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne à Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							10.000.000
		ATIVIDADES							
24 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							10.000.000
24 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	172	10.000.000
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							10.096.395
		ATIVIDADES							
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							10.096.395
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							10.096.395
			F	3	2	90	0	172	247.465
			F	4	2	90	0	172	9.848.930
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							12.483.724
		ATIVIDADES							
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							9.483.724
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional							9.483.724
			F	3	2	90	0	172	7.783.724
			F	4	2	90	0	172	1.693.909
			F	4	2	91	0	172	6.091
24 131	2101 4641	Publicidade de Utilidade Pública							3.000.000
24 131	2101 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	172	3.000.000
TOTAL - FISCAL									32.580.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.580.119

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							10.000.000
		ATIVIDADES							
24 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							10.000.000
24 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	100	10.000.000
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							10.096.395
		ATIVIDADES							
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							10.096.395
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							10.096.395
			F	3	2	90	0	100	247.465
			F	4	2	90	0	100	9.848.930
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							12.483.724
		ATIVIDADES							
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							9.483.724
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional							9.483.724
			F	3	2	90	0	100	7.783.724
			F	4	2	90	0	100	1.693.909
			F	4	2	91	0	100	6.091
24 131	2101 4641	Publicidade de Utilidade Pública							3.000.000
24 131	2101 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									32.580.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.580.119

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a possibilidade de utilização de recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, relativo à fonte "43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal", para o atendimento de despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal interna, em substituição à emissão de novos títulos, prevista para o corrente exercício, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no âmbito de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							60.211.486.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							60.211.486.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							60.211.486.000
			F	6	0	90	0	343	60.211.486.000
TOTAL - FISCAL									60.211.486.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.211.486.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							60.211.486.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							60.211.486.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							60.211.486.000
			F	6	0	90	0	143	60.211.486.000
TOTAL - FISCAL									60.211.486.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.211.486.000

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Reconheço a Dispensa de Licitação nº 001/2014. Processo nº 21/2014. Fundamento Legal: inciso XVI, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/1993. Valor: R$ 11.950.636,55 (onze milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para 36 meses. Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, CNPJ nº 42.422.253/0001-01. Objeto: Prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, aprovada pela Diretora de Administração e Ratificada pela Presidência da Funpresp-Exe.

RICARDO PENA PINHEIRO

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 149, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a portaria SPPE Nº 03, de 01 de junho de 2012, que dispõe sobre procedimentos e parâmetros complementares para elaboração e execução de Convênio Plurianual - CP, objetivando execução de ações integradas do programa Seguro-Desemprego pela rede de atendimento do Sistema Público de Emprego e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º da resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007; no art. 11 da resolução CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007; e na Resolução CODEFAT nº 570, de 16 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 24 e da portaria SPPE nº 03, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Fica suspensa, para os convênios que executam o programa CPSINE, a utilização do módulo gestão de convênios do Sistema Mais Emprego, no que tange a parte de planejamento de plano de trabalho, até que todas as modificação necessárias à inclusão da meta física sejam finalizadas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVANI ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de agosto de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46218.007189/2011-88
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aceguá- SSPMA
CNPJ	07.876.461/0001-71
Fundamento	NT 981/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26 da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46211.005618/2011-42
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Penha
CNPJ	03.994.599/0001-14
Fundamento	NT 980/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que notifica o Representante do SINTRAPAV/MA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS - MA, CNPJ 11.493.309/0001-87, Processo 46223.001399/2010-11, do inteiro teor do Ofício n.º 582/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 19/05/2014, conforme Aviso de Recebimento n.º AR314730334JL, que terá o prazo de 90 (NOVENTA) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46215.047646/2011-05
CNPJ	36.535.078/0001-58
Abrangência	Intermunicipal

Entidade: SINDEACONI - RJ - Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, de Instalação e Manutenção de Elevadores, de Casas de Diversões, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, de Barbearias, de Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de Nova Iguaçu

Base Territorial: Rio de Janeiro: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica

Categoria Profissional: Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, de Instalação e Manutenção de Elevadores, Casas de Diversões, Empresa de compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, de Barbearias, de Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46208.003478/2011-27
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GOIANÁPOLIS SIND-GOIANÁPOLIS
CNPJ	13.418.747/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Goianápolis

Categoria Profissional: Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos da Administração Pública Direta, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas, incluídas todas as carreiras existentes nesses órgãos, constituída na forma dos artigos 8º e 37º, inciso VI da CF/88

Processo	46205.015094/2011-87
CNPJ	06.029.274/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ceará: Itapipoca
Categoria Profissional	Profissionais em transportes de passageiros mototaxista, entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua e motoboy

Entidade: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MOTOTAXISTA, ENTREGA DE MERCADORIAS E EM SERVICO COMUNITARIO DE RUA E MOTOBOY DO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA-SINDMOTOS

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 982/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDIREPA/PB - Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos Automotores, Fabricação e Manutenção de Carrocerias e Reboques do Estado da Paraíba, Processo 46224.003860/2011-32, CNPJ 14.182.498/0001-65, para representar a categoria Econômica das Indústrias de Reparação de Veículos Automotores, Fabricação e Manutenção de Carrocerias e Reboques, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Paraíba. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria Econômica das Indústrias de Reparação de Veículos Automotores, Fabricação e Manutenção de Carrocerias e Reboques, no estado da Paraíba, da representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico Estado da Paraíba - PB, Carta Sindical L018 P099 A1948, CNPJ 08.858.821/0001-75, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusão acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

CARLOS ARTUR BARBOZA

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 90, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Reestrutura a localização dos municípios administrativos na área de abrangência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e das Gerências Regionais no Estado do Espírito Santo, com as respectivas vinculações, e dá outras providências.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U., em 13 de fevereiro de 2009, resolve:

Considerando o disposto na Portaria GM/MTE nº 2021, de 16/12/2013, publicada no BA nº 26, pág. 7 e 8, de 20/12/2013, que fixa a localização das Gerências e Agências Regionais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo;

Considerando o estabelecido na Lei Estadual nº 9.768, de 26/12/2011, publicada no DOE na pág. 1 e 2, de 28/12/2011, acerca da distribuição das microrregiões e macrorregiões no Estado do Espírito Santo e a possibilidade destes referenciais se servirem para a reestruturação pretendida;

Considerando a alteração instituída pela Lei Complementar Estadual nº 318, de 17/01/2005, publicada no DOE de 18/01/2005, que reestruturou a Região Metropolitana da Grande Vitória;

Considerando a necessidade de equacionar a execução do papel institucional competente a esta SRTE, notadamente em relação à atuação da Inspeção do Trabalho e a descentralização dos procedimentos relativos ao Seguro-Desemprego e a fabricação de CTPS, dentre outras atividades; resolve:

Art. 1º Adotar a denominação "Gerência Norte/ES", para a Gerência Regional em Colatina e "Gerência Sul/ES", para a Gerência Regional em Cachoeiro de Itapemirim;

Art. 2º Reestruturar a localização dos municípios administrativos da área de abrangência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e das Gerências Regionais no Estado do Espírito Santo, estabelecendo a vinculação das Microrregiões 1 e 2 com a Sede da SRTE, 3 a 6 com a Gerência Sul/ES e 7 a 10 com a Gerência Norte/ES, nos termos do Anexo I desta Portaria;

Art. 3º Requerer a atualização no SFIT, atendendo à nova localização dos municípios;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER

ANEXO I

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego /ES		
Sede da SRTE / ES		
Macrorregião	Microrregião	Municípios
(1) Metropolitana	(1) Metropolitana	1 - Cariacica
		2 - Fundão
		3 - Guarapari
		4 - Serra
		5 - Viana
		6 - Vila Velha
		7 - Vitória
	(2) Central Serrana	8 - Itaguaçu
		9 - Itarana
		10 -Santa Leopoldina
		11 - Santa Maria de Jetibá
		12 - Santa Teresa
Gerências Regionais do Trabalho e Emprego		
Gerência Sul / ES		
Macrorregião	Microrregião	Municípios
(1) Metropolitana	(3)Sudoeste Serrana	13 - Afonso Cláudio
		14 - Brejetuba
		15 - Conceição de Castelo
		16 - Domingos Martins
		17 - Laranja da Terra
		18 - Marechal Floriano
		19 - Venda Nova do Imigrante
(4) Sul	(4) Litoral Sul	20 - Alfredo Chaves
		21 -Anchieta
		22 - Iconha
		23 - Itapemirim
		24 - Marataízes
		25 - Piúma
		26 - Presidente Kennedy
		27 - Rio Novo do Sul
	(5) Central Sul	28 - Apiacá
		29 - Atílio Vivacqua
		30 - Cachoeiro de Itapemirim
		31 - Castelo
		32 - Jerônimo Monteiro
		33 - Mimoso do Sul
		34 - Muqui
		35 - Vargem Alta
	(6) Caparaó	36 - Alegre
		37 - Bom Jesus do Norte
		38 - Divino de São Lourenço
		39 - Dores do Rio Preto
		40 - Guaçuí
		41 - Ibatiba
		42 - Ibitirama
		43 - Irupi
		44 - Iúna
		45 - Muniz Freire
		46 - São José do Calçado
Gerência Norte / ES		
Macrorregião	Microrregião	Municípios
(3) Central	(7) Rio Doce	47 - Aracruz
		48 - Ibiraçu
		49 - João Neiva
		50 - Linhares
		51 - Rio Bananal
		52 - Sooretama
	(8) Centro Oeste	53 - Alto Rio Novo
		54 - Baixo Guandu
		55 - Colatina
		56 - Governador Lindemberg
		57 - Marilândia
		58 - Pancas
		59 - São Domingos do Norte
		60 - São Gabriel da Palha
		61 - São Roque do Canaã
		62 - Vila Valério
(2) Norte	(9) Nordeste	63 - Conceição da Barra
		64 - Boa Esperança
		65 - Jaguaré
		66 - Montanha
		67 - Mucurici
		68 - Pedro Canário
		69 - Pinheiros
		70 - Ponto Belo
		71 - São Mateus
	(10) Noroeste	72 - Água Doce do Norte
		73 - Águia Branca
		74 - Barra de São Francisco
		75 - Ecoporanga
		76 - Mantenópolis
		77 - Nova Venécia
		78 - Vila Pavão

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.367, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Aprova 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCER.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 092, de 1º de agosto de 2014, no que consta do Processo nº 50500.064054/2014-44; e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R$ 2,14983 para R$ 2,26361 com um acréscimo de 5,29% (cinco inteiros e vinte e nove centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 20 de agosto de 2014, pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.369, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Aprova a 21ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCER.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 102, de 7 de agosto de 2014, no que consta dos Processos nºs 50500.029019/2014-89 e 50505.009626/2014-82;

CONSIDERANDO o disposto no Capitulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; resolve:

Art. 1º Aprovar a 21ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R$ 2,26361 para R$ 2,24180, com um decréscimo de 0,96% (noventa e seis centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R$ 2,24180 para R$ 2,26224, com um acréscimo 0,91% (noventa e um centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,52 % (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R$ 8,02020 para R$ 8,99010, com um acréscimo de 12,09% (doze inteiros e nove centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R$ 8,00 (oito reais) para R$ 9,00 (nove reais), nas praças de pedágio, com um acréscimo de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 20 de agosto de 2014.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	9,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	18,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	13,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	27,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	18,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	36,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	45,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	54,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	4,50

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 428, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.060696/2014-74, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. de redução de frequência mínima do serviço Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP), prefixo nº 09-0472-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597 de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.321, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com base na Portaria nº 648/DG, de 10 de julho de 2013, publicada no D.O.U, de 11 de julho de 2013, no Art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto N.º 5.765, de 27/04/06, publicada no D.O.U. de 28/04/06, e de acordo com o Art. 125, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.041276/2014-61, resolve:

Art. 1º CRIAR o Acesso à travessia urbana de Horizonte como integrante da BR-116/CE, conforme aprovação da Diretoria Colegiada, por meio do Relato nº 140/2014-DPP, incluído na Ata nº 24/2014.

Art. 2º O Acesso, descrito no art. 1, deverá ser cadastro na Rede Rodoviária do Sistema Nacional de Viação - Divisão em Trechos, da forma a seguir:

Código: 116BCE9015;

Local de início: Entr. BR-116/CE (km 39);

Local de fim: Travessia Urbana de Horizonta (Códico 116BCE9010);

Extensão: 0,7 km;

Situação: PLA;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 1.322, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com base na Portaria nº 648/DG, de 10 de julho de 2013, publicada no D.O.U, de 11 de julho de 2013, no Art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto N.º 5.765, de 27/04/06, publicada no D.O.U. de 28/04/06, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, Art. 125, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo nº 50609.000479/2014-17, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto básico de engenharia para adequação da passagem urbana na rodovia BR-163/PR, com execução de pavimentação de ruas marginais, interseções em desnível e passarelas no perímetro urbano de Marechal Cândido Rondon/PR. Trecho: Div. PR/SC - Div. PR/MS; Subtrecho: Entr. BR-467(B) - Entr. PR-496 (P/ Terra Roxa); Segmento: km 281,34 ao km 286,78; Extensão: 5,44 km. Código SNV 163BPR0120, aceito pelo Engenheiro Adriano Moreira Odilon, designado por meio da Portaria Nº 38 de 28 de fevereiro de 2014, de acordo com as atribuições delegadas através da Portaria nº 324, de 28/02/2014, do Diretor executivo do Dnit, publicada no boletim Administrativo nº 009 de 24/02/2014 a 28/02/2014, processo nº 50600.014192/2014-54, e com o desenho PEET 695/14, que consta do Projeto Geométrico, depositado no arquivo técnico do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 1.323, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com base na Portaria nº 648/DG, de 10 de julho de 2013, publicada no D.O.U, de 11 de julho de 2013, no Art. 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto N.º 5.765, de 27/04/06, publicada no D.O.U. de 28/04/06, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, Art. 125, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo nº 50609.000682/2013-11, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias atingidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR Trecho: DIV. SP/PR -DIV. PR/SC Subtrecho: ENTR. BR-153 (P/ TIBAGI/IPIRANGA) - ENTR. BR-373 (A) /487(A) (CAETANO); Segmento: km 465,6 ao km 476,6, Extensão: 11,0 km Código do PNV: 376BPR0370 - 376BPR0390, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Duplicação de Rodovia, aprovado pelo DER-PR, por meio da Informação nº 2261/2013-DG, Protocolos 11.737.110-7/2012, de acordo com os desenhos PEET-0573/14 ao PEET-0603/14, que ficam depositados no Arquivo técnico do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA CNMP-SG Nº 157, DE 3 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Portaria CNMP-SG nº 139, de 26/11/2012, que define as áreas de interesse do Conselho Nacional do Ministério Público para custeio de bolsas de pós-graduação.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Portaria CNMP-PRESI Nº 48, de 7 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso I, da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, e art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Portaria CNMP-SG nº139, de 26/11/12, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 6º O custeio de pós-graduação será concedido por ordem cronológica de apresentação dos pedidos, com o limite de custeio previsto no art. 26 da Portaria CNMP/PRESI nº 48, de 7 de maio de 2012, respeitado o valor máximo de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000839/2013-71
RECLAMANTE: ROBERTO BUENO PINTO E OUTRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, considerando-se que houve prescrição da pretensão de imposição de sanção administrativa (relativamente à eventual ausência no expediente ministerial e no que diz respeito a eventual excesso de horas-aulas até agosto de 2012) e que o fatos apurados não alcançados pela prescrição (aulas em agosto de 2012) não constituem infração disciplinar, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 30 de julho de 2014.
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 112/119, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I do RICNMP.

Reforço, ademais, a recomendação expedida pela Corregedoria-Geral de Minas Gerais, no sentido de que o representado observe, no exercício da atividade docente, as normas de regência sobre o tema e a Resolução n. 73/2011, devendo, além disso, atentar-se para que essas atividades não prejudiquem o fiel cumprimento de suas funções ministeriais, especialmente no que diz respeito à disponibilidade do Promotor de Justiça para o atendimento ao público.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 1º de agosto de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 4 DE AGOSTO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001519/2013-38
RECLAMANTE: PEDRO BORGES TELES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado da Bahia, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 1º de agosto de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos temos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria-Geral do Ministério Público da Bahia no procedimento nº 251868/2013-CGMP/BA, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 4 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000964/2014-61
RECLAMANTE: GLADIMIR ROBERTO DA CRUZ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dado que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência

Brasília, 29 de julho de 2014
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 15/17, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 4 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000898/2014-20
RECLAMANTE: GILSON TOMAZ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 29 de julho de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

FALTA DA IMPRENSA NACIONAL

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos temos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro no procedimento MPRJ 2014.00288673, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 4 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000098/2014-17
RECLAMANTE: BRUNO NOURA DE MORAES RÊGO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cuida-se de Recurso Interno interposto pelo reclamante BRUNO NOURA DE MORAES RÊGO em face da decisão de arquivamento desta Reclamação Disciplinar (fls. 186/189), trazido aos autos em 28 de julho de 2014 (fl. 196).

A juntada do AR (aviso de recebimento) notificatório da decisão de arquivamento ocorreu em 28 de julho de 2014, mesmo dia em que interposta a irresignação. Assim, atendida está a exigência temporal do artigo 154 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

Portanto, há que ser reconhecida a tempestividade.

Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios termos.

Finalmente, recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 154, §2º do RICNMP, determino o envio dos autos à Secretaria para distribuição a um Conselheiro Relator;

Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 4 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 469, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTRES (CNPJ 15.605.801/0001-58), bem como que dos autos do Procedimento 000286.2014.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO; DESVIO DE FUNÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de LUSO CONSULTORIA DE PETRÓLEO LTDA. (CNPJ 07.524.367/0001-53).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 470, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000309.2014.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ADVANCED - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA. - ME (CNPJ 02.089.344/0001-44).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 471, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), bem como que dos autos do Procedimento 000312.2014.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; ABUSO DO PODER DIRETIVO; IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS EMBALAGENS & CIA LTDA. (inscrito no CNPJ sob o nº 03.624.188/0001-37, nome de fantasia EDIVALDO EMBALAGENS).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 472, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE (CNPJ 16.212.359/0001-62), bem como que dos autos do Procedimento 000322.2014.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO CURSO DE RECICLAGEM DE VIGILANTES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ADVANCED - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA. - ME (CNPJ 02.089.344/0001-44).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 473, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO, bem como que dos autos do Procedimento 000334.2014.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; RETENÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (inscrita no CNPJ sob o nº 32.805.400/0001-60, nome de fantasia EMSURB).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 474, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE (CNPJ 16.212.359/0001-62), bem como que dos autos do Procedimento 000364.2014.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO CURSO DE RECICLAGEM DE VIGILANTES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de RIMA SEGURANÇA LTDA. (CNPJ 09.081.459/0003-01).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 475, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000402.2014.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. (CNPJ 08.487.503/0006-50).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 26, DE 6 DE AGOSTO DE 2014
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 17 horas e 6 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro) e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 25 da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 23 de julho último (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-016.257/2014-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

TC-001.276/2013-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou a relação de processos apresentada pelo relator e proferiu o seguinte acórdão:

Acórdão nº 2083, adotado no processo nº TC-015.230/2014-7, constante da Relação nº 37 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 2084, adotado no processo nº TC-046.915/2012-5, constante da Relação nº 33 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2085, adotado no processo nº TC-011.249/2014-5, constante da Relação nº 33 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2086, adotado no processo nº TC-005.910/2011-0, constante da Relação nº 33 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2087, adotado no processo nº TC-015.518/2012-4, constante da Relação nº 33 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2088, adotado no processo nº TC-010.427/2014-7, constante da Relação nº 35 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2089, adotado no processo nº TC-015.036/2014-6, constante da Relação nº 35 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2090, adotado no processo nº TC-016.335/2014-7, constante da Relação nº 30 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2091, adotado no processo nº TC-018.305/2013-0, constante da Relação nº 25 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 2092, adotado no processo nº TC-016.813/2014-6, constante da Relação nº 37 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2093, adotado no processo nº TC-023.284/2010-2, constante da Relação nº 38 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 2094, adotado no processo nº TC-014.156/2014-8, constante da Relação nº 25 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2095, adotado no processo nº TC-014.613/2014-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 2096, adotado no processo nº TC-006.435/2003-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2097, adotado no processo nº TC-013.012/2012-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2098, adotado no processo nº TC-017.933/2014-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Acórdão nº 2099, adotado no processo nº TC-022.352/2013-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2083, 2091 e 2092, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 37/2014 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2083/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 53 e 55 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 234 a 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer desta denúncia, indeferir o pedido cautelar para que se suspenda a autorização para funcionamento da Rádio Líder FM na cidade de Cristalina, tendo em vista a ausência dos requisitos essenciais informados no art. 276 do Regimento Interno do TCU e determinar a adoção das providências abaixo relacionadas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC nº 015.230/2014-7 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Órgão: Ministério das Comunicações.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (Sefid Energia).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
a) enviar cópia do presente processo ao Ministério das Comunicações e à Controladoria-Geral da União, para a adoção das providências que aqueles órgãos entenderem cabíveis;
b) enviar cópia deste Acórdão ao denunciante;
c) levantar o sigilo dos presentes autos, com fulcro no § 1º do art. 236 do Regimento Interno do TCU;
d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Ata n° 26/2014 - Plenário
Data da Sessão: 6/8/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 25/2014 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2091/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em cancelar o sigilo do processo; em dar ciência desta deliberação ao denunciante; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-018.305/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI
1.2. Representantes: identidades preservadas nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 127, da Resolução 191/2006 - TCU).
1.3. Unidade: município de Caxias - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 26/2014 - Plenário
Data da Sessão: 6/8/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 37/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2092/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, c/c art. 105 da Resolução TCU 259/2014;
b) retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, com fundamento no parágrafo 1º do art. 236 do Regimento Interno do TCU;
c) encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP; e
d) determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU, c/c o parágrafo único do art. 105 da Res. TCU 259/2014, ante as razões expostas pela Secex/SP na instrução de peça nº 3.

1. Processo TC-016.813/2014-6 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem/SP
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 26/2014 - Plenário
Data da Sessão: 6/8/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2096/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.435/2003-0.
1.1. Apensos: 015.714/2002-7; 006.185/2008-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (Lei nº 8.443/92, art. 55, *caput*).
4. Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
8. Advogados constituídos nos autos: Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637), Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS 17.904), Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866), Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades quanto à criação das funções comissionadas de advogado, engenheiro e arquiteto e seu preenchimento por meio de seleção interna, realizada entre os ocupantes do cargo de escriturário, no âmbito do Banco do Brasil S.A.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 235 do Regimento Interno, conhecer da presente denúncia, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. levantar a chancela de sigilo destes autos;
9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 26/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/8/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2096-26/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

O acórdão nº 2096, apreciado de forma unitária, consta do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamenta. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 19 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenária
Em Substituição

Aprovada em 8 de agosto de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 28 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 13 de agosto de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-018.439/2014-4
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.903/2014-2
Natureza: Administrativo
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-019.134/2014-2
Natureza: Administrativo
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-018.057/2014-4
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.252/2010-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS 36.205).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-008.610/2014-2
Apenso: TC 015.956/2014-8 (Solicitação)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-028.778/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Daniel José de Brito Veiga Pessoa (OAB/PB 14.960).

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-018.504/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-014.595/2014-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.615/2014-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.383/2011-2
Apenso: TC 012.352/2012-8.
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-015.896/2012-9
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Jeferson Nardi Nunes Dias (OAB/SP 186.177); Priscila Appolinário Pastrello (OAB/SP 211.848) e outros

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-018.427/2014-6
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.536/2013-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Solicitante: Comissão
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-018.893/2014-7
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.889/2011-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.147/2013-6
Natureza: Embargos de Declaração (Denúncia)
Advogados constituídos nos autos: Cláudio Pacheco Prates Lamachia,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

OAB/RS 22.356; Rodrigo Dorneles, OAB/RS 46.421; Bruna Fonseca Paranhos, OAB 81446/RS; Fernando Schiafino Souto, OAB 34738/RS, e Leonardo Lamachia, OAB 47477/RS.

Secretaria das Sessões, 8 de agosto de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 30 (ORDINÁRIA)
Sessão em 13 de agosto de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-011.613/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA
Responsáveis: Duciomar Gomes da Costa e Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.708/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz - RR
Responsáveis: Alceu Rodrigues da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.682/2014-5
Natureza: Representação
Interessado: Guilherme Fraccari Nogueira
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.896/2014-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.799/2007-3
Apensos: TCs 015.897/2011-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.537/2004-5 (REPRESENTAÇÃO); 013.763/2013-0 (ACOMPANHAMENTO); 013.668/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Ângela Solange Barreto Brasil; Antonio Ribeiro da Silveira; Augusto Jorge Ferreira Lima; Gesse Santana Borges; Gilmar Horta Thome; Izete Nascimento Viana; Jose Ferreira de Alencar; Maria Caetano da Mota; Maria Cirlana da Silva Nascimento; Nara Dieny Rodrigues de Lira Costa; Paulo Roberto Campos Moreira; Rosilda Leandro da Silva; Ternilson de Souza Santos
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.566/2013-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT No Piauí - DR/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.867/2014-1
Natureza: Monitoramento
Responsável: André Luís Bonifácio de Carvalho
Entidade: Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.410/2011-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Almir Paulo Effgen; Ezir Gomes de Souza; Jorge Luiz de Almeida; José Renato do Rosário Oliveira; Osmar Miranda da Silva; Élio Bahia Souza
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Espírito Santo.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.536/2014-5
Natureza: Solicitação
Interessado: Cláudio Henrique Cavalcante Machado Dias, Procurador da República
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.619/2012-4
Natureza: Monitoramento
Recorrente: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.419/2012-6
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Transitaria Brasileira Ltda. - Transbrasa
Entidades: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).
Advogado constituído nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967) e outros.

TC-032.855/2013-3
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag
Unidade: Presidência da República (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.567/2014-6
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
Unidade: Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos (PAMAAF)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.222/2004-2
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2003
Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro e outros
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogados constituídos nos autos: Júlio César Soares de Souza (OAB/MG 107.255) e outros

TC-015.134/2001-9
Apensos: TCs 013.694/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.695/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.481/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.482/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Embargos de Declaração Recurso de Reconsideração
Recorrente: Andre Dorea da Silva
Unidade: Município de Porto Seguro - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.675/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Avangard Tecnologia Ltda.
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.031/2014-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.702/2014-2
Natureza: Representação.
Responsável: Riod Ayoub Jorge.
Unidade: Município de Santa Luzia do Paruá - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.906/2012-1
Natureza: Representação.
Representante: Senador Pedro Taques.
Unidade: Município de Nova Mutum/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.131/2014-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Médici - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.496/2014-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.314/2014-7
Natureza: Representação
Interessada: Trivale Administração Ltda.
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Senac/RS. Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870; e outros.

TC-018.507/2014-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região/RN - MPT/MPU
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RN/17ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-035.916/2011-7
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-005.764/2004-1
Apensos: TC-016.924/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-016.200/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-016.201/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC-003.673/2004-6 (DENÚNCIA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Estado do Amapá
Responsáveis: Adauto Vieira dos Santos; Annibal Barcellos; Antônio Waldez Góes da Silva; Claudio Pinho Santana; Eduardo da Silva Moura; Fernando Antonio Van Erven Santos; Francisco Gomes Martins; Glauco Mauro Cei; Jaezer de Lima Dantas; Joel Buna Rocha Pinto; Joucier Chaves Pinto; Luiz Alcântara da Silva; Maciel Rodrigues de Oliveira; Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes; Odival Monterozzo Leite; Rodolfo Fernandes da Silva Torres e Ruy Guilherme Smith Neves
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.343/2014-7
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (vinculador)
Interessado: Clélio Campolina Diniz, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-010.884/2007-5
Natureza: Representação.
Representante: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA).
Interessados: Ministério da Educação; Thiago Ferreira de Oliveira - procurador da república no Maranhão.
Responsáveis: Cezar Nobre Braga; Luiz Rei de Franca Marques; Shirley Silva Saraiva Saldanha.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA (MEC).
Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-010.357/2011-4
Natureza: Recurso Administrativo.
Recorrentes: Ricardo Broegaard Jonas, Rúbia Marchetti Trevizani Almeida, Criscie Lizita Lobo Silveira, Cíntia Caldas Barcelar de Lima, Luciana Alves Manrique Pinto, Alan Rodrigues da Silva e Emerson Douglas Bonfim Macedo.
Interessados: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC e União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditar.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há. Sustentação Oral em nome de: - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ANTC -Lucieni Pereira - EMERSON DOUGLAS BONFIM MACEDO - Emerson Douglas Bonfim Macedo. - UNIÃO DOS AUDITORES FEDERAIS DE CONTROLE EXTERNO - AUDITAR - Maurício Ramos e Silva

Interessado(s) na Sustentação Oral
Maurício Ramos e Silva
Lucieni Pereira
Emerson Douglas Bonfim Macedo

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-021.717/2013-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 6/2014)
Órgão: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE
Interessados: Mercurius Engenharia S/A - Mesa, Goetze Lobato Engenharia Ltda - GEL e Construtora Cidade Ltda. - Cidade Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e outros

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Interessado(s) na Sustentação Oral
Silvio Felipe Guidi - OAB/PR 36.503
Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073
Fernando Antonio Costa de Oliveira

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-011.987/2005-0
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Apensos: TC 008.390/2006-0, TC 007.187/2005-0.
Natureza: Tomada de Contas.
1º REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (Ata 38/2010)
2º REVISOR: Ministro MARCO BEMQUERER COSTA (15/2011)
3º
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 27/2011)
Exercício: 2004.
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes e órgãos agregados.
Responsáveis: Américo Jose Luz Romeu; André Almeida Cunha Arantes; Cleone José Garcia; Eduardo Martins Costa; Francisco Claudio Monteiro; Gerêncio Nelcyr de Bem; Hamilton Ubiratan da Silva; Heloisa Barbosa Cabilo de Santana; Henrique Voigt Figueiredo; Jorge Adalberto Abdala; Jorge Eduardo Levi Mattoso; Jose Trindade Neto; José Lincoln Daemon; José Ribamar Miranda da Silva; Júlio César Soares da Silva; Lilian Cristina Cavallare Vieira; Lino Castellani Filho; Luciana Marotto Homrich; Marco Aurélio de Alencar Lima; Maria da Conceição Menezes Simões; Mauricio Borges Guimaraes; Orlando Silva de Jesus Júnior; Rafael de Aguiar Barbosa; Raimundo Ferreira de Miranda; Ricardo Garcia Cappelli; Ricardo Leyser Gonçalves.
Interessado: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes. Advogados constituídos nos autos: Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB-DF 3.037); Paulo Marcelo de Carvalho (OAB-DF 15.115); Vilson Marcelo Malchow Vedana (OAB-DF 20.488); Bruna Carneiro Tavares Nunes (OAB-RJ 127.680); Tatiana Assao Garcia (OAB-DF 17.747); Antonio Carlos Ferreira (OAB-SP 69.878); Ademir Fernandes Cleto (OAB-PR 10.795); Alexandre Wagner Vieira da Rocha (OAB-DF 16.510); Ana Carolina Balbino (OAB-MG 84.261); Anna Maria Marques de Almeida Leôncio Junior (OAB-DF 4.045); Augusto Silveira de Almeida Junior (OAB-DF 13.297); Beatriz Engelmann Soares (OAB-PR 18.268); Bernardo Soares Cruz (OAB-MG 83.818); Carlos Antonio Silva (OAB-DF 10.293); Cláudia Lourenço Midosi May (OAB-DF 7.833); Eder Pessoa da Costa (OAB-SP 186.327); Edson Pereira da Silva (OAB-DF 5.100); Eduardo Pereira (OAB-MG 82.932); Elisia Sousa Xavier (OAB-DF 6.591); Eloiza Marques Bartholomeu (OAB-DF 14.106); Emilio Puchades Galvez (OAB-SP 162.271); Estanislau Luciano de Oliveira (OAB-MG 62.564); Fernando José Azalim Piantavini (OAB-PR 31.254); Francisco Ivo Ferro Neto (OAB-CE 12.967); Francisco Vicente de Moura Castro (OAB-SP 109.712); Fredian Bartel (OAB-PR 27.446); Geraldo Alvin Dusi Junior (OAB-MG 81.426); Guilherme Lopes Mair (OAB-PR 32.417); Helena Discini Silveira (OAB-MG 75.285); Helio Soutinho Peixoto (OAB-RJ 821-B); Isabela Gomes Machado (OAB-DF 10.482); Zanon da Silveira (OAB-RJ 77.366); José Carlos Izidro Machado (OAB-SC 7.396); Caño de Andrade (OAB-SP 137.187); Marcio de Assis Borges (OAB-DF 916-A); Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos (OAB-DF 9.253); Maria Isabel da Cruz (OAB-DF 7.216); Mario Machado (OAB-DF 4.848); Marisa Alves Dias Mezezes (OAB-SP 124.320); Marta Bufaiçal Cobocci (OAB-DF 7.292); Marta Faustínio Porfírio Nobre (OAB-GO 11.735); Neiva Pereira (OAB-MG 56.865); Paulo Eduardo Chagas de Freitas Balsamão (OAB-MG 73.695); Paulo Roberto dos Santos (OAB-MS 5.707-A); Paulo Ricardo Vijande Pedrozo (OAB-RS 18.417); Roberta Muratori Athayde (OAB-MG 83.991); Rogério Netto Andrade (OAB-MG 80.107); Samir Nacim Francisco (OAB-DF 1.640-A); Satiro Lazaro da Cunha (OAB-DF 5.286); Shandor Portella Lourenço (OAB-DF 17.941).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.068/2011-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista (Art. 119 do R.I)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro-Substituto ANDRÉ LUIS DE CARVALHO (Ata 19/2014)
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva, presidente e membros CPL, respectivamente; M.F.T. de Jesus Assunção, Marilene de França Mascena e Marinalva Silva, licitantes
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
Advogados constituídos nos autos: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6679), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546) e outros

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-016.386/2001-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Recurso Administrativo.
REVISOR: Ministro-Substituto ANDRÉ LUIS DE CARVALHO (Ata 27/2014)
Recorrente: Marcelo Moraes Rodrigues.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-026.768/2012-7
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Representação.
REVISOR: Ministro-Substituto ANDRE LUIS DE CARVALHO (Ata 43/2013)
Entidade: Governo do Estado de Goiás.
Interessado: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.546/2014-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.107/2008-5
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Pedreiras - MA
Recorrente: Raimundo Nonato Alves Pereira
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098) e outros

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-010.048/2014-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI; Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI; Prefeitura Municipal de Piripiri - PI; Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.088/2014-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Colatina - ES; Prefeitura Municipal de Serra - ES; Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES
Responsáveis: Prefeitura Municipal da Serra; Prefeitura Municipal de Colatina - ES; Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.396/2009-9
Natureza:: Pedido de Reexame (Representação)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB
Responsáveis: Conpac - Construtora Compacta Ltda; Constat - Construções e Assistência Técnica Ltda.; Empreiteira Nóbrega Ltda.; Francisco das Chagas Dantas Pereira; José Almeida Silva; José Araújo da Silva; Vanuzia Araujo da Silva
Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB; Tribunal de Contas do Estado da Paraiba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.090/2010-0
Apenso: TC 011.426/2009-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2009
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
Responsáveis: Alex Bolonha Fiúza de Mello; Caritas Lopes de Souza; Carlos Edilson de Almeida Maneschy; Edson Ortiz de Matos; Joao Cauby de Almeida Junior; Sibele Maria Bitar de Lima Caetano; Simone Andrea Lima do Nascimento e demais arrolados às peças 1 a 5
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.582/2013-7
Natureza: Desestatização.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.048/2011-6
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mossoró - RN
Interessados: Star Service Terceirização Ltda; Talimpo Serviços de Limpeza Ltda
Recorrentes: Marcelo de Paiva Cavalcanti; Marcos Antônio Fernandes de Queiroz
Advogados constituídos nos autos: Vinícius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074) e outros

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-006.272/2014-2
Natureza: Representação com pedido de cautelar.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Representante: Infocred Assessoria de Gestão de Risco S/S Limitada - EPP. Representante legal: Roselene Gomes Lombardi.
Advogado constituído nos autos: Sarah Priscilla Guimarães (OAB/DF 37.394).

TC-010.349/2003-6
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas).
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Maranhão - DRT/MA.
Embargante: Lourival da Cunha Souza.
Advogados constituídos nos autos: Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311), Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186), Arnaldo Vieira Sousa (OAB/MA 10.475), Davi de Araújo Telles (OAB/MA 9.696-A), Diego Robert Santos Maranhão (OAB/MA 10.438), Doriana dos Santos Camêllo (OAB/MA 6.170), Edimarilys Silva da Conceição (OAB/MA 8.562), Esdras da Silva Guedêlha (OAB/MA 5.542), Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421), Jhonatas Mendes Silva (OAB/MA 10.698), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), José Maria Diniz (OAB/MA 3.738), Liz Cristina de Melo Brito (OAB/MA 3.790), Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8.139), Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (OAB/MA 6.399-A), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e Wagner Antonio Sousa de Araújo (OAB/MA 11.101).

TC-013.857/2012-6
Natureza: Administrativo.
Interessada: Segep.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.318/2013-8
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação).
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Recorrente: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.901/2014-5
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça (vinculador); Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União (vinculador); Senado Federal (vinculador); Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União - TCU/SEGEDAM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.192/2001-0
Apenso: TC 020.931/2009-7
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
Entidade: Departamento de Qualificação; Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (vinculador); Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (SETER/DF).
Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha; Edilson Felipe Vasconcelos; Eduardo José Cabral; Fundação Athos Bulcao; Léa Emília Braune Portugal; Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes; Marcus Vinícius Lisboa de Almeida; Marise Ferreira Tartuce; Mário Magalhães; Orlando Vilcente Antonio Taurisano; Raquel Villela Pedro; Uniceub e Wigberto Ferreira Tartuce
Interessado: Wigberto Ferreira Tartuce.
Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa, OAB/DF 10.001, Luciana Ferreira Gonçalves, OAB/DF 15.038, Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, OAB/DF 13.558 e outros

TC-005.430/2001-2
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Interessado: Sebastião Honorato de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.151/2011-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Teotônio Vilela/AL
Responsáveis: João José Pereira Filho, ex-Prefeito; Juliana de Almeida, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.; Esteves & Anjos Ltda. - ME; Delta Veículos Especiais Ltda.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas
Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731)

TC-009.556/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL
Responsáveis: Estrela Construções Ltda.; Fellipe Gama de Oliveira); GPV Projetos, Construções, Limpeza e Segurança Ltda; Jeane Barbosa da Silva; José Jadson Pedro de Farias; PPC - Palmeira Projetos e Construções Ltda.; Suely Barbosa de Farias
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Tenório Dória - OAB/AL 9.727; Carlos Henrique Costa Mousinho - OAB/AL 9.527.

TC-029.269/2010-5
Apenso: TC 000.347/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Representação)
Interessada: Comtérmica Comercial Térmica Ltda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB
Advogados constituídos nos autos: Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.351/2007-8
Apensos: TC 002.330/2010-5, TC 002.327/2010-4, TC 002.332/2010-8
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Hospital Estadual de Regeneração Maria de Lourdes Leal Nunes/PI
Recorrente: Antonio José Cavalcante de Oliveira
Advogados constituídos nos autos: Flávio Anderson Nery Barbosa (OAB/PI 8725) e outros.

TC-015.304/2013-2
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - INCA
Advogado constituído nos autos: Marcello Rocha de Luna Freire (OAB/RJ nº 66.766).

TC-022.326/2006-9
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Município de Pedreiras/MA
Recorrente: Raimundo Nonato Alves Pereira
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Fernando Antonio Costa Polary (OAB/MA 5.605, Silvia Maria Frazão de Sousa (OAB/MA 2.940), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA 5991) e Vanderley Ramos dos Santos (OAB/MA 7.287).

TC-023.274/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino; Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.; José Carlos Cativo Gedeão; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Unicom Produtos Hospitalares Ltda.; Wagner de Barros Campos
Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Marcus Vinicius Rosas (OAB/RJ 98.028); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Joel de Menezes Niebhur (OAB/SC 12.639) e outros.

TC-026.745/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Dner - 16º Distrito/SC (extinta)
Responsáveis: C.B.P.O. Engenharia Ltda.; Construções e Comercio Camargo Correa S/A; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Francisco Augusto Pereira Desideri; Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.; Maurício Hasenclever Borges; Roberto Borges Furtado da Silva.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Gustavo Henrique Caputo Bastos (OAB/DF 7.383); Francisco Queiroz Caputo Neto (OAB/DF 11.707); Luis Eduardo Correia Serra (OAB/DF 13.070); Terence Zveiter (OAB/DF 11.717); Ademir Coelho Araujo (OAB/DF 18.463); Fernanda Peres Toscano Dantas (OAB/DF 12.527); Luciano Andrade Pinheiro (OAB/DF 15.184); Migueldunshee de Abranches Fiod (OAB/DF 23.589); Pablo Malheiros da Cunha Frota (OAB/DF 20.643); Vanessa Dumont Bonfim Santos (OAB/DF 29.276); Rodrigo Soares Borges (OBA/DF 33.143); Amiro Freitas de Alencar Barroso (OAB/DF 33.119); Cecilia Chitarrelli Cabral de Araujo (OAB/DF 36.615); Mosiah de Caldas Torgan (OAB/DF 34.413); Caio Caputo Bastos Paschoal (OAB/DF 11.633); Marilia de Lima Rodrigues Barbosa (OAB/DF 11.667/E).

TC-027.778/2008-6
Apenso: TC 004.790/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO
Responsável: Rainel Barbosa Araújo
Interessado: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO
Advogado constituído nos autos: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-012.829/2003-0
Apensos: TC-006.728/2008-2, TC-015.432/2005-3 e TC-011.078/2001-0
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Prestação de Contas)
Embargantes: Adeilson Teixeira Bezerra (ex-coordenador da CBTU em Alagoas) e José Queiroz de Oliveira (ex-gerente de administração e finanças da CBTU em Alagoas)
Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) Advogados constituídos nos autos: Thiago Silva Ramos (OAB/AL 7.791), Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros (OAB/AL 9.393), André Cordeiro de Souza (OAB/AL 4.315), Reinaldo Cavalcante Moura (OAB/AL 1.972), Nathália Cavalcanti Limeira Martins (OAB/AL 10.300 e Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas (OAB/AL 5.798), Maria Edite Barreto Fantini (OAB/PE 14.070-D), Glauco de Castelo Branco Júnior (OAB/CE 10.586), Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (OAB/AL 1.626) e Sandra de Almeida Silva (OAB/AL 6.521)

TC-022.112/2007-0
Apenso: TC-030.496/2007-1
Natureza: Embargos de declaração (em Representação)
Embargantes: Raimundo Nonato Gonçalves Junior (gerente da Unidade de Recuperação de Crédito-URC/PI) e Pedro Rafael Lapa (diretor)
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)
Advogado constituído nos autos: Rogério Neves Baptista (OAB/PE nº 7.196)

TC-033.949/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Vigas Consultoria e Engenharia Ltda.
Responsáveis: Teresia Sônia Steffen, Diretora; Adriana Regina Madke de Siqueira, Vice-Diretora; e Viviane Letícia Saling Juver
Unidade: Associação Franciscana de Assistência à Saúde (Hospital Estrela)
Advogados constituídos nos autos: Matheus Rocha Faganello (OAB/RS 66.639), Rosemari Hofmeister (OAB/RS 37.509) e Lurdes Beatris Aggens (OAB/RS 70.518)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-012.174/2014-9
Natureza: Representação.
Representante: Equipe de fiscalização (SefidTransporte e SecobInfraurbana, Portaria de Fiscalização 324/2014).
Unidades: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) e Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.534/2013-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Senado Federal.
Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.969/2005-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: José Aparecido dos Santos.
Unidade: Município de Nova Marilândia/MT.
Advogado constituído nos autos: Flamínio Maurício Neto (OAB/SP 55.119).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.320/2014-9
Natureza: Auditoria
Unidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)
Responsáveis: Manoel Carlos Neri, Márcia Cristina Krempel, Antônio Marcos Freire Gomes, Cláudio Alves Porto, Cláudio Roberto Rebelo de Souza, Dorisdaia Carvalho de Humerez, Fabiano Assad Guimarães, Gustavo Rocha Aquino González, Ivo Aguiar Lopes Borges, Joaby Gomes Ferreira, Josenilson da Rocha Lima, Júlio Lima Toledo, Julita Correia Feitosa, Magno José Guedes Barreto, Marcelo Ribeiro Medeiros, Neyson Pinheiro Freire, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Pedro Lima Rodrigues, Rosalina Alves Nantes, Shigeru Tsuchiya e Silvia Silva da Anunciação.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.497/2014-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878); Sidney Ferreira Batalha (OAB/DF 11.016); Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/DF 20.016-A); Elizabeth Homsi (OAB/DF 20.467-A); Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio (OAB/RJ 50.660) e outros (peças 4/5).

TC-003.083/2014-4
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (CRA-RJ)
Embargante: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (CRA-RJ)
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Oliveira de Almeida (OAB/RJ 94.454) e outros

TC-011.468/2014-9
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região (CRBM-3ª Região)
Interessado: Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Cláudia Paiva Bernardes (OAB/GO 22.193) e outros

TC-012.211/2014-1
Natureza: Representação
Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo - Senai/SP
Responsável: Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo - Senai/SP
Interessado: G.F. Cia. Serviços
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.298/2008-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Prefeitura Municipal de Serrano - MA
Responsável: Leocácio Olímpio Rodrigues
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Aires Castro (OAB/MA 5378), Carlos Armando Alves Serejo (OAB/MA 6921) e José Braz da Silva Filho (OAB/MA 6673)

TC-018.588/2013-1
[Apensos: TC-026.877/2013-9, TC-005.685/2013-3, TC-003.283/2013-5]
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)
Interessada: Comissão de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.714/2011-7
Natureza: Monitoramento.
Entidades: Municípios do Estado de Roraima.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.321/2012-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São José/SC.
Interessado: Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Santa Catarina.
Responsáveis: Adílson de Souza, Alexandre dos Santos Rodrigues, Djalma Vando Berger, Eduardo Dubaj, Humberto Azevedo Viana Filho, Ivan Fredovino Ramos Júnior, Ivone Maria Valente, João Reis Santana Filho, Márcia Lourdes Bastos Machado, Raimundo Borges, Rosilene Vaz Cavalcanti, Túlio Márcio Salles Maciel.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-015.563/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado do Paraná
Responsável: Nilton Bezerra Guedes - Superintendente Regional do Incra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.062/2011-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: não há
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-021.468/2013-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsável: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.126/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Serviço Florestal Brasileiro (MMA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.131/2012-4
Apenso: TC 018.829/2012-0.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessados: Tribunais Regionais Eleitorais.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 8 de agosto de 2014.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 27, DE 5 DE AGOSTO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José Jorge e José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância de cargo de ministro) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler); e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 26, referente à Sessão realizada em 29 de julho de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 004.887/2011-5 e 014.666/2011-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
- 001.543/2012-1, 008.939/2014-4, 011.115/2014-9, 013.135/2014-7, 013.919/2011-3, 024.473/2013-8, 025.226/2013-4, 027.444/2013-9, 028.971/2013-2, 031.978/2012-6, 032.366/2013-2, 038.256/2012-6 e 038.434/2012-1, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4212 a 4290.

RELAÇÃO Nº 22/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4212/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.966/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria José de Oliveira Borges (348.161.279-68), Alzira de Liz Rocker (736.356.699-20) Eva Marta Arruda Vieira (422.124.139-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4213/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer as determinações constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.968/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Benilda Conceição Lopes (013.376.307-21)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. Determinar ao Ministério das Comunicações a correção, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), do fundamento legal do ato de concessão de pensão civil a Jupitea Francisca Ribeiro (022.096.227-86) para "art. 217, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.112/1990", nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992 e 6º, § 1º, inciso I, da Resolução - TCU 206/2007;
1.7.2. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal a correção, no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), do fundamento legal do ato de concessão de pensão civil a Jupitea Francisca Ribeiro (022.096.227-86), número de controle 10001700-05-2007-000973-1, para "art. 217, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.112/1990", nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 4214/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.097/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Estacio Figueiredo Vital (112.486.374-53); Maria Conceiçao Machado (165.691.211-20); Márcia Freire Dantas Coutinho (607.440.491-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Medidas:
1.7.1. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa em Goiás que, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, devem constar no rol de responsáveis apenas o dirigente máximo e o seu substituto, no caso da Fundação, a superintendente e seus substitutos;
1.7.2. recomendar à Superintendência Estadual da Funasa em Goiás que aprimore seus processos internos visando ao melhor desempenho dos seguintes indicadores: 1) domicílios que possuem melhorias sanitárias domiciliares, 2) execução física de obras de esgotamento sanitário com recursos do PAC, 3) conclusão de análise das prestações de contas, 4) obras concluídas com recursos da Funasa;
1.7.3. recomendar à Fundação Nacional de Saúde que atue proativamente no sentido de reduzir os riscos de escassez de servidores da Superintendência Estadual da Funasa em Goiás, uma vez que 69% do quadro de pessoal possui mais de 51 anos de idade; e
1.7.4. dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa em Goiás; e arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4215/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.706/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Nilson Antônio de Oliveira (280.332.131-91); Robson Soares da Silva (695.432.081-15)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Hidrolândia - GO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4216/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e art. 213 do Regimento Interno/TCU, além do art. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao Sr. Hamilton Alves Villar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.843/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Hamilton Alves Villar (314.849.722-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4217/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução de peça 14, bem como desta deliberação à representante e à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-018.391/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4218/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 2.288/2010-TCU-1ª Câmara, foi constatado que se encontra pendente de apreciação pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região o recurso interposto no Mandado de Segurança nº 2009.71.07.005938-6/RS, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.017/2010-9 (Monitoramento em Aposentadoria)
1.1. Interessadas: Brigida Maria de Morais (096.239.064-04); Hilda Elisabetha Kuhn (277.251.890-68); Marlene Corrêa (446.400.050-91)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do processo judicial acima referido, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.
1.8. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4219/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.533/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Maria de Lacerda Abreu (103.125.558-30); Antônia Isadora Ribeiro Castro (036.408.473-18); Antônio Barreto Pontes (134.632.397-60); Antônio Barros da Silva Junior (026.321.181-90); Antônio Carlos de Araujo Sousa (024.054.843-40); Antônio Claudio Rocha Moreira (839.101.157-72); Antônio Emanuel Paz Farias (055.284.603-10); Antônio Júlio de Sousa Torres (657.147.503-06); Antônio Leandro Martins de Sousa (015.448.273-00); Antônio Luciano de Souza (301.896.208-70); Antônio Luz Barbosa (004.840.820-43); Antônio Marcos Afonso Flores (813.208.251-68); Antônio Ribeiro Paiva Junior (001.623.173-28); Antônio Tcharles Miranda Alcanfor (020.201.923-30); Argeu Aparecido da Silva (290.190.278-24); Ariane Suenne da Silva Barros (947.275.462-72); Ariane de Cassia Dionísio (063.846.636-94); Aroldo Bueno Pimenta Filho (002.618.081-25); Arthur Tavora Freitas de Oliveira (071.873.366-59); Athina Larissa Ribeiro Campos (029.424.623-10); Audrey Maki Abe (304.155.038-50); Audrey Pereira (095.209.856-38); Ayla Cruz e Luz (934.114.482-53); Barbara Graycielle Nascimento Matos (010.402.125-06); Beatriz Paravela Franco (351.809.808-01); Bianca Facury Giometti (271.423.238-84); Brás Magalhães Farias (802.311.283-04); Breno Fernandino German (233.231.916-68); Bruna Alexandra Pereira Oliveira (341.072.178-92); Bruna Ferreira Ribeiro (793.973.602-72); Bruno Alborghetti Carvalho (010.878.010-44); Bruno Albuquerque Cardoso (017.875.821-32); Bruno Amaro de Aguiar (043.024.406-19); Bruno Azeredo de Oliveira (099.888.207-04); Bruno Barcelos Dornellas (105.131.046-66); Bruno Caetano Godoy da Silva (042.711.759-35); Bruno Folli Borghi (058.870.517-95); Bruno Henrique Silva Pita (116.328.026-78); Bruno Kieling Vallandro (025.060.580-52); Bruno Ouriques Bromberg (007.004.260-86); Bruno Rafael de Sousa Costa (092.977.254-73); Bruno Santos Pozza (010.033.250-17); Bruno Wan Der Maas Rodrigues (102.151.806-90); Bruno de Araujo Pontes (035.547.376-31); Caio Cesar Campos Laine (073.857.646-81); Caio Marconi Inocêncio (353.736.948-43); Caio Pettinari Moreira Toledo (368.834.088-43); Caio Semensato (972.408.500-72); Camila Godinho dos Santos Valiente (014.170.440-39); Camila de Faro de Albuquerque (099.529.257-43)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4220/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.536/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Von Muhlen Lima (018.535.730-00); Edeva Piazzoli Ferreira (946.055.481-49); Edgar Willer Ximenes da Costa (017.325.213-36); Edilma Pereira de Oliveira (081.194.264-36); Edilson Gerlyson de Sales Silva (071.145.054-42); Edir Ferreira de Souza (349.060.962-04); Edison Vicente Antolin (070.289.488-54); Edlen Silva Ribeiro (321.363.998-29); Edmilson Marques de Santana (323.065.228-20); Edmundo de Franca Pinto (023.095.751-00); Edna Assis Ferreira (092.501.976-32); Edna de Franca Monteiro (304.579.958-23); Ednaldo Magalhães Cerqueira Júnior (018.946.595-62); Ednaldo Soares da Luz (096.977.967-42); Ednalva Lopes da Silva (755.565.374-53); Edpo Almeida de Souza (365.237.028-71); Edson Andreotti (271.674.658-36); Edson Batista da Silva (086.948.257-24); Edson Braz Pereira (690.456.828-34); Edson Cesar Voltolini Fernandes (337.796.668-47); Eduardo Henrique Vieira de Freitas Guimarães (351.877.488-31); Eduardo Marques Bizerra (220.592.578-40); Eduardo Pulier Gonçalves (852.611.306-20); Elaine Carmen Dias Oliveira (347.966.708-23); Elaine Dalecio dos Santos (124.106.357-50); Elaine Ribeiro Tavares (973.638.982-00); Elder Rodrigues Gonçalves (370.244.328-29); Eliana Maria Martins (042.929.716-50); Eliane Affonso Palhares (136.323.452-87); Eliane Harumi Kanda (256.208.898-07); Eliane de Souza Moreira (868.569.282-20); Eliano Monteiro Nascimento (525.574.305-44); Eliete dos Santos Gomes (028.749.295-81); Elieverson Manoel Pertile de Andrade (006.035.921-80); Elimar Peinado (088.848.278-76); Elisa Maria Derkacz (010.439.089-19); Elizangela Barboza dos Santos (003.147.292-32); Ellen Serra Braga Bugyi (383.118.228-08); Elliel da Luz Monteiro (801.631.062-15); Elvis Girardi Nerich (899.511.820-20); Emerso Fernando da Silva Machado (047.535.329-33); Emiliane Ferreira de Jesus Torres (012.496.856-21); Emilio Alexandre Bonatti (061.741.799-74); Ênio Rangel Reis Neves (032.838.156-07); Ercilia Deo Scapin Murias (018.843.788-62); Eric Oliveira de Araujo (026.477.561-98); Erica Pereira da Silva (001.121.062-18); Erica de Nazare Oliveira Lima Miguel (513.502.202-30); Erick Viana Alves (694.113.792-49); Erico Hiyoshi Iwata (466.020.039-68)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4221/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.540/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Itare Victor Galveas Garrute (154.948.547-44); Ivana Patrícia Novais Jorge (029.630.095-00); Ivna Diogo de Vasconcelos (089.634.946-24); Ivone Rodrigues da Silva Gonzaga (833.228.331-00); Ivonete Wierzbicki (066.666.139-10); Izabel Cristina Peixoto Silvestre (380.223.818-45); Izabela Gomes Ribeiro (030.763.886-30); Izan Reis de Araujo (713.687.872-15); Izaufran Santos Lima (025.502.113-59); Jacqueline Kelen Marques Mendonça (017.920.933-73); Jacqueline Tedim dos Santos (384.096.348-64); Jailson José Dias Moreira (002.861.913-77); Jaime Brasileiro Ribeiro Pereira (810.508.015-04); Jaime Santos Silva (036.847.895-50); Jair Chagas dos Santos (514.014.795-53); James Vieira Lima (773.727.783-87); Jamil Ahmad Mourad (325.308.608-90); Janaína Souza da Rocha (327.117.088-61); Janine Nunes Kruger (004.710.550-00); Jaqueline de Oliveira Gonçalves (724.439.521-34); Jeane Alves de Lima Martins (331.136.598-41); Jeferson Ricardo Rocha Siqueira (326.451.008-13); Jelson Farias dos Santos (009.476.023-30); Jéssica Alves dos Reis (107.163.166-76); Jessica Geisa Barreto Bezerra da Costa (016.763.994-37); Jéssica Jamilly da Costa Oliveira (005.978.252-89); Jeziel Monteiro Dourado (146.626.878-61); Joaldo Antônio de Oliveira Santos (016.669.495-90); Joan Kelly Moraes Silva (004.462.730-07); Joanna Gabriela Vicente Silva (095.130.814-94); João Guilherme Lima Regino (073.903.394-89); João Manoel Xavier dos Santos (335.672.838-55); João Paulo Bomfim (035.552.929-78); João Paulo Dalagassa (072.868.719-43); João Paulo Gomes de Melo (095.471.134-37); João Rafael Duarte Pereira (003.640.203-69); João Rafael Lima Martins (820.252.232-34); João Victor Dias Ribeiro de Camargo (420.899.408-83); João Vitor Caldas dos Santos (329.974.598-00); Jocelma Vargas dos Santos Ferreira (802.152.970-91); Joelane Oliveira Ramos (037.528.485-02); Joelina Silva Viana (028.186.597-36); Joelson Matos Brito (084.691.236-88); Joelson da Silva Pereira (098.592.457-89); Jonas dos Santos Ribeiro (387.549.368-02); Jonatas Cardoso Machado (010.826.305-35); Jonatas Dietrich (021.350.730-75); Jonathan Eduardo de Andrade Dup (297.530.968-60); Jonathas Henrique Silva Ferreira (031.707.331-17); Jonathas Lopes Pereira (151.577.317-52)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4222/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.551/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanessa Marques Mazzucatto (221.909.958-09); Vanessa Martins Rodrigues (056.244.656-70); Vanessa de Moura Santos (037.230.943-76); Veronica Lelis Bittencourt (096.940.106-08); Victor Cavalcante Lira de Vasconcelos (069.435.404-08); Victor Manuel Reveco Vargas (297.160.198-66); Vinicius Alves de Oliveira (084.608.006-01); Vinicius Leal Barros (767.929.601-44); Vinicius Pundek de Araujo (037.007.949-32); Vinicius Vasconcelos de Almeida (048.073.734-71); Vinicyus Kaueh Barros de Araujo (023.913.043-07); Vitor Domizio Domingues (430.358.988-80); Vitor Leão dos Santos (020.551.431-66); Viviane Andrade de Araújo Valente (034.644.806-90); Viviane Fogaça Bernardon (037.612.299-41); Vladimir das Dores Mascarenhas (003.883.116-30); Wagner Brossi Dias (038.254.328-90); Wallyson da Silva Santos (035.836.651-80); Walterson José de Moura Junior (004.017.845-50); Wanderson Lopes do Santo (038.644.203-77); Wellington Salazar da Silva (616.346.893-72); Wellington Thiago Santos de Oliveira (229.537.048-50); Wellyson Jambeiro Peralva de Almeida (019.230.905-69); Weudys Menezes de Moraes (009.889.683-04); Widicley dos Santos Souza (015.678.511-00); Wiliam Dangel (116.263.698-01); Wilian Renan Gaidarji Nesvera (018.409.500-05); William Augusto Pavão (383.720.168-60); William Marinho Abreu (010.522.343-30); Willian Ferreira Coimbra (707.642.551-34); Yara Victoretti (056.796.758-11); Yarli Nunes Guedes (009.850.874-12); Yasmin Leopoldino Silva (435.349.258-66)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4223/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.560/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine Cristina Soares Bomfim (145.122.248-31); Elaine Ramos da Costa (016.217.361-05); Eliana Claudia de Carlos (634.430.159-72); Eliana Maria Fernandes Ribeiro (732.245.102-34); Elizangela de Jesus Couto Ribeiro (081.352.527-65); Elton Vieira (177.306.918-76); Elza Mayumi Nakajima Shiroshita (132.891.058-06); Emerson Vanomo (144.330.358-58); Eni Aparecida Garcia de Góes (111.489.128-27); Erica Alves de Oliveira (395.511.118-00); Erica Cesário de Torres (724.235.281-91); Erico Deane de Abreu Sá Diniz (612.704.232-15); Erik Fontão Alves (043.064.821-97); Esdras Caldas dos Santos (596.460.635-00); Evandro Amora Maia Neto (003.668.153-93); Fabiana Cardozo Dias Bezerra (100.553.627-96); Fabiano Mendes (117.025.848-44); Fabiano Simões (286.481.288-62); Fabio Aguiar Studart (919.972.403-00); Fabio Lourenço Ribeiro (185.500.958-77); Fabio Martins da Silva (724.773.771-91); Fabíola de Cássia Siqueira Peinado (801.870.642-53); Fernanda Andrade Ferrari (057.768.924-06); Fernanda Bonaccorsi de Oliveira (346.556.428-66); Fernanda Fialho de Souza (072.912.006-60); Fernanda Tortosa Fernandes Schlickmann (332.812.568-05); Fernando Ferreira Atanazio (289.834.548-22); Filippo Fasciana (064.360.298-42); Flavia Natalia de Souza Pontes (088.030.126-05); Flavia de Freitas Prado Oliveira Fernandes (300.491.188-46); Flavia de Sousa Siqueira (321.920.948-33); Flavio Casanova de Souza (102.049.087-01); Flavio Tetti (668.084.728-15); Francis Dstephanne Pereira Santos (029.580.891-85); Gabriel Sousa da Anunciação (108.865.127-51); Gabriela Fernanda Montanher Garcia de Angeli (061.223.799-05); George Diego Medeiros de Souza (894.284.982-20); Geraldo José da Costa e Silva (101.082.868-19); Giovane Pinheiro Landim (890.111.632-49); Gisele Bressan Hecke (031.544.179-82); Gisele Moniz Cordeiro da Silva (124.238.107-41); Gislaine Adamceski (036.353.029-02); Givanildo Almeida de Sousa (838.748.281-15); Guilherme Quaresma de Sá (385.428.528-00); Haroldo de Medeiros Soares Junior (087.722.854-00); Heidi Pámela Almeida Almeida (949.900.692-34); Helenice Oliveira de Andrade (370.302.052-00); Helica Yoshioka Pascueto (622.638.629-00); Hélio Lima Ramalho (365.955.538-05); Hellen de Paula Reis da Cunha (746.631.602-63)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4224/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.570/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ely Eduardo Lemos de Azevedo (805.343.410-04); Emanuelle de Fátima Santos (222.572.578-04); Esdras Farias de Almeida Braga (057.688.926-13); Esdras Ricardo Pedriali Contessoto (356.417.218-16); Everson Luís Rodrigues (506.347.040-87); Fabio Saito Guilgim (319.122.198-08); Fernanda Ferro Garcia de Souza Louzada (308.555.888-88); Fernanda Mendonça Franco Ribeiro (005.529.871-07); Fernando Augusto Sampaio Bonafe Fernandes (056.409.137-54); Fernando Ribeiro Toledo (016.613.398-16); Filipe Eduardo de Castro Pessoa (015.088.846-50); Fillipe Crespo Vieira (026.094.157-37); Flavia Arruda Ramalho de Aguiar (002.305.364-09); Flavia Martins Nóbrega (086.685.687-01); Flavia Reinaldo Mesquita Andrade (907.158.531-04); Flavio Eduardo de Mattos Ambrósio (056.955.286-90); Francisco José do Amaral Bezerra Oliveira (218.125.598-95); Frank Henrique Pedrosa Carvalho (086.965.916-23); Fredman Alexander de Melo Tolentino (026.516.396-05); Gabriela dos Santos Lopes (072.699.726-99); Giovane Claudinei Spohr (047.768.729-60); Giovane Limana Malavolta (010.241.720-23); Guilherme Rezende Prado (327.563.548-48); Gustavo Andrade Manrique (082.838.086-48); Gustavo Moreti Delafiori (145.949.748-13); Gustavo de Carvalho Malta (310.973.688-82); Gutemberg Batista de Souza (056.896.114-50); Helder Barros Góes (007.959.355-01); Henrique Cesar Alves Mundim (877.665.666-72); Henrique Faria Mecca (017.800.531-26); Henrique Moreira de Oliveira (345.724.678-54); Igor Arrais de Sá (071.106.154-80); Inácia Maria Mantovani (924.827.326-20); Ivonilson Rocha Teixeira (481.672.745-00); Jacqueline Carneiro Oliveira (020.181.975-92); João Carlos Gama Capistrano Neto (128.004.617-13); João Ignácio Perius (226.749.340-34); Jonas dos Santos (001.490.770-41); Josiane Saldanha Bastianello (958.547.700-91); Jucemara da Silva Wandratsch Ramos (012.388.456-06); Juliana Favaretto (038.880.329-03); Juliana Mesquita de Brito Castro (000.222.703-70); Juliana Picoral Solano (014.975.590-22); Julianny Heliodoro Arruda Sawaki (044.190.684-26); Juliney Ferreira Costa (509.236.842-04); Karen Christine Machado Romay (100.025.227-21); Karine Guedes de Vasconcellos (029.727.109-16); Karla Lorena Sousa Rosas (649.637.723-53); Karolina Ordonio Merlin (057.325.264-55); Kelly Wigmann Santini (040.304.139-27)
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4225/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandando fazer as seguintes recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivando o processo.

1. Processo TC-031.398/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis:
1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Rubens Rodrigues dos Santos (310.939.301-87); Silvio Isopo Porto (CPF 412.961.840-72); Rogério Luiz Zeraik Abdalla (836.180.409-97); João Carlos Bona Garcia (345.333.380-20); Marcelo de Araújo Melo (170.309.271-68)

CÓPIA DA PRIMEIRA PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEM VALOR PARA TERCEIROS

1.1.2. Contas julgadas regulares: Carlos Carboni (603.848.409-49), Edilson Guimarães (147.749.686-68), Evangevaldo Moreira dos Santos (334.719.161-72), José Gerardo Fontelles (002.361.283-53), José Carlos Vaz (329.726.281-87) e Caio Tibério Dornelles da Rocha (228.546.570-04)

1.2. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) que:

1.7.1. desenvolva indicadores adaptados às características das respectivas ações, de modo a refletirem o desempenho da gestão, ainda que sua necessidade de atuação seja condicionada por fatores externos, como no caso da formação de estoques públicos;

1.7.2. em relação à ação referente à recuperação e modernização de armazéns, desenvolva indicadores que, para além da mera execução física e financeira das intervenções previstas, possibilitem a avaliação da eficiência e eficácia da gestão, a exemplo do número de registros de desativação total ou parcial de Unidade Armazenadora (UA), redução da capacidade de operação e da perda de receita de armazenagem, todos com problemas em equipamentos e ou estrutura física, e do custo anual das intervenções para manutenção das UAs, entre outras possibilidades;

1.8. Dar ciência desta deliberação à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

ACÓRDÃO Nº 4226/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, encaminhando-se cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Procuradoria da República no Município de Campina Grande-PB, tendo em vista a Ação Civil Pública 200782010033079, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.560/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Pereira de Souza (078.904.604-06)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Casserengue - PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4227/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.057/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: JS Express Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 16.667.453/0001-97)

1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência desta deliberação à representante e à Susep

RELAÇÃO Nº 21/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4228/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.471/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elza Ferreira dos Santos Gomes (205.909.541-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4229/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.305/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amadeu Dias de Oliveira (058.534.601-10); Eliana Heiry Bragança (228.944.201-10); Eulalia Soares Rocha (093.321.891-53); Isabel Barbosa de Oliveira (648.818.221-87); Joto Francisco Araujo Casadio (035.673.718-78); Marcelina Pereira de Moura Ferreira (131.372.551-04); Maria de Fatima de Oliveira (247.335.471-53); Nair Gabriel de Araujo (133.194.771-53); Zilda Silveira Rocha Fernandes (079.327.742-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4230/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.466/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedita Felix da Silva (138.464.853-49); Celia Maria Rego Santos (200.693.593-34); Domingos Ribeiro Soares Neto (066.807.713-15); Elzuila Santos do Lago (067.454.903-15); Francisco Jose de Sousa (096.948.893-91); Jose Nazareno Cardeal Fonteles (041.788.233-53); José Ribamar de Sena Rosa (429.134.467-87); Justino Figueiredo Barbosa (067.133.943-53); Maria Celeste de Brito Magalhães (200.358.703-97); Maria Vera Lúcia Ferreira Rodrigues (105.160.503-20); Mauricio Ribeiro Melo (110.790.535-49); Raimundo Nonato Cardoso (025.505.203-00); Raimundo da Silva Neto (030.315.513-20); Robert de Sousa Veras (078.472.973-53); Vera Neuma de Assunção Soares (133.065.293-20); Washington Trindade da Silva (077.776.633-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4231/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.896/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana dos Santos Rodrigues (954.685.790-49); Agata Miranda Hax (003.518.440-07); Alessandra Doumid Borges Pretto (801.737.560-34); Angela Medeiros Borba (527.906.140-91); Camila Quevedo Oppelt (001.222.280-14); Crisiane de Freitas Soares (011.957.960-05); Cristiano Ruiz Engelke (891.791.880-87); Cynthia Luz Yurgel (260.332.910-34); Daiana San Martins Goulart (986.161.960-72); Daiane Nunes Coelho (723.671.720-72); Daniel Duarte Silveira (016.297.390-06); Danise Senna Oliveira (895.356.500-68); Danusa Fernandes Severo (003.556.850-00); Debora Stefani Strelow (018.985.830-30); Diego Fersula de Moura (004.931.610-90); Diego Pereira Tarrago (003.509.880-56); Eduardo Barros da Cunha (021.816.320-73); Elisabete Strelow de Castro (492.518.640-04); Emerson de Souza Madeira (012.017.470-74); Fabiana Lemos Goularte Dutra (986.296.110-49); Francilon Lima Simões (013.610.360-01); Gabriela Pereira de Pereira (004.787.270-54); Geancarlo Saldanha Maydana (017.532.200-76); Glenio do Couto Pinto Junior (450.485.840-15); Gustavo Alves Andrade (007.967.060-18); Janaina Buchweitz e Silva (972.540.290-15); Jorge da Silva Franck (006.749.190-17); Joseane Maciel Viana (015.326.940-59); Julia Mello dos Santos (014.681.170-41); Letiane Mendes Martins (964.577.400-49); Leticia Demari Antunes (011.199.670-82); Luciana Debli Kruger (952.066.200-68); Luciana Lobo Fernandes (010.962.150-63); Luiz Eduardo Panazzo (805.911.830-72); Marcelo Nascimento Fagundes (488.957.500-63); Marcos Britto Correa (007.505.880-47); Marisabel Pastorini de Souza (014.563.350-06); Michael Abrantes Kerr (648.432.380-15); Michele da Rocha Ferreira (889.505.650-72); Morgan Yuri Oliveira Teles Machado (910.335.195-53); Márcio José Pereira Martins (023.193.860-84); Márcio Schellin Bergman (003.393.990-07); Niandra Sartori Frota (008.163.560-50); Nádia dos Santos Gonçalves Porto (001.418.710-83); Patricia Lopes Damasceno (005.616.770-93); Paula de Oliveira Moitinho (009.311.220-31); Rafael Aldrigui Tavares (997.073.490-34); Rafael Pereira Lima (803.643.140-87); Rafael Rosa Hallal (926.790.480-91); Roberta Valeska Santana Vieira (540.015.440-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4232/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.542/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carmen Vera Giacobbo Daudt (676.592.090-00); Cristina Almeida da Silva (600.756.270-00); Elizandra Martinazzi (883.052.440-91); Macheli Dall´oglio (005.679.230-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4233/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.501/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Milson dos Anjos Batista (260.712.155-87); Natalie Ferreira Borges (894.748.485-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4234/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.509/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adolfo Lino de Araújo (023.515.824-03); Aldrwin Farias Hamad (003.900.799-52); Alexandre de Aguiar Amaral (054.400.859-63); Alisson Luiz Agusti (950.042.549-15); Ana Paula Pupo Correia (875.809.859-34); Anael Preman Krelling (053.028.029-96); Andre Luiz Silva de Moraes (001.154.710-30); Andrea Huhn (947.437.380-91); Antonio Augusto Morini (535.756.799-91); Antonio João (040.511.479-67); Ariton Araldi (041.954.929-39); Arliones Stevert Hoeller Junior (027.699.639-96); Bianca Antonio Gomes (008.195.390-90); Bruno Gonçalves Lopes (315.591.088-78); Bruno Panerai Velloso (785.328.090-49); Carla Simone Leite de Almeida (046.541.389-78); Carla Zanatta Scapini (054.262.749-32); Carlise Beddin Fritzen Freire (036.171.269-36); Carolina Anderson Carioni Amorim (003.342.709-79); Caroline Reis Vieira Santos (056.227.459-69); Cinthia Gabriely Zimmer (991.355.665-15); Cristiane Felisbino Silva (025.195.119-74); Danielle Regina Ullrich (038.738.589-40); Delcino Picinin Junior (801.195.300-15); Dionatan Carlos de Souza (066.401.269-82); Edimara Lúcia Rupolo (035.670.039-92); Edison Antonio Cardoso Aranha Neto (005.835.469-78); Eduardo Henrique Diniz de Figueiredo (009.252.144-42); Eduardo dos Santos Chaves (001.387.730-50); Elivete Carmen Clemente Prim (637.175.909-44); Fabiana Paula Bubniak (023.042.679-47); Fabiano Carlos Cidral (042.754.669-93); Fabricio Bueno Borges dos Santos (829.705.131-53); Felipe Schneider Costa (553.786.500-97); Fernanda Ramos Machado (040.019.939-45); Fernanda de Souza Royse (104.421.697-28); Fernando Henrique Gruber Colaço (052.885.039-31); Fernando Pedro Henriques de Miranda (220.506.568-82); Flávio Boscatto (249.087.108-05); Franciele Drews de Souza (827.580.770-00); Gabriela Pelegrini Tiscoski (004.466.479-69); Geraldo Sales dos Reis (331.934.607-53); Giovani Batista (049.267.319-59); Gislaine de Souza Pereira (037.943.589-61); Gizelle Kaminski Corso (033.445.439-54); Guilherme Espindola (023.420.829-59); Gustavo Rodolfo Perius (040.781.809-06); Hugo Marcondes (287.665.648-59); Inácio Alberto Pereira Costa (021.768.817-96); Jean Monteiro de Pinho (014.094.690-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4235/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.512/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Ricardo Weber (017.174.320-26); Alexsandro Lima dos Santos (933.839.320-87); Americo Roberto Piovesan (399.684.640-15); Andrieli Hedlund Bandeira (008.312.130-78); Dafne Silva de Freitas (013.360.110-25); Daniel Schneider (003.290.820-27); Diane Carla Cagliari (970.140.280-49); Fabiana Umetsu (267.597.148-06); Fernanda Pena Noronha (780.620.550-00); Gustavo Griebler (013.520.390-28); Helen Dinair Chagas Rodrigues (942.035.200-53); Jaqueline Kempa Machado (500.789.840-68); Leandro Goya Fontella (002.736.630-89); Lilian Piecha Moor (007.845.450-65); Luciano Borges de Castro (655.282.390-87); Maiquel Rohrig (004.179.870-80); Margarete Catarina Mendes (428.117.320-04); Mirian Thurow Griep (008.495.390-05); Roberson Macedo de Oliveira (001.588.590-90); Tiago Stefanelo e Silva (951.706.260-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4236/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.517/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Danielski Batista (936.625.480-20); Adão Felipe Oliveira Skonieski (817.086.700-25); Bianca Deon Rossato (003.905.110-21); Camila Luana da Siciliana (017.269.650-07); Camila e Silva Gomes (005.396.980-40); Caroline do Amaral Friggi (002.084.610-00); Claudio Javier Almiron (987.463.320-49); Claudiomir Feustler Rodrigues de Siqueira (001.597.120-17); Cláudia Soave (640.822.610-87); Daniel Longo Rockenbach (016.265.850-83); Dayana Queiroz de Camargo (826.463.170-34); Dioneia Magda Everling (792.296.389-00); Eduardo Echevenguá Barcellos (002.926.700-52); Eduardo Girotto (812.580.460-91); Eduardo Meliga Pompermayer (009.132.040-21); Eduardo da Motta Xavier (967.527.770-04); Elias José Camargo (014.215.910-73); Eloir de Carli (939.381.959-91); Fabiano de Andrade Ferreira (609.247.050-00); Felipe Martin Sampaio (018.419.350-85); Fernanda Knecht (012.359.440-50); Gabriela Fontana Abs da Cruz (014.368.190-75); Gisele Palma (415.747.450-34); Glenda Heller Caceres (005.230.510-42); Guilherme Vaz Pereira (012.629.960-90); Igor Oliveira Monteiro (830.540.650-49); Ivan Sergio Luchese (232.270.280-34); Ivo Mai (262.408.400-25); Jorgemar Teixeira (893.719.259-49); Josimar Vargas (006.963.050-03); Juceli da Silva (898.121.400-00); Julio Americo Faitão (507.018.000-20); Laura Helena Hahn Nonnenmacher (940.573.460-15); Leila Schwarz (653.577.870-34); Leonardo Cury da Silva (007.476.589-27); Letícia Schneider Ferreira (939.815.380-72); Lincoln Brum Leite Gusmão Pinheiro (345.528.118-43); Luciano Machado Cirino (967.051.590-49); Luiza Venzke Bortoli (007.419.110-19); Manuela Rosing Agostini (010.715.580-05); Manuela Zardin de Pellegrini (820.185.020-34); Maria Cristina Caminha de Castilhos França (294.050.920-49); Michelle Guimarães Salgueiro (929.132.700-00); Onorato Jonas Fagherazzi (984.933.370-72); Paulo Vinicius dos Santos Rebeque (341.615.938-13); Renata Magarinus (981.440.300-87); Roberta Sacon (985.897.410-87); Rosana Corazza (013.254.660-42); Rubilar Simões Junior (526.639.140-53); Sandra Denise Stroschein (001.623.790-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4237/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.523/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Arruda Benevides (861.286.471-20); Cleber Alves Feitosa (758.659.631-04); Daisy Rickli Binde (025.706.339-09); Edilene Silva Ribeiro (695.609.431-20); José Marcio Nerone (843.477.321-04); Laerte Gustavo Pivetta (051.756.269-30); Rita de Cássia dos Santos (280.156.618-70); Tatiane Moreira Siqueri (731.784.461-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4238/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.527/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandra Cristina Chaves (917.058.604-78); Antônio de Pádua Arlindo Dantas (778.673.864-91); Arnaldo Henrique Mayr (528.841.396-72); Bruno Faria Fernandes (045.275.686-39); Christiano do Carmo de Oliveira Maciel (646.971.262-20); Diene Ellen Tavares Silva (508.479.962-04); Franciolli da Silva Dantas de Araújo (837.057.754-72); Gildma Ferreira Galvão Duarte (755.842.802-59); Gustavo Stênio Magnago Neitzel (066.790.406-98); Jairo de Kássio Siqueira Barreto (871.888.212-91); Joelma Suely de Oliveira da Silva Santos (802.467.962-00); Leandro Luiz da Silva (017.995.197-16); Leila Cristina Nunes Ribeiro (844.045.582-87); Lourdes Terezinha Picanço Paes (208.978.552-72); Lourival Queiroz Alcantara Junior (581.503.072-49); Lued Carlos Oliveira Ferreira (884.736.862-68); Marcos Antonio Feitosa de Souza (789.245.294-04); Marília de Almeida Cavalcante (819.725.982-87); Márcia Cristina da Conceição Santos Oliveira (401.144.142-20); Mário Gleisse das Chagas Martins (388.290.292-20); Olavo Nylander Brito Neto (933.366.672-91); Orivaldo de Azevedo Sousa Junior (891.071.282-15); Oséias Soares Ferreira (072.380.926-70); Pablo Francisco Honorato Sampaio (013.977.924-85); Paulo Victor Prazeres Sacramento (982.120.442-20); Rafael Cavalcante da Costa (795.195.122-68); Renato Cesar Oliveira Júnior (113.145.667-09); Silvia Gomes Correia (324.887.932-72); Teresinha Rosa de Mescouto (667.874.242-72); Thaynam Cristina Maia dos Santos (986.011.642-34); Thiego Maciel Nunes (780.354.142-91); Vandicleia Brito Machado de Souza (796.873.852-00); Victor Hugo Gomes Sales (881.469.601-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4239/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.615/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Waldeliza Fernandes da Cunha (263.360.118-95)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4240/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.618/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Flavia Popi (807.313.921-91); Ana Paula de Azevedo Marques (170.274.308-00); Andre Medina Carone (143.921.528-63); Andrea Cristina Peripato (142.596.068-59); Andrea Rabinovici (102.100.548-75); Angela Brandao (849.019.429-72); Antonio Sergio Carvalho Rocha (233.862.155-72); Carlos Marcelo Gorjão de Godoy (060.257.158-82); Cassio da Silva Fernandes (010.669.827-32); Claudia Panizzolo (103.150.268-80); Cristiano Raminelli (752.547.519-91); Danieli Aparecida Pereira Reis (076.672.327-50); Edson Luis de Almeida Teles (126.257.648-21); Edvaldo Araujo de Oliveira Filho (023.446.714-20); Fabiana Elaine Casarin dos Santos (196.591.208-77); Fabio Alexandre dos Santos (116.455.828-50); Fernando Augusto de Oliveira Ribeiro (809.448.251-68); Gerhardus Hermanus Maria Schoorlemmer (221.803.638-00); Gleiciane da Silva Aragao (224.375.168-24); Gustavo Fernandes Camargo Fonseca (295.870.018-69); Igor Tadeu Lazzarotto Bresolin (809.485.880-04); Isabel Melero Bello

Cópia Autenticada
É VEDADA A REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(047.515.788-55); Jean Faber Ferreira de Abreu (032.034.696-00); Julio Cesar Zorzenon Costa (050.060.258-16); Karina Franco Zihlmann (163.300.978-52); Karina Rabello Casali (902.912.550-00); Luciana Ferreira da Silva (026.812.496-51); Luciana Yumi Akisawa Silva (216.893.578-51); Luiz Eduardo Galvão Martins (106.374.228-56); Marcello Simão Branco (134.638.728-11); Marcelo de Paiva Guimaraes (164.578.918-70); Maria Beatriz Rossi Caruzo (280.378.348-75); Mauri Aparecido de Oliveira (128.911.728-41); Neide Elias (079.248.728-17); Patricia Fazzio Martins (287.904.548-71); Paulo Henrique Silva Marques de Azevedo (256.159.148-40); Renata de Faria Barbosa (080.556.367-96); Renato Cesar Sato (168.209.308-52); Renzo Romano Taddei (153.030.138-63); Ricardo Coelho Silva (618.425.593-20); Rodrigo Brasil Choueri (277.509.948-31); Tania Maria Ramos de Godoi Diniz (061.697.756-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4241/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.620/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria do Carmo Cordeiro de Souza (022.432.934-04)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4242/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.623/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adao Antonio de Souza Junior (696.229.490-53); Alano Pitthan Stolf (388.431.960-49); Albino Moura Guterres (993.095.800-20); Alex Sandro Ernandes Valerio (740.233.140-72); Ana Cristina Rodrigues da Silva (648.571.310-72); Andre Bisognin (003.148.870-67); Andrea dos Santos Schneid (572.526.700-82); Andreia Cabral Colares Pereira (623.450.360-87); Angelita Hentges (889.942.010-68); Bianca de Oliveira Ruskowski (002.023.150-45); Carla Giane Fonseca do Amaral (995.399.340-87); Carolina Vergara Rodrigues (012.249.070-35); Clarice Francisco Brauner (571.680.240-00); Cristian Leiria da Rosa (984.439.920-34); Cristiane Brauer Zaicovski (971.749.470-34); Daiane da Silva Gomes (003.781.730-22); Davi Eugenio Taira Inacio Ferreira (508.293.941-68); Diego da Silva Serra (000.879.330-12); Eduardo Costa da Motta (691.274.170-34); Fabiola Mattos Pereira (000.945.120-00); Gabriel Rockenbach de Almeida (007.085.790-35); Geison Quevedo (838.780.410-04); Gisele Machado da Silva (914.582.420-72); Hunder Everto Correa Junior (509.095.090-34); Jean da Rolt Joaquim (826.385.940-91); Joao Francisco Fernandes Pouey (201.188.480-20); Joao Ladislau Barbara Lopes (620.543.250-15); Jorge Luis Boeira Bavaresco (983.293.240-87); Jorge Luiz Rocha Borges (462.648.410-72); Jose Antonio Oliveira de Figueiredo (801.690.400-97); Jose Ubirajara Nunez de Nunes (979.564.140-91); Leandro Camara Noronha (916.928.900-00); Luciano Moura de Mello (740.354.360-20); Lucio de Araujo Neves (991.034.430-00); Luis Fernando Melegari (001.673.230-83); Luiz Carlos Vieira de Paula (288.677.000-06); Luiz Roberto Lima Barbosa (003.936.288-41); Marcia Froehlich (712.914.310-04); Marcio Estrela de Amorim (928.455.920-00); Marcos Ceron Goncalves (010.747.730-04); Marcus Vinicius Marques de Vasconcelos (012.223.830-39); Maria Isabel Giusti Moreira (003.694.190-57); Maria da Graça Teixeira Peraça (808.544.350-34); Marilia Britto Correa (008.252.810-16); Marina Marques Kremer (002.203.820-50); Marta Helena Tessmann Bandeira (775.378.820-53); Mauricio Amaral Lampert (952.151.150-87); Mauricio da Silva Escobar (012.044.770-35); Michel Davi Gerber (490.393.690-20); Moser Silva Fagundes (000.125.170-89)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4243/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.624/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pablo Machado Mendes (972.188.390-53); Patricia Chico Gomes Tuchtenhagen (000.919.940-39); Raquel Brum Abib (600.904.800-15); Roberta Folha Bermudes (690.802.670-15); Roberta Macedo Ciocari (727.476.330-04); Roberto Rodrigues Vieira Junior (910.579.140-53); Rodrigo Remor Oliveira (010.356.830-16); Rogerio Pires Santos (927.071.810-72); Rosana Patzlaff de Souza Neumann (664.795.170-91); Rubinei de Servi Ferraz (207.192.050-34); Sabrina Elicker Hagemann (003.848.670-90); Sandro Clodoaldo Machado (568.417.600-34); Shirley Grazieli Nascimento Altemburg (002.185.390-88); Silvio Normey Gomez (003.984.430-76); Suzana Trevisan (005.719.650-83); Thiago Berticelli Lo (046.797.119-65); Tiago Wally Hartwig (009.094.820-39); Valeria Dias de Oliveira Bareno (014.330.290-65); Wagner da Silva Brignol (819.393.020-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4244/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.628/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angélica Paiva Ramos (322.175.628-35); Claudineia Aparecida Soares (179.465.238-82); Eder Antonio Pansani Junior (359.871.268-51); Fabríciu Alarcão Veiga Benini (258.232.268-70); Francisco Mateus Faria de Almeida Varasquim (002.648.621-04); Francisco Ubaldo Vieira Júnior (102.197.118-95); João Lúcio de Barros (324.067.508-09); Lourenço Alves Pereira Júnior (046.042.036-44); Ricardo Barz Sovat (739.235.597-04); Robenson Luiz Minski (030.492.719-81); Roberto Maurício Micali (071.518.948-48); Rodrigo Elias Bianchi (005.596.519-96); Sandro José Conde (279.137.028-50)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4245/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.629/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luis Canuto Duarte Melo (007.461.824-57); Derley Menezes Alves (711.666.535-87); Erica Moraes de Souza (019.392.305-00); Marcia Cristina Lima Moreira (599.020.435-34); Michella Graziela Santos Mendonça (005.044.125-66)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4246/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.632/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aisha Aguiar Mendes (050.449.626-35); Artur Mariano de Sousa Malafaia (320.485.168-07); Flavio Napolitano (089.928.158-32); Flávia Aparecida Mendes de Oliveira (028.700.116-44); Helena Marchisotti de Souza (182.714.438-60); Leonardo Barreto Linhares (027.491.206-67); Rafael Gonçalves Teixeira Neto (044.638.066-07); Ricardo Vieira Goncalves (073.477.616-03); Robson Bruno Dutra Pereira (014.325.396-47); Tatiana Lopes Sales (055.794.376-09); Vivian Eliana Sandoval Gomez (017.740.476-08); Vivianne Aparecida Accarino Groberio (721.044.227-87); Wilson Trigueiro de Sousa Junior (067.979.076-40)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4247/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.636/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Dantas Gonzaga (717.337.792-72); Ana Wanda Guerra Barreto Marinho (418.411.232-34); Andre Luiz da Costa de Carvalho (774.390.402-44); Bruno de Souza Cavalcante (444.476.982-34); Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho (509.205.702-59); Christiano Luna Arrais (624.299.493-34); Elson Almeida de Souza (783.020.562-00); Ingo Daniel Wahnfried (249.107.738-86); Jhonathan Araújo Oliveira (885.561.072-49); Jose Ferreira da Silva Junior (011.741.824-23); Juliana Albuquerque Baltar (046.049.534-81); Leonardo Simas Duarte (525.141.882-53); Lionela da Silva Correa (814.313.762-72); Luciana Mendes dos Santos (524.846.372-68); Marcio Rocha (027.234.799-00); Marcus Tolentino Silva (847.217.741-68); Mauricio Viana Gomes de Oliveira (785.055.932-00); Minerva Leopoldina de Castro Amorim (436.530.902-10); Moises Gomes de Carvalho (624.366.862-20); Nilton Pereira da Silva (012.797.884-45); Suzane Maria Barros Gomes (594.707.804-00); Tiotrefis Gomes Fernandes (048.538.804-96); Vanusa Jardim Borges (412.939.402-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ÓRGÃO PARA ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4248/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.638/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Domingos Aparecido Bueno da Silva (013.094.178-65); Gloria da Silva Almeida (811.861.772-68); Maria das Graças da Silva Reis (435.297.042-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4249/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.639/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Silva de Menezes (642.782.713-87); Andrea Dias Neves Lago (869.550.555-34); Andrea Francisca Fernandes Barbosa (018.947.434-31); Bruno Araújo Serra Pinto (954.871.583-04); Carolina Guerra Liberio (994.218.103-25); Cesar Frederico dos Santos (031.415.349-77); Ciro Libio Caldas dos Santos (671.595.673-15); Cristina Cardoso de Araújo (459.535.893-87); Erick Miranda Souza (732.753.013-49); Erika Martins Pereira (618.631.062-00); Flavia Castello Branco Vidal Cabral (055.272.567-60); Francisco Vale Lima (653.134.293-53); Gregori da Encarnacao Ferrao (807.333.950-15); Hawbertt Rocha Costa (012.848.083-19); Hugo Leonardo Siroti do Amaral (038.545.819-39); Joao Dallyson Sousa de Almeida (003.998.573-38); Joao Mauricio Carvalho Beserra (418.209.403-49); Josiano Cesar de Sousa (487.662.833-53); Kelly Jamil Maluf e Silva (000.717.853-02); Leonardo Goncalves de Lima (029.622.229-19); Luciana da Silva Souza Reino (716.535.031-49); Marcelli Alves da Silva (874.641.951-91); Marcio Aleandro Correia Teixeira (739.511.613-53); Marcio Aurelio Pinheiro Almeida (847.653.723-91); Maria do Socorro Goncalves da Costa (880.709.133-04); Marta Celia Dantas Silva (520.675.644-04); Paulo Oliveira Rios Filho (012.813.625-14); Perpetua do Socorro Silva Costa (699.890.103-82); Rafisa Moscoso Lobato Rêgo (005.095.963-80); Rhecyelle Mota Belfort (659.071.753-20); Ricardo Luiz Casella Dugaich (003.909.568-13); Roni Cesar Andrade de Araujo (645.444.433-34); Sergiane de Jesus Rocha Mendonca (522.914.643-53); Silane Rocha da Costa Reis (600.167.963-06); Tatiane da Silva Sales (009.864.683-47); Tiago Bonini Borchartt (015.198.330-59); Vanessa Ribeiro Ramos (014.648.655-23)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4250/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.641/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Monteiro (140.522.758-37); Alberto Sanoja Gonzalez (232.564.068-07); Andre Gustavo Leao (290.547.528-58); Azize Cristina Capeli Nassr (290.553.028-64); Carlo Eugenio Nogueira (217.673.628-11); Fabiana Cristina Donofrio (272.721.038-84); Fabio Vieira de Souza Junior (733.781.351-15); Fernanda Schwantes (010.644.560-06); Jacielle Carolina Ferreira (069.733.896-78); Juliano Morais Galle (219.835.298-26); Kenia Aiko Togoe Fernandes (031.131.641-76); Laura Vadiane Luz Melo (726.101.661-68); Ludmila Barbosa Bandeira Rodrigues Emerick (046.384.726-13); Marcos Correa Dias (303.669.798-50); Mateus Dalbem Ferreira (294.111.188-36); Mauricio Alves Rodrigues Pulgas (138.156.441-00); Olivia Moreira Sampaio (967.531.025-15); Patricia Christan (940.018.391-72); Patricia Fernandes Massmann (012.270.861-05); Paulo Henrique de Matos Alves (052.075.066-76); Rafael Soares de Arruda (609.477.301-25); Renata de Azevedo Melo Luvizotto Nascimento (050.041.346-00); Ricardo de Oliveira (282.298.158-28); Rogers de Oliveira Zoccoli (617.076.351-53); Sheila Cristina Ferreira Gabriel (829.626.776-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalvanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4251/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.647/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hana Rosa Borges de Oliveira (657.912.663-91); Jaderson Aguiar Teixeira (780.258.183-49); Jailson Alberto Rodrigues (060.403.834-88); Joao Batista Lopes da Silva (221.738.928-94); Jose Edson Carvalho Melo (819.667.503-82); Jose Eduardo Sampaio Borges (795.317.763-34); Juliana Carla Bastos (049.673.539-08); Karina Oliveira Drumond (004.815.223-44); Kenio Karley da Silva Oliveira (028.810.503-60); Klaudia Craveiro da Cunha (804.106.423-04); Laisa Maria de Resende Castro (013.691.793-32); Larissa Maria Feitosa Goncalves (001.584.283-58); Lauro Cesar Soares Feitosa (004.497.143-57); Leandro Velez da Silva (057.893.314-40); Lilian Machado Vilarinho (013.293.393-47); Liliane Araujo Pinto (835.531.853-68); Lorena Sousa Soares (992.341.573-20); Luiza de Marilac Vasconcelos Furtado (243.299.403-53); Mailson Fontes de Carvalho (005.461.163-61); Marcelo Bourguignon Pereira (104.566.737-41); Marcia Ferreira Netto (637.929.317-53); Mariana Barbosa Dias (935.100.473-20); Marly Macedo (181.809.813-04); Mauricio Mendes Boavista de Castro (138.867.543-91); Nair Silva Cavalcanti de Lira (891.370.604-06); Olivia Brandao Melo Campelo (822.432.633-00); Patricia Maria Martins Napolis (535.078.601-63); Paula Maria Aristides de Oliveira Molinari (146.321.228-31); Paula Valentina de Sousa Vera (020.453.353-80); Pedro Lazaro dos Santos (172.473.468-76); Pedro Paulo da Silva (855.145.603-25); Rafael Felippe Ratke (952.839.511-20); Ranoyca Nayana Alencar Leão e Silva (889.693.803-10); Raquel Aline Araújo Rodrigues (042.383.444-48); Raquel Sousa Valois (017.595.483-67); Raul Lopes de Araujo Neto (677.185.073-00); Regina Maria Sousa de Araújo (680.217.803-63); Renata Shirley de Andrade Valdivino (018.508.973-95); Rodrigo Santos de Melo (411.271.293-68); Romuere Rodrigues Veloso e Silva (030.017.063-76); Romulo Jose Fontenele Oliveira (361.590.853-87); Rosa Dantas da Conceicao (738.895.123-72); Rumao Batista Nunes de Carvalho (017.877.893-14); Sabrina Almondes Teixeira (027.919.393-93); Samara Sousa Vasconcelos Gouveia (993.253.813-20); Samuel Mendonca Fagundes (095.244.007-58); Simone dos Santos Hoeffel (153.567.048-79); Theides Batista Carneiro (622.581.333-00); Valeria Lima de Barros (231.927.473-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4252/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.648/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Leonhardt (007.369.050-30); Aline Machado Dorneles (008.178.260-84); Ana Paula de Souza Votto (952.337.500-82); André Meneghetti (970.701.810-00); André Nunes Ferreira (821.842.910-72); André Prisco Vargas (001.096.320-01); Antônio Carlos da Rocha Costa (192.626.390-15); Billy Graeff Bastos (763.915.740-49); Carlos Eduardo Marcos Guilherme (732.846.700-25); Carlos Francisco Ferreira de Andrade (935.847.330-49); Claudia Mentz Martins (675.989.510-04); Cristiane Barros Marcos (010.834.070-82); Daniel Loebmann (802.960.090-91); Daniele Corbetta Piletti (930.160.340-34); Danielle Monteiro Behrend (982.353.110-20); Danilo Vicensotto Bernardo (214.502.998-22); Darci Luiz Savicki (906.932.990-53); Daza de Moraes Vaz Batista Filgueira (974.254.350-04); Debora Poll da Silva Freitas (696.509.260-20); Diana Francisca Adamatti (699.424.630-20); Dinah Quesada Beck (948.214.020-68); Diogo Luiz de Alcantara Lopes (005.429.839-31); Douglas Bezerra de Araújo (294.012.238-58); Edison Luiz Devos Barlem (949.044.560-68); Edite Taufer (678.827.300-68); Egeu Gomez Esteves (019.926.859-24); Elisabete Andrade Longaray (744.841.250-72); Eliza Mara Lozano Costa (072.329.118-74); Evelin Melo Mintegui (010.090.780-62); Fabiana Schneck (819.694.140-49); Fabio Dal Molin (928.025.750-15); Felipe Tempel Stumpf (007.895.560-22); Flavio Manoel Rodrigues da Silva Junior (052.584.044-39); Francielle Cantarelli Martins (018.681.350-39); Gilber Ricardo Rosa (747.573.340-87); Gilberto Tavares dos Santos (335.687.400-44); Gonzalo Velasco Canziani (803.069.000-25); Gustavo da Cunha Dias (001.785.360-59); Gustavo da Silva Freitas (947.583.440-00); Isabel Soares Chaves (905.033.330-34); Jaciel Gustavo Kunz (070.276.289-02); Jaqueline Garda Buffon (611.354.880-53); Jaqueline Ritter Pereira (760.300.320-20); Jean Tiago Baptista (910.998.200-06); Jorge Luiz Oleinik Nunes (278.551.710-53); Jorge Luiz Pimentel Junior (807.480.740-15); Joselma Maria Noal (554.955.590-53); José Alberione dos Reis (036.024.432-72); João Alberto da Silva (963.712.770-49); João Luiz Nicolodi (607.051.910-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4253/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.651/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Coimbra Felix Cardoso (028.239.739-66); Anete Abramowicz (004.064.848-64); Anton Castro Miguez (125.784.188-29); Daniel Marcondes Gohn (149.867.788-62); Dijnane Fernanda Vedovatto Iza (173.885.988-63); Elma Neide Vasconcelos Martins (261.004.103-97); Gerson Jhonatan Rodrigues (220.727.658-97); Gerusa Ferreira Lourenço (317.681.978-14); Grazielle Feliciani Barbosa (296.000.998-39); Heros Augusto Santos Lobo (110.420.568-89); Javier Fernando Ramos Caro (234.216.618-47); Jose Eduardo de Salles Roselino Junior (181.011.158-70); Kayna Agostini (249.556.468-24); Marcio Daldin Teodoro (033.728.109-29); Paulo Sergio Bretones (079.575.748-40); Pedro Augusto Franco Pinheiro Moreira (047.761.366-78); Renata Sebastiani (289.273.668-40); Renato Almeida de Moraes (030.629.046-40); Renato Jose de Moura (102.638.268-80)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalvanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4254/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - DOU ONLINE

1. Processo TC-015.654/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberta Conde dos Santos (072.040.627-79); Roberta Paula Gomes Silva (008.629.306-00); Roberta da Silva Aramaki (063.171.126-06); Rodrigo Sanches Miani (326.830.458-32); Rodrigo de Sousa Martins (074.217.646-07); Romana Isabel Brazio Valente Pinho (231.746.998-51); Samira Nêmeses Silva (092.523.876-76); Suelem Farias Pinto (054.943.246-99); Tatiane Assis Vilela Meireles (941.526.081-53); Vanessa Santos Pereira Baldon (082.089.256-40); Victor Mariotto Palma (058.945.796-94); Vivan Mara Gonçalves de Oliveira Azevedo (013.549.526-18); Walter Miquelanti Júnior (094.116.346-64); Werley Rocherter Borges Ferreira (080.142.316-35); Willian Fernando de Castro Jacques (089.594.196-13)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4255/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.698/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Elena Castore (838.167.395-04); Maria Eloisa Cardoso da Rosa (038.687.898-63); Maria Salete Souza de Amorim (085.935.048-76); Mariana Teles Santos (019.045.725-29); Mariana Thorstensen Possas (069.155.008-55); Mariluce Karla Bomfim de Souza (888.015.275-00); Marina Guimaraes Vieira (047.487.696-96); Mario Cezar Ferreira Gomes Bertin (007.263.679-31); Marise Berta de Souza (132.770.065-49); Mayra Ribeiro (220.574.518-28); Melissa Catrini da Silva (286.844.908-51); Mercia Patricia Pereira Silva (057.331.764-07); Micael Dias de Andrade (979.867.805-25); Milena Soares dos Santos (975.531.825-91); Monica Mattos dos Santos Simas (939.510.785-53); Nancy Rita Ferreira Vieira (353.984.775-87); Nildo Manoel da Silva Ribeiro (446.131.485-53); Noemi Pereira de Santana (421.737.875-00); Pablo Antonio Iglesias Magalhaes (835.893.255-34); Patricia Belini Nishiyama (884.396.239-68); Patricia Lopes Leal (054.504.646-73); Paulo Coelho Castelo Branco (888.011.873-00); Paulo Roberto Ferreira Oliveira (385.811.085-04); Pedro Eduardo Lima (843.665.911-20); Pedro Jose Di Novella Cordero (053.723.847-60); Priscila Batista Rabelo (013.407.555-21); Rafael Levi Batista Costa (843.511.525-91); Rafael Lopes Azize (711.658.789-68); Raquel Nery Lima Bezerra (591.144.445-34); Regina Terse Trindade Ramos (376.461.765-91); Reinaldo Santanna de Brito (101.365.095-68); Renata Moreira da Silva (025.428.435-38); Rerisson Cavalcante de Araújo (803.598.095-53); Ricardo Dobrovolski (824.738.110-91); Ricardo Jose Rosa Gualda (143.035.018-08); Roberta Costa Dias (339.663.705-49); Romeiry Julião Guimaraes (470.658.265-20); Romulo Carneiro de Campos Junior (409.064.695-20); Ronan Batista (955.802.636-00); Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva (504.682.787-53); Samuel Barbosa Feitosa (016.567.453-99); Sandra Carneiro de Oliveira (880.532.705-06); Sandra Helena Miranda de Souza (793.807.604-00); Selma Cristina Silva de Jesus (886.500.145-34); Sergio Lizias Costa de Oliveira Rocha (230.064.635-87); Silvia Maria Leite de Almeida (486.946.225-72); Soraia Machado Cordeiro (898.254.465-87); Stefanie Alvarenga Santos (096.388.547-23); Stella Maria Leal Bastos Senes (387.838.005-49); Tania Moura Benevides (536.870.435-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4256/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.701/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Paiva de Castro Vidal (108.052.247-69); Anderson do Nascimento Oliveira (014.660.225-07); André Renato Sales Amaral (015.472.517-00); Antonio Almeida de Barros Junior (032.811.476-66); Daniel Henriques Soares Leal (040.111.186-56); Debora Dummer Meira (043.649.817-02); Fabio Diaz Camarneiro (248.176.408-04); Gustavo Rocha Leite (090.344.737-16); Helder Roberto de Oliveira Rocha (053.684.147-06); Jacson Rodrigues Correia da Silva (069.089.706-55); Klaus'berg Nippes Bragança (093.677.557-24); Leticia Molino Guidoni (056.957.507-92); Maira Pego de Aguiar (996.371.627-04); Mirian Albert Pires (082.588.257-55); Sandra Kretli da Silva (970.391.527-20); Simone Cornelas Costa (076.615.606-07); Vitor Gomes (071.406.437-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4257/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.704/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acilon Himercírio Baptista Cavalcante (604.977.262-20); Adhara Cunha Collyer (759.859.502-04); Adriana Ribeiro Carneiro (680.209.022-87); Adriano Andrade Silva (508.714.392-04); Adriene Carvalho dos Santos (806.869.822-15); Ailton Ramos Correa Junior (677.964.862-00); Alba Priscila Fernandes Furtado (688.946.512-15); Alessandra de Almeida Pereira (708.194.592-91); Alessandro Ronan da Silva Magalhaes (000.116.892-42); Allan Barbosa Costa (710.338.072-49); Ana Carolina Contente Braga de Souza (701.159.152-49); Ana Paula de Souza Fernandes (619.454.712-04); Ana de Sarges Barbosa (665.574.292-72); Anderson Costa Martinez (955.265.879-91); Anderson de Oliveira Bandeira (816.673.702-78); Andre Luiz Netto Ferreira (088.215.337-43); Andre Luiz Silva Dantas (869.698.112-04); Andrea Luciana Soares da Silva (648.430.842-04); Andreia Macedo Barreto (588.568.462-68); Augusto da Gama Rego (767.166.272-00); Brenda Aline Fonseca de Sousa (668.115.702-53); Bruna de Almeida Cruz (005.186.352-95); Bruno Henrique dos Santos Morais (896.598.992-20); Bruno Nogueira da Silva (658.753.542-91); Camila Bergamim Duarte (317.775.328-84); Camilla da Silva Souza (947.154.242-15); Carla Leonor Melo Vinagre Machado (628.837.472-53); Carlos Eduardo Rodrigues Martins (806.052.572-72); Carlos Vinicius de Paes Santos (954.441.652-87); Carolina Vieira Bezerra (684.900.972-91); Cecilia Soares Vilhena (779.955.972-15); Christelle Anne Nicole Paule Herman (543.449.642-68); Cirlene do Socorro Silva da Silva (431.823.642-00); Clauderino da Silva Batista (249.019.202-78); Claudia Rose Evanjelista Barbosa (632.142.962-72); Cleide Furtado Nascimento Dantas (004.959.812-06); Danielle Queiroz Calcagno (755.423.402-10); Danywwellyson da Cruz Silva (930.690.142-91); Darcio Maciel Castelo de Souza Junior (790.309.042-91); Denize da Silva Aguiar (916.800.772-87); Diego Sa Guimaraes da Silva (840.441.362-20); Diego da Silva Ferreira (005.155.692-83); Diogo Menezes Costa (763.859.490-87); Edilson Marques Magalhaes (654.646.722-49); Ednaldo Lopes Barros Junior (956.633.202-53); Eduardo José de Lima Gomes (638.292.402-44); Eduardo Wagner Nunes Chagas (730.489.412-15); Elena Almeida de Carvalho (425.981.252-15); Eliana Lucia Vasconcelos da Cruz (228.467.432-15); Elianne Barreto Sabino (891.038.072-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4258/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.709/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Jesus Soares Maurente (907.956.360-91); Angela Luzia Miranda (779.755.969-49); Carlos Augusto Prolo (388.999.730-91); Danielle Barbosa Morais (060.014.066-00); Hassan Mohamed Elsangedy (044.591.399-10); Ingrid Zanella Andrade Campos (048.806.644-13); Luciano Alonso Valente dos Santos (026.289.017-81); Luiza Helena Boueri Rebello (931.788.407-53); Marilia Regalado Galvao Rabelo Caldas (010.655.934-65); Michele Soltosky Peres (054.052.027-62); Nivaldo Borges dos Santos (135.878.898-72); Regimar Carla Machado (514.979.801-00); Rubson Pinheiro Maia (897.693.173-49); Viviane Klein (976.652.400-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4259/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.712/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Zavadil Pereira (828.710.600-10); Rafael Stieler (041.691.469-13); Raquel Canuto (003.778.270-37); Renata Pereira da Cruz (617.282.920-34); Renato Jose de Marchi (611.140.900-00); Renato Vaz Linn (018.365.830-28); Ricardo Norberto Ayup Zouain (467.468.110-34); Rita do Carmo Ferreira Laipelt (684.821.080-34); Roberto Henrique Amorim de Medeiros (614.299.290-49); Rodrigo Valin de Oliveira (660.211.200-78); Rosana Aparecida Fernandes (803.025.481-49); Saulo Fernandes de Andrade (069.104.296-99); Simone Magagnin Wajner (885.665.790-20); Vanessa Fatima Pasa Dutra (999.107.300-06); Vera Regina Schmitz (240.210.160-15); Vinicius Andrade Brei (610.241.041-68); Wiliam Wegner (953.520.070-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4260/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.713/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Henrique Cardoso do Nascimento (972.539.281-72); Brenda Carlos de Andrade (036.934.184-89); Bruno Romero Ferreira Miranda (044.356.274-18); Bruno Silva Leite (041.370.664-85); Carla Renata Silva Leitão (971.481.804-49); Carlos José Romeiro de Azevedo (525.860.144-72); Celia Nunes Machado (197.166.054-04); Daniele Silva Ribeiro (822.230.505-06); Eberson Ferreira da Silva (068.059.684-45); Elayne Rodrigues de Melo (073.805.704-55); Elizabeth Regina Tscha (032.361.474-40); Fabio Anderson Pereira da Silva (011.959.914-79); Joao Marcelo Xavier Natario Teixeira (046.275.524-08); Jose Henrique Cavalcanti Mota Filho (035.815.174-00); Julia Figueredo Benzaquen (039.380.674-03); Juliana Maria Lima da Silva Araujo (057.529.124-90); Kleibson Gomes Ferreira (051.188.724-80); Leandro dos Santos (042.130.786-20); Leila Nascimento da Silva (040.299.464-70); Lilian da Silva Brito (049.656.944-90); Luiz Carlos da Silva Junior (068.225.074-00); Luiz Gonzaga Baião Filho (959.537.953-00); Marcos Felipe Falcão Sobral (033.916.604-57); Maria Rita Ivo de Melo Machado (033.346.074-02); Mirko Salomon Chavez Gutierrez (233.246.288-06); Morgana Soares da Silva (030.978.554-59); Natalia Barros Beltrao (073.900.114-08); Paula Manuella Silva de Santana (047.223.584-27); Rejane Leite Vasconcelos (040.338.324-24); Rodrigo Elia Assad (024.562.294-28); Ryan Ribeiro de Azevedo (034.672.184-90); Sandra Regina Fonseca de Araújo Valenca (029.171.434-01); Sherry Morgana Justino de Almeida (007.964.554-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014081100087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL

22); Silvana Nazareth de Oliveira (638.873.203-87); Suzana Candido de Barros Sampaio (026.898.444-19); Thais Alves Burity Rocha (060.619.604-84); Thiago Araujo de Albuquerque Mendonça (064.585.094-21); Thiago Souza Pereira de Brito (060.231.064-47); Thiberio Pinho Costa Souza (010.038.594-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4261/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.716/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Goulart Finger (026.172.540-89); Fernando Guilherme Kaehler Guarda (011.283.140-02); Flamarion Freire da Fontoura Gomes (716.106.690-53); Gabriela de Mattos Nogueira (014.652.930-86); Gessiane Rehbein (012.661.990-55); Gil Roberto Costa Negreiros (779.133.886-68); Gislaine Aparecida de Vilas Bôas (055.434.396-79); Gitane Fuke (974.858.880-72); Glaucimara Pires Oliveira (691.361.220-68); Gracielli Ester Mainardi (771.462.040-49); Graziele de Lima Dalmolin (007.526.010-75); Gêsiner Manhago (939.066.840-91); Heloisa Corrêa Gravina (908.115.340-49); Igor Castellano da Silva (677.041.230-68); Inajá Neckel (021.134.029-47); Irineu Lüdtke Júnior (003.703.030-24); Ivanise Nunes Pereira (024.013.220-35); Izabel Cristina da Silva Leal (637.685.180-00); Jaqueline Ineu Golombieski (888.203.780-00); Jeann Carlo Martins Raguzzoni (031.095.490-85); Jonathan Cardozo Maciel (030.710.280-75); Jones Machado (013.643.060-00); José Martinho Rodrigues Remedi (537.430.750-91); João Gabriel Goergen (007.729.490-42); Juliana Pippi Antoniazzi (008.060.010-70); Julio Cesar Lopes Sena (000.116.170-98); Katia Zardo (734.702.280-00); Larissa Montagner Cervo (807.867.400-78); Laédio José Martins (776.116.249-20); Leandro Oliveira Freitas (002.937.550-94); Lizandro Carlos Calegari (967.038.570-91); Luciélem Chequim da Silva (007.339.550-10); Luiz Fernando de Freitas Gutierres (017.165.920-11); Luís Carlos Zucatto (482.715.940-87); Luís Leandro Rodrigues Scheid (953.146.870-20); Lynceo Falavigna Braghirolli (806.687.200-34); Marcela Zart Arend (001.760.080-47); Marcelo Cassanta Antunes (015.807.140-99); Mari Terezinha da Silveira Benatti (663.682.600-25); Marina Zadra (006.638.010-36); Marta Rosa Borin (323.586.950-68); Melina de Souza Mota (990.260.740-34); Miguel Guilherme Antonello (007.556.870-51); Nilson Evilásio de Souza Filho (023.386.319-27); Osmar Damian Prestes (933.755.300-72); Paloma de Mattos Fagundes (992.064.550-87); Patricia Milano Persigo (990.087.850-72); Patricio Eduardo Orozco Contreras (567.689.820-87); Patrícia Sabino da Silva (005.479.360-28); Paulo Ivonir Gubiani (636.002.420-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4262/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.439/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valeria Filgueiras Dapper (815.019.001-53); Walkyria Vilas Boas Fernandes (041.771.439-44); Wilsione Jose Carneiro (045.788.786-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4263/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.440/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana de Oliveira Bueno Espindola (780.715.181-15); Adriano Soares de Melo (256.057.368-76); Alem Mar Bernardes Goncalves (013.972.766-30); Ana Carolina Pontes Costa (340.754.978-44); Anderson Luis do Espirito Santo (006.755.871-23); Armando Marino Filho (025.956.948-80); Aryel Almeida Senna (025.087.731-74); Carolina Mariano Pompeo (857.988.191-91); Cecilia Rodrigues Nazare (816.326.145-53); Celia Regina da Silva (257.963.378-23); Daniel Anijar de Matos (921.039.951-04); Douglas de Araújo (264.084.718-03); Elisvania Freitas dos Santos (046.263.596-12); Fabiane La Flor Ziegler Sanches (804.198.870-91); Henry Marcelo Martins da Silva (070.583.678-92); Janaina Zaidan Bicalho Fonseca (061.360.926-38); Karla Franciellen Ortiz Espíndola (019.389.511-07); Marcelo Luiz Brandao Vilela (543.740.901-00); Meire Aparecida Silvestrini Cordeiro (940.846.881-34); Micheli Verginia Ghiggi (004.267.990-70); Raquel Marcia Müller (551.396.121-00); Rosa de Barros Ferreira de Almeida (853.630.301-87); Synara Aparecida Olendzki Broch (430.094.170-04); Tais Marina Tellaroli (939.248.951-04); Vanessa Mandu da Silva (013.063.471-90)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4264/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.441/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Aranha Arbia (043.916.356-07); Andre Ferraz Sitonio de Assis (018.547.934-03); Anny Verly (087.932.286-19); Jose Sergio Carriero Junior (040.494.296-24); Kelly Moreira Bezerra Gandra (034.583.666-95); Paulo Jose Saraiva (007.572.006-05); Sara Martins de Araújo (111.041.647-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4265/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.442/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Oliveira dos Santos (017.161.980-38); Bruna Suanez Sentano (022.005.350-23); Camila dos Santos Torres (000.872.840-22); Cleuza Pedroso Rosa (405.356.730-00); Cláudia de Arruda Sarturi (000.160.530-52); Denise Dalpiaz Antunes (457.865.000-63); Diane Leston Rodrigues (000.735.900-45); Elisia Rodrigues Correa (809.149.770-91); Evandro Barbosa (005.555.300-19); Fabio Pereira Machado (004.358.680-55); Flávia Marchi Nascimento (005.268.850-09); Gustavo Freitas Sanchez (020.690.130-57); Gustavo Hoffmann Moreira (018.762.020-25); Isabel Halfen da Costa Torino (260.468.490-04); Julio Saracol Domingues Junior (013.997.200-58); Liana Souto Correa de Mendonça (916.307.970-49); Lisiane Cruz da Silva (009.976.580-29); Lizangela Rosa Ferreira (735.543.670-87); Marcel Moscarelli Correa (844.243.200-06); Maria Cândida Moitinho Nunes (620.748.570-04); Marilia Guidotti Correa (824.204.240-34); Mateus Gonçalves (920.236.300-53); Milena Rota Sena Marques (924.423.150-68); Renata Cristina Rocha da Silva (737.686.850-04); Ricardo Pellegrin (005.973.750-62); Sidneia Tessmer Casarin (933.277.730-68); Vinicius Neves Possani (021.298.770-44); Élcio Alteris dos Santos (213.592.788-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4266/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.443/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelianna de Castro Costa (619.833.493-72); Alan Kardec Carvalho Sarmento (350.049.673-34); Alan Rafael Ferreira dos Santos (030.571.753-76); Alexandra Pereira Martins (043.003.776-77); Angelina Monteiro Furtado (000.366.343-44); Angelo Brito Rodrigues (959.577.663-72); Antonio Francisco da Silva Lisboa Neto (017.762.643-71); Belisa Maria da Silva Melo (023.430.673-41); Carla Suzy Freire de Brito (461.497.403-15); Christiany Maria de Oliveira Santos (786.559.513-15); Daniela Vieira Chaves (965.922.650-00); Debora Cavalcante Braz (941.320.463-20); Fatima Regina Nunes de Sousa (801.238.643-72); Geny Marques Pinheiro (462.622.963-87); Germana Assuncao Trindade (753.216.883-20); Grasiela Maria de Sousa Coelho (397.550.883-34); Janaina Maria dos Santos Francisco de Paula (069.966.227-35); Jeova Lira dos Santos (972.381.123-53); Joao Carlos Hipolito Bernardes do Nascimento (015.556.115-40); Jose Machado Leite Filho (217.246.953-04); Katia Paula Silva (914.605.303-49); Leonardo Pereira de Sousa (931.990.903-20); Leonardo Victor de Sa Pinheiro (014.527.803-40); Luana Mota Martins (663.500.693-15); Lucivaldo Quixaba Ferreira (552.619.143-53); Marcio Andre de Oliveira dos Santos (035.388.367-01); Maria Rosiane de Moura Santos (654.836.183-00); Nara Calaca Ribeiro (031.630.123-02); Raimundo Nonato Uchoa Filho (770.333.373-53); Reginaldo Rodrigues Dias (434.320.773-00); Rodrigo de Melo Souza Veras (641.754.563-68); Rogerio Ramos Figueiredo (399.098.753-49); Samuel Pontes do Nascimento (002.810.213-41)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4267/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.447/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Jose Molina (006.118.366-02); Ana Paula de Lima Oliveira (033.696.746-29); Andrea Costa Van Herk Vasconcelos (878.251.396-15); Andrei Nakagawa Silva (086.142.546-44); Anielle Gloria Vaz Coelho (069.569.896-62); Arthur Miguel Romano (699.802.171-20); Bruna Barbosa de Sousa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - POR TERCEIROS

(089.674.086-25); Carlos Henrique Rezende Carvalho (086.462.276-77); Celio Ferreira Vasconcelos (047.137.246-37); Charles Henrique Oliveira dos Santos (097.090.716-88); Clarice Moreira de Oliveira (090.051.916-94); Daiane Cardoso da Silva (015.866.896-06); Dayton Fernando Padim (015.109.761-59); Edmilson Paulo de Oliveira (060.076.916-08); Fabiana Santos Goncalves (042.208.746-74); Fabio Janoni Carvalho (096.394.476-25); Fabrícia Araújo Pereira (086.249.636-56); Frederico de Matos Sousa (744.757.466-04); Giuliano Gardolinski Venson (037.311.759-08); Guilherme Resende Correa (050.236.926-47); Helen Aparecida de Oliveira Ferreira (046.922.956-00); Jean Ezequiel Limongi (047.670.266-60); Juliana Franco Almeida (013.600.976-00); Juliana Moro Bueno Mendonça (084.449.186-10); Kamila Rosa Martins (016.656.226-28); Karla Fernandes Cipreste (027.612.156-21); Lara Ferreira Paraiso (079.723.676-71); Leandro Silveira de Araújo (339.282.338-40); Lilian Carla Moreira Bento (050.262.366-77); Livia Mara Chaves (365.715.636-49); Luciana Guimarães Pedro (073.163.706-29); Lucio Cruz Silveira Amorim (022.106.157-63); Marcia Dias Lima Rocha (047.096.636-02); Marcio Alves de Oliveira (015.404.776-73); Marcos Alexandre Lemos Rodrigues (030.115.796-01); Marcos Seizo Kishi (249.181.688-17); Maria Beatriz Vieira (059.515.706-89); Maria Fernanda da Cunha Rezende (040.025.236-83); Mariana de Carvalho Silva Vieira (093.665.926-27); Mariana de Oliveira (076.945.246-93); Marina Ferreira Lopes (077.411.836-99); Mario Lucio Alexandre (087.100.456-94); Mariza Barbosa de Oliveira (063.719.706-23); Monique Alves Franco de Moraes (099.386.836-30); Nelson Marcos Ferreira (047.111.266-60); Odair Jose Marques (851.399.559-20); Olivia Guimarães Ribeiro (790.044.071-20); Paulo Vitor Teodoro de Souza (078.563.256-58); Priscila Lelis Candido Custodio (079.244.476-01); Rogerio Mendonça de Carvalho (117.416.058-65)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4268/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.448/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvio Alves Marques (578.027.346-49); Suelen Martins de Oliveira (076.287.706-57); Tatiana Lara Perini Amâncio (040.057.656-29); Thales Diego Antônio Silva (075.213.486-80); Valter Jose Coutinho Junior (072.454.296-50)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4269/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.450/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiana Schmitz Duarte (165.291.998-88); Terezinha Duarte Vieira (234.861.632-72); Tiago Grassano Lattari (051.345.156-03); Vanessa Lana (012.231.666-51); Wagner Dias de Souza (070.770.086-81)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4270/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.467/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Oliveira Pires (714.466.641-04); Gustavo de Souza Previdi (013.938.670-06); Rodrigo Luiz Colombelli (019.228.791-50)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4271/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.507/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Assis Santos (888.287.355-20); Adriana Freire Pereira Ferriz (021.741.964-09); Adriane Viana do Rosario (982.843.639-68); Agel Leandro Martins dos Santos (032.418.875-70); Americo Tomas Souza (033.126.925-20); Ana Flavia de Souza Santana (947.072.865-34); Ana Paula Medicci (250.785.638-65); Andre Luis Oliveira de Santana (798.696.295-04); Andrei Miller Menezes Beramendi (781.750.975-15); Angelica Brandao de Lima (783.471.305-15); Angevaldo Menezes Maia Filho (031.297.935-50); Antonia Vieira dos Santos (461.784.571-20); Antonio Carlos Lopes Fernandes Junior (922.846.125-04); Ariosvaldo Barbosa dos Santos (641.628.185-68); Arlan Clementino Macedo (015.341.285-22); Barbara Carine Pinheiro da Anunciação (033.390.715-94); Camilla Guimaraes Santero Pontes (101.487.457-25); Carina Carvalho de Araújo Oliveira (017.394.515-54); Carina da Silva Pinheiro (046.992.166-84); Carla Francine Arico Mori (886.529.636-49); Carlos Augusto da Silva Junior (829.033.525-34); Cristiana Mercuri de Almeida Bastos (421.632.855-53); Cristiane Abdon Nunes (468.588.495-72); Daisy Nunes de Jesus (512.496.505-34); Daniel Simoes Teixeira (796.220.115-00); Daniela Dias da Silva Garzedin (677.642.905-72); Daniele Silva de Araujo (058.068.235-80); Edna Marinho Medeiros de Lima (053.831.604-77); Eliana Correia Brandao Goncalves (537.019.175-15); Elizeu Santos da Cunha (859.010.405-20); Emanuele Freitas dos Santos (013.774.555-99); Emerson Antonio Ferreira Jambeiro (638.077.185-91); Erivaldo de Jesus da Silva (793.353.495-34); Fabio Santos Batista (534.897.645-87); Fabio de Sousa Fernandes (013.805.205-09); Fabrice Frederic Galvez (857.786.445-66); Fernanda Rebelo Pinto (023.997.437-92); Fernando Francisco Porto Santos (809.121.255-00); Geraldo Ribeiro Costa Fentanes (818.719.885-00); Guilherme Andrade Meyer (867.665.465-49); Helio da Silva Messeder Neto (033.317.005-92); Herlon Alberto Clementino (052.262.574-65); Iaisa Sampaio Lima (022.221.305-14); Iandira da Luz Montes Castro (293.901.685-20); Jacqueline Samagaia (732.934.079-00); Jailson Alves dos Santos (467.955.105-49); Jaqueline Santos da Silva (018.029.475-07); Jose Esler de Freitas Junior (051.135.446-04); Josemar Barbosa de Souza (906.845.835-34); Juliana Bezerra do Amaral (954.821.305-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4272/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.509/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Viviane Maia Barreto de Oliveira (858.166.805-44); Wagner Luiz Alves de Oliveira (254.932.908-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4273/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.510/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augusto de Oliveira Tavares (322.878.103-82); Cleber Domingos Cunha da Silva (491.185.953-91); Daniel Almeida de Lima (003.154.413-48); Janice Leal de Carvalho Vasconcelos (882.941.103-53); Joeline Rodrigues de Sousa (840.434.403-59); Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti (678.694.833-20); Marcus Weydson Pinheiro (682.229.553-49); Oscar Pacheco Passos Neto (693.948.302-00); Sarah Soares Damasceno (022.466.723-84); Thiago Bessa Pontes (903.182.423-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4274/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.512/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elton Rodrigues de Oliveira (090.789.707-07); Gustavo de Araújo Souza (104.481.187-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4275/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-017.513/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Glaucia Vieira Cândido (532.974.401-63); Nilma Camilo de Oliveira (688.399.281-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4276/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.515/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Silva Nunes (013.427.916-65); Leticia Stephan Tavares (042.132.136-92); Lia Paletta Benatti (013.653.846-08); Lucia Alves de Oliveira Fraga (219.806.406-53); Luiz Fernando Ribeiro da Silva (290.346.636-04); Marcelo Antonio Alves Lima (068.941.076-02); Marcilio Zanelli Pereira (059.447.766-25); Marcio Luis Moreira de Souza (088.849.417-33); Marco Antonio Riccio (038.713.436-09); Marcos Vinicius Ferreira de Oliveira (751.848.346-72); Maria Gabriela Parenti Bicalho (997.788.666-00); Marilho Tadeu Dornelas (541.843.396-20); Mario Cirio Nogueira (773.898.406-68); Milena Aparecida Almeida Candia (722.685.736-72); Naiara dos Santos Damas Ribeiro (047.404.199-98); Natalia Sathler Sigiliano (059.538.266-56); Nayara Peneda Tozei (086.124.566-06); Patricia Aparecida Fontes Vieira (040.740.396-56); Patricia Ferreira Moreno Christofoletti (907.998.366-72); Paulo Cesar Ribeiro de Navarro (384.205.386-04); Pedro Calixto Ferreira Filho (608.848.789-53); Rafael Marins Rezende (040.742.076-21); Raimundo Lelis Filho (076.045.468-03); Sandra Bertelli Ribeiro de Castro (257.825.568-70); Tatiana Paula da Cruz (013.115.626-80); Thaysi Poliani Ribeiro Melo (091.841.176-99); Thiago Cesar Nascimento (051.852.916-99); Valerio Landim de Almeida (042.901.236-51); Vinicius de Azevedo Couto Firme (071.721.486-90); Yara Cristina Alvim (014.666.836-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4277/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.518/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Sena dos Santos Junior (829.263.106-25); Joyce Rodrigues Silva Goncalves (060.498.116-36); Julia Fonseca de Morais Caporali (070.270.136-06); Julian Cardoso Eleuterio (066.972.866-79); Juliana Flores Mendonca Alves (066.457.216-25); Juliana Pieve de Souza (065.499.586-95); Juliano Pereira da Silva (071.746.206-47); Laura de Souza Cota Carvalho (068.172.286-03); Livia Cozer Montenegro (029.329.799-14); Lorena Maia (041.775.186-97); Lorena Tavares de Paula (062.403.746-01); Lucas de Souza Lima (085.181.636-33); Luccas Cassimiro Campos (098.284.306-22); Luciana Silva Araujo (026.593.146-08); Ludimila Labanca (081.937.986-78); Maira Ferreira do Amaral (062.807.726-24); Marcela Mansur Alves (046.501.916-10); Marcelo Aureliano Monteiro de Andrade (013.082.366-03); Marco Aurelio Rodrigues (579.108.126-04); Marco Vinicius Bahi Aymone (004.842.560-50); Marcos Elias Sala (026.609.516-08); Maria Adelaide Rabelo Vasconcelos Veado (356.192.956-72); Maria Carolina da Silva Caldeira (058.417.816-69); Maria Cecilia Almeida Maia (013.650.496-55); Mariana Santos Felisbino Mendes (014.079.146-93); Mateus Rocha Menezes (044.321.216-37); Matheus Pereira Porto (059.982.666-50); Michel Barboza Maciel (280.676.558-71); Nayara Cunha de Carvalho Matos (069.824.206-80); Patricia Barros Soares (014.219.966-42); Paula Gabriela Ribeiro Andrade (072.787.366-09); Paula Renata Melo Moreira (627.208.803-53); Paulo Ricardo Duraes Silva (027.520.116-36); Paulo Rogerio da Silva Monteiro (877.745.186-49); Pedro Henrique de Mendonca Resende (084.179.396-44); Pricila Cristina Correa Ribeiro (011.846.176-19); Pricila Ramos Pereira (072.938.196-09); Rafaela Bicalho Viana Macedo (053.950.196-42); Raquel Martins Melo Gomes (051.917.766-58); Renata Jardim (943.178.366-53); Rogerio Augusto Reis Silva (497.353.736-53); Roselene Alves Amâncio (910.432.046-87); Rosemary Coutinho da Silva Jacome (692.563.816-72); Rosilene Ferreira de Souza Teodoro (052.946.566-39); Sandra Lucia Profeta (028.141.476-92); Sheila Aparecida de Oliveira (055.695.496-33); Shirlei Aparecida Marques (030.337.716-02); Silviane Rubia de Souza (043.515.196-73); Solange Aparecida Pacheco (636.106.476-04); Taciana Toledo de Almeida Albuquerque (010.345.994-45)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4278/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.519/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tales Bedeschi Faria (066.826.546-93); Talita Fernanda das Graças Silva (075.730.646-24); Tarsila Rejane da Silva (066.612.256-37); Tatiana Duarte Penna (378.304.066-34); Tatiane Rezende Silva (110.094.996-88); Ted do Prado Amaral (090.975.356-38); Thais Rotsen Correa (046.462.926-88); Thalita Ferreira Drumond (042.632.026-35); Thamara Suzi dos Santos (060.306.146-06); Thiago William de Assis Caetano (015.516.096-65); Valter Fernandes da Silva (025.308.436-94); Varlei Anderson Fernandes (665.561.556-91); Wedson Carlos Lima Nogueira (046.466.676-73); Wendell Simoes e Silva (065.157.986-44); Weverton Eugenio Coelho (084.816.696-52)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4279/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.521/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Paolo Bilibio (976.405.220-72); Joelma Karin Sagica Fernandes Paschoal (626.627.832-49); Jose Maria Eiro Alves (307.367.492-68); Jose Sena da Silva Filho (794.903.792-04); Josivan Barros de Franca (716.953.462-20); Juliana Ribeiro Ranieri (025.703.222-37); Julio Alberto de Oliveira Araújo (892.364.082-49); Katiane Schwanke (761.340.912-00); Kayra Roberta de Oliveira Matos (756.073.442-15); Keila de Nazare Madureira Batista (645.268.012-91); Laudelino Batista da Silva (380.044.372-49); Leonardo Sarraff Nunes de Moraes (000.907.152-09); Lia Barile Carvalho da Silva (634.140.902-87); Lidiane Assuncao de Vasconcelos (729.980.912-53); Lorena dos Santos Lameira (724.319.112-68); Louise Bogea Ribeiro (945.991.812-34); Lucas de Melo Silva (008.253.932-48); Luciana Fernandes Pastana Ramos (921.403.782-53); Luciana Leal Lopes Barros (797.597.263-00); Lucinaldo da Silva Blandtt (577.045.972-72); Luis Antonio Loureiro Maues (684.099.582-87); Luis Felipe Blanco (281.242.718-36); Luis Francisco Heredero Baute (700.650.792-80); Maciel da Costa Furatado (004.499.292-05); Magno Monteiro Morais (813.362.172-00); Manoel Ferreira Nunes (826.054.241-20); Manoel Gomes dos Santos (443.171.582-72); Marcele Juliane Alves Menezes (964.242.492-49); Marcelo Monteiro Mendes (652.623.792-49); Marcelo Ricardo Souza Siqueira (939.625.502-59); Marcia Orie de Sousa Hamada (654.840.102-68); Marcilenia de Jesus Silva Ribeiro (687.764.462-04); Marcio Santos Barata (250.814.972-15); Marcos Guilherme Moura Silva (007.991.172-26); Marcos Rogerio Ferreira da Silva (562.596.972-87); Marcus Vinicius Dias de Lima (911.123.622-15); Maria Amelia dos Santos Lemos (065.135.364-56); Mariana Claudia Texeira Araujo (395.942.542-20); Marinete Sardinha Loureiro (887.043.432-04); Mauricio Iasi (461.312.566-91); Messias de Souza Costa (511.606.092-68); Michel Haber Neto (794.252.162-15); Michele Freitas Gomes (000.506.850-90); Monalisa da Silveira Lira (018.380.682-44); Monica Ronise Lameira de Moraes (250.504.272-15); Monica dos Anjos Costa de Rezende (735.409.356-49); Moyses Wesley Lopes Cavalcante (846.488.722-15); Nadya Helena Alves dos Santos (623.467.502-63); Nailton Nazareno Carvalho (626.739.472-72); Nara Alves de Almeida Lins (834.802.692-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4280/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.523/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vitor Sousa Cunha Nery (765.872.742-34); Wanderlea Nazaré Bandeira Ferreira (236.862.002-87); Wanilza Trindade Gama (010.791.102-75); Welington da Costa Pinheiro (932.179.782-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4281/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.524/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adna Cristina Barbosa de Sousa (027.055.454-84); Barbara Conceição Santos da Silva (617.316.415-91); Brunna Thais Luckwu de Lucena (011.665.094-00); Fabiana Fernandes de Araújo (738.328.714-20); Fabiane Nagabe (036.002.909-40); Fábio Alexandre Silva Bezerra (951.282.044-72); Geovany Jessé Alexandre da Silva (042.533.756-18); José Roberto da Silva (049.905.494-65); Luciano Mendes Vieira (051.975.174-41); Luiz Moreira Coelho Junior (069.978.257-02); Maria Betânia Fernandes de Vasconcelos (482.517.554-68); Melyssa Kellyane Cavalcanti Galdino (032.524.714-50); Nadja Cavalcante Barbosa (833.759.884-00); Roberta Francisca de Santana (051.707.354-48); Robson de Lima Peixoto (081.414.717-83); Álvaro Ferreira Lima Júnior (951.282.204-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituo Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4282/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando tratar-se de pensão civil instituída por Maria Pessoa Lima, ex servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia, em favor dos menores sob guarda Caroline Ferreira Lima (520.877.002-49) e Weslei Pessoa Lima (520.876.892-53);

Considerando que os menores foram excluídos do benefício pensional, Caroline Ferreira Lima, por maioridade, e Weslei Pessoa Lima, por decisão administrativa (peça 14);

COPIA SEM VALIDADE JURÍDICA
PROIBIDA POR LEI

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 260 § 1º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.660/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Caroline Ferreira Lima (520.877.002-49); Weslei Pessoa Lima (520.876.892-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4283/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em excluir a responsabilidade do Sr. Mario Luiz Campos Monteiro de Lima e julgar as contas dos Srs. Instituto Cultural do Trabalho; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato Nacional dos Profissionais em Relações Públicas e Valdir Vicente de Barros regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo fazer as determinações sugeridas pelo Ministério Público.

1. Processo TC-006.195/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Instituto Cultural do Trabalho (61.054.003/0001-00); Mario Luiz Campos Monteiro de Lima (341.745.401-87); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato Nacional dos Profissionais em Relações Públicas (00.200.405/0001-73); Valdir Vicente de Barros (033.615.197-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 Determinar à SecexPrevi que:
1.7.1.1 dê ciência desta deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego; e
1.7.1.2 dê ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, com vistas a subsidiar a instrução do Inquérito Civil Público 1.16.000.001378/2006-17; e
1.7.1.3 arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4284/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17,inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, tendo em vista que a matéria tratada não é de competência deste Tribunal e não está acompanhada de indícios da irregularidade denunciada, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 9:

1. Processo TC-010.046/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tacaruna Comércio e Serviços Ltda. (05.040.156/0001-10)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB - MEC
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: Felipe Borba Britto Passos, OAB/PE 16.434.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4285/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos de representação formulada pela empresa Ctrl P Impressão Digital Ltda. - ME - CNPJ 10.199.466/0001-11 a respeito de supostas irregularidades ocorridas no pregão presencial 088/2013, processo 11859/13 do Serviço Social do Comércio - Sesc/Departamento Regional de Minas Gerais, relacionadas a excessiva demora, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução 1252/2012 do Sesc (10 dias úteis) na análise e julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa representante contra a habilitação da empresa Suprema Digital Ltda., a qual foi declarada, inicialmente, vencedora do certame.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constante do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, após diligência promovida pela unidade técnica, restou comprovado que a Comissão Permanente de Licitação da entidade demorou mais de um mês além do prazo de 10 dias úteis estabelecido no art. 23 da Resolução 1252/2012 do Sesc para julgamento de recurso;

Considerando que o pregão presencial 088/2013 foi anulado no âmbito administrativo;

Considerando que novo pregão com o mesmo objeto do pregão anulado foi realizado no dia 16 de junho de 2014;

Considerando que os fatos analisados podem ser considerados de baixo risco, materialidade e relevância, o que, conforme a Resolução 259, de 7 de maio de 2014, afasta a necessidade de realização de audiência do presidente da Comissão de Licitação do Sesc, uma vez que não está presente nos autos danos ao Erário;

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da Secex/RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU c/c art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, para no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

b) dar ciência ao Serviço Social do Comércio-Sesc/Departamento Regional de Minas Gerais (com cópia ao Controle Interno daquela entidade) de que observe o prazo estabelecido no art. 23 da Resolução 1252/2012 do Sesc, (de 10 dias úteis) para julgamento de recurso nos processos licitatórios por ela realizados, de modo a se evitar a repetição de situação como aquela ocorrida no Pregão 088/2013, processo de referência 11859/13;

c) dar ciência deste acórdão ao Serviço Social do Comércio-Sesc/Departamento Regional de Minas Gerais e ao representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-010.684/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ctrl P Impressão Digital Ltda. - ME - CNPJ 10.199.466/0001-11
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Sesc/MG
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 4286/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1.não conhecer da presente representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, tendo em vista que a matéria tratada nos autos não é de competência deste Tribunal;

2.encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá cópia integral dos autos, para as providências que entender cabíveis;

3.dar ciência desta deliberação à representante e à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amapá, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 10;

4. encaminhar à Secex/AP, para conhecimento, cópia desta deliberação e da instrução constante da peça 10, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-017.250/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: LK - Empreendimentos Ltda. (05.315.655/0001-72)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: Savio dos Santos de Almeida, OAB/AP 1786.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4287/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e à Fundação Universidade de Brasília, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 6, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:

1. Processo TC-017.698/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ctageo Engenharia e Processamento Ltda (69.119.782/0001-89)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro-Substituto August6o Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4288/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; em:

1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considera-la procedente, deixando de dar prosseguimento ao processo, ante os baixos risco, materialidade e relevância dos fatos aqui tratados;

2. autorizar o apensamento definitivo deste feito àquele que vier a ser autuado para apreciação do Ato Sisac 0496807-04-2011-000003-2, em nome de Ronaldo de Souza Costa (CPF 048.051.368-63), nos termos do disposto no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014;

3. dar ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 9:

1. Processo TC-019.210/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da República/MS - MPF/MPU (26.989.715/0017-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4289/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, acatar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Sr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, CPF 112.796.566-20, Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora e Sr. Wanderlei Rodrigues, CPF 280.914.776-00, pregoeiro do Pregão Eletrônico 255/2013 - COSUP, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Universidade Federal de Juiz de Fora, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 31, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo:

1. Processo TC-033.560/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Domilha Informática Ltda-ME (11.601.446/0001-98)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: Christiann Nogueira Genú Leão, OAB/RJ 102.837
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4290/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer da representação por não atender os requisitos de admissibilidade previsto no art. 235, *caput* e parágrafo único, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU - RITCU;

b) enviar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO;

c) dar ciência ao representante; e

d) arquivar os presentes autos.

IMPRENSA NACIONAL
CONFERE COM O ORIGINAL DE ASSINATURA

1. Processo TC-034.158/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (00.509.968/0015-43)
1.2. Representante: Edilson Carlos de Souza Cortez - Juiz do Trabalho - TRT/14ª Região
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 022.208/2009-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, ante pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Gabriel Lacombe em nome de Domingos Juvenil Nunes de Souza, referente ao processo nº 022.208/2009-0, de Relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, não foi realizada, em razão do pedido vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado sobre o processo.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 008.989/2013-3 (Ata nº 12/2014) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 4301, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que contou com a anuência do Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4291 a 4306, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4291/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.922/2004-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Inspeção)
3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessados: José Claver da Silva (024.172.511-91); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
3.2. Recorrente: José Claver da Silva (024.172.511-91).
4. Órgão: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4595), Marco Túlio Chaves de Oliveira (OAB/DF 15.417) e outros (Peça 36).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra os termos do Acórdão 814/2005-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. levantar o sobrestamento destes autos;
9.2. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Claver da Silva, com base no art. 48 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4291-27/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4292/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.839/2012-9
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - Atne (CNPJ 07.093.505/0001-97); Margareth Ferreira Oliveira da Cruz (CPF 980.434.475-00), Márcia Valéria Ferreira da Cruz (CPF 939.051.815-68), ex-Presidentes da Atne; Damião Ferreira Santos, ex-Diretor da Atne (CPF 922.152.625-91); Marcelo Aguiar dos Santos, ex-Diretor de Qualificação do MTE (CPF 301.571.291-87); José Tadeu Batista, Assistente Técnico do MTE (CPF 294.886.306-63); Marília Prado de Lima, ex-Superintendente do Banco do Brasil em Sergipe (CPF 560.860.406-72); Anete Alves Fernandes Fidélis, ex-Coordenadora de Planejamento e Projetos do MTE (CPF 146.269.501-91); Fátima Rosa de Naves de Oliveira Santos, ex-Coordenadora Geral de Qualificação do MTE (CPF 355.517.711-72); e Ezequiel Sousa do Nascimento, ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE (CPF 339.653.821-87)
4. Unidade: Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - Atne
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: Aldir Souza Ferreira (OAB/SE 4.796)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial resultante da conversão de processo de auditoria (TC 019.760/2011-6), determinada pelo Acórdão 524/2012 - 1ª Câmara, realizada com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE à Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - Atne.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos II e III, alíneas "c" e "d", e § 2º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, inciso I; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir Marília Prado de Lima da relação processual;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Anete Alves Fidélis, Fátima Rosa de Naves de Oliveira Santos, Marcelo Aguiar dos Santos Sá, José Tadeu Batista e Ezequiel Sousa do Nascimento, dando-lhes quitação;
9.3. julgar irregulares as contas de Margareth Ferreira Oliveira da Cruz, Márcia Valéria Ferreira da Cruz, Damião Ferreira Santos e da Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - Atne, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados, a partir das referidas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Débitos de responsabilidade solidária de Margareth Ferreira Oliveira da Cruz, Damião Ferreira Santos e Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - Atne	
Valor(R$)	Data de ocorrência
618.036,75	10/02/2009
618.036,75	16/09/2009

Débitos de responsabilidade solidária de Márcia Valéria Ferreira da Cruz e Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - Atne	
Valor (R$)	Data de ocorrência
252.741,40	10/02/2010
671.310,40	19/04/2010

9.4. aplicar, individualmente, a Margareth Ferreira Oliveira da Cruz, Márcia Valéria Ferreira da Cruz, Damião Ferreira Santos e à Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - Atne multas nos valores a seguir estipulados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da respectiva quantia ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R$)
Márcia Valéria Ferreira da Cruz	92.000,00
Margareth Ferreira Oliveira da Cruz	123.000,00
Damião Ferreira Santos	123.000,00
Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - Atne	216.000,00

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4292-27/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4293/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.847/2007-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Responsáveis: Ana Eunice Aleixo (CPF: 551.368.267-20), Diretora-Presidente, e Marco Antônio Batista (CPF: 335.857.682-53), Diretor Administrativo
4. Unidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (IPEM/AM)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AM a partir de denúncia anônima encaminhada ao Tribunal sobre irregularidades na utilização dos valores arrecadados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (IPEM/AM) por força dos Convênios 2/2001 e 19/2005, firmados com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) e cujo objeto era a delegação, ao órgão estadual, das atividades de metrologia na região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º; 24; 25; 28; 41; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a"; 237, inciso VI e parágrafo único; 250, inciso IV e § 2º; e 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as razões de justificativa de Ana Eunice Aleixo e aplicar-lhe multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o prazo concedido;
9.3. rejeitar as razões de justificativa de Marco Antônio Batista e aplicar-lhe multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o prazo concedido;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das multas, caso não atendidas as respectivas notificações.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4293-27/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4294/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.629/2009-5
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Judas Tadeu de Almeida Medeiros (ex-prefeito, CPF 037.230.972-00)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/AP e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Aulo Cayo de Lacerda Mira (OAB/AP 923) e Ulysses Guimarães Aires da Costa (OAB/AP 1080)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se examina, nesta fase do processo, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8.257/2013 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Judas Tadeu de Almeida Medeiros, negando-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4294-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4295/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.329/2010-2

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Nair Rost de Borba (CPF 289.653.020-72)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2°, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Nair Rost de Borba, negando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar a inativa Nair Rost de Borba para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por apresentar comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias (mediante certidão de competência do INSS), correspondentes ao tempo rural a ser aproveitado para a concessão da aposentadoria estatutária; ou

9.3.3.1. permanecer aposentada com proventos proporcionais a 25/30; ou

9.3.3.2. retornar à atividade para completar o tempo faltante para a concessão de nova aposentadoria;

9.3.4. emitir novo ato livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal, caso a servidora comprove os recolhimentos previdenciários dos períodos de atividade rural ou opte pela aposentadoria com proventos proporcionais;

9.3.5. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4295-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4296/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.462/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Altamiro de Souza da Silva (ex-prefeito, CPF 139.662.862-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Advogada constituída nos autos: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO 2.074

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão 8.048/2013-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Altamiro de Souza da Silva contra o Acórdão 8.048/2013-TCU-Primeira Câmara e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4296-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4297/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.359/2010-1

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: David Pereira de Carvalho (ex-prefeito, CPF 138.787.513-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Parnarama/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da rejeição da prestação de contas do Convênio MMA/SRH/Nº 041/2001 (Siafi nº 423384), firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Parnarama/MA para a implantação de dois sistemas de abastecimento de água, nos povoados São Bento e Lagoa do Zink.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito David Pereira de Carvalho, condenando-o a pagar o valor de R$ 15.889,91 (quinze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 01/11/2001 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável David Pereira de Carvalho multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Município de Caxias/MA, em atendimento ao seu Ofício nº 473/2014 - GABPRM2-ELFM, de 06/05/2014.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4297-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4298/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-045.609/2012-8

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Merched Chaar (ex-Presidente, CPF 036.912.842-72) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescoop/AM)

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescoop/AM)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/AM

8. Advogado constituído nos autos: Karen de Almeida Leite Souza (OAB/AM 8599)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de José Merched Chaar, ex-Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescoop/AM), e da referida entidade, instaurada em razão da não aprovação da regular aplicação dos recursos atinentes ao Convênio 097/2004/SARC/MAPA, firmado entre o ministério e o Sescoop/AM visando o apoio ao desenvolvimento do cooperativismo no Estado do Amazonas, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento deste processo, sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida de R$ 90.350,09, em valores de 27.9.2004, abatida da quantia de R$ 85.972,18, recolhida em 16.5.2005, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis para que lhes possa ser dada quitação.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4298-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4299/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.140/2013-0

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Responsáveis: Departamento Regional do Senai no Distrito Federal (33.564.543/0041-88); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/TEM), em decorrência da Decisão 1.209/2002 - TCU - Plenário, que determinou à SPPE/MTE que reexaminasse as prestações de contas dos convênios MTE/Sefor/Codefat 8/96 e 5/99, em relação à execução do Planfor/DF nos anos 1996 a 2000, exceto 1999, e, na hipótese de se confirmar dano ao Erário, adotasse as providências para instauração de TCE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34);

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (CPF 022.411.238-46), Joviano Pereira da Natividade Neto (CPF 021.501.401-44) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ 33.564.543/0041-88), dando-lhes quitação;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4299-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4300/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 008.407/2002-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Monitoramento (Aposentadoria).

3. Responsável/Interessados:

3.1. Responsável: Silvia Scheffer Torres (CPF 822.955.579-68).

3.2. Interessados: Antônia Martins Silvano de Moraes (CPF 145.082.819-15), Eleonor Sita da Silva (CPF 436.683.729-34) e Luiz Francisco Heidmann (CPF 096.223.229-72).

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS/SC- MPS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 3.255/2007 - 1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Antônia Martins Silvano de Moraes (CPF 145.082.819-15), Eleonor Sita da Silva (CPF 436.683.729-34) e Luiz Francisco Heidmann (CPF 096.223.229-72);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações expedidas por meio do Acórdão nº 3.255/2007 - 1ª Câmara;

9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual do INSS/SC.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4300-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4301/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 008.989/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Constancia Maria da Silva Gomes (CPF 235.937.093-68) e Maria Paula de Oliveira Filha (CPF 170.381.543-20), pensionistas de Joao Ferreira Gomes (CPF 061.769.923-20); Carmelita dos Santos Souza (CPF 423.904.943-15) e Zeneida Alves de Lima (CPF 040.819.513-49), pensionistas de Francisco Bento de Sousa (CPF 013.173.003-78); Isanilda Camara de Oliveira (CPF 616.526.443-34) e Solange Maria Camara de Oliveira (CPF 616.526.523-53), pensionistas de Armando Germano de Oliveira (CPF 000.903.873-68).

4. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Revisor: Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil instituída no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída por Armando Germano de Oliveira (CPF 000.903.873-68), em favor de Isanilda Camara de Oliveira (CPF 616.526.443-34) e Solange Maria Camara de Oliveira (CPF 616.526.523-53), concedendo registro ao ato correspondente, n.º de controle 10790209-05-2008-000103-8;

9.2. considerar legal, em caráter excepcional, a pensão civil instituída por Francisco Bento de Sousa (CPF 013.173.003-78), em favor de Carmelita dos Santos Souza (CPF 423.904.943-15) e Zeneida Alves de Lima (CPF 040.819.513-49), e conceder o registro ao ato correspondente, n.º de controle 10790209-05-2005-000014-9, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança;

9.3. considerar ilegal a pensão civil instituída por Joao Ferreira Gomes (CPF 061.769.923-20), em favor de Constancia Maria da Silva Gomes (CPF 235.937.093-68) e Maria Paula de Oliveira Filha (CPF 170.381.543-20), e negar o registro do ato correspondente, n.º de controle 10790209-05-2005-000105-6, em razão da concorrência, no momento do óbito do instituidor, de viúva e companheira ao benefício pensional, sem comprovação de condições específicas que autorizem a habilitação simultânea das interessadas, e do pagamento da rubrica judicial relativa à URV de 3,17%, sem ter sido totalmente absorvida pelas reestruturações ocorridas na carreira;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.5. determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU, conforme previsão constante do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas;

9.5.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às interessadas, cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.4. oriente a interessada Maria Paula de Oliveira Filha que sua pensão poderá prosperar, caso venha a obter o reconhecimento judicial da sua união estável;

9.5.5. encaminhe a este Tribunal comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5.6. comunique a este Tribunal as medidas adotadas;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Ceará, representando ao Tribunal se necessário;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Ceará.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4301-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente e Revisor) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4302/2014 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo: TC 014.574/2013-6

2.Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (alteração).

3.Interessado: Flitz Torres Sobral Bentes Júnior, CPF 243.335.735-72.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA.

5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6.Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7.Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato descrito na peça 2, relativo à aposentadoria de Flitz Torres Sobral Bentes Júnior, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, pela interessada, com fulcro na Súmula 106, da Jurisprudência desta Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar todos os pagamentos relativos ao ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2.oriente o interessado no sentido de que a alteração da aposentadoria poderá vir a lograr êxito, devendo ser emitido novo ato livre da irregularidade ora apontada, disponibilizando-se no sistema Sisac para oportuna deliberação deste Tribunal;

9.3.3. observe o disposto no art. 16 da IN 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que, no prazo de 60 dias, verifique se o sistema Siape contempla mecanismo para a absorção automática da VPNI decorrente da aplicação da Emenda Constitucional n.º 70/2012 - rubrica "82832 - VPNI Emenda Constitucional 70" - em caso de melhorias posteriores nos proventos dos interessados, implementando essa funcionalidade, se ela ainda não existir, e comunique ao Tribunal as medidas adotadas findo esse prazo;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe a implementação das medidas consignadas nos itens 9.3.1 a 9.3.3 *supra*;

9.5.2. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam;

9.5.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4302-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4303/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.032/2009-9

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração(Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde/Funasa (CNPJ 26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Jadeildo Gouveia da Silva, ex-prefeito (CPF 146.937.984-87); Município de Primavera - PE (CNPJ 11.294.378/0001-61)

3.3. Recorrente: Jadeildo Gouveia da Silva, ex-prefeito (CPF 146.937.984-87)

4. Órgão/Entidade: Município de Primavera - PE (CNPJ 11.294.378/0001-61)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Braz Florentino Paes de Andrade, OAB/PE 32.255-D e outros (procuração peça 15, p. 2)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jadeildo Gouveia da Silva, ex-prefeito do município de Primavera/PE, em face do Acórdão 5.945/2013 - TCU - Primeira Câmara, que julgou Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 3.080/2011 - TCU - Primeira Câmara, o qual julgou irregulares as suas contas em relação ao Convênio 1.855/2001, firmado com a Fundação Nacional de Saúde/Funasa, tendo por objeto a implantação de sistema de esgotamento sanitário naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, §§ 1°, 2° e 3°, do RI/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do acórdão embargado;

9.2. levar ao conhecimento do recorrente e demais interessados o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4303-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4304/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.211/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3.Responsáveis: Antônio Góis Monteiro Mendes, CPF 010.223.343-87; Francisco Ernesto Lins Cavalcante, CPF 574.431.148-34.

4. Unidade: Município de Pedra Branca/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Geraldo Pinheiro Silva Neto, OAB/CE 20.427; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, à Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, por força do Convênio PGE 15/2004, Siafi 514066, firmado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e aquele ente Municipal, quando Prefeito o Sr. Francisco Ernesto Lins Cavalcante, cujo objeto era a construção de açude público na localidade de Pombinhas, conforme Plano de Trabalho aprovado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, o Sr. Antônio Góis Monteiro Mendes;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Ernesto Lins Cavalcante, então Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 24/12/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Francisco Ernesto Lins Cavalcante, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.6. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para conhecimento e adoção das medidas que entender apropriadas em seu âmbito de atuação.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4304-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4305/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.368/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).

3.2. Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará (15.339.575/0001-00); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Sulivan Ferreira Santa Brígida (142.057.692-53).

4. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949; João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128; Antonio Dias dos Santos Junior, OAB/MA 4.434; Selma Lucia Lopes Leão, OAB/PA 4.496 e outros (Procurações - docs. 6, 13, 27 e 30).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará (Simetal) e Sulivan Ferreira Santa Brígida, ex-presidente do Simetal, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei n° 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado, Sulivan Ferreira Santa Brígida e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará;

9.2. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado, condenando-a, em solidariedade com Sulivan Ferreira Santa Brígida e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Valor original	Data da ocorrência
60.259,50	*17/10/2000*
60.259,50	*29/11/2000*
40.173,00	*18/12/2000*
40.173,00	*16/01/2001*

9.3. aplicar a Suleima Fraiha Pegado, Sulivan Ferreira Santa Brígida e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará, a multa individual prevista no art. 57 da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4305-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 4306/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.592/2007-3.

1.1. Apenso: 021.408/2006-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Prestação de Contas Simplificada)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (04.774.105/0001-59)

3.2. Responsáveis: Eliete de Faria Moreira Nascimento (385.435.832-68); Evandro Monteiro de Barros (207.503.312-91); Osvino Juraszek (485.249.569-68); Pedro Teixeira Chaves (280.204.809-00); Roseane Camurça da Silva (517.624.632-53)

3.3. Recorrentes: Pedro Teixeira Chaves (280.204.809-00); Osvino Juraszek (485.249.569-68).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Advogado constituído nos autos: Breno L. M. B. de Figueiredo (OAB/DF 26.291).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Pedro Teixeira Chaves e Osvino Juraszek, respectivamente, Diretor Superintendente e Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Rondônia-SEBRAE/RO, contra o Acórdão 2.024/2013, modificado parcialmente pelo Acórdão 7.851/2013, ambos da 1ª Câmara do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285, §2º, do RI/TCU e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Pedro Teixeira Chaves e Osvino Juraszek contra o Acórdão 2.024/2013-TCU-1ª Câmara para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência aos recorrentes bem como ao interessado.

10. Ata n° 27/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4306-27/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 22 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 6 de agosto de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00173
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 8/8/2014
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2012-2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Herman Benjamin.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00165
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 8/8/2014
ASSUNTO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - EXERCÍCIO 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta Orçamentária do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus - exercício 2015, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Herman Benjamin.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 407, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 2.200.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual - LOA 2014, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto nº 5 TST.CSJT.GP, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410, com compensação, no valor global de R$ 2.200.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.200.000
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							2.200.000
02 131	0571 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							2.200.000
			F	3	2	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.200.000
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							2.200.000
02 131	0571 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							2.200.000
			F	4	2	90	0	100	2.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.200.000

ATO Nº 408, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 18.800.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual - LOA 2014, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto nº 5 TST.CSJT.GP, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 401, com compensação, no valor global de R$ 18.800.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							18.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							18.800.000
			S	1	1	90	0	100	18.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.800.000
TOTAL - GERAL									18.800.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							18.800.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							18.800.000
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							18.800.000
			F	1	1	90	0	100	18.800.000
TOTAL - FISCAL									18.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.800.000

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 232, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, nos termos da Lei 11.798, de 29 de outubro de 2008, a realização de inspeções e correições permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os tribunais regionais federais, resolve:

1. Determinar a realização de Inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, abrangendo secretarias, gabinetes, seções e setores;

2. Esclarecer que, durante a Inspeção, as atividades jurisdicionais e administrativas deverão prosseguir normalmente;

3. Designar o dia 18 de agosto de 2014, às 10 horas, para o início dos trabalhos;

4. Informar que os trabalhos de inspeção serão realizados no período de 18 a 29 de agosto de 2014, conforme o inciso IV do art. 21 do Provimento/CG n. 1, de 5 de janeiro de 2009;

5. Designar, para conduzirem os trabalhos de inspeção, conforme autoriza o § 1º do art. 21 do referido Provimento, os Desembargadores Federais Reynaldo Soares da Fonseca (1ª Região); José Antonio Lisbôa Neiva (2ª Região); Otávio Roberto Pamplona (4ª Região) e Manoel de Oliveira Erhardt (5ª Região), o Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Rubens de Mendonça Canuto Neto; bem como os Juízes Federais Hermes Gomes Filho e Itelmar Raydan Evangelista, da 1ª Região; Fabíola Utzig Haselof, Kelly Cristina Oliveira Costa e Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand, da 2ª Região; Rony Ferreira, da 4ª Região; e André Luís Maia Tobias Granja e Walter Nunes da Silva Júnior, da 5ª Região.

6. Designar para auxiliarem nos trabalhos de inspeção, os servidores Cláudio Fiuza Alonso, Denise Guimarães Tângari, Denise Vasconcelos Souto, Divailton Teixeira Machado, Elder Nasário Carneiro, Evilane Prata Antunes Ribeiro Martins, Guilherme Ribas da Silva Santos, Joelmir Rodrigues da Silva, Luciana Alkmin Modesto Guimarães, Marcelo Dutra de Freitas, Marcos Costa Cezário, Newton Dênis de Oliveira Cruz, Pedro de Thuin Vidigal Oliveira, Priscila Borges de Freitas Burini, Renato de Oliveira Paes, Rosa Miriam Farias Prysthon e Vera Helena Campbell Marques Barbato.

7. Designar a Secretária da Corregedoria Geral, Denise Guimarães Tângari como responsável pelas anotações e pela guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação do relatório, nos termos do § 2º, do art. 21, do Provimento/CG n. 1, desta Corregedoria.

8. Determinar a expedição de ofícios ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região convidando-o para a inspeção e solicitando seja providenciada a publicação desta Portaria no período de 11 a 29 de agosto do corrente ano:

a) nas dependências do Tribunal;

b) no Diário da Justiça da União; e

c) no sítio eletrônico do Tribunal, em local de destaque.

9. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccionais de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

10. Determinar a autuação deste expediente como Inspeção.

11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO MARTINS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

VÍRUS
Diário Oficial
Seção 2 agora pelo EEM
ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS
Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!
Atualize seu software antivírus com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.
IMPRENSA NACIONAL 1808

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais